

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 113

33.º ano

7 de Maio de 1990

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão de 1990/1991

90/C113/01

Acta da sessão de segunda-feira, 2 de Abril de 1990

Desenrolar da sessão

1. Reabertura de sessão	1
2. Aprovação da acta	1
3. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado	1
4. Composição da Comissão Paritária ACP-CEE	1
5. Petições	2
6. Autorização para elaborar relatórios	3
7. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)	4
8. Entrega de documentos	4
9. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	11
10. Ordem dos trabalhos	12
11. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução	14
12. Tempo de uso da palavra	14
13. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)	15
14. Comunicação do Presidente sobre a política imobiliária do Parlamento	15
15. Subvenções à indústria automóvel no Reino Unido	16
16. Classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira (debate) ** II	17
17. Seguro automóvel de responsabilidade civil (debate) ** I	17
18. Trânsito comunitário (debate) ** I	17
19. Ordem do dia	17
20. Ordem do dia da próxima sessão	17

(*Continua no verso da capa*)

Preço: 32,00 ECU

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	22
2. Entrega de documentos	22
3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução)	22
4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	25
5. Votos de boas vindas	26
6. Quitação relativa à execução do Orçamento Geral das Comunidades para 1986, 1987 e 1988 (debate)	26
7. Trânsito de electricidade — Política energética (debate) ** I/ *	26
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
8. Subvenções à indústria automóvel no Reino Unido (votação)	27
9. Quitação relativa à execução do Orçamento Geral das Comunidades para 1986, 1987 e 1988 (votação)	27
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
10. Trânsito de electricidade — Política energética (continuação do debate) ** I/ *	28
11. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	28
12. Revisão das perspectivas financeiras (debate)	29
13. Política orçamental para 1991 (debate)	29
14. Equipamentos terminais de telecomunicações (debate) ** I	30
15. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	30
16. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento	31

Legenda dos símbolos utilizados

- * : consulta simples (leitura única)
 ** I : processo de cooperação (1ª leitura)
 ** II : processo de cooperação (2ª leitura)
 *** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais constam do anexo I.

Comissões parlamentares — Significado das abreviaturas utilizadas

- POLI: Comissão dos Assuntos Políticos
 AGRI: Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural
 ORÇM: Comissão dos Orçamentos
 ECON: Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
 ENER: Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia
 RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas)
 JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
 ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho

- PREG: Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial
 TRAN: Comissão dos Transportes e do Turismo
 AMBI: Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
 JUVE: Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos
 DESE: Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
 CONT: Comissão do Controlo Orçamental
 INST: Comissão dos Assuntos Institucionais
 REGI: Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
 MULH: Comissão dos Direitos da Mulher
 PETI: Comissão das Petições.

*Grupos políticos**Significado das abreviaturas utilizadas*

- Soc: Grupo Socialista,
 PPE: Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão),
 LDR: Grupo, Liberal, Democrático e Reformista,
 DE: Grupo dos Democratas Europeus,
 VPE: Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu,
 EUE: Grupo para a Esquerda Unitária Europeia,
 ADE: Grupo da Aliança dos Democratas Europeus,
 TDR: Grupo Técnico das Direitas Europeias,
 CDE: Grupo da Coligação de Esquerda,
 ARC: Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu,
 NI: Não-inscritos.

17. Ordem do dia	31
18. Trabalho com equipamentos dotados de visor (debate) **II	31
19. Sistema de Mobilidade Trans-europeia «TEMPUS» (debate) *	31
20. Fundação Europeia para a Formação (debate) *	31
21. Ordem do dia da próxima sessão	31

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Subvenções à indústria automóvel no Reino Unido resolução sobre a indústria automóvel britânica (doc. B 3-613/90)	33
2. Quitação relativa à execução do Orçamento Geral das Comunidades para 1986, 1987 e 1988	
a) I. Decisão que dá quitação à Comissão quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988, no que respeita às secções I — Parlamento, II — Conselho, III — Comissão, IV — Tribunal de Justiça e V — Tribunal de Contas (doc. A 3-67/90)	33
II. resolução que contém as observações que fazem parte integrante da decisão que dá quitação quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. A 3-67/90)	35
b) I. Decisão que dá quitação à Comissão das Comunidades Europeias quanto à gestão contabilística da CECA no exercício de 1988 (doc. A 3-71/90)	46
II. Resolução:	
— sobre o relatório do Tribunal de Contas referente à situação financeira em 31 de Dezembro de 1988 da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço;	48
— e sobre o relatório (anexo ao relatório anual CECA para 1988) do Tribunal de Contas referente à gestão contabilística e à gestão financeira da CECA (doc. A 3-71/90)	48
c) I. Decisão que dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 4.º Fundo Europeu de Desenvolvimento durante o exercício de 1988 (doc. A 3-72/90)	50
II. Decisão que dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 5.º Fundo Europeu de Desenvolvimento durante o exercício de 1988 (doc. A 3-72/90)	51
III. Decisão que dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 6.º Fundo Europeu de Desenvolvimento durante o exercício de 1988 (doc. A 3-72/90)	52
IV. Resolução que contém as observações que acompanham as decisões de concessão de quitação relativa à gestão financeira do 4.º, 5.º e 6.º Fundos Europeus de Desenvolvimento durante o exercício de 1988 (doc. A 3-72/90)	52
d) I. Decisão que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o desenvolvimento da Formação Profissional quanto à execução das dotações para o exercício financeiro de 1988 (doc. A 3-69/90)	55
II. Decisão que dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho quanto à execução das dotações para o exercício financeiro de 1988 (doc. A 3-69/90)	56
e) I. Decisão que dá quitação quanto à execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 1986 (doc. A 3-70/90)	57
II. Decisão que dá quitação quanto à execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 1987 (doc. A 3-70/90)	58
III. Decisão que dá quitação quanto à execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 1988 (doc. A 3-70/90)	59

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	62
2. Processo de concertação	62
3. Entrega de documentos	62

4. Debate sobre questões actuais (recursos)	62
5. Unificação da Alemanha	63
6. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e à CPE)	64
7. COCOM — BERD (debate)	65
8. Denominação das delegações	65
9. Composição de comissões e da Assembleia Paritária ACP-CEE	65
10. Comunicação de uma posição do Conselho	66
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
11. Classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira (votação) ** II	66
12. Seguro automóvel de responsabilidade civil (votação) ** II	66
13. Trabalho com equipamentos dotados de visor (votação) ** II	66
14. Revisão das perspectivas financeiras (votação)	67
15. Trânsito comunitário (votação) ** I	67
16. Trânsito de electricidade (votação) ** I	67
17. Equipamentos terminais de telecomunicações (votação) ** I	68
18. Unificação da Alemanha (votação)	68
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
19. Relações entre a CEE e a AECL (debate)	69
20. Ordem do dia da próxima sessão	70

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira ** II	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo às informações concedidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros em matéria de classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira (doc. A 3-66/90)	71
2. Seguro automóvel de respnsabilidade civil ** II	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma Terceira Directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis (doc. A 3-36/90)	74
3. Trabalho com equipamentos dotados de visor ** II	
decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (doc. A 3-76/90)	75
4. Revisão das perspectivas financeiras	
resolução sobre as propostas de revisão e de adaptação das perspectivas financeiras em função das condições de execução (doc. A 3-79/90/rev.)	81
5. Trânsito comunitário ** I	
proposta de regulamento COM((89) 480 final — SYN 225	83
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo ao trânsito comunitário (doc. A 3-59/90)	83
6. Trânsito de electricidade ** I	
proposta de directiva COM(89) 336 final — SYN 207	84
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao trânsito de electricidade nas grandes redes (doc. A 3-39/90)	91
7. Equipamentos terminais de telecomunicações **	
proposta de directiva COM(89) 289 — SYN 204	91
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade (doc. A 3-65/90)	97

	8. Unificação da Alemanha resolução sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha (doc. B 3-691/90)	97
90/C113/04	Acta da sessão de quinta-feira, 5 de Abril de 1990	
	<i>Parte I — Desenrolar da sessão</i>	
	1. Aprovação da acta	124
	2. Consulta de comissões (modificação)	124
	DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES	
	3. Política imobiliária do Parlamento Europeu (debate e votação)	124
	4. Lituânia (debate e votação)	126
	5. Transilvânia (debate e votação)	127
	6. Colômbia (debate e votação)	128
	7. Direitos do Homem (debate e votação)	128
	FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES	
	8. Declaração da Comissão sobre a tributação dos veículos comerciais rodoviários	129
	9. Modificação do Estatuto dos Funcionários das Comunidades *	129
	10. Preços de produtos agrícolas (debate) *	130
	11. Medidas no sector veterinário (debate) *	130
	12. Pescas (debate) *	130
	PERÍODO DE VOTAÇÃO	
	13. Política energética (votação) *	132
	14. Política orçamental para 1991 (votação)	133
	15. Programa «TEMPUS» (votação) *	133
	16. Fundação Europeia para a Formação (votação) *	134
	17. COCOM-BERD (votação)	134
	18. Relações entre a CEE e a AECL (votação)	135
	19. Preços de produtos agrícolas (votação) *	135
	20. Medidas no sector veterinário (votação) *	135
	FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
	21. Ordem do dia da próxima sessão	137
	<i>Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento</i>	
	1. Política imobiliária do Parlamento Europeu resolução sobre a política imobiliária do Parlamento Europeu (doc. B 3-775/90)	138
	2. Lituânia resolução sobre a Lituânia (substitui os docs. B 3-737 e 761/90)	138
	3. Transilvânia resolução sobre a Transilvânia (substitui os docs. B 3-701, 712, 720, 731, 738, 743, 753, 764 e 774/90)	139
	4. Colômbia resolução sobre a Colômbia (substitui os docs. B 3-710, 722 e 745/90)	140
	5. Direitos do Homem a) Resolução sobre o Irão (substitui os docs. B 3-721 e 777/90)	140

b)	Resolução sobre as ameaças graves que pendem sobre os Srs. Gustavo e Sebastian Arcos, militantes cubanos para os Direitos do Homem (doc. B 3-723/90)	141
c)	Resolução sobre os Direitos do Homem em Marrocos (substitui os docs. B 3-725 e 762/90)	142
d)	Resolução sobre o Sudão (doc. B 3-769/90)	143
e)	Resolução sobre o Iraque (substitui os docs. B 3-732 e 741/90/rev.)	144
6. Política energética *		
a)	Proposta de regulamento COM(89) 335 final	145
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1056/72, relativo à comunicação à Comissão dos projectos de investimento de interesse comunitário nos sectores do petróleo, do gás natural e da electricidade. (doc. A 3-44/90)	149
b)	Proposta de directiva COM(89) 332 final	149
c)	Resolução sobre os objectivos energéticos da Comunidade para 1995 (substitui os docs. B 3-511, 514 e 515/90)	154
7. Política orçamental para 1991		
	resolução sobre as orientações para a preparação do orçamento de 1991 (doc. A 3-81/90)	155
8. Sistema de Mobilidade Trans-Europeia «TEMPUS» *		
	proposta de decisão COM(90) 16 final/2	158
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que institui um sistema de mobilidade trans-europeia relativo a estudos universitários «TEMPUS» (doc. A 3-73/90)	165
9. Fundação Europeia para a Formação *		
	proposta de regulamento COM(90) 15 final/3	166
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui uma Fundação Europeia para a Formação (doc. A 3-68/90)	170
10. COCOM — BERD		
a)	Resolução sobre o COCOM (substitui os docs. B 3-783, 785, 788 e 790/90)	171
b)	Resolução sobre o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doc. B 3-786/90)	172
11. Relações entre a CEE e a AECL		
	resolução sobre a AECL (substitui os docs. B 3-779, 781, 784 e 787/90)	172
12. Preços dos produtos agrícolas *		
	propostas de regulamentos COM(89) 660 final	173
	proposta de regulamento n.º 11	
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) do Conselho que fixa, para a campanha cerealífera de 1990/1991, o preço mínimo da batata a pagar pelo produtor de fécula ao produtor de batata (doc. A 3-75/90)	174
	proposta de regulamento n.º 23	174
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1990/1991, a ajuda para as sementes de cânhamo (doc. A 3-75/90)	174

proposta de regulamento n.º 44	175
resolução legislativa que contém o parecer do parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1990 a 30 de Junho de 1991, o preço de base e a qualidade-tipo de suíno abatido (doc. A 3-75/90)	176
13. Medidas no sector veterinário *	
a) I. Proposta de decisão COM(89) 498 final	177
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que introduz uma medida financeira comunitária para a erradicação da brucelose em ovinos e caprinos (doc. A 3-74/90)	177
II. Proposta de decisão COM(89) 499 final	178
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à ajuda financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana na Sardenha (doc. A 3-74/90)	178
III. Proposta de directiva COM(89) 512 final	179
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 85/511/CEE que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (doc. A 3-74/90)	179
b) I. Proposta de regulamento COM(89) 114 final	180
Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento (CEE) relativo às normas mínimas de protecção de vitelos criados em sistemas de produção intensiva (doc. A 3-53/90)	183
II. Proposta de regulamento COM(89) 115 final	183
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão de um Regulamento (CEE) do Conselho relativo às normas mínimas de protecção de suínos criados em sistemas de produção intensiva (doc. A 3-53/90)	186

90/C 113/05

Acta da sessão de sexta-feira, 6 de Abril de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	200
2. Processos sem relatório	200
3. Tributação dos veículos comerciais rodoviários (votação)	201
4. Medidas no sector veterinário (continuação da votação) *	201
5. Pescas (votação) *	202
6. Convenção CEE-UNRWA (debate e votação)	202
7. Pesca ao largo da Serra Leoa (debate e votação) *	203
8. Conferência sobre o mar do Norte (debate e votação)	203
9. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)	204
10. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	204
11. Calendário das próximas sessões	204
12. Interrupção da sessão	204

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processos sem relatório *	
a) Proposta de um regulamento [COM(89) 490 final — doc. C 3-210/89]	205
b) Proposta de um regulamento [COM(89) 492 final — doc. C 3-219/89]	205
c) Proposta de uma directiva [COM(89) 652 final — doc. C 3-20/90]	205
d) Proposta de um decisão [COM(89) 670 final — doc. C 3-68/90]	205

(Continua no verso)

2. Tributação dos veículos comerciais rodoviários	
resolução sobre as taxas a aplicar aos veículos comerciais rodoviários (doc. B 3-615/ /90)	205
3. Medidas no sector veterinário *	
proposta de regulamento COM(89) 322 final	206
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à protecção dos animais durante o transporte (doc. A 3-45/90)	214
4. Pesca ao largo da costa da Guiné Equatorial *	
a) I. Proposta de regulamento COM(89) 443 final	214
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a pro- posta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Pro- tocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné Equatorial respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné Equatorial para o período de 27 Junho de 1989 a 26 de Junho de 1992 (doc. A 3-29/90) ...	215
II. Proposta de regulamento COM(89) 601 final	215
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a pro- posta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Pro- tocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau para o período de 16 de Junho de 1989 a 15 de Junho de 1991 (doc. A 3-29/90)	215
b) Proposta de regulamento COM(89) 98 final	216
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a pro- posta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo à apresen- tação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos portos dos Estados- membros (doc. A 3-28/90)	216
c) Proposta de decisão COM(89) 502 final	217
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a pro- posta da Comissão ao Conselho de uma decisão que cria uma acção financeira da Comunidade com vista à erradicação da Necrose Hematopoiética Infecciosa dos Salmonídeos na Comunidade (doc. A 3-37/90)	219
5. Convenção CEE/UNRWA *	
Proposta de decisão COM(89) 664 final	219
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a Agência das Nações Unidas de Socorro e Trabalho para os Refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à assistência aos refu- giados nos países do Próximo Oriente (doc. A 3-58/90)	219
resolução que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comis- são ao Conselho de uma decisão respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a Agência das Nações Unidas de Socorro e Tra- balho para os Refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à assistência aos refugia- dos nos países do Próximo Oriente	220
6. Pesca ao largo da Serra de Leoa *	
proposta de regulamento COM(90) 54 final	221
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Serra Leoa relativo à pesca ao largo da Serra Leoa (doc. A 3-83/90)	222
7. Conferência sobre o mar do Norte	
resolução sobre a Conferência sobre o mar do Norte de 7 e 8 de Março de 1990 (sub- stitui os docs. B 3-694, 695 e 696/90)	222

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO DE 1990/1991

Sessões de 2 a 6 de Abril de 1990
Palácio da Europa — Estrasburgo

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1990

(90/C 113/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE BARÓN CRESPO

*Presidente**(A sessão teve início às 17h00)***1. Reabertura da sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 16 de Março de 1990.

2. Aprovação da acta

Intervenção de Sir Christopher Prout, que se refere à intervenção que fizera no início da sessão (*ver ponto 1, parte I*), sobre a compatibilidade de alterações aprovadas no votação relativa aos preços agrícolas (O Senhor Presidente responde que esta questão foi efectivamente examinada, tendo-se verificado ser procedente a observação do referido deputado, em consequência do que foram feitas as modificações necessárias).

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das entidades alemãs competentes, um pedido de levantamento de imunidade parlamentar da Sr^a Breyer.

Nos termos do nº 1 do artigo 5º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

4. Composição da Assembleia Paritária ACP-CEE

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Romera I Alcazar como membro da Assembleia Paritária ACP-CEE, em substituição do Sr. Navarro Velasco.

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

5. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

- de J. Meljado (n.º 172/90)
- de Hydrogas Danmark A.S. (n.º 173/90)
- de Impornasan S.A. (n.º 174/90)
- de Josef Schülzle (n.º 175/90)
- de Werner Schuren (n.º 176/90)
- de Werner Schuren (n.º 177/90)
- de R. Taylor (n.º 178/90)
- de Coordinadora Antiautovia (n.º 179/90)
- de Waisse Rank Letzbuerg (n.º 180/90)
- de Tracey Bigger (n.º 181/90)
- de Jean Yves Scolaro (n.º 182/90)
- da Association des Habitants de Pibrac (Associação dos moradores de Pibrac) (n.º 183/90)
- de Iakovos Armenis (n.º 184/90)
- de Titus Ludosan (n.º 185/90)
- de Eric Watteau (n.º 186/90)
- de Antonio Fernandez Álvarez (n.º 187/90)
- de Jet Joint Undertaking (n.º 188/90)
- de Roland Piel (n.º 189/90)
- de Association de défense des Victimes (Associação de defesa das vítimas) (n.º 190/90)
- de Sarah Jeal (n.º 191/90)
- de Gerasimos Kominos (n.º 192/90)
- de Einrichtungshaus (Casa de Decoração de Interiores) Motzkau (n.º 193/90)
- de Ivagelina Maria da Palma (n.º 194/90)
- de Vereniging Dwangsarbeiders Nederland (Associação dos trabalhadores forçados dos Países Baixos) (n.º 195/90)
- de Anne van Luit (n.º 196/90)
- de Mario William Magalhães Valdez (n.º 197/90)
- de Lotte Luise Fayers (n.º 198/90)
- de Essex Horse & Pony Protection Society (n.º 199/90)
- de Tomas Uberuaga (n.º 200/90)
- de Sucra (n.º 201/90)
- de Jean Pol Launois (n.º 202/90)
- de Don Vincente Moreno Linares (n.º 203/90)
- de Corte Suprema di Cassazione (n.º 204/90)

- de Groupement d'Ajaccio et sa Région Pour la Défense de L'Environnement (Associação de Ajaccio e sua região para a defesa do ambiente) (n.º 205/90)
- de Georg Warning (n.º 206/90)
- de Georg Warning (n.º 207/90)
- de Deschamps (n.º 208/90)
- de Comitato Promotore Parco di Veio (n.º 209/90)
- de Heinz Limbach (n.º 210/90)
- de Carole Tongue (n.º 211/90)
- de Hans Hetler (n.º 212/90)
- de Habib Sfaihi (n.º 213/90)
- de Michel Theisen-Rosar (n.º 214/90)
- de Ciriaco Buonomenna (n.º 215/90)
- de Liceo Scientifico Statale «Elio Vittorini» (n.º 216/90).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no n.º 3 do artigo 129.º do Regimento e, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

Decisões relativas a diversas petições:

a) — Petições consideradas admissíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 128.º do Regimento (apreciação dada por concluída):

- n.ºs 473, 487, 500, 513, 520 e 536/89: transmitidas, para informação e para seguimento, às comissões competentes,
- n.ºs 538 e 540/89, será enviada documentação aos peticionários,
- n.º 488/89: foi retirada pelo peticionário;

b) Petições consideradas admissíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 128.º do Regimento (seguimentos a dar):

- n.ºs 472, 474, 475, 477, 480, 481, 482, 484, 490, 497, 498, 499, 504, 505, 508, 511, 514, 518, 519, 521, 523, 524, 529, 530, 531, 535, 539, 544 e 545/89: transmitidas à Comissão, para informações complementares,
- n.ºs 479, 491, 494 e 517/89: serão tratadas juntamente com outras petições relativas às pensões,
- n.º 516/89: a Escola Europeia do Luxemburgo será convidada a prestar informações;

c) Petições cuja apreciação foi dada por concluída com base em informações pretadas pela Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 129.º do Regimento:

- n.ºs 291, 355 e 497/88, 100, 276, 304, 337 e 359/89 (o Presidente do Parlamento será convidado, por carta,

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

a contactar as autoridades italianas, relativamente à petição nº 337/89);

d) Petição cuja apreciação foi dada por concluída com base num parecer emitido por uma outra comissão:

— nº 471/87 (Comissão do Meio Ambiente);

e) Petições não admissíveis, nos termos do nº 5 do artigo 128º do Regimento, e arquivadas, nos termos do mesmo número:

— nºs 476 (1), 478, 483, 485 (2), 486, 489, 493, 495 (1), 496, 501, 502, 503, 506 (1), 507 (1), 509, 510 (1), 512 (2), 515, 522 (1), 526, 527, 528, 532, 533 (2), 534, 541, 542, 543 (1), 546/89 (1).

6. Autorização para elaborar relatórios

A Mesa alargada autorizou:

— a Comissão dos Assuntos Políticos a elaborar um relatório sobre «o terrorismo e as suas consequências políticas» (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Institucionais) e a Sub-comissão dos Direitos do Homem a elaborar relatórios sobre:

a situação na Hungria,

o relatório anual sobre os Direitos do Homem no mundo (este relatório poderá englobar todos os outros relatórios solicitados e ir além da extensão regulamentar (ou seja, 50 páginas),

— a Comissão dos Orçamentos a elaborar um relatório sobre a classificação das despesas no orçamento para 1991 (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Jurídicos),

— a Comissão dos Assuntos Económicos a elaborar um relatório sobre a indústria automóvel,

— a Comissão da Energia a elaborar relatórios sobre: as relações tecnológicas com os países terceiros, a energia e o ambiente (na condição de um acordo prévio com a Comissão do Meio Ambiente,

— a Comissão dos Assuntos Jurídicos a elaborar um relatório sobre a livre circulação e a segurança interna (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Políticos),

— a Comissão da Política Regional a elaborar relatórios sobre:

as acções de desenvolvimento em favor das zonas do objectivo 1,

as acções de desenvolvimento em favor das zonas do objectivo 2,

— a Comissão dos Transportes a elaborar um relatório sobre o desenvolvimento da política comum dos transportes na perspectiva do mercado interno,

— a Comissão para a Juventude a elaborar relatórios sobre:

as políticas da Comunidade e os seus efeitos sobre a juventude (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Sociais),

as línguas e as culturas menos difundidas (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Jurídicos),

o livro, a edição, as bibliotecas, os arquivos (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Jurídicos),

a circulação de bens artísticos (consultadas para parecer: Comissão dos Assuntos Jurídicos e Comissão dos Assuntos Económicos),

e educação e a droga (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Sociais),

a educação e a formação (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Sociais),

a pluralidade cultural e a escolarização (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Sociais),

o audiovisual e as directivas TV sem fronteiras (consultadas para parecer: Comissão dos Assuntos Jurídicos e Comissão dos Assuntos Económicos),

os meios de comunicação e o direito à informação (consultadas para parecer: Comissão dos Assuntos Jurídicos e Comissão dos Assuntos Económicos),

o patrocínio desportivo e cultural (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Jurídicos),

— a Comissão para o Desenvolvimento a elaborar relatórios sobre:

os efeitos comerciais do mercado único sobre os PVD,

os efeitos financeiros e monetários sobre os PVD,

as repercussões sociais da livre circulação sobre os trabalhadores migrantes dos PVD,

as ajudas estruturais aos PVD,

a ajuda alimentar em conformidade com as novas regulamentações,

o papel das ONG na cooperação para o desenvolvimento,

— a Comissão do Controlo Orçamental a elaborar um relatório sobre a responsabilidade do Parlamento em matéria orçamental;

— a Comissão dos Assuntos Institucionais a elaborar relatórios sobre:

uma constituição para a União Europeia,

um processo eleitoral uniforme,

os poderes da Comissão, a comitologia e as relações internacionais (consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Jurídicos),

o parecer favorável, prática e perspectivas (consultada para parecer: Comissão REX),

o princípio da subsidiariedade,

o processo de cooperação.

(A Mesa alargada tomou nota de uma intervenção do Sr. Saby, em nome dos presidentes das comissões par-

(1) Os peticionários foram convidados a dirigirem-se ao Provedor de Justiça nacional.

(2) Os peticionários foram convidados a dirigirem-se à Comissão Europeia dos Direitos do Homem.

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

lamentares, em que informa que os relatórios solicitados constituem o programa de trabalho das comissões até ao final da primeira metade da legislatura, e mesmo de toda a medida do possível.)

A Mesa alargada autorizou a comissão temporária «Unificação da Alemanha» a elaborar um relatório provisório sobre o impacto do processo da unificação da Alemanha sobre a Comunidade Europeia, relatório que será seguido de um relatório final.

No que diz respeito ao pedido da Comissão dos Assuntos Políticos de elaborar três relatórios diferentes sobre a segurança e as relações Este-Oeste, a Mesa alargada decidiu confirmar a sua decisão de 22 de Novembro de 1989 de agrupar esses três relatórios, especificando que a comissão poderá, se assim o desejar, designar dois co-relatores, além do relator geral.

7. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)

Em virtude de não ter recolhido o número de assinaturas requerido, a declaração escrita n.º 1/90 caducou, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 65.º do Regimento.

8. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 79/196/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico utilizável em atmosfera explosiva que emprega certos tipos de protecção (doc. C 3-0077/90 — COM/90/13 — SYN 243)

enviada à comissão: ECON (fundo),

— Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Serra Leoa relativo à pesca ao largo da Serra Leoa (doc. C 3-0078/90 — COM/90/54)

enviada às comissões:

AGRI (fundo)
ORÇM (parecer),

— Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que adopta as normas sanitárias de produção e introdução no mercado de carne picada, de preparados de carne e de polpa de tomate para utilização industrial (doc. C 3-0079/90 — COM/89/671)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
AGRI, ORÇM (parecer),

— Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que adopta as

normas sanitárias relativas à produção e à introdução no mercado dos produtos da pesca (doc. C 3-0080/90 — COM/89/645)

enviada às comissões:

AMBI (fundo)
AGRI, ORÇM (parecer),

— Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa à protecção operacional dos trabalhadores externos expostos às radiações ionizantes durante a sua intervenção em instalações que utilizam essas radiações (doc. C 3-0081/90 — COM/89/376)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que abre, para 1990 e a título autónomo, um contingente pautal excepcional de importação de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, dos códigos NC 0201 e 0202, bem como de produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 (doc. C 3-0088/90 — COM/90/6)

enviada às comissões:

RELA (fundo)
AGRI, ORÇM (parecer)

— Proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera os Regulamentos (CEE) n.º 1677/85, no que respeita à taxas de conversão e aos montantes compensatórios monetários aplicáveis no âmbito da política agrícola comum (doc. C 3-0089/90 — COM/90/73)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM, ECON (parecer),

— proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma segunda directiva relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços e altera a Directiva 79/267/CEE (doc. C 3-0090/90 — COM(90) 46 — SYN 177)

enviada às comissões:

JURI (fundo),
ECON (parecer),

b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade [COM(89) 289 — doc. C 3-116/89]. Relator: Sr.ª Imelda Mary Read (doc. A 3-0065/90 — SYN 204) ** I,

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a quitação a dar à Comissão das Comunidades Europeias relativamente à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988. Relator: Sr. John Iversen (doc. A 3-0067/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui uma Fundação Europeia para a Formação [COM(90) 15 final/3 — doc. C 3-55/90]. Relator: Sr. Lyndon H. A. Harrison (doc. A 3-0068/90) *,

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a quitação a dar ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Berlim) e ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) relativamente à utilização das suas dotações para o exercício financeiro de 1988. Relator: Sr. Edward Kellett-Bowman (doc. A 3-0069/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a quitação pela execução do orçamento do Parlamento Europeu dos exercícios de 1986, 1987 e 1988. Relator: Sr. John Tomlinson (doc. A 3-0070/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a quitação a dar à Comissão das Comunidades Europeias pela gestão contabilística da CECA no exercício de 1988 (Anexo do Tribunal de Contas ao relatório anual CECA de 1988). Relatora: Sr.ª Magdalene Hoff (doc. A 3-0071/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a quitação a conceder à Comissão para a gestão financeira do 4.º, 5.º e 6.º Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1988. Relatora: Sr.ª Barbara Simons (doc. A 3-0072/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que institui um Sistema de Mobilidade Trans-Europeia relativo a estudos universitários «Tempus» [COM(90) 16 final/2 — doc. C 3-57/90]. Relator: Sr. Arie M. Oostlander (doc. A 3-0073/90) *,

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

I. Uma decisão que introduz uma medida financeira comunitária para a erradicação da brucelose em ovinos e caprinos [COM(89) 498 final — doc. C 3-202/89];

II. Uma decisão relativa à ajuda financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana na Sardenha [COM(89) 499 final — doc. C 3-203/89];

III. Uma directiva que altera a Directiva 85/511/CEE que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa [COM(89) 512 final — doc. C 3-024/90]. Relator: Sr. Paul Howell (doc. A 3-0074/90) *,

— segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre as propostas da Comissão ao Conselho relativas à fixação dos preços dos produtos agrícolas e a determinadas medidas conexas (1990/1991) [COM(89) 660 final — doc. C 3-23/90]. Relatora: Sr.ª Simone Martin (doc. A 3-0075/90) *,

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros [COM(89) 9 — doc. C 3-62/90]. Relatora: Sr.ª Adriani Ceci (doc. A 3-0077/90) *,

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a possibilidade de realização de um discurso inaugural e a pessoa do Decano. Relator: Sr. James Janssen van Raay (doc. A 3-0078/90);

c) Das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— recomendação da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento relativo às informações concedidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros em matéria de classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira (doc. C 3-8/90). Relator: Lord Inglewood (doc. A 3-0066/90 — SYN 20) ** II,

— recomendação da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (doc. C 3-9/90). Relatora: Sr.ª Anna Catasta (doc. A 3-0076/90 — SYN 127) ** II;

d) As seguintes perguntas orais com debate:

— pergunta oral (0-105/90) com debate, da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, à CPE: resposta da Comunidade à unificação da Alemanha (doc. B 3-426/90),

— pergunta oral (0-106/90) com debate, da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, à Comissão: resposta da Comunidade à unificação da Alemanha (doc. B 3-428/90),

— pergunta oral (0-107/90) com debate, da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comu-

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

nidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, ao Conselho: resposta da Comunidade à unificação da Alemanha (doc. B 3-427/90);

e) Dos seguintes deputados, nos termos do artigo 60.º do Regimento, as perguntas orais para o período de perguntas de 3 e 4 de Abril de 1990 (doc. B 3-429/90):

Megahy, Cooney, Pedersen, Stavrou, Pimenta, Livanos, Alavanos, Pacheco Herrera, Domingo Segarra, Ewing, Raffarin, Gangoiti Llaguno, Killilea, Lane, Nicholson, Iversen, Bandres Molet, Nianias, Pollack, Weber, Mayer, Ceci, Carvalhas, D. Martin, Stewart-Clark, Van Hemeldonck, Ainardi, Cot, Ruiz-Gimenez Aguilar, Papoutsis, Cunha de Oliveira, Crampton, Garikoetxea Urriza, Dessylas, Samland, Rogalla, Pierros, Blaney, Garcia Arias, S. Martin, Galle, Melandri, Buchan, Scott-Hopkins, Sandbaek, Langer, Elliott, Marleix, Inglewood, Crawley, Gasoliba I Böhm, L. Smith, Rovsing, Kellett-Bowman, Piquet, Valverde Lopez, Sisó Gruellas, Elmalan, Ca. Jackson, Kostopulos, Pasmazoglou, Marques Mendes, McMahon, Newens, Gil Robles-Gil Delgado, Galland, De Rossa, Lalor, Fitzgerald, Andrews, Fitzsimons, Wijsenbeek, Cassidy, Musso, Calvo Ortega, Arbeloa Muru, Marck, Cushnahan, Newton Dunn, Jensen, Hughes, McIntosh, Colom I Naval, Banotti, Ferrer, Ford, Ephremidis, McCartin, David, Taradash, Van Hemeldonck, D. Martin, Stewart-Clark, McMahon, Titley, Alavanos, Fitzsimons, Ceci, L. Smith, Dessylas, Ephremidis, Rogalla, Nianias, Blaney, Cushnahan, Marleix, Jensen, Elliott, Gasoliba I Böhm, Raffarin, Ainardi, Verwaerde, Kostopoulos, Marques Mendes, De Rossa, Killilea, Ewing, A. Smith, Newton Dunn, Garaikoetxea Urriza, Cooney, Blaney, P. Beazley, Cassidy, Papoutsis, Ruiz-Gimenez Aguilar, Crampton, Bandres Molet, Kostopulos, Arbeloa Muru, Pagoropoulos, Ephremidis, Papagiannakis, Livanos, Crawley, Garcia Arias, Langer, Scott-Hopkins, De Rossa, McCartin, Lomas, Cabezón Alonso, Alavanos.

f) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 63.º do Regimento:

— Muscardini, Mattina, Gangoiti, Llaguno, Vertemati, Suarez Gonzales, Sisó Cruellas, De Vitto e Valverde Lopez, sobre as medidas em matéria de direitos e da dignidade dos trabalhadores imigrantes extra-comunitários (doc. B 3-0242/90)

enviada às comissões:
ASOC (fundo),
JURI (parecer),

— Ca. Jackson, Howell, Simmonds, Daly, Spencer, O'Hagan, Scott-Hopkins e C. Beazley, sobre Encefalopatia Esponjosa Bovina (doc. B 3-0243/90)

enviada à comissão:
AGRI (fundo),
AMBI (parecer),

— Schönhuber, Grund, K. P. Köhler, Schlee, Schoddruch e Neubauer, em nome do Grupo DR, sobre o estatuto jurídico de um Estado Alemão unificado na C. E. (doc. B 3-0245/90)

enviada às comissões:
POLI (fundo),
JURI (parecer),

— De Donnea, sobre a política comunitária no sector automóvel (doc. B 3-0246/90)

enviada à comissão: ECON (fundo),

— De Donnea e Gasoliba I Böhm, sobre os fluxos de investimento entre a Comunidade Europeia e o Japão (doc. B 3-0247/90)

enviada às comissões:
ECON (fundo),
RELA (parecer),

— Cunha de Oliveira, sobre a catástrofe ecológica da Região Autónoma da Madeira (doc. B 3-0248/90)

enviada às comissões:
TRAN (fundo),
AMBI, ORÇM (parecer),

— La Pergola, Sälzer, Lannoye, Adam e Linkohr, sobre a segurança das instalações nucleares nos Estados-membros da Comunidade Europeia (doc. B 3-0249/90)

enviada às comissões:
ENER (fundo),
AMBI (parecer),

— McCartin, Cooney e Cushnahan, sobre um programa de ajuda transfronteiras para as zonas limitrofes irlandesas (doc. B 3-0250/90)

enviada às comissões:
PREG (fundo)
ORÇM (parecer),

— Donnelly, sobre a iniciativa de Pallion no âmbito da luta contra o desemprego de longa duração (doc. B 3-0251/90)

enviada às comissões:
ASOC (fundo),
ORÇM (parecer),

— H. Köhler, sobre a necessidade de ser criada uma nova política de transportes no contexto do desenvolvimento de novas vias de comunicação e novos fluxos de tráfego na Europa, na sequência das mudanças na Europa de Leste (doc. B 3-0252/90)

enviada às comissões:
TRAN (fundo),
RELA (parecer),

— Arias Cañete, Bandres Molet, Domingo Segarra, Gagoiti Llaguno, Garaikoetxea Urriza e Vazquez Fouz, sobre as quotas de bacalhau nas zonas de pesca situadas fora das águas comunitárias (doc. B 3-0253/90)

enviada à comissão: AGRI (fundo),

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

— Arbeloa Muru, Alvarez de Paz, Cabezón Alonso e Bru Purón, sobre o Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia (doc. B 3-0254/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Papayannakis, sobre a execução de pessoas sem garantias de defesa (doc. B 3-0255/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Robles Piquer, sobre a representação nos parlamentos nacionais de cidadãos comunitários residentes num país diferente do da sua nacionalidade de origem (doc. B 3-0256/90)

enviada às comissões:

INST (fundo),
JURI (parecer),

— Muscardini, Borgo, Chiabrande, Gawronski, Perreau de Pinninck Domenech e Mazzone, sobre o recrutamento da criminalidade (doc. B 3-0257/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Schleicher, Habsburg, Bocklet, Braun-Moser, Brok, Chanterie, Estgen, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Friedrich, Giannakou-Koutsikou, Herman, Hermans, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Lemmer, Lenz, Llorca Vilaplana, Lulling, Luster, Menrad, Merz, Michelini, Müller, Münch, Oomen-Ruijten, Oreja Aguirre, Pack, Perschau, Pirkel, Poettering, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Réding, Reymann, Rinsche, Robles Piquer, Romera I Alcázar, Sälzer, Sisó Gruellas, Sonneveld, Stauffenberg, Tindemans, Von Wogau e Klepsch, em nome do Grupo PPE, e Chabert, sobre a criação de uma Casa da União Europeia (doc. B 3-0258/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
JUVE (parecer),

— Klepsch e Habsburg, em nome do Grupo PPE, e Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, sobre um Fundo Europeu para a Democracia (doc. B 3-0259/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
ORÇM (parecer),

— Piermont, sobre a retirada de armas químicas americanas da República Federal da Alemanha (doc. B 3-0260/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Bettini, sobre uma iniciativa com vista à adopção do processo de avaliação das potencialidades dos solos (Land Suitability Evaluation) aplicado ao ordenamento territorial e à avaliação do impacte ambiental (doc. B 3-0261/90)

enviada às comissões:

PREG (fundo),
AMBI, AGRI (parecer),

— Elmalan, sobre as medidas que permitam à profissão de protésico dentário fazer face ao estabelecimento do Grande Mercado de 1992 (doc. B 3-0262/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo),
ASOC (parecer),

— Martinez, sobre as quotas leiteiras (doc. B 3-0263/90)

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— Piermont, sobre a proibição da pesca com rede de emalhar derivante (doc. B 3-0264/90)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
AMBI (parecer),

— Tsimas, sobre as relações CEE-Vietname (doc. B 3-0265/90)

enviada às comissões: POLI (fundo),

— Muscardini, Rauti, Fini e Mazzone, sobre o défice energético (doc. B 3-0266/90)

enviada às comissões:

ENER (fundo),
AMBI (parecer),

— Muscardini, Rauti, Fini e Mazzone, sobre a construção nos Alpes de um depósito permanente de resíduos radioactivos (doc. B 3-0267/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Kostopoulos, sobre a introdução nos programas do ensino médio de acções pedagógicas regulares para fazer face ao consumo crescente de drogas duras por jovens dos 12 aos 18 anos (doc. B 3-0268/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
JUVE (parecer),

— Kostopoulos, sobre a criação de um instituto para a protecção de monumentos culturais e naturais da Europa vítimas da poluição do ambiente e a disponibilização das verbas necessárias à tomada de medidas preventivas e correctivas (doc. B 3-0269/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ORÇM (parecer),

— Kostopoulos, sobre a criação de um instituto de estudos sobre poesia e música popular, as tradições e as formas e meios de expressão dos criadores populares nos Estados-membros da Comunidade, a alargar posteriormente a toda a Europa (doc. B 3-0270/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ORÇM (parecer),

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

- Langes, Tomlinson, Theato, Cot, Pasty, Christodoulou, Lamassoure, Colajanni, Lo Giudice, Arbeloa Muru, Forte, Cochet, Arias Cañete, Colom I Naval, Samland, Klepsch, Rogalla e Vayssade, sobre a criação de uma Academia Europeia de Direito na Comunidade Europeia (doc. B 3-0271/90)
enviada à comissão: JURI (fundo),
- Braun-Moser, sobre as infra-estruturas turísticas dos Estados-membros da CE (doc. B 3-0273/90)
enviada às comissões:
TRAN (fundo),
PREG (parecer),
- Raffarin, sobre a cooperação e as geminações inter-regionais (doc. B 3-0274/90)
enviada à comissão: PREG (fundo),
- Mazzone, Rauti, Fini e Muscardini, sobre o artesanato e as pequenas e médias empresas (doc. B 3-0275/90)
enviada às comissões:
ECON (fundo),
ORÇM (parecer),
- Mazzone, Rauti, Fini e Muscardini, sobre os portos marítimos do Norte do Adriático (doc. B 3-0276/90)
enviada à comissão: TRAN (fundo),
- Mazzone, Rauti, Fini e Muscardini, sobre os auxílios à construção naval na CEE (doc. B 3-0277/90)
enviada à comissão: ECON (fundo),
- Braun-Moser e Habsburg, sobre a evolução da situação na RDA (doc. B 3-0278/90)
enviada às comissões:
POLI (fundo),
RELA (parecer),
- Tsimas, sobre as relações CEE-Cuba (doc. B 3-279/90)
enviada às comissões:
POLI (fundo),
RELA (parecer),
- Dury, sobre o reconhecimento das regiões como elementos constitutivos da União Europeia (doc. B 3-0408/90)
enviada às comissões:
INST (fundo),
PREG (parecer),
- Pirkl, Lemmer, Habsburg, Braun-Moser, sobre o papel da EFTA na próxima fase de desenvolvimento da Europa (doc. B 3-0409/90)
enviada às comissões:
POLI (fundo),
RELA (parecer),
- Cassanmagnago Cerretti, sobre os trabalhadores encarregados de trabalhos domésticos (doc. B 3-0410/90)
enviada à comissão: ASOC (fundo),
- Cassanmagnago Cerretti, sobre as políticas familiares (doc. B 3-0411/90)
enviada às comissões:
ASOC (fundo),
MULH (parecer),
- Schleicher, sobre a protecção do ecossistema dos Alpes (doc. B 3-0412/90)
enviada à comissão: AMBI (fundo),
- Chiabrando, Pierros, Robles Piquer e Carvalho Cardoso, sobre a realização de um sistema eficaz de divulgação e utilização dos resultados da investigação científica comunitária (doc. B 3-0413/90)
enviada às comissões:
ENER (fundo),
ECON (parecer),
- Pons Grau, sobre a ajuda à cultura de citrinos na região de Valência (doc. B 3-0414/90)
enviada às comissões:
AGRI (fundo),
PREG, ORÇM (parecer),
- Jepsen, em nome do Grupo dos Democratas Europeus, sobre a criação de uma vinheta de recolha de fundos em solidariedade com a Europa de Leste (doc. B 3-0436/90)
enviada às comissões:
POLI (fundo),
ORÇM (parecer),
- Kostopoulos, sobre a monstruosa dimensão dos crimes sexuais contra menores, sobretudo de sexo feminino, perpetrados por pessoas do meio familiar e de círculos próximos e a necessidade de medidas de prevenção de casos desta natureza e de reabilitação das vítimas (doc. B 3-0437/90)
enviada às comissões:
ASOC (fundo),
MULH (parecer),
- Kostopoulos, sobre a criação de um instituto designado «A Cena da Europa» para a promoção e divulgação da arte dramática do nosso continente e aprofundar o conhecimento mútuo dos seus povos através da história da sua criação teatral (doc. B 3-0438/90)
enviada à comissão: JUVE (fundo),
- Simeoni e Garaikoetxea Urriza, sobre a não-discriminação de cidadãos da Comunidade que pretendam utilizar uma língua minoritária nas suas relações com os poderes judiciais do Estado-membro de que são nacionais (doc. B 3-0439/90)

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

enviada às comissões:

JURI (fundo),
JUVE (parecer),— Arbeloa Muru e De la Camara Martinez, sobre a
insegurança dos cidadãos (doc. B 3-0440/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Arbeloa Muru e Belo, sobre uma política harmoni-
zada de ordenamento territorial (doc. B 3-0441/90)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— McCartin, Cooney e Cushnahan, em nome do
Grupo PPE, sobre a cultura seminatural de salmões
(«ranching») (doc. B 3-0442/90)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),— Bettini e Falqui, sobre a necessidade de se proce-
der à revisão da Directiva do Conselho, de 1985, rela-
tiva à avaliação dos efeitos de determinados projectos
públicos e privados no ambiente (doc. B 3-0443/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
JURI (parecer),— Bettini, Fernex e Joanny, sobre a necessidade de
introdução de um limite geral de velocidade para todos
os veículos a motor (doc. B 3-0444/90)

enviada às comissões:

TRAN (fundo),
AMBI (parecer),— Habsburg, Friedrich, Pirkl, Klepsch, Reding, Holz-
fuss, Münch, Böge, Bocklet, Merz e Dalsass, sobre os
controlos nas fronteiras internas da Comunidade por
ocasião das lutas laborais desenvolvidas pelos funcio-
nários alfandegários (doc. B 3-0445/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Ceci, Iversen, Imbeni, Puerta Gutierrez, De Piccoli
e Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre a
SIDA contraída na sequência de transfusões, na
Roménia (doc. B 3-0446/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ORÇM (parecer),— Santos, Lannoye, Langer, Staes, Aulas, Roth, Tel-
kämper, Aglietta e van Dijk, em nome do Grupo V,
sobre o Parque Nacional da Peneda Gerês-Portugal
(doc. B 3-0447/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Marleix e Chabert, em nome do Grupo da Aliança
dos Democratas Europeus, sobre as infra-estruturas de
transporte de interesse Europeu (doc. B 3-0450/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Banotti, sobre a elaboração de um plano para aca-
bar progressivamente com a utilização do halon (doc.
B 3-0451/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Nianias, sobre a situação no Cáucaso (doc. B 3-
-0452/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Collins, Bowe, Pollack, Green, Roth-Behrendt,
Diez de Rivera Icaza e Jensen, sobre a cessação das
descargas de detritos industriais no mar do Norte (doc.
B 3-0453/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Formigoni, sobre a aplicação, em todo o território
comunitário, do IVA com a taxa «zero» aos equipa-
mentos destinados aos deficientes e, especialmente, aos
invisuais (doc. B 3-0454/90)

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ASOC (parecer),— Fernández-Albor, sobre a concentração da infor-
mação em reduzidos grupos de pressão (doc. B 3-
-0455/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Fernández-Albor, sobre a harmonização comunitá-
ria da ajuda dos Estados-membros ao desenvolvimento
do Terceiro Mundo (doc. B 3-0456/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— Sisó Cruellas, sobre a revisão das legislações dos
Estados-membros no que se refere a arrendamento para
habitação (doc. B 3-0457/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Sisó Cruellas, sobre a declaração de 1991 como
«Ano dos Transportes Colectivos» (doc. B 3-0458/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Sisó Cruellas, sobre a instauração de um sistema
de arbitragem a nível comunitário (doc. B 3-0459/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Muscardini, Rauti, Fini e Mazzone, sobre o
Direito do Homem e a participação económica da CEE
na China (doc. B 3-0460/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Muscardini, Rauti, Mazzone e Fini, sobre a
assistência médica às actividades desportivas (doc.
B 3-0461/90)

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
JUVE (parecer),

— Lataillade, Vazquez Fouz e Garcia, sobre a situação do mercado do salmão na Comunidade (doc. B 3-0462/90)

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— Coimbra Martins, Barros Moura, Carvalhas, Coates, Cravinho, Cunha de Oliveira, Lucas Pires, Rinsche, B. Simpson, Stamoulis, Torres Couto e Visser, sobre o eixo ferroviário transeuropeu de alta velocidade (doc. B 3-0463/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Maher, Vandemeulebroucke e Waechter, sobre o segundo relatório de actividade da Comissão relativo aos Programas Integrados Mediterrânicos (PIM) em 1988 [SEC(89) 1665 final] (doc. B 3-0464/90)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— Maher, Vandemeulebroucke e Waechter, sobre o décimo quarto relatório anual da Comissão sobre a actividade do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder), em 1988, apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho (doc. B 3-0465/90)

enviada às comissões:

PREG (fundo),
CONT (parecer),

— Waechter, sobre um programa comunitário de ajuda às regiões ultraperiféricas financiado pelo Feder (doc. B 3-0466/90)

enviada às comissões:

PREG (fundo),
ORÇM (parecer),

— Maher, Vandemeulebroucke e Waechter, sobre um programa de acções regionais de iniciativa da Comissão que visa promover uma cooperação mais estreita entre as regiões transfronteiriças (doc. B 3-0467/90)

enviada à comissão: PREG (fundo),

— Mendes Bota, sobre a competência da Comunidade no domínio da educação e da cultura (doc. B 3-0468/90)

enviada às comissões:

INST (fundo),
JUVE (parecer),

— Chabert, em nome do Grupo da Aliança dos Democratas Europeus, sobre o projecto de acordo de comércio e cooperação económica entre a Comunidade Europeia e a RDA (doc. B 3-0469/90)

enviada às comissões:

RELA (fundo),
POLI (parecer);

g) Do Conselho:

— proposta de alteração do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (doc. C 3-0082/90)

enviada às comissões:

INST (fundo),
ECON (parecer),

— recomendação do Conselho, de 12 de Março de 1990, sobre a quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. C 3-0083/90)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— recomendação do Conselho, de 12 de Março de 1990, sobre a quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo europeu de desenvolvimento (1975) (quarto FED) para o ano financeiro de 1988 (doc. C 3-0084/90)

enviada às comissões:

CONT (fundo),
DESE (parecer),

— decisões do Conselho, de 12 de Março de 1990, que dão quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional quanto à execução do mapa de receitas e de despesas para o exercício de 1988 (doc. C 3-0085/90)

enviada às comissões:

CONT (fundo),
ASOC (parecer),

— recomendação do Conselho, de 12 de Março de 1990, sobre a quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1979) (quinto FED) para o ano financeiro de 1988 (doc. C 3-0086/90)

enviada às comissões:

CONT (fundo),
DESE (parecer),

— recomendação do Conselho, de 12 de Março de 1990, sobre a quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1984) (sexto FED) para o ano financeiro de 1988 (doc. C 3-0087/90)

enviada às comissões:

CONT (fundo),
DESE (parecer),

— quarta convenção ACP-CEE assinada em Lomé em 15 de Dezembro de 1989 (doc. C 3-0091/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 1/90, de capítulo para capítulo, na secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-58/90) (doc. C 3-0092/90)

enviado à comissão: ORÇM (fundo),

— parecer do Conselho das Comunidades Europeias sobre a proposta de transferência de dotações n.º 2/90, de capítulo para capítulo, na secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-59/90) (doc. C 3-0093/90)

enviado à comissão: ORÇM (fundo),

— decisão de adaptação das perspectivas financeiras anexas ao Acordo Interinstitucional de 29 de Junho de 1988 relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental (doc. C 3-0094/90)

enviada à comissão: ORÇM (fundo),

— proposta de transferência de dotações n.º 3/90, de capítulo a capítulo, na Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-0095/90)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— proposta de transferência de dotações n.º 4/90, de capítulo a capítulo na Secção III — Comissão — Partes A e B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-0096/90)

enviada à comissão: CONT (fundo);

h) Da Comissão:

— proposta de transferência de dotações n.º 4/90, de capítulo a capítulo, na Secção III — Comissão — Partes A e B — do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (doc. C 3-0096/90)

enviada à comissão: CONT (fundo),

— relatório do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias relativo às contas do exercício de 1988 do Centro Europeu para o desenvolvimento da formação profissional (Centro de Berlim) acompanhado das respostas do Centro (doc. C 3-100/90)

enviado à comissão:
CONT (fundo),
ASOC (parecer),

— relatório do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias relativo às contas do exercício de 1988 da Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e de trabalho (Fundação de Dublin) acompanhado das respostas da Fundação (doc. C 3-101/90)

enviado à comissão:
CONT (fundo),
ASOC (parecer);

i) As seguintes propostas de resolução, apresentadas nos termos do artigo 132.º do Regimento:

— proposta de modificação do artigo n.º 117 do Parlamento Europeu, apresentada nos termos do artigo 132.º do Regimento, pelo Sr. Collins (doc. B 3-0244/90)

enviada à comissão: REGI (fundo),

— proposta de modificação do anexo VI do Regimento do Parlamento Europeu sobre as competências das Comissões, apresentada nos termos do artigo 132.º do Regimento, pelo Sr. Colino Salamanca, em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (doc. B 3-0448/90)

enviada à comissão: REGI (fundo),

— proposta de modificação do número 1 do artigo 90.º do Regimento do Parlamento Europeu, apresentada nos termos do artigo 132.º do Regimento, pelo Sr. Speroni (doc. B 3-0449/90)

enviada à comissão: REGI (fundo),

— proposta de modificação do n.º 2 do artigo 64.º do Regimento do Parlamento Europeu, apresentada nos termos do artigo 132.º do Regimento, pelo Sr. Wijzenbeek (doc. B 3-0470/90)

enviada à comissão: REGI (fundo),

— proposta de modificação do número 3 do artigo 39.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o reenvio da proposta da Comissão, apresentada nos termos do artigo 132.º do Regimento, pelo Sr. Borgo (doc. B 3-0471/90)

enviada às comissões: REGI (fundo).

9. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo sob a forma de troca de cartas que adopta o convénio entre a Comunidade Económica Europeia e a República Oriental do Uruguai, sobre o comércio de carnes de carneiro e de borrego,

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade do acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (SCIENCE),

— Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (SCIENCE),

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e a República da Áustria, a República da

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

Finlândia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça, por outro, que estabelece um procedimento de intercâmbio de informações no domínio das regulamentações técnicas,

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade do acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (SCIENCE),

— Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (SCIENCE),

— Acordo em matéria de patentes comunitárias,

— Protocolo relativo a uma eventual alteração das condições de entrada em vigor do acordo em matéria de patentes comunitárias,

— Declaração comum,

— Acta final da conferência sobre a patente comunitária,

Acto de notificação da aprovação pela Comunidade do acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas relativo ao comércio e a cooperação comercial e económica.

10. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 139.871), ao qual são propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73.º e 74.º do Regimento):

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990:

— o relatório Salema, sobre a protecção jurídica dos programas de computador (n.º 2) não foi aprovado pela comissão, pelo que é retirado da ordem do dia,

— a pedido do Grupo S, o relatório Cassidy, sobre o trânsito comunitário (doc. A 3-59/90), previsto na ordem do dia de terça-feira (n.º 13), é antecipado para a ordem do dia de hoje, segunda-feira;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990:

— a pedido da Comissão da Energia é inscrita, após a discussão conjunta sobre a concessão de quitação (n.ºs 3 a 7), uma discussão conjunta de um relatório Desama ** I sobre o trânsito de electricidade (doc. A 3-39/90), de um relatório Regge * sobre os projectos de investimento de interesse comunitário nos sectores do petróleo, do gás natural e da electricidade (doc. A 3-44/90), de um relatório Anger * sobre a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade (doc. A 3-38/90) e de duas perguntas orais ao Conselho e à Comissão sobre os objectivos energéticos (doc. B 3-288 e 289/90),

— o relatório von der Vring sobre a classificação das despesas (n.º 10) não foi aprovado em comissão, pelo que é retirado da ordem do dia.

Intervenção do Sr. Peters, que pergunta se o Presidente tenciona informar a Assembleia da decisão da Mesa respeitante à política imobiliária do Parlamento (o Senhor Presidente responde afirmativamente).

O Sr. Peters pede, em nome do Grupo S, que, nessas condições, se organize, na terça-feira, um debate sobre essa questão e que se proceda à votação relativa à decisão da Mesa, na quarta-feira.

O Senhor Presidente comunica que informará a Assembleia da decisão em questão após a fixação da ordem dos trabalhos.

*Quarta-feira, 4 de Abril de 1990:**das 9h00 às 12h00:*

— debate sobre questões actuais (recursos),

— perguntas orais à CPE, ao Conselho e à Comissão sobre a unificação da Alemanha,

12h00:

— sessão solene: alocução do Doutor Virgílio Barco, Presidente da República da Colômbia;

das 15h00 à 15h45:

— período de perguntas;

das 15h45 às 17h00 e após o fim do período de votação até às 21h00:

— discussão conjunta de uma pergunta oral, com debate, ao Conselho sobre o COCOM (doc. B 3-430/

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

/90), de uma pergunta oral com debate à Comissão sobre o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doc. B 3-431/90),

— declaração da Comissão sobre a AECL, seguida de debate,

— eventualmente, continuação da ordem do dia da véspera;

17h00:

— votação dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único,

— eventualmente, votação das propostas de resolução para encerrar o debate sobre a Unificação da Alemanha.

Intervenções:

— do Sr. Gollnisch, em nome do Grupo DR, que se insurge contra a organização de um debate com base em textos apresentados pela comissão temporária «Unificação da Alemanha», à qual, na sua opinião falta legitimidade, em virtude de não ter sido respeitado o disposto no artigo 110.º do Regimento aquando da sua constituição,

— do Sr. McMahon que lamenta o facto de se ter reduzido o período de perguntas e que pede que a Mesa seja consultada sobre a questão (o Senhor Presidente responde que essa decisão foi tomada pelos presidentes dos grupos políticos em virtude da inscrição de dois novos pontos na ordem do dia),

— do Sr. Colom I Naval, sobre a ordem do dia de terça-feira.

Quinta-feira, 5 de Abril 1990:

— a pedido da Comissão da Agricultura, é inscrito, após o relatório Malangrè (doc. A 3-19/90), um segundo relatório S. Martin sobre três regulamentos relativos aos preços agrícolas (doc. A 3-75/90),

— o relatório Keppelhoff-Wiechert sobre o regime de protecção no domínio veterinário (n.º 22) não foi aprovado em comissão, pelo que é retirado da ordem do dia,

— a pedido da Comissão da Agricultura é inscrita, após a discussão conjunta dos relatórios Howell (doc. A 3-74/90), Simmonds (doc. A 3-53/90) e Morris (doc. A 3-45/90), uma discussão conjunta de três relatórios e uma pergunta oral à Comissão, relativos ao sector das pescas (relatório Arias Cañete — doc. A 3-29/90, McCartin — doc. A 3-28/90 e McCubbin — doc. A 3-37/90 e perguntas orais do Grupo S — doc. B 3-424/

/90) (estes pontos tinham sido adiados no período de sessões de Março em aplicação do artigo 106.º do Regimento (*ver ponto 13, parte I, da acta de 16 de Março de 1990*).

Intervenção da Sr.ª Vayssade, que pergunta se o prazo para a entrega de alterações ao relatório Malangrè (doc. A 3-19/90) ainda corre (o Senhor Presidente responde negativamente).

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990:

— a pedido da Comissão do Meio Ambiente, o relatório Imbeni sobre os pesticidas (doc. A 3-12/90) é adiado para o próximo período de sessões a fim de poder ser examinado em discussão conjunta com um relatório Valverde Lopez que trata de uma questão semelhante,

— a pedido da Comissão para o Desenvolvimento, o relatório Aulas sobre a Convenção CEE-UNRWA (doc. A 3-58/90), que tinha sido adiado no período de sessões de Março, nos termos do artigo 105.º do Regimento (*ver ponto 11, parte I, da acta de 16 de Março de 1990*), é inscrito após a declaração da Comissão sobre o mar do Norte.

O Sr. Ford e 13 outros signatários solicitaram a inscrição de uma declaração da Comissão das Comunidades, nos termos do artigo 56.º do Regimento, sobre a decisão da Comissão de 28 de Março relativa à privatização dos serviços da electricidade no Reino Unido.

Intervenções dos Sr.ª Ford e Cassidy.

Por votação electrónica, o Parlamento aprova o pedido.

Este ponto é inscrito no final da ordem do dia de sexta-feira.

Intervenção do Sr. Patterson, sobre a decisão do Parlamento que foi tomada sem consulta prévia à Comissão.

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 75.º do Regimento) do Conselho a:

— duas modificações de regulamentos relativos a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas e certos produtos do sector do açúcar utilizados na indústria química (doc. C 3-66/89).

(Fundamentação do pedido: o Conselho deve pronunciar-se sobre estas propostas o mais brevemente possível.)

— uma proposta de regulamento relativa ao acordo de pescas CEE-Serra Leoa (doc. C 3-78/90).

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

(Fundamentação do pedido: o Conselho deve pronunciar-se quanto antes a fim de poder assinar o acordo com a República de Serra Leoa e promover actividades de pesca que representam um interesse económico real para as duas partes.)

— uma proposta de directiva relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes (C 3-151/89).

(Fundamentação do pedido: trata-se de uma proposta relativa aos investimentos energéticos, à transparência dos preços da energia e ao trânsito de electricidade nas grandes redes, sobre os quais o Parlamento Europeu se pronunciará durante o presente período de sessões.)

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência na sessão de amanhã.

Intervenção do Sr. Pimenta, que manifesta as suas dúvidas quanto à urgência real da proposta de directiva relativa ao trânsito de gás natural, perguntando se se trata da mesma proposta para a qual está prevista uma audição pública (o Senhor Presidente responde que esta questão será examinada no momento da votação do pedido de aplicação do processo de urgência, amanhã).

11. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução

O Senhor Presidente informa que expirou o prazo para a entrega de alterações aos relatórios que estão inscritos e aos que foram aditados, mas tinham sido adiados no último período de sessões. No entanto, para os relatórios Tomlinson e Lamassoure, o prazo foi prorrogado até às 17h00 de terça-feira.

O prazo para a entrega de alterações ao segundo relatório Martin, que foi aditado à ordem do dia, termina às 12h00 de terça-feira.

O prazo para a entrega de eventuais propostas de resolução apresentadas nos termos dos artigos 56.º e 58.º do Regimento e de alterações a essas propostas de resolução está fixado do seguinte modo:

a) Unificação da Alemanha:

— proposta de resolução: o prazo expirou,
— alterações: o prazo é prorrogado até às 12h00 de quarta-feira;

b) COCOM, BERD e AECL:

— propostas de resolução: 17h00 de terça-feira,
— alterações: 17h00 de quarta-feira.

12. Tempo de uso da palavra

O tempo de uso da palavra para o presente período de sessões é distribuído do seguinte modo, nos termos do artigo 83.º do Regimento:

Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira

Comissão: 30 minutos no total,

Relatores: 15 minutos (3 × 5'),

Relatores de parecer: 4 minutos no total,

Deputados: 90 minutos;

Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira

Relatores: 70 minutos (14 × 5'),

Relatores de parecer: 44 minutos no total,

Autor: 5 minutos,

Comissão: 85 minutos no total,

Deputados: 270 minutos;

Tempo global de uso de palavra para os debates de quarta-feira

a) Debate sobre a Unificação da Alemanha

Autores: 15 minutos no total,

Conselho: 20 minutos no total, (incluindo a resposta),

Comissão: 20 minutos no total (incluindo a resposta),

Deputados: 90 minutos;

b) Debates sobre o COCOM, o BERD e a AECL

Autores: 10 minutos (2 × 5'),

Conselho: 10 minutos no total,

Comissão: 30 minutos no total,

Deputados: 120 minutos;

Tempo global de uso de palavra para os debates de quinta-feira (à excepção do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes)

Relatores: 40 minutos (8 × 5'),

Autor: 5 minutos,

Relatores de parecer: 28 minutos no total,

Comissão: 60 minutos no total,

Deputados: 60 minutos.

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

Repartição do tempo de uso da palavra dos deputados
(em minutos)

Tempo global:	60'	90'	120'	150'	180'	210'	240'	270'	300'
<i>Grupo</i>									
Socialista	14	25	35	45	55	65	76	86	96
do Partido Popular Europeu	10	17	24	31	38	45	51	58	65
Liberal, Democrático e Reformista	6	8	11	14	16	19	22	25	28
Democratas Europeus	4	6	8	10	12	14	16	18	20
dos Verdes no PE	4	6	7	9	11	12	14	15	17
para a Esquerda Unitária Europeia	4	5	7	9	10	12	13	15	17
da Aliança dos Democratas Europeus	4	5	6	7	9	10	11	12	14
Técnico das Direitas Europeias	3	4	5	6	7	8	9	10	11
da Coligação de Esquerda	3	4	5	5	6	7	8	9	9
Arco-Íris	3	4	5	5	6	7	8	9	9
Não-inscritos	5	6	7	9	10	11	12	13	14

13. Debate sobre questões actuais (propostas de assuntos)

O Senhor Presidente propõe a inscrição dos cinco assuntos seguintes na ordem do dia do debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes que se realizará na quinta-feira, das 10h00 às 13h00:

- Lituânia,
- Confrontos étnicos na Transilvânia,
- Colômbia,
- Direitos do Homem,
- Catástrofes.

14. Comunicação do Presidente sobre a política imobiliária do Parlamento

O Senhor Presidente informa que decidiu, de acordo com o compromisso assumido para com a Assembleia, comunicar-lhe a decisão da Mesa relativa à execução do mandato que lhe foi confiado pela Resolução do Parlamento de 18 de Janeiro de 1989 sobre a organização dos trabalhos do Parlamento nos locais de trabalho habituais. Observa que esse texto será anexado, para informação, à acta da presente sessão.

O Senhor Presidente explica que a decisão da Mesa se baseia nos seguintes motivos:

1. As actividades do Parlamento atingiram, quer qualitativa, quer quantitativamente, um nível muito elevado; o Parlamento tem de enfrentar graves problemas de organização das suas actividades, tanto em Estrasburgo como em Bruxelas, o que implica a tomada urgente de decisões, em conformidade com a votação do Parlamento de 18 de Janeiro de 1989.

Observa, a título ilustrativo, existirem neste momento mais de 100 consultas que estão a ser examinadas pelo Parlamento;

2. A recente evolução da situação no mundo, as novas necessidades do Conselho da Europa, e o ritmo crescente da actividade dos órgãos parlamentares em Bruxelas exigem que se tomem decisões que não podem ser adiadas sem que comprometa a eficácia dos trabalhos do Parlamento;

3. A decisão da Mesa, por unanimidade: a) Não afecta de forma alguma a solução da questão da sede das instituições comunitárias tal como está prevista nos Tratados; b) Respeita os acordãos do Tribunal de Justiça, especialmente o de 22 de Setembro de 1988;

4. A decisão da Mesa tem um impacte orçamental evidente que deverá ser objecto de um exame minucioso; não se trata, contudo, de atribuir ao Parlamento a responsabilidade pelos encargos financeiros decorrentes da necessidade de cumprir a sua missão em três locais de trabalho diferentes;

5. A decisão da Mesa representa um compromisso global entre as diferentes exigências e, por conseguinte, implica um conjunto de medidas que não podem ser consideradas separadamente.

Intervenções sobre esta comunicação:

— do Sr. Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre como se deve entender o número «doze» na expressão «doze sessões plenárias ordinárias» que consta da decisão salientando que esta expressão não deveria de modo algum dar origem a uma interpretação restritiva,

— do Sr. Peters, que, em nome do Grupo S, pede que o Parlamento organize amanhã um debate de uma hora

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

a meia sobre essa decisão e se pronuncie na quarta-feira sobre a mesma, após as votações relativas ao Acto Único,

— do Sr. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, sobre a intervenção do Sr. Klepsch,

— do Sr. Gollnisch, em nome do Grupo DR, sobre a intervenção do Sr. Giscard d'Estaing, e para manifestar a sua oposição à realização de uma votação,

— do Sr. Langer, em nome do Grupo V, que manifesta igualmente o seu desacordo em relação à realização de debate e votação,

— do Sr. Piquet, em nome do Grupo CG, que se declara igualmente contrário à realização de votação,

— do Sr. Prag, em nome do Grupo ED, que entende que a decisão da Mesa, pelo menos em dois pontos, não está em conformidade com a resolução aprovada pelo Parlamento em Janeiro do ano passado,

— do Sr. Wijsenbeek, que se refere ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 25.º do Regimento, tendo-lhe o Presidente retirado o uso da palavra,

— do Sr. Tomlinson, que considera que a Mesa ultrapassou os seus direitos, bem como o mandato que lhe tinha sido confiado pela resolução Prag e que solicita seja permitido à Assembleia pronunciar-se sobre a decisão da Mesa,

— do Sr. De Vries, que entende que apenas a Assembleia tem habilitação para decidir nessa matéria e que isto poderia fazer-se sob a forma de uma resolução aprovada no âmbito do debate sobre questões actuais,

— do Sr. Staes, que deplora a falta de informação dos deputados,

— do Sr. Pimenta, que apoia a intervenção do Sr. Prag,

— do Sr. Ford, que apoia igualmente a intervenção do Sr. Prag e insiste em que a decisão da Mesa seja posta a votação,

— do Sr. Martin, que declara que, embora seja verdade que a Mesa tenha tomado a sua decisão por unanimidade, ele próprio teria manifestado a sua discordância se tivesse estado presente, o que não fora possível, visto estar, nesse momento, a presidir a sessão plenária,

— do Sr. Pannella, que protesta contra o facto de o Presidente não lhe ter concedido o uso da palavra no momento em que o pedira e que lamenta que os documentos em que a Mesa se baseou para tomar a sua decisão não tenham sido comunicados aos deputados (o Senhor Presidente responde que a decisão da Mesa constará da acta, em anexo),

— do Sr. Galland, que se refere à intervenção do Sr. Peters e se declara contrário à realização de votação dado que, segundo especifica, a Mesa respeitou a resolução do Parlamento de Janeiro de 1989,

— do Sr. Estgen, que pede também que não haja debate nem votação relativamente a esta questão e que a decisão seja retirada,

— do Sr. Langes, que faz notar que, no caso de se proceder a votação por partes da decisão da Mesa, o texto já não corresponderá a um compromisso,

— de Sir Fred Catherwood, que apoia a intervenção do Sr. De Vries,

— do Sr. Telkämper, que pede que a Assembleia corrobore a decisão da Mesa,

— do Sr. Blaney, que, deplorando a falta de informação no que respeita à política imobiliária, pede que seja possibilitado um exame mais aprofundado dessa questão e que somente se venha a tomar uma decisão ulteriormente,

— da Sr.ª Trautman, que, em nome dos membros franceses do Grupo S, considera que o compromisso é uma solução justa e aceitável,

— do Sr. Speroni, que lamenta a facto de o relatório Prag não ter sido distribuído juntamente com a decisão da Mesa e que observa que seria bem possível que o Parlamento, que possui actualmente uma composição diferente da de Janeiro de 1989, tomasse uma decisão diferente.

O Senhor Presidente, fazendo referência à intervenção do Sr. Klepsch, esclarece que o número de «doze sessões plenárias ordinárias» tem por base o calendário actual e deve ser interpretado em função do mesmo. Informa também que irá submeter à Mesa alargada o pedido do Grupo S no sentido de se pôr a votação a decisão da Mesa.

Intervenção de Sir Christopher Prout, que observa que, pelo menos em duas ocasiões, a Mesa ultrapassou o seu mandato na decisão que tomou.

O Senhor Presidente responde que a Mesa respeitou os limites do seu mandato.

15. Subvenções à indústria automóvel no Reino Unido

Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*, faz uma declaração sobre as subvenções à indústria automóvel no Reino Unido.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

A Senhora Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 3 do

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração, três propostas de resolução:

— dos deputados Donnelly, Metten, Tongue, Ford e Read, em nome do Grupo S, sobre a indústria automóvel (doc. B 3-613/90),

— dos deputados De Donnea e de Montesquiou, em nome do Grupo LDR, sobre os subsídios à indústria automóvel do Reino Unido (doc. B 3-614/90)

— do deputado Elles, em nome do Grupo ED, sobre as ajudas estatais à indústria dos veículos a motor (doc. B 3-618/90).

A Senhora Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções dos Srs. Tomlinson, em nome do Grupo S, Merz, em nome do Grupo PPE, Elles, em nome do Grupo ED, Sr.º Joanny, em nome do Grupo V, Sr. Wurtz, em nome do Grupo CG, Sr.º Crawley, Sr. Cassidy, Sr.ºs Crawley, Read, e Sr. Hoon, estes três últimos sobre a intervenção do Sr. Cassidy, Sr. Herve, Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*, Sr. Hoon, sobre a intervenção de Sir Leon Brittan, e deste último que lhe responde.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

Por votação electrónica, o Parlamento aprova o pedido de votação urgente.

A votação da matéria de fundo terá lugar amanhã, às 12h00 (*ver ponto 4, parte I da acta de 4 de Abril de 1990*).

16. Classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira (debate) ** II

Lord Inglewood apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo às informações concedidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros em matéria de classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira (doc. C 3-8/90) (doc. A 3-66/90 — SYN 20).

Intervenções dos Srs. Rogalla, em nome do Grupo S, Garcia Amigo, em nome do Grupo PPE, Perreau de Pinninck, em nome do Grupo RDE, Sr.º Grund, em nome do Grupo DR, Sr. Bandres Molet, em nome do Grupo V, e Sr.º Scrivener, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar na quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 11, parte I da acta de 4 de Abril de 1990*).

17. Seguro automóvel de responsabilidade civil (debate) ** II

O Sr. Rothley apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção da Terceira Directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis (C -37/90) (doc. A 3-36/90 — SYN 204).

Intervenções dos Srs. Garcia Amido, em nome do Grupo PPE, Marques Mendes, em nome do Grupo LDR, Lord Inglewood, em nome do Grupo ED, Srs. Bandres Molet, em nome do Grupo V, Lane, em nome do Grupo RDE, Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*, Sr. Rothley, sobre a intervenção de Sir Leon Brittan, e deste último que lhe responde.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar na quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 12, parte I da acta de 4 de Abril 1990*).

18. Trânsito comunitário (debate) ** I

O Sr. Cassidy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) do Conselho relativo ao trânsito comunitário [COM(89) 480 — C 3-212] (doc. A 3-59/90 — SYN 225).

Intervenções do Sr. Rogalla, em nome do Grupo S, Sr.ºs Ernst de la Graete, em nome do Grupo V, e Scrivener, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar na quarta-feira, às 17h00 (*ver ponto 15, parte I da acta de 4 de Abril de 1990*).

19. Ordem do dia

A Senhora Presidente comunica que o relatório Tindemans, sobre a Quarta Convenção ACP-CEE de Lomé (n.º 11 da ordem do dia), não foi aprovado em comissão, pelo que é retirado da ordem do dia.

20. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, terça-feira, 3 de Abril de 1990, está fixada como segue:

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

das 9h00 às 13h00, das 15h00 às 19h00 e das 21h00 às 24h00:

- debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas),
- decisão relativa ao pedido de aplicação do processo de urgência,
- discussão conjunta de cinco relatórios (Iversen, Hoff, Simons, Kellett-Bowman e Tomlinson) sobre a concessão de quitação,
- discussão conjunta de três relatórios (Desama, Regge, Anger) e de duas perguntas orais sobre des questões energéticas ** I/*,
- relatório Tomlinson sobre a revisão das perspectivas financeiras,
- relatório Lamassoure sobre a política orçamental para 1991,
- relatório Read sobre os equipamentos terminais de telecomunicações ** I,
- recomendação para uma segunda leitura Catasta sobre o trabalho com equipamento dotado de visor ** II,

- relatório Oostlander sobre Tempus *,
- relatório Harrison sobre a Fundação Europeia para a Formação *;

12h00:

- votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado, com excepção da votação dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único;

15h00:

- debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever);

das 17h15 às 18h45:

- período de perguntas (perguntas à Comissão);

das 18h45 às 19h00:

- seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento.

(A sessão é suspensa às 20h10)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

David MARTIN
Vice-Presidente

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

LISTA DE PRESENCAS

2 de Abril de 1990

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BERTENS, BEUMER, BINDI, BJRNVIK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GUCHT, DENYS, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, ELLES, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCH, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LAUGA, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MATTINA, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, MIHR, MIRANDA DA SILVA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MÜLLER, MÇNCH, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHÉ, RINN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, RUFFINI, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, VON STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

ANEXO

Estrasburgo, 14 de Março de 1990

COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

Decisão da Mesa sobre a política imobiliária do Parlamento

A MESA

- A. Em cumprimento do mandato que lhe foi atribuído pelo Parlamento na sua resolução de 18 de Janeiro de 1989;
- B. Reafirmando o facto de que, no âmbito dos artigos 77º do Tratado CECA, 216º do Tratado CEE e 189º do Tratado CEEA, e tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça assim como as resoluções do Parlamento, Luxemburgo, Bruxelas e Estrasburgo continuam a ser locais de trabalho provisórios das Instituições das Comunidades, enquanto não for tomada — em íntima colaboração com o Parlamento — uma decisão expressa a este respeito pelos Governos dos Estados-membros;
- C. Considerando que, até que os Governos dos Estados-membros tomem uma decisão, o Parlamento Europeu deve tomar as medidas necessárias no que se refere às infra-estruturas de que carece, a fim de poder exercer com eficiência as suas funções nos seus locais de trabalho:
- em Estrasburgo, quando das 12 sessões plenárias ordinárias do Parlamento Europeu,
 - em Bruxelas, quando das reuniões das comissões, dos grupos políticos e de sessões plenárias especiais do Parlamento Europeu,
- em conformidade com o Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de Setembro de 1988;
- D. Tendo em vista um possível alargamento das Comunidades Europeias;
- E. Tendo em conta o relatório e as propostas do Colégio de Questores submetidos à Mesa na sua reunião de 14 de Fevereiro de 1990;

I. DECIDE:

1. *No que diz respeito a Bruxelas:*

- conferir mandato ao Presidente e ao Secretário-Geral para que procedam ao aluguer dos edifícios designados D1, D2 e D3, a fim de se dispor de um total de 2 600 gabinetes e de 30 salas de reunião num complexo homogéneo que satisfaça as necessidades funcionais da Instituição,
- abandonar, à medida que se forem concluindo os referidos edifícios, os actualmente ocupados pelo Parlamento que deixem de ser necessários,
- conferir mandato ao Presidente e ao Secretário-Geral para que no caso de sessões especiais e suplementares do Parlamento assegurem a possibilidade de utilização da grande sala de reuniões de 750 lugares actualmente em construção no edifício designado D1;

2. *No que diz respeito a Estrasburgo*

- confirmar o aluguer do edifício IPE III, o que significará que em 1993 o número de gabinetes disponíveis aumentará de 1 440 para 1 606 e o de salas de reuniões de 18 para 24,
- conferir mandato ao Presidente e ao Secretário-Geral para que encetem negociações com as autoridades competentes com vista a uma rápida realização e aluguer de 300 gabinetes suplementares e de um hemiciclo com capacidade para acolher 750 deputados em todas as sessões ordinárias do Parlamento,
- conferir mandato ao Presidente e ao Secretário-Geral para negociarem com as instâncias competentes do Conselho da Europa a coordenação dos trabalhos e a partilha das estruturas disponíveis com vista a assegurar que as sessões ordinárias do Parlamento decorram nas melhores condições;

Segunda-feira, 2 de Abril de 1990

3. *No que diz respeito ao Luxemburgo*

- conferir mandato ao Presidente e ao Secretário-Geral para que continuem a assegurar a disponibilidade dos edifícios actualmente ocupados pelos serviços do Secretariado-Geral de modo a garantir os gabinetes necessários assim como as salas destinadas às reuniões administrativas e ao acolhimento dos grupos de visitantes,
- conferir mandato ao Presidente e ao Secretário-Geral para que prevejam todas as estruturas necessárias com vista à realização, nesta cidade, de reuniões dos órgãos do Parlamento em condições óptimas mediante utilização das instalações já existentes, e para que negociem com as outras instituições os acordos julgados oportunos com vista à utilização racional da infra-estrutura imobiliária existente;

II. EXORTA:

as comissões competentes e, em particular, a Comissão dos Orçamentos a que prevejam, para os próximos exercícios financeiros, os meios financeiros necessários para a realização deste programa nos três locais de trabalho provisórios do Parlamento;

III. ENCARREGA:

- o Presidente e o Secretário-Geral de manterem um diálogo permanente com o pessoal e os seus representantes no que diz respeito às condições de trabalho dos funcionários e outros agentes nos três locais de trabalho, nomeadamente no que se refere às dificuldades criadas pela frequência das suas deslocações em serviço e ao respeito dos seus interesses legítimos quanto às perspectivas da sua situação administrativa, profissional e familiar,
 - o Presidente de zelar pela execução da presente decisão, adoptada em aplicação do nº 2 do artigo 22º do Regimento do Parlamento Europeu e de informar o plenário.
-

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1990

(90/C 113/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— de Sir Christopher Prout, que protesta contra a inclusão, na acta, da decisão da Mesa relativa à política imobiliária do Parlamento (o Senhor Presidente responde-lhe que essa decisão foi anexada à acta unicamente com a finalidade de informar os deputados),

— do Sr. Tomlinson, que solicita que esta resposta da Presidência conste da acta e que se especifique que a aprovação desta não implica a aprovação da referida decisão (o Senhor Presidente lhe assegura que assim será feito),

— do Sr. Langer, sobre as versões italiana e alemã da acta.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Sr. Donnelly, que pediu à Presidência que intervisse junto do Governo britânico a fim de que o mesmo proceda a um inquérito sobre o naufrágio de um navio panamenho que havia partido de um porto britânico.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Das comissões parlamentares, o seguinte relatório:

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre as propostas de revisão e adaptação das perspectivas financeiras em função das condições de execução. Relator: Sr. John Tomlinson (doc. A 3-0079/90);

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre as orientações para a preparação do orçamento de 1991. Relator: Sr. Alain Lamassoure (Doc. A 3-0081/90);

b) As seguintes perguntas orais com debate:

— pergunta oral (0-36/90) dos deputados Randzio-Plath e Cot, em nome do Grupo S, ao Conselho: atitude das Comunidades em relação ao COCOM (doc. B 3-430/90),

— pergunta oral (0-83/90) dos deputados Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, de la Malene, em

nome do Grupo RDE, Cot, em nome do Grupo S, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED e Klepsch, em nome do Grupo PPE, à Comissão: Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doc. B 3-431/90)

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Regimento, para as propostas de resolução que a seguir se indicam:

— Dillen, em nome do Grupo DR, sobre a Declaração de Independência da Lituânia (doc. B 3-0700/90),

— Ch. Jackson, Simpson, Newton Dunn, McMillan-Scott, Ch. Beazley, Spencer, McIntosh, em nome do Grupo ED, sobre desordens entre a população civil na Roménia (doc. B 3-0701/90),

— Chr. Beazley, em nome do Grupo ED, sobre a situação na Lituânia (doc. B 3-0702/90),

— Kofoed, Lamassoure, Gasóliba I Böhm, em nome do Grupo LDR, sobre a independência dos Estados Bálticos (doc. B 3-0703/90),

— Garaikoetxea Urriza, Melis, Vandemeulebroucke, Pacheco Herrera, Moretti, Speroni, Simeoni, Blaney, Ewing, em nome do Grupo ARC, «sur la situation en Lituanie» (doc. B 3-0704/90),

— Le Chevallier, Dillen, Blot, Ceyrac, em nome do Grupo DR, sobre a decisão do Governo italiano de estabelecer quotas em matéria de imigração (doc. B 3-0705/90),

— Valverde Lopez, F. Pisoni, Oodem-Ruijten, Chanterie, Arias Cañete, Banotti, Cushnahan, Deprez, Ferrer, Fernandez Albor, Llorca Villaplana, Menrad, Munsch, Navarro Velasco, Oostlander, Ortiz Climent, Pack, Pronk, Robles Piquer, Schleicher, Siso Cruellas, Suarez Gonzales, Klepsch, em nome do Grupo PPE, Pimenta e Escudero Lopez, em nome do Grupo LDR, sobre o Parque Nacional de Doñana y Marismas do Guadalquivir (doc. B 3-0706/90),

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

- Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre agressões e intimidações dirigidas por pescadores franceses a pescadores flamengos (doc. B 3-0707/90),
- Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre medidas europeias relacionadas com a epidemia de peste suína na Flandres e nos Países Baixos (doc. B 3-0708/90),
- Arias Cañete, Carvalho Cardoso, Fernandez Albor, Chanterie, Oomen-Ruijten e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre paralisação das actividades pesqueiras da frota comunitária no banco de pesca da Namíbia (doc. B 3-0709/90),
- Robles Piquer, Lenz, Lagakos, Carvalho Cardoso, Habsburg, Suarez Gonzales, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre novos assassinios e luta contra a droga na Colômbia (doc. B 3-0710/90),
- Habsburg, Ferrer, McCartin e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação na Lituânia (doc. B 3-0711/90),
- Stauffenberg, Pirkli, Habsburg, Robles Piquer e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre acontecimentos na Europa Central e de Leste, em especial os recentemente verificados em Siebenbürgen (doc. B 3-0712/90),
- Colajanni, Gutierrez Diaz, Iversen, Papayannakis e Duverger, em nome do Grupo GUE, sobre os assassinios na Colômbia (doc. B 3-0713/90),
- Bocklet, Carvalho Cardoso, Sonneveld, Funkt, McCartin, Nicholson, Florenz, Hoppenstedt e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o fracasso do Conselho de Ministros da Agricultura de 28 de Março de 1990 (doc. B 3-0714/90),
- Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, sobre nova violação de direitos humanos em Espanha (doc. B 3-0715/90),
- Bernard Reymond, Bourlanges, Douste, Blaizy, Reymann, Zeller e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a falta de neve nas estâncias dos Alpes do Sul (doc. B 3-0716/90),
- Schmid, em nome do Grupo S, sobre a violação dos direitos humanos na Roménia (doc. B 3-0717/90),
- McCubbin, em nome do Grupo S, sobre inundações na Escócia (doc. B 3-0718/90),
- Adam, em nome do Grupo S, sobre as vítimas do «apartheid» (doc. B 3-0719/90),
- De la Camara Martinez e Dury, em nome do Grupo S, sobre a problemática nacionalista na Roménia (doc. B 3-0720/90),
- Newens, em nome do Grupo S, sobre Salman Rushdie e os Direitos do Homem no Irão (doc. B 3-0721/90),
- Medina Ortega, Oliva Garcia, Glinne, Dury, Newens e Linkohr, em nome do Grupo S, sobre o assassinio de Bernardo Jaramillo e a situação na Colômbia (doc. B 3-0722/90),
- Glinne e Desama, em nome do Grupo S, sobre as ameaças graves que pendem sobre os Srs. Gustavo e Sebastian Arcos, militantes cubanos para os Direitos do Homem (doc. B 3-0723/90),
- Arbeloa Muru e Dury, em nome do Grupo S, sobre assassinios de palestinos às mãos de palestinos nos territórios ocupados (doc. B 3-0724/90),
- Schwartzberg, Bombard, Diez de Rivera Icaza, Ford, Hansch, Dury, em nome do Grupo S, sobre a detenção arbitrária em Marrocos, desde há dezoito anos, da família Oufkir (doc. B 3-0725/90),
- Miranda da Silva, Gremetz, Alavanos, de Rossa, em nome do Grupo CG, sobre desarmamento e dissolução da «Contra» (doc. B 3-0726/90),
- Miranda da Silva, Piquet, Ephremidis, De Rossa, Alavanos, em nome do Grupo CG, sobre o assassinato de Jaramillo Ossa e a violação dos Direitos do Homem na Colômbia (doc. B 3-0727/90),
- Miranda da Silva, Gremetz, Ephremidis, De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre situação dos presos políticos no Chile (doc. B 3-0728/90),
- Nordmann, em nome do Grupo LDR, sobre ameaças a linhas aéreas que transportem passageiros de origem judaica (doc. B 3-0729/90),
- Giannakou-Koutsikou, Pezmazoglou, Lambrias, Anastassopoulos, Stavrou, Christodoulou, Lagakos, Pierros e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre publicação de uma obra europeia sobre a História da Europa (doc. B 3-0730/90),
- Simeoni, Ewing, Melis, Vandemeulebroucke, Garaikoetxea Urriza e Pacheco Herrera, em nome do Grupo ARC, sobre os recentes confrontos que opuseram as comunidades da Transilvânia e a procura de soluções compatíveis e pacíficas para os problemas dos grupos étnicos na Europa (doc. B 3-0731/90),
- Simeoni, Vandemeulebroucke, Garaikoetxea Urriza, Melis, Pacheco Herrera, em nome do Grupo ARC, sobre a permanente violação dos Direitos do Homem pelo regime iraquiano, os perigos que o mesmo representa para a segurança mundial e a necessidade de uma adequada resposta por parte da Comunidade (doc. B 3-0732/90),
- Garaikoetxea Urriza e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre situação dramática dos presos políticos chilenos (doc. B 3-0733/90),
- Pacheco Herrera, Garaikoetxea Urriza, Simeoni, Melis e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre problema do Parque Nacional de Doñana (Doc. B 3-0734/90),
- Fernex, Cochet, Monnier-Besombes, Bettini, Partsch, Roth, Joanny, Tazdait, Bandres Molet, Graeffe zu Baringdorf, Van Dijk, Vandemeulebroucke, Blanex, Ernst de la Graete, Garaikoetxea Urriza, Cramon Daiber, Lannoye, Quistorip, Simeoni, Melandri, Aulas, Ewing, Anger, Telkämper, sobre a superação de Ialta através da assinatura de um tratado de paz com a participação dos dois Estados alemães (doc. B 3-0735/90),

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

- Carvalhas, Wurtz, Alavanos, De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a violação dos Direitos do Homem nos territórios ocupados por Israel (doc. B 3-0736/90),
- Colajanni, Gutierrez Diaz, Iversen, Papayannakis, Duverger, em nome do Grupo GUE, sobre a situação na Lituânia (doc. B 3-0737/90),
- Rossetti, Ceci, Papayannakis, De Piccoli, Vecchi, em nome do Grupo GUE, sobre os confrontos da Transilvânia (doc. B 3-0738/90),
- Speciale, Perez Royo, Castellina, em nome do Grupo GUE, sobre abolição da pena de morte nos Estados Unidos (doc. B 3-0739/90),
- Vecci, Imbeni, Perez Royo, Puerta Gutierrez, Duverger, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre instalação dos judeus soviéticos nos territórios ocupados (doc. B 3-0740/90),
- Ceci, Domingo Segarra, Catasta, Napoletano, Valent, em nome do Grupo GUE, sobre um decreto iraquiano que visa abolir qualquer punição para os homens que matem mulheres adúlteras que sejam membros da sua família (doc. B 3-0741/90),
- Musso, Alliot-Marie, De la Malene, Lauga, Guillaume, Pasty, Perreau de Pinninck Domenech, Lalor, Fitzgerald, Killilea, Fitzsimons, em nome do Grupo RDE, sobre a situação na Lituânia (doc. B 3-0742/90),
- Pompidou, Alliot-Marie, De la Malene, Musso, Lalor, Lauga, Guillaume, Pasty, Fitzgerald, Fitzsimons, Killilea, Perreau de Pinninck Domenech, em nome do Grupo RDE, sobre os confrontos étnicos na Transilvânia (doc. B 3-0743/90),
- De la Malene, Musso, Lauga, Guillaume, Pasty, Fitzsimons, Fitzgerald, Lalor, Killilea, em nome do Grupo RDE, sobre revoltas no Haiti (doc. B 3-0744/90),
- De la Malene, Musso, Pasty, Guillaume, Lauga, Perreau de Pinninck Domenech, Fitzgerald, Fitzsimons, Lalor, Killilea, em nome do Grupo RDE, sobre o recomeço da violência na Colômbia (doc. B 3-0745/90),
- Roth, Aglietta, Bandres Molet, Bettini, Blaney, Breyer, Cochet, Cramon Daiber, van Dijk, Ernst de la Graete, Falqui, Fernex, Garaikoetxea Urriza, Graefe Zu Baringdorf, Joanny, Langer, Lannoye, Monnier-Besombes, Staes, Taradash, Tazdait, Telkämper, Vandemeulebroucke, sobre a actuação do Governo federal alemão relativamente ao fornecimento à África do Sul de planos de submarinos e de outro equipamento militar por parte de empresas da RFA (doc. B 3-0746/90),
- Anger, Lannoye, Breyer, Bettini, em nome do Grupo V, sobre a utilização de combustível misto urânio-plutónio nas centrais nucleares (doc. B 3-0747/90),
- Amendola e Monnier-Besombes, em nome do Grupo V, sobre os riscos de desaparecimento de certas espécies marinhas devido à utilização de redes de emalhar derivantes, sua proibição e regulamentação na CE (doc. B 3-0748/90),
- Breyer, Anger, Bettini, Falqui, Lannoye, em nome do Grupo V, sobre a divulgação pelo Inspector-Geral da EDF das falhas de segurança que afectam as centrais nucleares francesas (doc. B 3-0749/90),
- Monnier-Besombes, Waechter, Lannoye, Anger, em nome do Grupo V, sobre a poluição atmosférica (doc. B 3-0750/90),
- Fernex e Aglietta, em nome do Grupo V, sobre a detenção de Mathura Shrestha no Nepal (doc. B 3-0751/90),
- Roth, Cramon Daiber, Aulas, Fernex, Staes, Telkämper, van Dijk, Langer, Cochet, Bandres Molet, Lannoye, Aglietta, em nome do Grupo V, sobre a detenção do Dr. Ismail Besikci e acontecimentos registados no Curdistão turco (doc. B 3-0752/90),
- Aglietta, Langer, Falqui, em nome do Grupo V, sobre a situação na Transilvânia e os actos de violência contra a minoria húngara (doc. B 3-0753/90),
- Falqui, Bettini, Fernex, Breyer, Lannoye, Cochet, Roth, Cramon Daiber, Aglietta, Langer, em nome do Grupo V, sobre a necessidade de, com urgência, prestar à opinião pública europeia todas as informações relativas aos projectos e às experiências de manipulação genética actualmente em curso (doc. B 3-0754/90),
- Verbeek, Graefe Zu Baringdorf, Fernex, Monnier-Besombes, Ernst de la Graete, Partsch, Roth, Bettini, Joanny, Bandres Molet, Staes, Telkämper, Quistorp, Cochet, Anger, Cramon Daiber, Breyer, Garaikoetxea Urriza, van Dijk, Tazdait, Lannoye, Santos, Aulas, sobre a cimeira de Dublin e fixação de preços dos produtos agrícolas (doc. B 3-0755/90),
- Blot, em nome do Grupo DR, sobre os recentes conflitos entre etnias na Transilvânia (doc. B 3-0756/90),
- Lehideux et Gollnisch, em nome do Grupo DR, sobre a detenção, como reféns, da Sra. Valente e seus filhos, no Líbano (doc. B 3-0757/90),
- Alavanos, Mayer, Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, sobre os graves problemas resultantes da seca nas regiões do Sul da Europa (doc. B 3-0758/90),
- Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre o respeito dos Direitos do Homem entre comunidades negras na África do Sul (doc. B 3-0759/90),
- Garaikoetxea Urriza e Vandemeulebroucke, sobre a necessidade de concluir um Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e a Namíbia (doc. B 3-0760/90),
- Cot, Woltjer, Hansch, Jensen, Dury, Hoff, Newens, Ford, Coimbra Martins, Mattina, Balfe, Krieps, em nome do Grupo S, sobre a situação na Lituânia (doc. B 3-0761/90),

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

— Wurtz, Ephremidis, Barros Moura, De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a expulsão de dois representantes da Amnistia Internacional em Marrocos (doc. B 3-0762/90),

— Miranda da Silva, Gremetz, Ephremidis, De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre a violação da Convenção de Nairobi pelos EUA (doc. B 3-0763/90),

— Piquet, Ephremidis, Carvalhas, De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre os acontecimentos na Transilvânia (doc. B 3-0764/90),

— Ephremidis, Piquet, Carvalhas, De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre os acontecimentos na Lituânia (doc. B 3-0765/90),

— Langer, em nome do Grupo V, sobre a situação na Lituânia (doc. B 3-0766/90),

— Telkämper, Fernex, van Dijk, Staes, Joanny, Langer, Aglietta, Roth, Bandres Molet, Lannoye, Castellina, Ernst de la Graete, Anger, Cochet, Valente, Napolitano, Melandri, Wurtz, Aulas, Bjørnvig, Sandbaek, White, Van Hemeldonck, Schmidbauer, sobre os direitos do Homem nas Filipinas (doc. B 3-0767/90),

— Taradash, Roth, Melandri, Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação na Colômbia (doc. B 3-0768/90),

— De Vries, Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre o Sudão (doc. B 3-0769/90),

— Maher, em nome do Grupo LDR, sobre os Seis de Birmingham (doc. B 3-0770/90),

— Cox, Calvo Ortega, em nome do Grupo LDR, sobre a ameaça a quatro milhões e meio de vidas na Etiópia (doc. B 3-0771/90),

— Giscard D'Estaing, Kofoed, Lamassoure, Gasolina I Böhm, De Vries, em nome do Grupo LDR, sobre a crise na Lituânia (doc. B 3-0772/90),

— Vazquez Fooz, Alvarez de Paz, Arbeloa Muru, Bofill Abeilhe, Bru Puron, Cabezon Alsonso, Cano Pinto, Colom I Naval, De la Camara Martinez, Diez de Rivera Icaza, Dührkop, Garcia Arias, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Miranda de Lage, Planas Puchades, Pons Grau, Ramirez Heredia, Rubert de Ventos, Sanz Fernandez, Sapena Granell, Sierra Bardaji, Verde I Aldega, sobre as consequências da independência da Namíbia para o sector comunitário das pescas (doc. B 3-0773/90),

— Capucho, De Donnea, Raffarin, Nordmann, Bertens, Veil, em nome do Grupo LDR, sobre a violência étnica na Roménia (doc. B 3-0774/90),

— Prag, De Vries, Ford, Penders, Jepsen, D. Martin, Price, Herman, Crawley, Pimenta, Elliott, Bowe, Green, Harrison, Pollack, David, Maher, Garcia Amigo, Ingle-

wood, Pereira, Ch. Jackson, Patterson, Stevenson, Rovsing, Moorhouse, Stewart-Clark, sobre a política imobiliária do Parlamento Europeu e competência no que se refere aos seus locais de trabalho (doc. B 3-0775/90),

— Von Alemann e Veil, em nome do Grupo LDR, sobre a situação das crianças nos orfanatos e hospitais romenos (doc. B 3-0776/90),

— Lenz, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Irão (doc. B 3-0777/90).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64.º do Regimento, informará o Parlamento, às 15h00, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 5 de Abril, entre as 10h00 e as 13h00.

4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a três pedidos de aplicação do processo de urgência:

a) propostas da Comissão ao Conselho [COM(89) 71 — C 3-66/89] relativa aos regulamentos que alteram:

I. O regulamento n.º 3033/80 que determina o regime de trocas aplicáveis a certas medidas resultantes da transformação de produtos;

II. O regulamento n.º 1010/86 que estabelece as regras gerais aplicáveis à restituição à produção para certos produtos no sector do açúcar utilizados na indústria química.

Intervenções dos Srs. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura, Thareau, em nome do Grupo S, Guillaume e Spencer, relator, sobre esta questão.

A aplicação do processo de urgência Ç rejeitada.

Intervenção do Sr. Guillaume, sobre esta votação.

b) proposta da Comissão ao Conselho [COM(90) 54 — C 3-78/90] de um regulamento relativo à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Serra Leoa relativo à pesca ao largo da Serra Leoa.

Intervenções dos Srs. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura, e Killilea.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia da sessão de sexta-feira, 6 de Abril e o prazo para entrega de alterações termina às 17h00 de quarta-feira, 4 de Abril.

c) proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 334 — C 3-151/90 — SYN 206] de uma directiva relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes.

Intervenção do Sr. Lannoye, em nome da Comissão da Energia.

A aplicação do processo de urgência é rejeitada.

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

5. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, ao Sr. Friedmann, *membro do Tribunal de Contas*, que tomou assento na tribuna oficial.

6. Quitação relativa à execução do Orçamento Geral das Comunidades para 1986, 1987 e 1988 (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco relatórios elaborados em nome da Comissão do Controlo Orçamental.

O Sr. Iversen apresenta o seu relatório sobre a quitação a dar à Comissão das Comunidades Europeias relativamente à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988 (doc. A 3-67/90).

A Sr.ª Hoff apresenta o seu relatório sobre a proposta de decisão relativa à quitação a dar à Comissão das Comunidades Europeias pela gestão contabilística da CECA no exercício de 1988 (Anexo do Tribunal de Contas ao relatório anual CECA de 1988) (doc. A 3-71/90).

A Sr.ª Simons apresenta o seu relatório sobre a quitação a conceder à Comissão para a gestão financeira do 4.º, 5.º e 6.º Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1988 (doc. A 3-72/90).

O Sr. Kellett-Bowman apresenta o seu relatório sobre a quitação a dar ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Berlim) e ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) relativamente à utilização das suas dotações para o exercício financeiro de 1988 (doc. A 3-69/90).

O Sr. Tomlinson apresenta o seu relatório sobre a quitação pela execução do orçamento do Parlamento Europeu dos exercícios de 1986, 1987 e 1988 (doc. A 3-70/90).

Intervenções dos Srs. Adam, relator do parecer da Comissão da Energia, Goedmakers, em nome do Grupo S, Marck, em nome do Grupo PPE, Kellett-Bowman, em nome do Grupo ED, Cochet, em nome do Grupo V.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GALLAND

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Papayannakis, em nome do Grupo GUE, Schodruch, em nome do Grupo DR, Ala-

vanos, Grupo CG, McMahon, Sr.ª Theato, Srs. Price, presidente da Comissão do Controlo Orçamental, Wynn, Lo Giudice, Funk, Schmidhuber, *Membro da Comissão*, Tomlinson, que coloca uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Schmidhuber responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (*ver ponto 9, parte I, da presente acta*).

7. Trânsito de electricidade — Política energética (debate) ** I/*

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios e de duas perguntas orais em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia.

O Sr. Desama apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao trânsito de electricidade nas grandes redes [COM(89) 336 — C 3-186/89] (doc. A 3-39/90 — SYN 207. ** I

O Sr. Regge apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 335 final — C 3-155/89] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1056/72, relativo à comunicação à Comissão dos projectos de investimento de interesse comunitário, nos sectores de petróleo, do gás natural e da electricidade (doc. A 3-44/90). *

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAPUCHO

Vice-Presidente

O Sr. Anger apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao processo comunitário sobre a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade [COM(89) 332 — C 3-156/89] (doc. A 3-38/90). *

O Sr. La Pergola, presidente da Comissão da Energia desenvolve as perguntas orais com debate apresentadas por essa comissão ao Conselho (doc. B 3-288/90) e à Comissão (doc. B 3-289/90) sobre os objectivos energéticos da Comunidade para 1995.

Intervenção do Sr. Hoppenstedt, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn, *Presidente em exercício do Conselho*, e Sr. Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*, respondem às perguntas.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, três propostas de resolução:

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

— de Sr. Gasóliba I Böhm, Sr.ª Larive, Srs. Capucho, Verwaerde e Sr.ª Martin, em nome do Grupo LDR, sobre os objectivos energéticos comunitários para 1995 (doc. B 3-511/90),

— de Sr. Linkohr, em nome do Grupo S, sobre os objectivos energéticos da Comunidade para o século XXI (doc. B 3-514/90),

— dos Srs. Bettini, Anger, Lannoye, Falqui e Sr.ª Breyer, em nome do Grupo V, sobre os objectivos energéticos da Comunidade para 1995 (doc. B 3-515/90).

Informa que a decisão relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no fim do debate.

Intervenções dos Srs. Linkohr, em nome do Grupo S, Salzer, em nome do Grupo PPE, Gasóliba I Böhm, em nome do Grupo LDR, Seligman, em nome do Grupo ED, Lannoye, em nome do Grupo V Fitzsimons, em nome do Grupo RDE, Alavanos, em nome do Grupo CG, Samland e Pompidou.

PRESIDÊNCIA DO SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; prosseguirá após o período de votação (*ver ponto 10, parte I*).

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Subvenções à indústria automóvel no Reino Unido (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-613, 614 e 618/90)

— *proposta de resolução doc. B 3-613/90:*

Intervenção da Sr.ª Read, em nome do Grupo S, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 1, parte II*).

(As propostas de resolução doc. B 3-614 e 618/90 caducaram.)

9. Quitação relativa à execução do Orçamento Geral das Comunidades para 1986, 1987 e 1988 (votação)

(relatórios Iversen (doc. A 3-67/90), Hoff (doc. A 3-71/90), Simons (doc. A 3-72/90), Kellett-Bowman (doc. A 3-69/90) e Tomlinson (doc. A 3-70/90)

a) *Relatório Iversen — doc. A 3-67/90:*

— *proposta de decisão:*

O Parlamento aprova a decisão [*ver ponto 2, alínea a), parte II*].

— *proposta de resolução:*

Alteração aprovada: 3;

Alterações rejeitadas: 6, 1 por votação electrónica, 7, 2, 5, 4.

Intervenção do Sr. Pasty, para informar que o seu grupo tinha solicitado votação em separado dos números 27 e 41 (A Senhora Presidente respondeu que não tinha recebido nenhum pedido nesse sentido).

Intervenções do Sr. Wynn, sobre o objecto da sua alteração n.º 2, e do relator, sobre esta alteração.

As partes do texto não modificadas (o n.º 46 por votação electrónica) e o n.º 82 modificado por alterações foram aprovados.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Pasty, em nome do Grupo RDE, e Alavanos.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 2, alínea a), parte II*].

b) *Relatório Hoff — doc. A 3-71/90:*

— *proposta de decisão:*

O Parlamento aprova a decisão [*ver ponto 2, alínea b), parte II*].

— *proposta de resolução:*

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 2, alínea b), parte II*].

c) *Relatório Simons — doc. A 3-72/90:*

— *proposta de decisão I:*

O Parlamento aprova a decisão [*ver ponto 2, alínea c), parte II*].

— *proposta de decisão II:*

O Parlamento aprova a decisão [*ver ponto 2, alínea c), parte II*].

— *proposta de decisão III:*

O Parlamento aprova a decisão [*ver ponto 2, alínea c), parte II*].

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

— *proposta de resolução:*

Alterações aprovadas: 2, 1 por votação electrónica.

As partes do texto não modificadas bem como as modificadas por alterações foram aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 2, alínea c), parte II].

d) *Relatório Kellett-Bowman* — doc. A 3-69/90:

— *proposta de decisão I:*

O Parlamento aprova a decisão [ver ponto 2 alínea d), parte II].

— *proposta de decisão II:*

O Parlamento aprova a decisão [ver ponto 2, alínea d), parte II].

Intervenção do relator sobre a inexistência de proposta de resolução.

e) *Relatório Tomlinson* — doc. A 3-70/90:

— *proposta de decisão I:*

O Parlamento aprova a decisão [ver ponto 2 alínea e), parte II].

— *proposta de decisão II:*

O Parlamento aprova a decisão [ver ponto 2, alínea e), parte II].

— *proposta de decisão III:*

Parlamento aprova a decisão [ver ponto 2, alínea e), parte II].

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

10. Trânsito de electricidade — Política energética
(continuação de debate) ** I/*

Intervenções, na continuação do debate, do Sr. Lanoye, Sr.ª Garcia Arias, Sr. Carvalho Cardoso, Sr.ª Geoghega-Quinn, *Presidente em exercício do Conselho*, Sr. Cardoso e Cunha, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar às 17h00 de quarta-feira para o relatório Desama (doc. A 3-39/90) (ver ponto 16, parte I da acta de 4 de Abril de 1990) e às 18h30 de quinta-feira, para os outros pontos (ver ponto 13, parte I da acta de 5 de Abril de 1990).

(A sessão, suspensa às 13h05, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR TELKÄMPER

Vice-Presidente

11. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista compreende 37 propostas de resolução assim distribuídas:

I. LITUÂNIA

700/90 do Grupo DR,
702/90 do Grupo ED,
703/90 do Grupo LDR,
704/90 do Grupo ARC,
711/90 do Grupo PPE,
737/90 do Grupo GUE,
742/90 do Grupo RDE,
761/90 do Grupo S,
765/90 do Grupo CG,
766/90 do Grupo V,
772/90 do Grupo LDR;

II. TRANSILVÂNIA

701/90 do Grupo ED,
712/90 do Grupo PPE,
720/90 do Grupo S,
731/90 do Grupo ARC,

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

738/90 do Grupo GUE,
743/90 do Grupo RDE,
753/90 do Grupo V,
756/90 do Grupo DR,
764/90 do Grupo CG,
774/90 do Grupo LDR;

III. COLÔMBIA

710/90 do Grupo PPE,
713/90 do Grupo GUE,
722/90 do Grupo S,
727/90 do Grupo CG,
745/90 do Grupo RDE,
768/90 do Grupo V;

IV. DIREITOS DO HOMEM

Irão

721/90 do Grupo S,
722/90 do Grupo PPE;

Cuba

723/90 do Grupo S;

Marrrocos

725/90 do Grupo S,
762/90 do Grupo CG;

Sudão

769/90 do Grupo LDR;

Iraque

732/90 do Grupo ARC,
741/90 do Grupo GUE;

V. CATÁSTROFES

716/90 do Grupo PPE,
718/90 do Grupo S,
758/90 do Grupo CG.

Nos termos do nº 3 do artigo 64º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 2 minutos
deputados: 60 minutos no total

Nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista,

que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde antes das 19h00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

12. Revisão das perspectivas financeiras (debate)

O Sr. Tomlinson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre as propostas de revisão e adaptação das perspectivas financeiras em função das condições de execução (doc. A 3-79/90); fala igualmente em nome do Grupo S.

Intervenções dos Srs. Amaral, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Adam, relator do parecer da Comissão da Energia, Romera I Alcazar, relator do parecer da Comissão dos Transportes, Christodoulou, em nome do Grupo PPE, Marques Mendes, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, Cox, em nome do Grupo LDR, Elles, em nome do Grupo ED, Cochet, em nome do Grupo V, Srª Napoletano, em nome do Grupo GUE, Srs. Pasty, em nome do Grupo RDE, Blot, em nome do Grupo DR, Miranda da Silva, em nome do Grupo CG e Srª Ewing, em nome do Grupo ARC.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. De Rossa e Schmidhuber, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar às 17h00 de quarta-feira (*ver ponto 14, parte I da acta de 4 de Abril de 1990*).

13. Política orçamental para 1991 (debate)

O Sr. Lamassoure apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre as orientações para a preparação do orçamento de 1991 (doc. A 3-81/90).

Intervenções dos Srs. Colom I Naval, em nome do Grupo S, sobre a versão espanhola do relatório, Bøge, em nome do Grupo PPE, Holzfluss, em nome do Grupo LDR, Elles, em nome do Grupo ED, Cochet, e, nome do Grupo V, Lane, em nome do Grupo RDE, Blot, em nome do Grupo DR, Srª Goedmakers, Srs. Cushnahan, Maher Samland e Schmidhuber, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

Informa que a votação terá lugar às 18h30 de quinta-feira (ver ponto 14, parte I da acta de 4 de Abril de 1990).

14. Equipamentos terminais de telecomunicações (debate) ** I

A Sr.ª Read apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a equipamentos terminais de telecomunicações incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade [COM(89) 289 — C 3-116/89] (doc. A 3-65/90 — SYN 204).

Intervenções dos Srs. Hoppenstedt, em nome do Grupo PPE, e Fitzgerald, em nome do Grupo RDE.

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATHERWOOD

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Pinxten e Pandolfi, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar às 17h00 de quarta-feira (ver ponto 14, parte I da acta de 4 de Abril de 1990).

15. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão, ao Conselho e à Cooperação Política Europeia (doc. B 3-429/90).

Perguntas à Comissão

A pergunta n.º 1 do Sr. Megahy não é chamada, por tratar de uma questão já inscrita na ordem do dia.

Pergunta n.º 2, do Sr. Cooney: independência económica nos Estados do Báltico.

O Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Cooney, De Rossa e Habsburg.

A pergunta n.º 3, do Sr. Riskaer Pedersen, será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 4, do Sr. Stavrou: seguimento às declarações da Comissão sobre a Albânia.

O Sr. Andriessen responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Stavrou, Pasmazoglou e Habsburg.

Pergunta n.º 5, do Sr. Pimenta: segurança das centrais nucleares nos países da Europa de Leste.

A Sr.ª Scrivener, *Membro da Comissão*, responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Pimenta, A. Smith, L. Smith e Killilea.

Intervenção do Sr. Killilea sobre as resposta da Comissão.

Pergunta n.º 6, do Sr. Livanos: instalação de uma unidade de tratamento/incineração de detritos industriais numa região costeira da Grécia e Pergunta n.º 7, do Sr. Alavanos: instalação de uma unidade de tratamento de resíduos tóxicos.

A Sr.ª Scrivener responde às perguntas bem como às perguntas complementares dos Srs. Livanos, Alavanos, A. Smith, L. Smith, Bowe, De Rossa e David.

Pergunta n.º 8, do Sr. Pacheco Herrera: conflito no sector pesqueiro e pergunta n.º 9, da Sr.ª Domingo Segarra: conflito entre pescadores espanhóis e o Reino de Marrocos.

O Sr. Marin, *Vice-Presidente da Comissão* responde às perguntas bem como às perguntas complementares da Sr.ª Domingo Segarra, Srs. Killilea, Arias Cañete e Lane.

Pergunta n.º 10, da Sr.ª Ewing: recusa do Governo britânico em introduzir mecanismos de apoio à interrupção da actividade no sector das pescas.

O Sr. Marin responde à pergunta bem como às perguntas complementares da Sr.ª Ewing, Srs. Crampton e McCubbin.

As perguntas n.ºs 11, do Sr. Raffarin, e 12, do Sr. Gangoiti Llaguno, serão objecto de resposta escrita, em virtude de os seus autores se encontrarem ausentes.

Pergunta n.º 13, do Sr. Killilea: totais admissíveis de capturas de sarda em 1990.

Intervenções dos Srs. Marin, para assinalar que a pergunta ainda não é da actualidade, e Killilea.

Pergunta n.º 14, do Sr. Lane: revisão da política comum das pescas na perspectiva de 1992.

O Sr. Marin responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Lane, Crampton e Sr.ª Ewing.

O Senhor Presidente dá por encerrada a primeira parte do período de perguntas.

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

Intervenção do Sr. Nicholson, sobre a organização do período de perguntas.

16. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento

O Senhor Presidente comunica que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado por esta aos pareceres do Parlamento aprovados no decurso dos períodos de sessões de Fevereiro e Março de 1990 (1).

Intervenções dos Srs. McMahon, Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*, White, Bangemann, McMahon e Bangemann.

17. Ordem do dia

Por proposta do Presidente, feita com a concordância dos signatários do pedido de inscrição da declaração da Comissão sobre a decisão relativa à privatização dos serviços de electricidade no Reino Unido, bem como da Comissão, o Parlamento decide adiar essa declaração, que estava prevista na ordem do dia de sexta-feira, para o período de sessões de Maio.

(A sessão, suspensa às 19h00, é reiniciada às 21h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PEREZ ROYO

Vice-Presidente

18. Trabalho com equipamentos dotados de visor (debate) ** II

A Sr.ª Catasta apresenta a recomendação para uma segunda leitura do Parlamento, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (C 3-9/90 — SYN 127) (doc. A 3-76/90).

Intervenções dos Srs. Hughes, em nome do Grupo S, Deprez, em nome do Grupo PPE, das Sr.ªs Nielsen, em nome do Grupo LDR, van Dijk, em nome do Grupo V, Sandbaek, em nome do Grupo ARC, Rnn e Papan-dreou, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar às 17h00 de quarta-feira (ver ponto 13, parte I da acta de 4 de Abril de 1990).

19. Sistema de Mobilidade Trans-europeia «TEMPUS» (debate) *

O Sr. Oostlander apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(90) 16 final/2 — C 3-57/90] de uma decisão que institui um Sistema de Mobilidade Trans-europeia relativo a estudos universitários «TEMPUS» (doc. A 3-73/90).

Intervenções do Sr. Coimbra Martins, em nome do Grupo S, Sr.ª Fontaine, em nome do Grupo PPE, Larive, em nome do Grupo LDR, Rawlings, em nome do Grupo ED, Srs. Barzanti, em nome do Grupo GUE, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Krieps, Sr.ª Hermans, Srs. Porto, Simeoni, Valverde Lopez e Sr.ª Papandreou, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar às 18h30 de quinta-feira (ver ponto 15, parte I da acta de 4 de Abril de 1990).

20. Fundação Europeia para a Formação (debate) *

O Sr. Harrison apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(90) 15 final/3 — C 3-55/90] de um regulamento (CEE) que institui uma Fundação Europeia para a Formação (doc. A 3-68/90).

Intervenções dos Srs. McMahon, em nome do Grupo S, Oostlander, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Rawlings, em nome do Grupo ED, Sr.ª Maibaum, Sr. Pronk e Sr.ª Papandreou, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar às 18h30 de quinta-feira (ver ponto 19, parte I da acta de 4 de Abril de 1990).

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 4 de Abril de 1990, está fixada como segue:

(1) Ver anexo ao RIS de 3. 4. 1990.

Terça-feira, 3 de Abril de 1990*das 9h00 às 12h00 e das 15h00 às 21h00:**das 9h00 às 12h00:*

- debate sobre questões actuais (recursos),
- perguntas orais com debate sobre a unificação da Alemanha;

12h00:

- sessão solene em honra do Presidente da República da Colômbia;

das 15h00 às 15h45:

- período de perguntas (ao Conselho e à cooperação política europeia);

das 15h45 às 17h00 e do final da votação até às 21h00:

- discussão conjunta de uma pergunta oral sobre o COCOM e de uma pergunta oral sobre o BERD,
- declaração da Comissão sobre as relações com a AECL;

17h00:

- votação dos relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único,
- votação do relatório Tomlinson sobre as perspectivas financeiras,
- votação das propostas de resolução sobre a unificação da Alemanha.

(A sessão é suspensa às 23h10)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Subvenções à indústria automóvel no Reino Unido

— Doc. B3-613/90

RESOLUÇÃO**sobre a indústria automóvel britânica***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os artigos 92º e 93º do Tratado CEE,
 - Tendo em conta a sua resolução de 18 de Janeiro de 1990 sobre o 18º relatório da Comissão sobre política de concorrência ⁽¹⁾,
 - A. Considerando que a confiança política depende da correlação existente entre as declarações políticas e a acção governativa,
 - B. Considerando as informações veiculadas pelos meios de comunicação social sobre a aquisição do grupo Rover na British Aerospace,
1. Solicita à Comissão que analise todos os aspectos relacionados com a aquisição da Rover pela British Aerospace, em especial a concessão de subsídios directos por parte do Governo britânico, bem como as vantagens para a British Aerospace em termos de impostos e de aquisição de propriedade;
 2. Exorta o Governo britânico a enviar à Comissão toda a documentação relativa a este processo de aquisição de forma a facilitar os estudos a realizar, incluindo informações relativas à tributação, bem como informações relativas à avaliação e transferência de terrenos e outros bens;
 3. Insta a Comissão a apresentar um relatório exaustivo ao Parlamento Europeu, dando conta, por escrito, dos resultados desse estudo;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo do Reino Unido.

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data (ponto 11, parte II)

2. Quitação relativa à execução do Orçamento Geral das Comunidades para 1986, 1987 e 1988

a) — Doc. A3-67/90

I.**DECISÃO**

que dá quitação à Comissão quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988, no que respeita às secções I — Parlamento, II — Conselho, III — Comissão, IV — Tribunal de Justiça e V — Tribunal de Contas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 78º G,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206º B,

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 180.º B,
- Tendo em conta o orçamento para o exercício de 1988,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1988,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1988, e as respostas das instituições (1),
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1990 (doc. C3-83/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental, bem como os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão dos Direitos da Mulher, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão dos Transportes e do Turismo (apresentado oralmente) (doc. A3-67/90),

1. Verifica que as receitas e despesas autorizadas para o exercício de 1987 importavam em:

	<i>(Ecus)</i>	<i>(Ecus)</i>
— receitas		43 844 949 426
— dotações para autorizações:		
— dotações autorizadas no orçamento geral	45 344 151 524	
— saldo do exercício de 1987 e dotações convertidas em saldo na sequência da anulação de autorizações no exercício de 1988	712 608 215	
— dotações correspondentes a receitas de serviços prestados por conta de terceiros	30 951 397	46 087 711 136
— dotações para pagamentos		43 844 949 426

2. Dá quitação à Comissão quanto à execução dos seguintes montantes:

a) Receitas	<i>(Ecus)</i>	<i>(Ecus)</i>
— recursos próprios	40 288 384 747	
— contribuições financeiras	211 379 795	
— outras receitas	1 343 652 575	
		<u>41 843 417 117</u>
b) Despesas		
— pagamentos efectuados contra dotações do exercício	40 301 897 311	
— dotações transitadas para o exercício de 1989	819 039 725	<u>41 120 937 036</u>
c) Saldo do exercício de 1988		<u>+ 1 140 058 832</u>
Decompõe-se da seguinte forma:		
— receitas do exercício		41 843 417 117
— pagamentos em conta de dotações do exercício	40 301 897 311	
— dotações transitadas para o exercício de 1989	819 039 725	<u>- 41 120 937 036</u>
Diferença		<u>722 480 081</u>
— dotações transitadas de 1987 que foram anuladas		+ 381 493 640
— diferenças de câmbio do exercício de 1988		<u>+ 36 085 111</u>
Saldo do exercício de 1988		1 140 058 832
Este saldo reflecte somente a situação contabilística abstraindo das despesas efectivamente realizadas durante esse exercício		

(1) JO n.º C 312 de 12.12.1989, p. 1

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

d) *Utilização de dotações para autorizações*43 358 290 261e) *Balanço em 31 de Dezembro de 1988*

ACTIVO		PASSIVO	
Valores imobilizados	10 020 908 237	Capitais permanentes	12 386 459 644
Valores de exploração	67 823 372	Dívidas a curto prazo	4 732 228 899
Valores realizáveis	2 281 652 314	Contas de tesouraria	433 311 894
Contas de tesouraria	5 134 945 078	Contas de regularização	387 170 385
Contas de regularização	433 841 821		
Total	17 939 170 822	Total	17 939 170 822

3. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante da presente decisão;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Banco Europeu de Investimento e às instâncias políticas de controlo orçamental dos Parlamentos nacionais, e de as fazer publicar no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (série L).

— Doc. A3-67/90

II. RESOLUÇÃO

que contém as observações que fazem parte integrante da decisão que dá quitação quanto à execução do Orçamento Geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1988

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 206º B do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 85º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, nos termos do qual as instituições da Comunidade são obrigadas a adoptar todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações constantes das decisões de quitação,
 - Notando que, nos termos do mesmo artigo, as instituições são também obrigadas, a pedido do Parlamento, a elaborar um relatório sobre as medidas adoptadas na sequência das observações do Parlamento e, nomeadamente, sobre as instruções que tenham dado aos serviços intervenientes na execução do orçamento,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1990 (doc. C3-83/90),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e demais documentos mencionados na decisão de quitação (doc. A3-67/90),
- A. Considerando que os resultados do exercício de 1988 devem ser apreciados à luz das decisões do Conselho Europeu de 11/13 de Fevereiro de 1988; que estas decisões, fundamentais para a Comunidade, criaram condições para ultrapassar a grave crise em que se encontravam as finanças comunitárias desde 1982; que a Comissão, sem pretender minimizar o papel do Parlamento, do Conselho e dos Estados-membros, desempenhou inteiramente o seu papel de iniciador,
- B. Considerando que, na sequência dessas decisões, as condições de elaboração, execução e controlo do orçamento foram profundamente modificadas, que, nomeadamente, as responsabilidades de execução da Comissão foram reforçadas, e que, por conseguinte, o controlo do Parlamento deve ser aprofundado, eventualmente em ligação com os Parlamentos nacionais,

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

- C. Considerando que o sistema das perspectivas financeiras fixa, para cada exercício orçamental, objectivos ligados à realização do mercado único e à coesão económica; que a realização desses objectivos constitui o critério de concessão da quitação, e de apreciação das responsabilidades cometidas à Comissão pelo artigo 205º do Tratado CEE,

I. Observações relativas à execução do orçamento, ao acompanhamento e ao controlo das acções financiadas

Problemas de execução no orçamento

1. Consta que a Comissão soube tirar partido das disposições do Regulamento Financeiro entradas em vigor em 1988, mais rigorosas em matéria de anualidade das dotações, pois a sua gestão traduziu-se numa taxa de utilização mais elevada das dotações para autorizações e das dotações para pagamentos (à excepção das dotações do FEOGA-Garantia);
2. Sublinha, porém, que esta reforma, na medida em que limita estritamente as transições de dotações, se traduziu tanto num aumento das anulações de dotações de pagamento (mais de 800 milhões de ecus), como das anulações de dotações de autorização disponíveis por motivo da anulação das autorizações correspondentes (mais de 700 milhões de ecus);
3. Considera que estas anulações põem em evidência:
 - a) os problemas de gestão existentes a nível nacional e comunitário;
 - b) o risco de a Comunidade não atingir os objectivos plurianuais fixados pelas perspectivas financeiras, nomeadamente em matéria de coesão, na eventualidade da perpetuação das tendências actuais;
 - c) a necessidade de a autoridade orçamental e a Comissão estarem muito atentas a que as perspectivas financeiras sejam concretizadas a nível da execução orçamental, e procedam, quando haja lugar a anulação de dotações, às adaptações necessárias, nos termos dos pontos 10 e 11 do Acordo Interinstitucional;
4. Solicita à Comissão que garanta a transparência das suas decisões em matéria de transição de dotações e de reconstituição de dotações de autorização, justificando as decisões de transição, reconstituição ou anulação;
5. Relembra que houve um número demasiado grande de rubricas orçamentais, muitas delas alteradas por ele mesmo, que registaram execução insuficiente, e solicita à Comissão que ataque as causas do problema da subutilização, por forma a não só melhorar a execução a nível global, mas também a nível das rubricas individuais;
6. Convida as suas comissões competentes a exercer, no decurso de cada exercício, um controlo contínuo das rubricas orçamentais que lhes dizem respeito;
7. Lamenta que tenham ficado imobilizados 15 mil milhões de ecus, correspondentes a autorizações por liquidar no âmbito de acções não raro muito antigas, e em detrimento de projectos válidos; solicita à Comissão:
 - a) que reforce e sistematize os seus procedimentos de acompanhamento e encerramento de processos, nomeadamente no sector dos Fundos Estruturais, da investigação e da cooperação;
 - b) que generalize a aplicação do artigo 1º do Regulamento Financeiro, em matéria de duração das obrigações contraídas em relação a acções plurianuais, limitando as possibilidades de derrogação ao estritamente necessário;
8. Entende que o saldo de 1140 milhões de ecus, tendo embora sido calculado com base na regulamentação existente, não pode ser considerado o verdadeiro reflexo da execução do orçamento, pois não tem em conta o atraso no pagamento de 1638 milhões de ecus que dois Estados-membros deveriam ter efectuado no âmbito do acordo intergovernamental de 1988;
9. Lamenta que a Comissão não tenha proposto a utilização do saldo positivo do exercício para o reembolso antecipado das dívidas contraídas com o escoamento dos excedentes de manteiga, por via de uma modificação do Regulamento (CEE) nº 801/87 e de uma revisão das perspectivas financeiras, e solicita que, de futuro, a Comissão apresente, antes do fim do exercício, propostas de afectação do saldo ao pagamento antecipado de eventuais dívidas antes do seu vencimento;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

Problemas de acompanhamento e de controlo

10. Considera que a descentralização progressiva da gestão, que a Comissão vem a introduzir desde há alguns anos, não é aceitável senão no caso de a Comissão continuar a ser inteiramente responsável pela gestão e tomar todas as medidas necessárias para garantir a uniformidade e a eficácia das acções financiadas;

11. Consta, a este respeito, que com frequência a descentralização da gestão tem tido por consequência, até ao momento presente, o abrandamento do acompanhamento e do controlo das acções geridas a nível nacional, relativamente:

- a) à política agrícola comum, sector em que o sistema de alarme rápido e os procedimentos de apuramento de contas ainda não asseguram todas as funções que lhes foram atribuídas;
- b) às políticas estruturais, por motivo de insuficiências ao nível da avaliação, do acompanhamento, das visitas de fiscalização e da coordenação com as administrações nacionais;
- c) à actividade de investigação, prejudicada por vezes pelas dificuldades existentes ao nível da vigilância da execução dos programas científicos e da adaptação à evolução dos projectos;
- d) à ajuda ao desenvolvimento, afectada pelo peso e falta de uniformidade dos procedimentos de acompanhamento e encerramento de processos;
- e) aos recursos próprios, capítulo em que a falta de vigilância da aplicação 6ª da Directiva e a insuficiência do controlo dos créditos provenientes do IVA e das contas nacionais respeitantes aos recursos próprios tradicionais, têm por consequência a abdicação de importâncias devidas à Comunidade;

12. Considera que o facto de a Comissão abdicar das suas responsabilidades, como sucedeu com as quotas e imposições no sector do leite, poderá comprometer a realização dos objectivos de integração dos mercados e de coesão económica, previstos para 1993;

13. Propõe, se o princípio da subsidiaridade estiver votado a continuar a ser interpretado em termos de subordinação às políticas e às administrações nacionais, substituí-lo pelo conceito de associação, que implica a inteira responsabilidade da Comissão pelas acções desenvolvidas em regime de gestão descentralizada;

14. Considera que a utilização de dotações comunitárias nos países terceiros que não dispõem de estruturas administrativas adequadas deverá encontrar-se subordinada ao controlo do Tribunal de Contas, e que esta cláusula deverá ser aditada aos acordos entretanto concluídos entre a Comunidade Europeia e os países terceiros. Encarrega o Tribunal de Contas de lhe apresentar, duas vezes por ano, um relatório sobre a execução da ajuda concedida aos países da Europa de Leste;

II. Observações relativas à gestão sectorial**Recursos próprios**

15. Chama a atenção para que a passividade ou fraqueza da Comissão, em relação a situações de aplicação incorrecta da regulamentação comunitária a nível nacional, constitui um desconhecimento das obrigações que lhe são impostas pelo artigo 205º do Tratado e insta a Comissão, em consequência, a recorrer às acções necessárias no quadro jurídico das instituições;

16. Lamenta as graves carências detectadas no sector do IVA e dos recursos próprios tradicionais, nomeadamente:

- a) a ineficácia do sistema de vigilância da conformidade das legislações nacionais com a 6ª Directiva sobre o IVA;
- b) os atrasos na tomada de medidas adequadas em caso de desacordo com um Estado-membro quanto à existência e à determinação dos montantes provenientes do IVA, a insuficiência dos controlos efectuados às importâncias pagas na sequência de rectificações, os atrasos na aplicação de juros a pagamentos tardios ou a não emissão de ordens de cobrança;
- c) a inexistência de um programa de vigilância da cobrança dos recursos próprios tradicionais; a inadequação da coordenação entre controlos nacionais e comunitários;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

- d) a insuficiência das informações relativas ao apuramento e à colocação à disposição dos recursos próprios;
- e) as carências do sistema de trânsito externo da Comunidade, que enferma da falta de critérios de controlo das mercadorias sujeitas a obrigações aduaneiras e da não aplicação das regras de funcionamento por parte dos Estados-membros e dos serviços aduaneiros;
- f) os problemas com a aplicação da regulamentação comunitária em matéria de reembolso ou dispensa de pagamento de direitos de importação ou exportação, com as declarações aduaneiras incompletas e com o regime comunitário do aperfeiçoamento activo;

17. Solicita à Comissão que, tendo em conta o estabelecido no Anexo VII do Regimento do Parlamento Europeu, o informe das divergências, problemas e infracções, para que a Comissão do Controlo Orçamental extraia as respectivas conclusões;

18. Lamenta que, em consequência das deficiências constatadas, a Comissão não possa garantir que os recursos próprios colocados à disposição da Comunidade correspondam às importâncias devidas;

19. Solicita à Comissão que proceda a uma avaliação correcta do montante dos recursos próprios que devem ser colocados à sua disposição, formule as correcções necessárias e, se for caso disso, explique os desvios em relação a essa regra de cálculo;

20. Solicita à Comissão que indique os devedores de recursos próprios no Balanço Financeiro da Comunidade, indicando o Estado-membro (ou Estados-membros) em questão;

21. Sublinha o facto de a adopção do Regulamento nº 1552/89, sobre a aplicação da Decisão 88/376, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, vir permitir, pela primeira vez, a realização de controlos autónomos nos Estados-membros e o envio à Comunidade de informações mais completas sobre os casos de fraude e irregularidade e sobre as medidas tomadas pelas autoridades nacionais; solicita também à Comissão que melhore substancialmente a eficácia global dos controlos e proceda ao acompanhamento contabilístico sistemático dos resultados financeiros das inspecções;

22. Relembra que as duas propostas de regulamento do Conselho sobre as medidas de simplificação do regime de trânsito comunitário deverão vir facilitar a recuperação dos direitos aduaneiros, por meio da abolição do aviso de passagem e solicita ao Conselho que aceite as suas responsabilidades e adopte regulamentos relativos a medidas que visem simplificar o regime de trânsito comunitário;

23. Solicita à Comissão que, na sua proposta de código europeu das alfândegas, preveja a uniformização das normas em vigor em matéria de formalidades aduaneiras, a simplificação dos procedimentos e as necessidades da luta contra as irregularidades e a fraude;

24. Solicita à Comissão que esteja muito atenta a que a adopção destas novas bases jurídicas seja acompanhada da transposição uniforme e completa do direito comunitário para a legislação e a regulamentação administrativa nacional, da melhoria quantitativa e qualitativa das informações contabilísticas e financeiras fornecidas pelos Estados-membros e do estabelecimento de procedimentos capazes de garantir que os recursos próprios das Comunidades sejam devidamente apurados, cobrados e tidos em conta; neste contexto, encarrega a Comissão de apresentar um relatório, até 1 de Outubro de cada ano, à Comissão do Controlo Orçamental, sobre as medidas jurídicas que adoptou para satisfazer o solicitado pelo Parlamento Europeu; insta a Comissão a prosseguir os seus esforços no sentido de estabelecer uma nomenclatura orçamental comum mais transparente e uma apresentação contabilística mais pormenorizada das informações relativas aos recursos próprios, enviadas à Comissão pelos Estados-membros;

FEOGA – Secção Garantia: problemas horizontais

25. Verifica com satisfação que a introdução dos estabilizadores agrícolas e a realização do programa especial de escoamento de manteiga permitiram reduzir muito significativamente o valor contabilístico dos excedentes;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

26. Considera, porém, que as economias globais do FEOGA-Secção Garantia, em 1988, resultam tanto de circunstâncias favoráveis (alteração da taxa de câmbio dólar/ecu e evolução do mercado mundial), como da aplicação das medidas de disciplina orçamental;
27. Solicita pois à Comissão que tome as seguintes medidas para reforçar o controlo sob as despesas agrícolas:
- o relatório enviado mensalmente no âmbito do sistema de alarme rápido deve ser completado por previsões a curto e médio prazo da evolução da produção e dos mercados, por forma a permitir uma reacção rápida sempre que haja o risco de exceder as previsões;
 - a Comissão é convidada a apresentar propostas que permitam reforçar os seus poderes em matéria de estabilizadores agrícolas;
 - a Comissão deve reagir sempre que haja desvios persistentes em relação aos perfis de despesas por capítulo, conforme disposto no artigo 6º da Decisão 88/377/CEE, sobre a disciplina orçamental; uma gestão que se limitasse a garantir a observância da linha directriz agrícola em termos globais, permitindo, por outro lado, que os desequilíbrios em certos sectores sejam compensados por economias noutros sectores, violaria o disposto no artigo 39º do Tratado, que inclui a estabilidade dos mercados entre os objectivos da PAC;
28. Fará uma análise em profundidade das causas das insuficiências e da lentidão do procedimento de apuramento das contas do FEOGA-«Garantia»;
29. Verifica que houve um forte aumento das irregularidades e fraudes comunicadas pelos Estados-membros e uma redução proporcional das recuperações efectuadas;
30. Lamenta que a Comissão não forneça informações suficientes sobre as consequências financeiras dos inquéritos efectuados, nomeadamente no que respeita à recuperação de importâncias indevidamente pagas;
31. Insta a Unidade de Coordenação para a luta contra a fraude a prosseguir a actividade desenvolvida em 1989, a quatro níveis:
- dos controlos, aumentando o número de inquéritos efectuados nos termos do artigo 9º do Regulamento 729/70;
 - das propostas normativas: apresentação de um código europeu das alfândegas, revisão das disposições em matéria de controlo das restituições à exportação, adopção de um regulamento sobre o controlo dos documentos comerciais de beneficiários e devedores do FEOGA-«Garantia»;
 - da racionalização administrativa: simplificação do regime de restituições diferenciadas e revisão da prova de chegada dos produtos agrícolas ao destino final;
 - dos regulamentos: insiste no sentido de que a Comissão elabore propostas de regulamentos que criem meios dissuasores da prática de fraudes sob a forma de penalidades administrativas e, em qualquer caso, insiste em que a Comissão utilize as competências de que dispõe para deduzir os montantes devidos ao orçamento da Comunidade dos subsídios a pagar aos Estados-membros, como penalidades pela utilização ilícita de verbas da Comunidade;
32. Insta o Conselho a adoptar o Tratado Comunitário de Crimes, que lhe foi apresentado em 1976 e que seria um progresso no sentido de proteger os interesses financeiros da Comunidade e de combater as fraudes e a iniciar a análise da seguinte legislação pendente, por exemplo:
- projecto de modificação dos Tratados que alteram os Tratados que instituem as Comunidades Europeias de forma a permitir a adopção de legislação comum sobre a protecção dos interesses financeiros das Comunidades nos termos do direito penal e a instauração de acções judiciais em caso de infracção às disposições dos Tratados;
 - projecto de Tratado que altera o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias de forma a permitir a adopção de normas comuns sobre a responsabilidade e protecção dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias nos termos do direito penal;
 - proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo ao reforço do controlo da execução das normas comunitárias aplicáveis aos produtos agrícolas;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

- alteração da proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo ao reforço do controlo da execução das normas comunitárias aplicáveis aos produtos agrícolas;

FEOGA – Secção Garantia: problemas sectoriais

33. Solicita à Comissão que, até 1 de Outubro de 1990, lhe apresente um relatório sobre:

- a) o impacto económico das imposições de co-responsabilidade no sector dos cereais face dos objectivos de estabilização da despesa agrícola que presidiram à sua criação;
- b) os problemas que resultam do estatuto de despesa negativa destas imposições para a contabilidade e gestão orçamentais;
- c) a evolução das despesas do sector desde a introdução das imposições, bem como dos parâmetros económicos que estão na origem destas despesas (produção, existências, exportações, etc.);
- d) a data de cobrança das imposições de co-responsabilidade nos vários Estados-membros;

34. Aprova o esforço da Comissão e das autoridades nacionais para reforçar os controlos, aplicar sanções e reaver as importâncias pagas indevidamente a título de ajudas à produção de trigo duro, e solicita à Comissão que adapte o nível da ajuda à produção em função da evolução do mercado;

35. Reexaminará a questão da neutralidade financeira do sector do açúcar à luz das comunicações da Comissão e do Tribunal de Contas;

36. Constata o agravamento preocupante, nos últimos meses, da situação dos fluxos comerciais artificiais no sector das exportações de açúcar, que exploram a diversidade das modalidades de controlo aduaneiro e as variações das taxas de câmbio; relembra que estes desvios de tráfego, ao mesmo tempo que falseiam as condições de concorrência, também importam perdas para o orçamento comunitário, estimadas pelo Tribunal de Contas em 10 milhões de ecus, para o sector do açúcar; solicita pois à Comissão que tenha uma acção enérgica para pôr fim a este fenómeno;

37. Exprime a sua profunda inquietação com o facto de os controlos por amostragem realizados pela Comissão relativos à qualidade do azeite adquirido em acções de intervenção terem revelado que, em 93% dos casos analisados, a qualidade verificada era inferior à declarada e solicita à Comissão que se assegure de que o controlo da qualidade do azeite entregue à intervenção seja efectuado na altura da entrada em armazém;

38. Solicita à Comissão que tome medidas em matéria de prémios e preços garantidos, para restabelecer o equilíbrio do mercado do tabaco, afectado pela produção excedentária de variedades sem procura no mercado;

39. Convida a Comissão a propor uma modificação da OCM do sector das frutas e produtos hortícolas, por forma a incentivar as organizações de produtores a procurar o escoamento da produção nos mercados nacionais e internacionais, em vez das retiradas do mercado;

40. Solicita à Comissão que reveja o sistema de preços no sector da destilação de vinho para conter o crescimento das existências;

41. Lamenta vivamente a atitude da Comissão em relação ao problema das quotas de produção de leite e das graves infracções cometidas nos exercícios de 1984-85 e 1985-86; considera que a desistência dos procedimentos contenciosos contra cinco dos seis Estados-membros visados e a adopção de regulamentos que regularizaram retroactivamente os abusos constatados teve por consequência:

- a) a perda de 520 milhões de ecus, valor das correcções que a Comissão tinha em vista efectuar no âmbito das operações de apuramento das contas de 1986, correspondentes à incidência orçamental da aplicação incorrecta da regulamentação em matéria de quotas;
- b) a violação do princípio de igualdade de tratamento dos Estados-membros e das várias categorias de compradores e produtores;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

42. Convida a Comissão, depois de adoptadas pelo Conselho as duas propostas sobre o controlo das importâncias atribuídas no acto de exportação de produtos agrícolas em geral e sobre a adopção do regime de restituições à exportação de carne de bovino, a pôr em prática os novos controlos previstos para o sector da carne de bovino e a apresentar oportunamente ao Parlamento um relatório sobre a sua eficácia;

43. Solicita à Comissão que reforce o controlo do prémio por ovelha e lhe apresente um relatório sobre a matéria;

Políticas estruturais: Fundos Estruturais, concessão e contracção de empréstimos, política de transportes, igualdade entre homens e mulheres

44. Considera que, na realização da reforma dos Fundos Estruturais, a Comissão será confrontada com os problemas que já caracterizaram as políticas estruturais até 1988: a fragmentação das intervenções dos Fundos e o pequeno impacto dos financiamentos no todo das economias das regiões beneficiárias; as insuficiências a nível de selecção, acompanhamento e controlo das operações e consequente aumento das autorizações por liquidar, a anulação de dotações e as irregularidades; a falta de adicionalidade e de incidência concreta dos financiamentos nas decisões de investimento;

45. Convida a Comissão a usar todos os meios da nova regulamentação (fixação de objectivos estratégicos, selecção, acompanhamento e controlo das acções em regime de associação, no âmbito dos quadros comunitários de apoio e dos programas operacionais; cooperação com o Tribunal de Contas para a definição de critérios de avaliação «ex post»), para dar às intervenções estruturais da Comunidade uma eficácia real face aos objectivos da coesão;

46. Propõe à Comissão que desenvolva a sua actividade de acompanhamento, avaliação e controlo, no âmbito da reforma dos Fundos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) os progressos não devem limitar-se à realização global dos programas, mas incluir também a regularidade de todas as acções financiadas no âmbito de um programa;
- b) a Comissão deve explicitar melhor os critérios de acompanhamento a adoptar pelos comités previstos no título VII do regulamento de coordenação e fazer com que esses comités participem em larga medida na vigilância dos quadros comunitários de apoio;
- c) o preceito do nº 3 A do artigo 1º do Regulamento Financeiro (data limite das obrigações jurídicas contraídas em relação a acções que se prolonguem além de um exercício) deve ter aplicação efectiva, para de futuro evitar o fenómeno da imobilização de fundos;
- d) a Comissão deve fazer uso da faculdade de proceder a visitas de fiscalização sem aviso prévio, prevista no artigo 23º do regulamento de coordenação;
- e) a coordenação dos meios de subvenção entre si, e com os instrumentos de concessão de empréstimos, deve ser alvo de atenção muito particular;

47. Convida o Tribunal de Contas a apresentar um relatório especial sobre a aplicação do princípio de adicionalidade no âmbito dos Fundos Estruturais;

48. Estará atento à gestão dos programas de auxílios ao desenvolvimento da economia portuguesa (ajudas de pré-adesão, PEDAP, PEDIP) para garantir a correspondência dos resultados aos objectivos visados e a plena integração do sistema económico português no mercado europeu;

49. Considera que as anulações de autorizações concedidas em 1988 no âmbito do Fundo Social, da ordem de 500 milhões de ecus, põem em evidência a gravidade dos problemas de gestão, a nível nacional e comunitário, que se colocam ao Fundo Social, nomeadamente quanto à selecção e acompanhamento de projectos;

50. Solicita instantemente à Comissão que reduza o período de recuperação dos adiantamentos indevidamente pagos pelo Fundo Social e que sujeite as importâncias não devolvidas ao pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 24º do Regulamento nº 4253/88;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

51. Constata o fracasso da abordagem por programa, no âmbito da execução das acções específicas do Fundo Social, e considera que este facto faz duvidar seriamente da capacidade da Comissão para pôr em prática a abordagem mais vasta por programas, prevista na reforma dos Fundos;
52. Lamenta vivamente o fracasso do programa global relativo ao asilo psiquiátrico da ilha de Leros e solicita à Comissão:
- que apresente dentro de seis meses um relatório sobre a realização do programa de reforma do sistema de saúde grego;
 - que requeira às autoridades gregas o reembolso dos fundos indevidamente pagos a favor de um projecto não realizado em Leros;
 - que condicione o pagamento de outros financiamentos a favor do programa de reforma do sistema de saúde à constituição dos comités de acompanhamento previstos no Regulamento 4130/88 e à realização das medidas de execução do programa psiquiátrico revisto;
53. Encarrega a sua Comissão do Controlo Orçamental, em cooperação com as demais comissões competentes, de exercer um controlo concomitante da execução da reforma e de proceder à avaliação da primeira fase da mesma, quando a Comissão enviar o relatório referido no artigo 16º do regulamento-quadro dos Fundos Estruturais;
54. Analisará a simplificação introduzida pela Comissão na nomenclatura das rubricas respeitantes aos Fundos Estruturais para garantir a transparência da execução orçamental no âmbito da reforma;
55. Sublinha o facto de a coordenação dos instrumentos de concessão de empréstimos com as ajudas comunitárias poder garantir a maximização das sinergias na execução das políticas estruturais, mas considera que para isto é necessária uma racionalização do sector da concessão e contracção de empréstimos; nota com satisfação que foram conseguidos certos progressos:
- a convenção entre o Tribunal de Contas e o BEI sobre o controlo das operações NIC nos países beneficiários;
 - o acordo entre a Comissão e o BEI que suprime, para o orçamento comunitário, os riscos inerentes aos fluxos de tesouraria activos e passivos do NIC-tesouraria;
 - a melhoria da eficácia e da transparência em vários domínios da gestão de empréstimos contraídos (regras internas, metodologia de gestão, controlo interno, procedimentos de apelo à concorrência, negociação dos empréstimos contraídos e refinanciamento);
56. Acompanhará atentamente a execução das medidas que a Comissão vai adoptar para melhorar a regularidade e a transparência das estruturas encarregadas da gestão dos empréstimos contraídos;
57. Estudará a possibilidade de melhorar a estrutura orçamental dos vários instrumentos financeiros segundo critérios mais políticos;
58. Aguarda o estudo que a Comissão se comprometeu a apresentar sobre a inclusão no orçamento dos empréstimos concedidos e contraídos e as medidas que irão ser propostas;
59. Convida a Comissão a promover uma política comunitária de transportes apoiada na inscrição no orçamento de dotações suficientes, na elaboração de uma base jurídica que preveja o financiamento dos grandes eixos de transporte europeu e na coordenação com as prioridades regionais da política estrutural da Comunidade;
60. Solicita ao Tribunal de Contas que apresente um relatório especial sobre as despesas da Comunidade Europeia no domínio da igualdade entre homens e mulheres e que, anualmente, dedique um capítulo do seu relatório a esta matéria; solicita à Comissão que, anualmente, publique também um relatório sobre este assunto;

Investigação, energia, ambiente

61. Constata que o reforço da anualidade do orçamento não trouxe dificuldades à execução orçamental das dotações de investigação, em sede de dotações de autorização; observa, porém, que foram anulados 59,3 milhões de ecus de dotações de pagamento do exercício, e convida a Comissão a pôr em prática uma gestão orçamental mais dinâmica, para utilizar o máximo de dotações disponíveis até ao termo do exercício;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

62. Considera que a dificuldade persistente em assegurar a execução total das dotações do capítulo 73 se prende com a dificuldade de conciliar a anualidade orçamental com o carácter plurianual do programa-quadro de investigação; convida pois a Comissão a atenuar este problema no âmbito das transferências de dotações das perspectivas financeiras, previstas no ponto 11 do Acordo Interinstitucional;

63. Convida a Comissão a tomar medidas para baixar o peso crescente das autorizações por liquidar, que são um sintoma da insuficiência de acompanhamento dos projectos financiados; solicita, em particular, que a Comissão acompanhe todas as fases da execução dos programas científicos financiados, suspendendo o financiamento dos projectos em curso que se revelem não fiáveis e adaptando as condições de financiamento de cada projecto à sua evolução científica e operacional;

64. Considera que a importância dos trabalhos que o CCI realize por conta de terceiros constitui uma prova da qualidade da sua actividade, mas teme que o objectivo de realizar 130 milhões de receitas no período de 1988-91 ainda está longe de poder ser alcançado; convida a Comissão a dotar o CCI de pessoal adequado para desenvolver a sua estratégia de marketing;

65. Acompanhará atentamente a actividade de reestruturação do Centro Comum de Investigação, iniciada em finais de 1988, e convida a Comissão a orientar a nova gestão, por instituto, para a responsabilização destes, por meio de um controlo de gestão contínuo destinado a identificar os desvios entre previsões e realizações, com base na imputação directa, a cada instituto, dos preços de custo; convida, para esse efeito, a direcção do CCI a aprofundar a sua reflexão sobre a organização da gestão orçamental, eventualmente assistida pela via informática;

66. Examinará a comunicação que a Comissão transmitirá ao Parlamento e ao Conselho sobre as medidas a tomar para melhorar a eficácia de gestão, e nota, desde já, que haverá uma série de medidas a tomar para preencher as lacunas existentes no domínio da actividade de investigação indirecta, relativamente à lentidão do processo de decisão, ao tratamento jurídico dos direitos de propriedade, à duplicação de esforços das direcções gerais de investigação, à comitologia, ao acompanhamento dos projectos e aos pagamentos;

67. Considera que as fraudes ou irregularidades são possíveis também no sector da investigação, particularmente por via da sobrestimação de custos, pelo que solicita à Comissão que elabore uma tipologia de custos que permita às unidades de negociação dos contratos identificar o custo real dos projectos;

68. Convida a Comissão a imputar ao seu orçamento de funcionamento as despesas com a gestão das rubricas orçamentais respeitantes ao ambiente;

69. Solicita ao Tribunal de Contas que elabore um relatório especial sobre as despesas da Comunidade Europeia com o sector do ambiente e que inclua todos os anos no seu relatório anual um capítulo sobre o sector; solicita à Comissão que publique um relatório anual sobre esta matéria;

Política de informação

70. Solicita à Comissão que redija um programa operacional de todas as actividades de informação, comunicação e cultura, e que o transmita ao Parlamento, incluído num documento que indique todas as rubricas orçamentais relevantes, que o avaliará no âmbito do processo orçamental e do processo de quitação;

71. Considera indispensável a coordenação entre as várias direcções gerais da Comissão que desenvolvam actividade de informação, bem como a coordenação entre a administração central e os gabinetes periféricos, por forma a evitar a duplicação de esforços e reforçar as sinergias existentes;

72. Convida a Comissão a levar a efeito uma acção de avaliação da relação custos-benefícios dos programas de informação que mobilizem meios financeiros, e a apresentar o resultado da mesma no anteprojecto de orçamento e no seu programa operacional;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

Ajuda ao desenvolvimento e ajuda alimentar

73. Lamenta o aumento considerável das autorizações por liquidar no âmbito do título 9 do orçamento e convida a Comissão a pôr em prática uma gestão orçamental mais dinâmica, nomeadamente através da generalização do procedimento de encerramento automático de processos inactivos, aplicado às acções do capítulo 93;

74. Constata que a gestão orçamental do capítulo 93, relativo à cooperação com os PVDALA, enferma de graves atrasos ao nível do financiamento de projectos e solicita à Comissão que tome as seguintes medidas:

- a) proceda à reafecção dos efectivos das delegações (ainda insuficientes) e dos serviços centrais (não é raro haver duplicação dos esforços);
- b) reveja os procedimentos dos comités, que dão origem a atrasos operacionais consideráveis, em benefício de um sistema de comités consultivos;
- c) estude a possibilidade de reduzir o número (excessivo) de projectos anuais financiados e de elaborar programas plurianuais;

75. Convida a Comissão a pôr maior empenho na boa gestão orçamental do artigo 936 (Ajuda aos refugiados), regulamentando a selecção, gestão e controlo dos projectos;

76. Solicita à Comissão que apresente, no prazo de seis meses contados a partir da data de quitação, uma análise dos efeitos do novo sistema de mobilização da ajuda alimentar;

77. Considera que a declaração das três instituições anexa ao regulamento financeiro revisto pode ser o ponto de partida para se encontrar uma solução duradoura e desejável para o problema dos «vasos comunicantes» entre os capítulos 29 e 92 do orçamento;

78. Lamenta que não se tenha ainda resolvido os problemas de gestão e utilização dos fundos de contrapartida, e que o produto da venda, com frequência inferior ao valor real da ajuda, seja por vezes utilizado para cobrir os défices de organismos públicos; solicita por conseguinte à Comissão que torne as cláusulas das convenções mais rigorosas, em matéria de prazos e quanto à imputação do valor comercial da ajuda a contas determinadas;

Despesas administrativas

79. Nota a existência de anulações consideráveis nos orçamentos do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, e convida estas instituições a elaborar estimativas mais precisas dos respectivos orçamentos;

80. Encoraja vivamente as instituições cuja sede esteja fixada a ter uma política de aquisição dos respectivos imóveis;

81. Constata que o Tribunal de Justiça abriu o processo de provimento do novo lugar de auditor financeiro adjunto, constante do organigrama de 1990;

82. Considera indispensável proceder à análise das condições de independência em que o auditor financeiro das instituições exerce as suas funções, pelo que solicita ao Tribunal de Contas que lhe envie um quadro analítico das decisões em que se tenha ignorado a recusa de aprovação de despesas, em cada instituição, para o período de 1984-88; solicita ainda que de futuro lhe seja enviada todos os anos, antes do início do processo de quitação, o quadro em questão referente ao exercício precedente; insiste em que, nos casos em que for recusada a concessão do visto do auditor financeiro de qualquer Instituição, e sempre que o Presidente dessa Instituição ignorar a recusa de concessão do visto do auditor financeiro, todos os documentos de apoio, incluindo aqueles em que o auditor financeiro refere as razões da sua recusa, devem ser apresentados à Comissão do Controlo Orçamental;

83. Solicita à Comissão que apresente um relatório, logo que possível, sobre a prevista reforma do Regime Comum de Assistência na Doença; solicita ainda que sejam iniciadas negociações com associações médicas em Bruxelas, Luxemburgo e Ispra sobre as disposições relativas a honorários;

84. Solicita ao Tribunal de Contas que o informe das medidas tomadas para garantir um controlo independente das despesas de deslocação em serviço dos seus membros;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

Problemas horizontais***Sistema de controlo interno***

85. Prosseguirá a análise das sugestões do Tribunal de Contas a respeito do controlo interno das instituições, a fim de tirar conclusões para uma eventual futura revisão do Regulamento Financeiro;

Fluxo de informação para a autoridade de quitação

86. Convida o Tribunal de Contas a consagrar, no seu relatório anual:

- a) pelo menos um ponto, em cada capítulo, à análise da execução orçamental do sector visado;
- b) um capítulo a cada sector apresentado no seu programa anual de trabalho no qual devem ser examinadas todas as políticas comunitárias de um período de tempo que corresponda, no máximo, à duração da execução de um programa de trabalho quadrienal;

87. Convida o Tribunal de Contas a elaborar um relatório especial sobre as despesas com a política de ambiente;

88. Solicita à Comissão que apresente, no volume I da Conta de Gestão (análise financeira), uma análise em profundidade da situação da execução de dotações e das causas de subutilização;

Relações com os Parlamentos nacionais

89. Considera indispensável estabelecer uma coordenação com os Parlamentos nacionais, por forma a identificar os problemas comuns e a desenvolver uma acção paralela, ao nível do sistema comunitário e dos sistemas jurídicos e administrativos internos dos Estados-membros, relativamente a um conjunto de actividades de interesse comum:

- a) a transposição da legislação comunitária para o direito nacional;
- b) a gestão e controlo dos mecanismos administrativos criados a nível nacional para aplicação das políticas comunitárias;
- c) a actividade preparatória (de selecção e proposta) das administrações nacionais, no âmbito da análise de projectos e programas propostos para financiamento comunitário.

Escolas Europeias e Instituto Universitário Europeu

90. Considera que a Comissão do Controlo Orçamental deverá examinar as relações entre o Regime Comum de Assistência na Doença das Comunidades Europeias e o regime de assistência na doença aplicado aos professores da Escola Europeia e do Instituto Universitário Europeu de Florença;

91. Solicita à Comissão e ao Conselho Directivo que intervenham com toda a urgência junto das autoridades italianas de forma a encontrar uma solução que permita pôr imediatamente à disposição os fundos necessários para a restauração e manutenção dos edifícios da Escola Europeia em Varese.

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

b) — Doc. A3-71/90

I.
DECISÃO

que dá quitação à Comissão das Comunidades Europeias quanto à gestão contabilística da CECA no exercício de 1988

O Parlamento Europeu,

— com base nos dados que a seguir se referem, recolhidos dos balanços financeiros apurados em 31 de Dezembro de 1988, e tendo em conta a declaração do Tribunal de Contas de 30 de Junho de 1989, segundo a qual os balanços financeiros dão uma imagem correcta da situação financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1988 e dos resultados da sua actividade durante o exercício desse ano,

dá quitação à Comissão quanto à gestão orçamental da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço no exercício de 1988 (a título indicativo, são também incluídos os dados relativos à execução do orçamento operacional em relação ao exercício de 1988).

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988
(montantes expressos em ecus)

ACTIVO		PASSIVO	
Depósitos em bancos centrais	2 569 993	RESPONSABILIDADES FACE A TERCEIROS	
Créditos sobre instituições de crédito		Débitos em instituições de crédito: a prazo ou com pré-aviso	98 927 152
— à ordem	29 386 556	Débitos a longo e a médio prazo	6 727 360 715
— a prazo ou com pré-aviso	905 326 708	Outros passivos	10 767 688
Títulos e obrigações em carteira	1 008 723 102	Contas de regularização	266 537 040
Empréstimos em curso	6 831 586 830	Provisões para perdas e encargos	3 438 522
Encargos de emissão e prémios de reembolso a amortizar	37 467 127	Autorizações para o orçamento operacional — CECA	926 481 016
Imobilizações corpóreas e incorpóreas	5 324 350	TOTAL DAS RESPONSABILIDADES FACE A TERCEIROS	8 033 512 133
Outros activos	75 678 446	SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Contas de regularização	201 459 348	Provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	324 273 537
		Provisões para a variação da taxa de câmbio do ecu	13 280 198
		Reservas	
		— Fundo de garantia	482 473 000
		— Reserva especial	188 817 000
		— Antigo fundo de pensões	52 556 031
		— Contribuições para as reservas ainda não transferidas dos novos Estados-membros	618 750
		Total das reservas	724 464 781
		Resultados transitados	571 031
		Resultado do exercício	1 420 780
		TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	1 064 010 327
	9 097 522 460		9 097 522 460

Fonte: Relatório financeiro CECA de 1988

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

CONTA DE GANHOS E PERDAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1988
(*montantes expressos em ecus*)

CUSTOS		PROVEITOS	
Encargos com juros	607 643 460	Juros cobrados	759 818 461
Encargos de emissão e prémios de reembolso	15 032 598	Prémios de transferência e reembolso	11 581 614
Encargos com comissões	2 647 841	Mais-valias sobre obrigações próprias	5 076 968
Menos-valias realizadas sobre valores mobiliários	5 384 156	Mais-valias sobre outros valores mobiliários	6 128 976
Outros encargos financeiros	1 352 697	Outras receitas financeiras	806 731
Dotação da provisão para perdas e encargos	254 719	Utilização de correcções de valor sobre valores mobiliários	1 016 460
Correcções de valor sobre valores mobiliários	1 109 874	Utilização de correcções de valor sobre créditos	10 289 740
Correcções de valor sobre imobilizações	327 540	Diferenças de conversão	13 889 516
Correcções de valor sobre créditos	—	Imposição	174 020 921
Diferenças de conversão	—	Multas	3 487 356
Dotação da provisão para a variação da taxa de câmbio do ecu	13 280 198	Cauções (nos termos da Decisão 3717/83)	697 756
Montante fixo para despesas de administração	5 000 000	Anulações de responsabilidades jurídicas	46 934 596
Encargos relativos a multas, cauções e imposições	344 532	Utilização da provisão para o financiamento do orçamento operacional CECA	161 967 067
Responsabilidades jurídicas do exercício:		Outras receitas	119 483
— Readaptação	360 521 500		
— Investigação	73 492 000		
— Bonificação de juros (artigo 54º)	7 000 000		
— Bonificação de juros (artigo 56º)	55 342 300		
— Pacote social da indústria siderúrgica	34 000 000		
— Alteração de paridades das responsabilidades jurídicas	—		
Excedente do exercício	11 681 450		
Total dos encargos	1 194 414 865		
Resultado do exercício	1 420 780		
Total	1 195 835 645	Total	1 195 835 645

Fonte: Relatório financeiro CECA de 1988

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO OPERACIONAL CECA PARA O EXERCÍCIO DE 1988
(em milhões de ecus)

NECESSIDADES		RECURSOS	
Operações a financiar contra recursos do exercício (a fundo perdido)		Recursos do exercício	
1. Despesas administrativas	5,0	1. Recursos correntes	
2. Auxílios para a readaptação (art.º 56º)	360,5	1.1 Produto da imposição a 0,31%	173,7
3. Auxílios para a investigação (art.º 55º)	73,5	1.2 Saldo líquido do exercício precedente	107,0
3.1 Aço	35,2	1.3 Multas e penalizações por atrasos	28,8
3.2 Carvão	26,1	1.4 Diversos	0,7
3.3 Social	12,2	2. Anulações de autorizações que, provavelmente, não serão realizadas	46,9
4. Auxílios sob a forma de bonificações de juros	62,3	3. Recursos do exercício de 1987 não utilizados	189,9
4.1 Investimentos (art.º 54º)	7,0	4. Receitas extraordinárias	
4.2 Reconversão (art.º 56º)	55,3	4.1 Medidas ligadas à reestruturação siderúrgica	p.m.
5. Medidas ligadas à reestruturação siderúrgica	34,0	4.2 Medidas ligadas à reestruturação carbonífera	p.m.
6. Medidas ligadas à reestruturação carbonífera	p.m.	5. Recursos da reserva para imprevistos	p.m.
Excedente	11,7	6. Adiantamento a cargo das reservas CECA	p.m.
TOTAL	547,0	TOTAL	547,0
Operações financiadas por empréstimos sobre fundos não provenientes de empréstimos contraídos		Origem dos fundos não provenientes de empréstimos contraídos	
Habitações sociais	13,0	Reserva especial e ex-fundo de pensões CECA	13,0

Fonte: Relatório financeiro CECA de 1988

— Doc. A3-71/90

II.
RESOLUÇÃO

- sobre o relatório do Tribunal de Contas referente à situação financeira em 31 de Dezembro de 1988 da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
- sobre o relatório (anexo ao relatório anual CECA para 1988) do Tribunal de Contas referente à gestão contabilística e à gestão financeira da CECA

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório financeiro CECA apresentado pela Comissão, incluindo os balanços financeiros em 31 de Dezembro de 1988,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre a situação financeira da CECA em 31 de Dezembro de 1988 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o referido anexo do relatório anual CECA, que inclui o relatório sobre a gestão contabilística e a gestão financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A3-71/90),

⁽¹⁾ Doc. C3-164/89

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

- A. Tendo em conta a sua Decisão de 13 de Abril de 1989, que dá quitação à Comissão das Comunidades Europeias pela gestão orçamental da CECA no exercício de 1987 ⁽¹⁾, bem como a respectiva resolução,
- B. Tendo em conta a sua Resolução de 20 de Novembro de 1987 sobre a fixação da taxa das imposições CECA e o estabelecimento do orçamento operacional CECA para 1988 ⁽²⁾,
- C. Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Julho de 1988 sobre o orçamento rectificativo e suplementar CECA para o exercício de 1988 ⁽³⁾,

Avaliação das Reservas

1. Verifica que as «ratios» financeiras sobre as Reservas em relação ao exercício anterior fornecidas pela Comissão não sofreram mudanças significativas, enquanto as que foram apuradas pelo Tribunal de Contas em relação ao Fundo de Garantia apresentam, pelo contrário, um ligeiro aumento (0,2%), determinado por um reforço desproporcionado do Fundo de Garantia em relação ao aumento do total da situação líquida, tendo assim sido quase alcançado o limite máximo da margem recomendada; as «ratios» que dizem respeito à totalidade dos recursos próprios indicam, por seu turno, uma redução, que é determinada pela anulação de provisões consideráveis; a situação relativa à constituição dos recursos próprios é muito satisfatória;

Medidas relativas ao controlo dos preços

2. Considera que cabe à Comissão/Alta Autoridade a competência na aplicação de multas; chama porém a atenção para o facto de que o grande número de irregularidades detectadas demonstrar que as regras de preço em vigor não são suficientemente respeitadas e de que, por conseguinte, deveria ser dada mais importância à função da Alta Autoridade, através da aplicação de sanções em caso de desrespeito das disposições; neste contexto, considera as multas a cobrar como sendo também susceptíveis de gerar um equilíbrio financeiro, tendo em conta os encargos da actividade de controlo;

3. Considera insuficiente que se recorra apenas a uma única empresa externa para a fiscalização das práticas de preços; recomenda que, quando for futuramente necessário realizar o controlo da produção e dos preços, se recorra a uma outra empresa para garantir a objectividade;

Observações sobre a anulação de autorizações

4. Verifica que, segundo o resultado dos estudos realizados pelo Tribunal de Contas, a anulação de autorizações que entretanto se revelaram desnecessárias — no montante de cerca de 47 milhões de ecus — já teria sido possível num exercício anterior;

5. Constata ainda que, após a análise efectuada pelo Tribunal de Contas, foi considerado possível realizar anulações no montante de cerca de 83 milhões de ecus, o que permitiu, já em 12/88, que fosse afectada uma dotação no número «Provisões para o Financiamento do Orçamento Operacional CECA»;

6. Recorda que o Parlamento, ao reconhecer a necessidade urgente de verbas para os sectores carbonífero e siderúrgico, já há muito tempo que reclama a atribuição, o mais completa e imediatamente possível, de todas as verbas disponíveis, tendo a Comissão também aceitado compromissos nesta matéria;

7. Exorta a Comissão a calcular, doravante, cuidadosamente, de forma contínua e sistemática, as dotações para autorizações duma perspectiva de eventuais anulações, e a realizar estas últimas o mais cedo possível, de modo a que beneficiem totalmente da promoção comunitária as indústrias envolvidas no processo de reestruturação;

⁽¹⁾ JO n.º C 120 de 16.5.1989, p. 266

⁽²⁾ JO n.º C 345 de 21.12.1987, p. 214

⁽³⁾ JO n.º C 235 de 12.9.1988

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

Outras observações

8. Congratula-se com os melhoramentos efectuados no âmbito da execução do orçamento operacional em comparação com o ano anterior; insiste porém numa utilização mais completa das dotações, já em si escassas;
9. Insta a Comissão, aquando da concessão de subsídios, a respeitar cuidadosamente os critérios de selecção e, se necessário, a realizar um reajustamento do montante do subsídio aquando da apresentação definitiva dos projectos;
10. Regozija-se com a disponibilidade da Comissão para tomar medidas que permitam uma melhor gestão das contas globais, a intervenção de uma entidade fiscalizadora para controlar a gestão orçamental e uma melhor fiscalização de todos os compromissos assumidos em relação a cada mutuário, respeitando assim as observações do Tribunal de Contas;
11. Lembra a sua exigência feita à Comissão, e incluída na resolução de concessão de quitação para o exercício de 1987, solicitando a apresentação de uma avaliação das medidas sociais financiadas pela Comissão, bem como o pedido feito ao Tribunal de Contas para que apresentasse uma análise da gestão das intervenções financeiras realizadas pela CECA, tendo em conta a sua coordenação com outros instrumentos financeiros da Comunidade;
12. Chama uma vez mais a atenção para a necessidade de, tendo em conta as disposições incluídas no Tratado CECA que prevêem a sua extinção em 23.7.2002, se clarificar, também no interesse dos credores, a situação jurídica no que se refere aos compromissos assumidos e aos direitos adquiridos pela Alta Autoridade;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Comité Consultivo da CECA.

c) — **Doc. A3-72/90**

I.

DECISÃO

que dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 4º Fundo Europeu de Desenvolvimento durante o exercício de 1988

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a CEE,
- Tendo em conta a primeira Convenção ACP-CEE de Lomé ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os balanços e contas de gestão do 4º, 5º e 6º Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1988 (COM(89) 204 final),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1988 acompanhado das respostas das Instituições ⁽²⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1990 relativa à concessão desta quitação (C3-84/90),
- Considerando que o Tratado de 22 de Julho de 1975 confia ao Parlamento Europeu o poder de dar quitação quanto às actividades financeiras da Comunidade,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-72/90),

⁽¹⁾ JO nº L 25 de 30.1.1976

⁽²⁾ JO nº C 312 de 12.12.1989

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

1. Dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 4º Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1988 com base no seguinte montante:
 - pagamentos: 38 439 596,34 ecus;
2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que contém as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de zelar pela sua publicação no Jornal Oficial (série L).

— Doc. A3-72/90

II. DECISÃO

que dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 5º Fundo Europeu de Desenvolvimento durante o exercício de 1988

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a CEE,
- Tendo em conta a segunda Convenção ACP-CEE de Lomé ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os balanços e contas de gestão do 4º, 5º e 6º Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1988 (COM(89) 204 final),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1988 acompanhado das respostas das Instituições ⁽²⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1990 relativa à concessão desta quitação (C3-86/90),
- Considerando que o Tratado de 22 de Julho de 1975 confia ao Parlamento Europeu o poder de dar quitação pelas actividades financeiras da Comunidade,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-72/90),

1. Dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 5º Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1988 com base no seguinte montante:
 - receitas: 1 000 426 637,95 ecus;
 - pagamentos: 350 175 018,87 ecus
2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que contém as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de zelar pela sua publicação no Jornal Oficial (série L).

⁽¹⁾ JO nº L 347 de 22.12.1980

⁽²⁾ JO nº C 312 de 12.12.1989

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

— Doc. A3-72/90

III. DECISÃO

que dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 6.º Fundo Europeu de Desenvolvimento durante o exercício de 1988

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a CEE,
- Tendo em conta a terceira Convenção ACP-CEE de Lomé ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os balanços e contas de gestão do 4.º, 5.º e 6.º Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1988 (COM(89) 204 final),
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1988 acompanhado das respostas das Instituições ⁽²⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1990 relativa à concessão desta quitação (C3-87/90),
- Considerando que o Tratado de 22 de Julho de 1975 confia ao Parlamento Europeu o poder de dar quitação pelas actividades financeiras da Comunidade,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-72/90),

1. Dá quitação à Comissão quanto à gestão financeira do 6.º Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1988 com base no seguinte montante:

- receitas: 4 314 771,68 ecus;
- pagamentos: 807 705 131,85 ecus

2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que contém as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de zelar pela sua publicação no Jornal Oficial (série L).

⁽¹⁾ JO n.º L 86 de 31.3.1986

⁽²⁾ JO n.º C 312 de 12.12.1989

— Doc. A3-72/90

IV. RESOLUÇÃO

que contém as observações que acompanham as decisões de concessão de quitação relativa à gestão financeira do 4.º, 5.º e 6.º Fundos Europeus de Desenvolvimento durante o exercício de 1988

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 137.º e 206.º ter do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,
- Tendo em conta respectivamente os artigos 67.º, 70.º e 73.º dos Regulamentos Financeiros aplicáveis ao 4.º, 5.º e 6.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, nos termos dos quais a Comissão deve adoptar todas as medidas úteis para dar seguimento às observações constantes da decisão de quitação,

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

- Verificando que estes artigos obrigam igualmente a Comissão a elaborar um relatório, a pedido do Parlamento Europeu, sobre as medidas tomadas na sequência das observações do Parlamento e nomeadamente sobre as instruções que a Comissão enviou aos serviços encarregados de assegurar a gestão dos Fundos Europeus de Desenvolvimento,
- Tendo decidido formular as observações mencionadas nos artigos 67º, 70º e 73º acima referidos sob a forma da presente resolução que acompanha cada decisão de quitação relativa à gestão financeira dos Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1988,
- Aprovando a presente resolução igualmente no exercício das competências indispensáveis ao desempenho da sua tarefa de controlo, de modo a paliar as carências verificadas por ocasião do exame da quitação e a garantir uma melhor gestão dos Fundos Europeus de Desenvolvimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-72/90),

Ritmo de execução financeira dos FED

1. Regista que, no final do 13º ano de execução, 98,5% da dotação total do 4º FED tinha sido autorizada (98% em 1987) e 94% paga (contra 91% em 1987); observa que, durante os três últimos exercícios, o nível dos pagamentos respectivos se situava entre 3% e 1% da dotação total, e os montantes das novas autorizações eram ainda mais fracos; solicita à Comissão que acelere a conclusão das operações financiadas a fim de que o 4º FED seja encerrado antes da entrada em vigor de Lomé IV;
2. Considera que as disposições que permitem encerrar a contabilidade de um FED que chega ao seu termo deveriam ser reexaminadas no Regulamento Financeiro do próximo FED, com o objectivo de reduzir o custo de funcionamento da gestão contabilística;
3. Verifica que, no final do oitavo ano de execução, a taxa de pagamentos do 5º FED (70,8%) era inferior em, aproximadamente, cinco pontos àquela verificada para o 4º FED na mesma fase;
4. Expressa a sua preocupação pela lentidão da execução do 6º FED a nível das autorizações complementares e dos pagamentos, que se reflecte no facto de, após o terceiro ano de execução, o nível de pagamento do auxílio programável acusar um atraso considerável: 5,6% da dotação contra 10,7% para o 4º FED e 11,8% para o 5º FED;
5. Chama a atenção da Comissão para o abrandamento do ritmo dos pagamentos da ajuda a título dos sucessivos FED; entende que a lentidão crescente de execução dos pagamentos se deve, em parte, à mudança de orientação a favor de políticas de desenvolvimento rural e de segurança alimentar, e solicita à Comissão que examine de novo os procedimentos de preparação e de aprovação das acções a financiar, a fim de acelerar a execução das operações e permitir uma absorção maior e mais regular da ajuda programável do 6º FED;
6. Entende que, em 1988, foram obtidos progressos satisfatórios no lançamento dos programas de importação, nomeadamente no contexto do programa especial «dívida» da África sub-sariana; solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para acelerar a aplicação dos programas de importação de pagamento rápido e que avalie a eficácia destes programas para o desenvolvimento autónomo dos países em questão e apresente um relatório ao Parlamento;

Insuficiência da gestão financeira e contabilística

7. Considera que a rapidez e a maleabilidade na execução das ajudas de urgência deveriam ser paralelas a uma tradução contabilística adequada das decisões de autorização; solicita à Comissão que proceda, tanto quanto possível, a autorizações complementares, para melhorar a transparência e o seguimento das operações em curso;
8. Entende que a execução de um procedimento acelerado de pagamentos semidirectos que excluam qualquer intervenção prévia dos serviços centrais da Comissão não é conforme ao Regulamento Financeiro do 6º FED, e solicita à Comissão que informe o Tribunal de Contas e o Parlamento sobre os ensinamentos tirados desta experiência piloto;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

9. Julga necessário que, a seu pedido, sejam acessíveis ao Tribunal de Contas os documentos justificativos dos pagamentos e solicita à Comissão que especifique a natureza dos documentos justificativos a anexar ao título de pagamento segundo a modalidade das operações;

10. Chama a atenção da Comissão para o facto de qualquer modificação das disposições que regem as relações entre a Comissão e a AEC e que estipulam a apresentação trimestral de documentos justificativos poder tornar mais fracas as suas possibilidades efectivas de controlo das operações geridas pela Associação Europeia para a Cooperação e reduzir a sua responsabilidade neste campo;

11. Solicita à Comissão que zele por que as garantias bancárias que garantem adiantamentos não expirem antes da execução das obrigações contratuais ou sem que o adiantamento permitido tenha sido integralmente imputado nos pagamentos por conta devidos ao co-contratante; solicita-lhe ainda que tome as medidas adequadas no que se refere às garantias bancárias, para garantir o valor inicial dos avanços permitidos sobre os fundos do FED;

12. Chama a atenção da Comissão para a importância de obter dos co-contratantes justificações precisas e probantes dos montantes efectivamente pagos aquando das operações de entrega de ajudas de urgência;

13. Solicita à Comissão que melhore a gestão da tesouraria do FED:

- a) através da constituição, para o exercício, de perfis de pagamentos trimestrais a executar;
- b) regulando as mobilizações de contribuição por estes perfis, tendo em conta uma receita mínima a determinar segundo a experiência;
- c) exigindo do BEI um calendário de previsão de despesas por projecto;

14. Entende que a multiplicação de contas bancárias poderá prejudicar e, até, ser contrária a uma gestão eficaz dos dinheiros do FED; insiste para que o número de contas bancárias abertas em nome do FED seja reduzido ao nível mínimo indispensável e solicita que, para garantir uma gestão bancária mais transparente e mais eficaz, a Comissão estude a possibilidade de obter termos homogéneos nas remunerações dos haveres bancários;

15. Solicita à Comissão que melhore a manutenção da contabilidade bancária;

16. Considera que, no estado actual dos procedimentos de gestão contabilística, o balanço do FED não reflecte a situação real das contas em 31 de Dezembro; verifica a existência de atrasos significativos no registo das operações bancárias e no apuramento de contas; solicita à Comissão que forneça instruções contabilísticas claras para que a contabilidade do FED seja mantida actualizada e para que não exista desnível entre os estados financeiros e o estado real das operações executadas;

17. Solicita à Comissão que assuma plenamente as suas responsabilidades no que diz respeito à verificação dos extractos transmitidos pelos bancos;

18. Informa de que tomará posição sobre a questão da separação das funções de ordenador e tesoureiro no âmbito das reflexões gerais que virá a formular sobre o sistema de controlo interno das instituições;

Programação da ajuda à Terceira Convenção de Lomé

19. Considera que a realização dos objectivos em matéria de cooperação com os países ACP exige, por um lado, a optimização do impacte dos projectos e programas de acção sobre os países beneficiários e, por outro lado, a gestão financeira eficaz dos recursos do FED; entende que estas duas tarefas se reforçam reciprocamente e que a técnica de programação desempenha um papel de primeira ordem; salienta que a fraca taxa de execução dos pagamentos da ajuda programável a título do 6.º FED põe em causa a capacidade da Comunidade em determinado momento para estabelecer uma programação das ajudas e respeitá-la;

20. Salienta que a quantificação dos objectivos programados constitui condição prévia essencial para poder controlar, durante a execução, os desvios entre as realizações e as previsões; está consciente de que a recolha de dados estatísticos pertinentes defronta frequentemente sérias dificuldades nos países beneficiários, e solicita à Comissão que os projectos e programas a iniciar no âmbito da política sectorial identificada sejam quantificados em termos físicos e financeiros;

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

21. Solicita à Comissão que intensifique os esforços no sentido de melhorar as informações estatísticas disponíveis dos países beneficiários e que proceda a avaliações sectoriais e análises de impacto dos projectos ou dos programas;
22. Solicita à Comissão que, no âmbito da programação de Lomé IV, seja dada especial atenção aos aspectos seguintes:
- reforço da coordenação comunitária e com o conjunto dos doadores;
 - encorajamento dos investimentos destinados a projectos que gerem um desenvolvimento continuado nos termos do relatório BRUNDTLAND;
 - encorajamento dos investimentos directamente produtivos;
 - valorização da utilização dos factores económicos disponíveis a nível local e de tecnologias adequadas;
 - cobertura de encargos recorrentes;
23. Solicita à Comissão que elabore um relatório sobre as medidas tomadas para dar seguimento às observações constantes das decisões de quitação.

d) — Doc. A3-69/90

I.
DECISÃO

que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o desenvolvimento da Formação Profissional quanto à execução das dotações para o exercício financeiro de 1988

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a CEE, e nomeadamente o seu artigo 206º B,
- Tendo em conta a contabilidade das receitas e despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativas ao exercício financeiro 1988, e o relatório do Tribunal de Contas sobre a referida contabilidade (C3-100/90),
- Tendo em conta a decisão do Conselho de 12 de Março de 1990 (doc. C3-85/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A3-69/90),

1. Toma nota dos seguintes valores referentes às contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Exercício financeiro 1988

(Ecus)

Receitas

1. Subvenção da Comissão	7 116 520,27
2. Juros bancários	18 621,06
3. Ganhos cambiais	0,00
4. Outros	8 764,48

Despesas

1. Dotações orçamentais definitivas	7 318 000,00
2. Autorizações	7 133 118,41
3. Dotações não utilizadas (1-2)	184 881,59
4. Pagamentos	5 831 561,54
5. Transporte de 1987 para 1988	1 221 527,02
6. Pagamentos contra dotações transportadas	1 054 402,86
7. Dotações transportadas e anuladas (5-6)	167 124,16
8. Transporte de 1988 para 1989	1 301 556,87
9. Anulações (1-4-8)	184 881,59

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

2. Solicita que se modifiquem de imediato as disposições financeiras do Centro, tal como exige o Regulamento Financeiro revisto aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias;
3. Toma nota da recomendação do Tribunal de Contas no sentido de que o Centro evolua para um sistema de contabilidade analítica por objectivos de investigação, e requer que o Centro proceda a uma experiência-piloto a fim de avaliar a utilidade de tal método contabilístico;
4. Regista que, em resposta à recomendação do Tribunal de Contas, o Centro Europeu para o Desenvolvimento e a Formação Profissional encomendou já a um consultor externo um relatório sobre a melhoria dos seus meios informáticos, relatório esse que justifica as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
5. Dá quitação no Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, com base no relatório do Tribunal de Contas, quanto às contas do exercício financeiro de 1988;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de a fazer publicar no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (série L).

— Doc. A3-69/90

II. DECISÃO

que dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho quanto à execução das dotações para o exercício financeiro de 1988

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a CEE, e nomeadamente o artigo 206º B,
- Tendo em conta a contabilidade das receitas e despesas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho relativas ao exercício financeiro de 1988 e o relatório do Tribunal de Contas sobre a referida contabilidade (C3-101/90),
- Tendo em conta a decisão do Conselho de 12 de Março de 1990 (doc. C3-85/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A3-69/90),

1. Toma nota dos seguintes valores para as contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Exercício financeiro 1988

(Ecus)

<i>Receitas</i>	
	6 507 935,03
1. Subvenção da Comissão da CEE	6 385 990,78
2. Juros bancários	57 215,21
4. Outras	64 789,04
<i>Despesas</i>	
1. Dotações orçamentais definitivas	6 900 000,00
2. Autorizações	6 707 024,12
3. Dotações não utilizadas (1-2)	192 975,88
4. Pagamentos	5 253 399,02
5. Transporte de 1987 para 1988	1 593 544,91
6. Pagamentos contra dotações transportadas	1 373 908,09
7. Dotações transportadas e anuladas (5-6)	219 636,82
8. Transporte de 1988 para 1989	1 453 625,10
9. Anulações (1-4-8)	192 975,88

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

2. Solicita que se modifiquem de imediato as disposições financeiras da Fundação, tal como o Regulamento Financeiro revisto aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias;
3. Toma nota da recomendação do Tribunal de Contas no sentido de que a Fundação evolua para um sistema de contabilidade analítica por objectivos de investigação, e requer que a Fundação proceda a uma experiência-piloto a fim de avaliar a utilidade de tal método contabilístico;
4. Regozija-se com o relatório aprofundado apresentado pela Fundação em resposta à decisão de quitação relativa ao exercício financeiro de 1987;
5. Aguarda uma recomendação do Conselho de Administração quanto à divisão mais adequada entre a publicação autónoma e a publicação através de contrato exterior;
6. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, com base no relatório do Tribunal de Contas, quanto às contas do exercício financeiro de 1988;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de a fazer publicar no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (série L).

e) — Doc. A3-70/90

I.
DECISÃO

que dá quitação quanto à execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 1986

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o seu Regimento e em especial o nº 3 do artigo 135º,
- Tendo em conta o artigo 72º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das Disposições Internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1986,
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1986 (1),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A3-70/90),

1. Estabelece os resultados das contas do Parlamento Europeu referentes ao exercício de 1986 nos seguintes montantes:

	(Ecus)	(Ecus)
a) Dotações disponíveis		
— Dotações orçamentais para 1986	306 141 258,00	
— Dotações transitadas do exercício de 1985	<u>16 069 594,93</u>	
		322 210 852,93
b) Utilização das dotações orçamentais no exercício de 1986		
— Autorizações de dotações	296 936 554,13	
— Pagamentos	273 267 913,88	
— Pagamentos ainda por efectuar	23 668 640,25	
— Dotações a anular	9 204 703,87	
c) Balanço financeiro em 31 de Dezembro de 1986		44 153 204,00

(1) JO nº C 336 de 15.12.1987

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

2. Recorda que tem ainda de se ser regularizada a diferença no valor de 4 136 125 francos belgas entre o montante de caixa e os montantes lançados que foi deixada de parte aquando da quitação concedida pelo exercício de 1982;
3. Dá ao seu Secretário-Geral quitação quanto à execução do orçamento do exercício de 1986;
4. Autoriza a concessão de quitação aos dois tesoureiros que exerceram mandato em 1986 relativamente ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 1986.

— Doc. A3-70/90

II. DECISÃO

que dá quitação quanto à execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 1987

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o seu Regimento e em especial o nº 3 do artigo 135º,
- Tendo em conta o artigo 72º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das Disposições Internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1987,
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1986 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A3-70/90),

1. Estabelece os resultados das contas do Parlamento Europeu referentes ao exercício de 1987 nos seguintes montantes:

	<i>(Ecus)</i>	<i>(Ecus)</i>
a) <i>Dotações disponíveis</i>		
— Dotações orçamentais para 1987	349 531 720,00	
— Dotações transitadas do exercício de 1986	<u>23 668 640,25</u>	
		373 200 360,25
b) <i>Utilização das dotações orçamentais no exercício de 1987</i>		
— Autorizações de dotações	337 678 355,28	
— Pagamentos	302 082 377,09	
— Pagamentos ainda por efectuar	35 595 978,19	
— Dotações a anular	11 853 364,72	
c) <i>Balanço financeiro em 31 de Dezembro de 1987</i>		60 990 808,00

2. Recorda que tem ainda de ser regularizada a diferença no valor de 4 136 125 francos belgas entre o montante de caixa e os montantes lançados que foi deixada de parte aquando da quitação concedida pelo exercício de 1982;
3. Dá ao seu Secretário-Geral quitação quanto à execução do orçamento do exercício de 1987;
4. Autoriza a concessão de quitação aos dois tesoureiros que exerceram mandato em 1987 relativamente ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 1987.

⁽¹⁾ JO nº C 316 de 12.12.1987

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

— Doc. A3-70/90

**III.
DECISÃO**

que dá quitação quanto à execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 1988

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o seu Regimento e em especial o nº 3 do artigo 135º,
- Tendo em conta o artigo 72º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das Disposições Internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro do exercício de 1988,
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1988 (1),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (doc. A3-70/90),

1. Estabelece os resultados das contas do Parlamento Europeu referentes ao exercício de 1988 nos seguintes montantes:

	<i>(Ecus)</i>	<i>(Ecus)</i>
a) Dotações disponíveis		
— Dotações orçamentais para 1988	399 990 272,00	
— Dotações transitadas do exercício de 1987	<u>35 595 962,86</u>	
		435 586 234,86
b) Utilização das dotações orçamentais no exercício de 1988		
— Autorizações de dotações	380 042 519,89	
— Pagamentos	341 128 180,09	
— Pagamentos ainda por efectuar	43 044 092,80	
— Dotações a anular	15 817 999,11	
c) Balanço financeiro em 31 de Dezembro de 1988		54 305 609,00

2. Recorda que tem ainda de ser regularizada a diferença no valor de 4 136 125 francos belgas entre o montante de caixa e os montantes lançados que foi deixada de parte aquando da quitação concedida pelo exercício de 1982;

3. Dá ao seu Secretário-Geral quitação quanto à execução do orçamento do exercício de 1988;

4. Autoriza a concessão de quitação aos dois tesoureiros que exerceram mandato em 1988 relativamente ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 1988.

(1) JO nº C 312 de 12.12.1989

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

LISTA DE PRESENCAS

3 de Abril de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASINI, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENGI, GALLO, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HERZOG, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIME, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACHECO HERRERA, PACK, PAISLEY, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, RUFFINI, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TRIVELLI, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ,

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ
FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN,
VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER
VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST,
WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN,
ZELLER.

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1990

(90/C 113/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

*Presidente**(A sessão teve início às 9h00)***1. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Processo de concertação

O Senhor Presidente comunica que, em 26 de Fevereiro de 1990, uma delegação do Parlamento Europeu teve um encontro com o Conselho para uma concertação relativa ao programa-quadro no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico (1990/1994).

Após esse encontro, verificou-se que, apesar dos esforços da Presidência irlandesa, subsistiam pontos de vista divergentes sobre as questões de fundo, que tornam necessário o prosseguimento das negociações entre as duas instituições.

O Senhor Presidente comunica, ainda, que foi estabelecido, a esse respeito, um diálogo, cujos resultados são objecto de uma comunicação aos membros (doc. PE 140.048).

O Senhor Presidente informa, além disso, que a Comissão da Energia e a Comissão dos Orçamentos, tendo tomado nota da evolução dessas negociações, lhe manifestaram a opinião de que não haveria conveniência para o Parlamento em prosseguir o processo de concertação, pelo que lhe recomendam que o dê por encerrado.

Nessas condições, o Senhor Presidente propõe que se comunique ao Conselho que o Parlamento concorda em dar por encerrada a concertação sobre o programa-quadro 1990/1994, sem prejuízo da posição que venha a adoptar nos processos legislativos e orçamentais respeitantes à concretização do programa-quadro de investigação.

O Parlamento manifesta a sua concordância com tal procedimento.

3. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

- a) Das comissões parlamentares, o seguinte relatório:
— Relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural,

sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Serra Leoa relativo à pesca ao largo da Serra Leoa [COM(90) 54 — C 3-78/90]. Relator: Sr. Miguel Arias Cañete (doc. A 3-83/90) *;

b) A seguinte declaração escrita, para inscrição no livro de registos, nos termos do artigo 65º do Regimento:

— do Sr. Arbeloa Muru, sobre a comutação das penas de morte da Turquia (nº 4/90).

4. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes:

II «TRANSILVÂNIA»:

— recurso do Grupo LDR que visa substituir este ponto pela proposta de resolução do Grupo ARC sobre a permanente violação dos Direitos do Homem pelo regime irquiano, os perigos que o mesmo representa para a segurança mundial e a necessidade de uma adequada resposta por parte da Comunidade (doc. B 3-732/90) e incluir as dez propostas de resolução relativas à Transilvânia no ponto IV «DIREITOS DO HOMEM»:

O recurso é rejeitado.

III «COLÔMBIA»:

— recurso do Sr. Valverde Lopez e outros que visa substituir este ponto pelas três propostas de resolução relativas às actividades pesqueiras da frota comunitária no banco de pesca da Namíbia (doc. B 3-709/90 do Grupo PPE, B 3-760/90 do Sr. Garaikoetxea Urriza e

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

outros, e B 3-773/90 do Sr. Vazquez Fouz e outros) e incluir as seis propostas de resolução sobre a Colômbia no ponto IV «DIREITOS DO HOMEM»:

O recurso é rejeitado.

IV «DIREITOS DO HOMEM»:

— recurso do Grupo DR que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre o respeito dos Direitos do Homem entre comunidades negras na África do Sul (doc. B 3-759/90):

O recurso é rejeitado por votação nominal (DR):

votantes: 274,
a favor: 14,
contra: 259,
abstenções: 1,

— recurso do Grupo DR que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre a detenção, como reféns, da Srª Valente e seus filhos, no Líbano (doc. B 3-757/90):

O recurso é rejeitado por votação nominal (DR):

votantes: 275,
a favor: 26,
contra: 246,
abstenções: 3,

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre a detenção de Mathura Shrestha no Nepal (doc. B 3-751/90):

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre a detenção do Dr. Ismail Besikci e acontecimentos registados no Curdistão turco (doc. B 3-752/90):

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo V que visa incluir neste ponto a proposta de resolução do Sr. Telkämper e outros sobre os Direitos do Homem nas Filipinas (doc. B 3-767/90):

O recurso é rejeitado.

— recurso do Grupo LDR que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre as ameaças a linhas aéreas que transportem passageiros de origem judaica (doc. B 3-729/90):

O recurso é rejeitado.

— recurso do Sr. Siso Cruellas e outros que visa substituir a rubrica «Marrocos» pela proposta de resolução do Grupo PPE sobre a nova violação de direitos humanos em Espanha (doc. B 3-715/90):

O recurso é rejeitado.

V «CATÁSTROFES»:

— recurso do Sr. Prag e outros que visa substituir este ponto pela proposta de resolução sobre a política imobiliária do Parlamento Europeu e competência no que se refere aos seus locais de trabalho (doc. B 3-775/90) e inscrever este novo ponto em primeiro lugar:

O recurso é aprovado.

(os outros recursos referentes a este ponto tornam-se, portanto, caducos).

Intervenção do Sr. Gollnisch, sobre este último recurso, que, na sua opinião, constitui um desvio às normas.

5. Unificação da Alemanha (debate)

O Sr. Fernandez Albor, presidente da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte do Processo de Unificação da Alemanha sobre a Comunidade Europeia, e Sr. Donnelly, relator desta comissão, desenvolveram as perguntas orais com debate que a comissão temporária apresentou à Cooperação Política Europeia (doc. B 3-426/90), ao Conselho (doc. B 3-427/90) e à Comissão (doc. B 3-428/90), sobre a resposta da Comunidade à unificação da Alemanha.

O Sr. Collins, *Presidente em exercício do Conselho* e da CPE, e o Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, respondem às perguntas.

Intervenção da Srª Adam-Schwätzer, *Membro do Conselho*.

Intervenções dos Srs. Desama, em nome do Grupo S, Tindemans, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Welsh, em nome do Grupo ED, Srª Cramon Daiber, em nome do Grupo V, Srs. Colajanni, em nome do Grupo GUE, Chabert, em nome do Grupo RDE, Schönhuber, em nome do Grupo DR, Piquet, em nome do Grupo CG, Pacheco Herrera, em nome do Grupo ARC, Mazzone (Não-Ins-critos) e Craxi.

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATHERWOOD

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Brok.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 5 do artigo 58º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, quatro propostas de resolução:

— da Comissão Temporária para o Estudo do Impacte sobre a Comunidade Europeia do Processo de Unificação da Alemanha, sobre a resposta da Comunidade à Unificação da Alemanha (doc. B 3-691/90),

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

— do Sr. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a unificação da Alemanha (doc. B 3-0693/90),

— das Sr^{as} Cramon-Daiber e Fernex, em nome do Grupo V, sobre a reacção da Comunidade à unificação de Alemanha (doc. B 3-0697/90),

— do Sr. Schlee, em nome do Grupo DR, sobre a reunificação da Alemanha (doc. B 3-0699/90)

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções das Sr^{as} Von Alemann, Fernex, Jepsen, Srs. Iversen, Lane, Sr^a Piermont, Srs. van der Waal, Wettig, Zeller, Cheysson, Pirkl, Sr^a Jensen, Srs. Cooney, Moran Lopez, Collins, *Presidente em exercício do Conselho* e da CPE, Christophersen e Andriessen, *Vice-Presidentes da Comissão*.

O Senhor relativa ao pedido de votação urgente

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar às 17h00 de hoje (*ver ponto 18, parte I da presente acta*).

(A sessão é suspensa às 12h00)

(Das 12h00 às 12h55, o Parlamento reúne-se em sessão solene, na qual o Sr. Virgílio Barco, Presidente da República da Colômbia, profere uma alocução)

(A sessão é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Intervenções:

— da Sr^a van Putten, sobre novas ameaças de aplicação da pena de morte na Indonésia; pergunta qual o seguimento dado à resolução que o Parlamento aprovou em 15 de Março de 1990 sobre a Indonésia [*ver ponto 5, alínea f), parte II da acta dessa data*] e insiste em que seja tratada, esta tarde, a pergunta sobre as execuções de presos políticos na Indonésia, que foi apresentada durante o período de perguntas,

— do Sr. Robles Piquer, sobre as manifestações de certos deputados durante a alocução do Presidente da República da Colômbia,

— do Sr. Langer, co-presidente do Grupo V, sobre esta última intervenção.

6. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e à cooperação política europeia)

Segue-se na ordem do dia a segunda e última parte do período de perguntas.

Perguntas ao Conselho

Peruntas n.ºs 91, da Sr^a Van Hemeldonck, 92, do Sr. Martin, 93, de Sir Jack Stewart-Clark: prioridades estabelecidas no programa da Carta Social e pergunta n.º 94, do Sr. McMahon: cartão de aposentado.

O Sr. Collins, *Presidente em exercício do Conselho* responde à pergunta bem como às perguntas complementares do Sr. Martin, Sir Jack Stewart-Clark, Srs. McMahon, Lane, Fitzgerald, Desmond, L. Smith e Sr^a van Putten.

Pergunta n.º 95, do Sr. Titley: negociações sobre o alargamento do acordo de comércio com a Checoslováquia.

O Sr. Collins responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Titley, Lane, Fitzgerald e Sir James Scott-Hopkins.

Pergunta n.º 96, do Sr. Alavanos: poluição da atmosfera por automóveis munidos de catalizadores especiais.

O Sr. Collins responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Alavanos e Fitzgerald.

Perguntas à cooperação política europeia

A pergunta n.º 120, do Sr. Garaikoetxea Urriza, será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 121, do Sr. Cooney: pedido de adesão austriaco à Comunidade Europeia.

O Sr. Collins, *Presidente em exercício da CPE*, responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Cooney, de Rossa, Langer e Lane.

Pergunta n.º 122, do Sr. Blaney: neutralidade.

O Sr. Collins responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Blaney, Crampton e Cooney.

Pergunta n.º 123, do Sr. P. Beazley: sanções económicas contra a África do Sul e Pergunta n.º 124, do Sr. Cassidy: código de conduta para empresas europeias na África do Sul.

O Sr. Collins responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. P. Beazley, Cassidy e Sr^a Ewing.

A Senhora Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

Informa que as perguntas que não foram tratadas serão objecto de resposta escrita, a menos que os seus autores as retirem.

Intervenção do Sr. Rogalla, que pede, atendendo a que o período de perguntas ao Conselho e à CPE foi reduzido à metade, que se possibilite a reinscrição das perguntas que não puderam ser tratadas no início do período de perguntas do próximo período de sessões (a Senhora Presidente responde que o Regimento não o permite).

7. COCOM — BERD (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas perguntas orais.

A Sr.ª Randzio-Plath desenvolve a pergunta oral com debate que apresentou em conjunto com o Sr. Cot, em nome do Grupo S, ao Conselho, sobre a atitude das Comunidades em relação ao COCOM (doc. B 3-430/90); fala igualmente em nome do Grupo S.

O Sr. Cox desenvolve a pergunta oral com debate que o Sr. Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Sr. De la Malene, em nome do Grupo RDE, Sr. Cot, em nome do Grupo S, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED e Sr. Klepsch, em nome do Grupo PPE, apresentaram, à Comissão, sobre o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doc. B 3-431/90).

O Sr. Collins, *Presidente em exercício do Conselho*, e Sr. Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*, respondem às perguntas apresentadas às respectivas instituições.

A Senhora Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, oito propostas de resolução:

— das Sr.ªs van Dijk, Cramon Daiber, Srs. Staes e Cochet, em nome do Grupo V, sobre a COCOM (doc. B 3-783/90),

— da Sr.ª Randzio-Plath e Srs. Cot e Woltjer, em nome do Grupo S, sobre a lista COCOM (doc. B 3-785/90),

— dos Srs. Rossetti e Speciale, em nome do Grupo GUE, sobre a posição da Comunidade Europeia em relação ao COCOM (doc. B 3-788/90),

— do Sr. De Vries, em nome do Grupo LDR, sobre a COCOM (doc. B 3-790/90),

— da Sr.ª Jackson e Sr. Moorhouse, em nome do Grupo ED, sobre o Banco Europeu para a Reconstrução, o Desenvolvimento e o Ambiente (doc. B 3-778/90),

— do Sr. De la Malene, em nome do Grupo RDE, sobre o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) (doc. B 3-780/90),

— do Sr. Woltjer, em nome do Grupo S, sobre o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (doc. B 3-786/90),

— dos Srs. Giscard d'Estaing e Cox, em nome do Grupo LDR, sobre o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) (doc. B 3-789/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções dos Srs. Moorhouse, em nome do Grupo ED, das Sr.ªs Braun-Moser, em nome do Grupo PPE, van Dijk, em nome do Grupo V, Rossetti, em nome do Grupo GUE, Guillaume, em nome do Grupo RDE, Dillen, em nome do Grupo DR, De Rossa, em nome do Grupo CG, Telkämper, Speciale e Hoppenstedt.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar às 18h30 de quinta-feira (*ver ponto 17, parte I da acta de 5 de Abril de 1990*).

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

8. Denominação de delegações

A Senhora Presidente comunica ao Parlamento uma decisão da Mesa alargada referente à modificação da denominação da Delegação para as Relações com os Países do Sudeste da Europa, que passa a chamar-se «Delegação para as Relações com a Bulgária e a Roménia».

O Parlamento ratifica esta modificação.

9. Composição de comissões e da Assembleia Paritária ACP-CEE

A pedido dos Grupo S, o Parlamento ratifica a nomeação do Sr. Laroni, em substituição da Sr.ª Magnani, como membro da Comissão para o Desenvolvimento e da Assembleia Paritária ACP-CEE.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

10. Comunicação de uma posição comum do Conselho

O Senhor Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, a posição comum do Conselho, bem como as razões que levaram a adoptá-la, e a posição da Comissão, sobre:

— uma proposta de directiva relativa aos procedimentos de celebração dos contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações (doc. C 3-99/90 — SYN 153 + 154)

competente quanto ao fundo: Comissão dos Assuntos Económicos;
consultadas para parecer: Comissão da Energia, Comissão dos Assuntos Jurídicos e Comissão dos Transportes.

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a correr a partir de amanhã, quinta-feira, 5 de Abril de 1990.

O Parlamento solicitará ao Conselho, nos termos do n.º 2, alínea g) do artigo 149.º do Tratado CEE, uma prorrogação, por um mês, desse prazo.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

11. Classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira (votação)

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 3-66/90 — relator: Lord Inglewood) ** II

A Senhora Presidente procede a uma votação de controlo, por votação electrónica, para verificar a presença de um número suficiente de deputados na sala de sessões (regista-se a presença de 153 deputados).

Intervenções dos Srs. Galland, que pede que se proceda a nova votação, visto considerar que o sistema de votação electrónica manifestamente não funcionou de modo correcto, e von der Vring, que pede que se volte a accionar a campainha.

A Senhora Presidente procede a nova votação: estão presentes 271 deputados.

— *posição comum do Conselho doc. C 3-8/90 — SYN 20:*

Alterações aprovadas: 1 a 9 (em bloco).

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 1, parte II*).

12. Seguro automóvel de responsabilidade civil (votação)

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 3-36/90 — relator: Sr. Rothley) ** II

— *posição comum do Conselho doc. C 3-37/90 — SYN 165:*

Alteração aprovada: 1/corr.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 2, parte II*).

13. Trabalho com equipamentos dotados de visor (votação)

(recomendação para uma segunda leitura doc. A 3-76/90 — relator: Sr.ª Catasta) ** II

— *posição comum do Conselho doc. C 3-9/90 — SYN 127:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 36 por votação electrónica (266 a favor, 58 contra, 0 abstenções), 37, 21 por votação nominal (S), 22 por votação nominal (S), 23, 24, 25, 27, 29 por votação electrónica (272 a favor, 53 contra, 0 abstenções), 30 [n.º 1 e n.º 3 por votação electrónica (265 a favor, 58 contra, 11 abstenções)], 31 por votação electrónica (284 a favor, 26 contra, 13 abstenções), 32 por votação electrónica (277 a favor, 55 contra, 2 abstenções), 33 (n.º 1), 41, 34 por votação electrónica (265 a favor, 67 contra, 0 abstenções), 40 por votação electrónica (273 a favor, 57 contra, 0 abstenções),

Alterações rejeitadas: 3, 6 por votação electrónica (258 a favor, 28 contra, 11 abstenções), 11 por votação electrónica (245 a favor, 65 contra, 2 abstenções), 14 por votação electrónica (250 a favor, 67 contra, 0 abstenções), 19, 26, 28, 30 (n.º 2), 33 (n.º 2), 39, 42 por votação electrónica (248 a favor, 67 contra, 17 abstenções), 35;

Alteração caducada: 20.

O Sr. Hughes solicitou, em nome do Grupo S, votação por partes da alteração 30 (cada n.º em separado).

O Grupo PPE solicitou votação por partes da alteração 33 (cada n.º em separado).

O relator solicitou votação por partes da alteração 39:

1.ª parte até «OkV»;

2.ª parte: restante texto.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

Resultado da votação nominal:

alteração 21:
 votantes: 332,
 a favor: 319,
 contra: 13,
 abstenções: 0;

alteração 22:
 votantes: 320,
 a favor: 319,
 contra: 1,
 abstenções: 0.

A posição comum é assim modificada (*ver ponto 3, parte II*).

14. Revisão das perspectivas financeiras (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Tomlinson — doc. A 3-79/90)

A Senhora Presidente lembra que, em conformidade com o acordo interinstitucional, o texto da proposta de resolução bem como as alterações devem, para serem aprovados, ter o apoio da maioria dos membros efectivos do Parlamento (260 votos).

Alterações rejeitadas: 1, 2 por votação nominal (V), 3, 5, 4;

As partes não modificadas do texto foram aprovadas (à excepção da 2ª parte do nº 11):

— preâmbulo e nºs 1 a 3 por votação electrónica (285 a favor, 29 contra, 9 abstenções),

— nº 4 por votação electrónica (286 a favor, 34 contra, 5 abstenções),

— os nºs 7 a 15 por votação em separado e por partes:

Nº 7,

Nºs 8 a 10 em bloco,

Nº 11 por partes: 1ª parte até «Comissão», 2ª parte: restante texto: rejeitada por votação electrónica (255 a favor, 30 contra, 32 abstenções),

Nºs 12 e 13 em bloco,

Nºs 14 e 15 em bloco.

Intervenção do Sr. Elles, que, em nome do Grupo ED, solicita votação em separado do nº 13 A (que é objecto de uma corrigenda): votado por votação electrónica (268 a favor, 30 contra, 31 abstenções).

Resultado da votação nominal:

alteração 2:
 votantes: 315,
 a favor: 27,
 contra: 274,
 abstenções: 14.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Colom I Naval, em nome do Grupo S, Blot, em nome do Grupo DR, e Martinez.

Intervenção do Sr. Tomlinson, relator.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 332,
 a favor: 291,
 contra: 22,
 abstenções: 19,

(*ver ponto 4, parte II*).

Intervenção do Sr. Simmonds, para uma questão de ordem técnica.

15. Trânsito comunitário (votação)

(relatório Cassidy — doc. A 3-59/90) ** I

— *proposta de regulamento COM(89) 480 — C 3-212/89 — SYN 225:*

Alteração rejeitada: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*ver ponto 5, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 5, parte II*).

16. Trânsito de electricidade (votação)

(relatório Desama — doc. A 3-39/90) ** I

— *proposta de directiva COM(89) 336 — C 3-186/89 — SYN 207:*

Alterações aprovadas: 1, 2 por votação nominal (PPE), 3, 4, 43, 5, 6, 7, 8, 9, 45, 10, 46, 11, 12, 47, 13, 48, 14 por votação nominal (PPE), 15, 16, 17, 18, 19 por partes (2ª travessão por votação nominal (V)), 20 por votação electrónica, 21, 22, 23,

Alterações rejeitadas: 25, 44, 34, 27, 28, 35 por votação electrónica, 36, 37, 49, 24, 33, 39, 38 por votação nominal (V), 50, 41, 40, 30 por votação electrónica, 51, 29.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

Alterações caducadas: 42, 26,

Alterações retiradas: 32, 31.

Intervenções do relator sobre as alterações e do Sr. Simmonds, após a alteração 30, para uma questão de ordem técnica.

A alteração 19 foi votada por partes: os 4 travessões sucessivamente.

Resultados da votação nominal:

alteração 2:

votantes: 305,
a favor: 167,
contra: 134,
abstenções: 4;

alteração 14:

votantes: 307,
a favor: 201,
contra: 105,
abstenções: 1;

alteração 38:

votantes: 315,
a favor: 56,
contra: 256,
abstenções: 3;

alteração 19 (2.º travessão):

votantes: 301,
a favor: 284,
contra: 17,
abstenções: 0.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do relator.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Lannoye, em nome do Grupo V, e Robles Piquer.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 299,
a favor: 270,

contra: 24,
abstenções: 5,

(*ver ponto 6, parte II*).

17. Equipamentos terminais de telecomunicações (votação)

(relatório Read — doc. A 3-65/90) ** I

— *proposta de directiva COM(89) 289 — C 3-116/89*
— *SYN 204:*

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco, 4, 5 a 7 em bloco, 24, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 27, 17, 26 por votação electrónica, 19 a 23 em bloco, 8 por partes,

Alteração rejeitada: 25,

Alterações caducadas: 16, 18.

Intervenção do relator, quando se declarou que a alteração 8 tinha caducado em virtude da alteração 24 ter sido aprovada, para contestar essa decisão, no que é apoiado pelo Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos; a Senhora Presidente concordou com essa tese. A alteração n.º 8 foi votada por partes, a pedido do relator: 1.ª parte até «directiva»; 2.ª parte: restante texto.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 7, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 7, parte II*).

18. Unificação da Alemanha (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-691, 693, 697 e 699/90)

— *proposta de resolução doc. B 3-691/90:*

Alterações aprovadas: 13/*rev.*, 44, 35, 45, 47, 36, 17/*rev.*, 37, 19/*rev.*, 16 por votação electrónica, 14/*rev.*, 18/*rev.*, 20/*rev.* por votação nominal (LDR),

Alterações rejeitadas: 34, 25, 43 por votação electrónica, 12 por votação electrónica, 26 por votação nominal (CG), 27, 28, 2, 3, 21 por votação nominal (CG), 38, 4, 29 por votação electrónica, 22, 30, 31, 32,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

39, 40, 23, 24, 33, 5, 6 por votação nominal (V), 15, 7 por votação nominal (LDR), 8 por votação nominal (V, LDR), 42 por votação nominal (LDR), 9 por votação nominal (V), 10, 11 por votação nominal (V),

Alteração caducada: 41,

Alterações retiradas: 46, 1.

Intervenções dos Srs. Donnelly sobre a alteração 21 e sobre a alteração 20/*rev.*, e De la Malene, sobre o desenrolar da votação, após a alteração 20/*rev.*

Resultados da votação nominal:

alteração 26:

votantes: 311,
a favor: 48,
contra: 262,
abstenções: 1;

alteração 21:

votantes: 314,
a favor: 152,
contra: 156,
abstenções: 6;

alteração 6:

votantes: 317,
a favor: 65,
contra: 233,
abstenções: 19;

alteração 7:

votantes: 317,
a favor: 52,
contra: 260,
abstenções: 5;

alteração 8:

votantes: 312,
a favor: 59,
contra: 235,
abstenções: 18;

alteração 42:

votantes: 313,
a favor: 137,
contra: 153,
abstenções: 23;

alteração 20/*rev.*:

votantes: 320,
a favor: 137,

contra: 89,
abstenções: 94;

alteração 9:

votantes: 324,
a favor: 64,
contra: 257,
abstenções: 3;

alteração 11:

votantes: 320,
a favor: 72,
contra: 243,
abstenções: 5.

As partes do texto não modificadas e as modificadas por alterações foram aprovadas.

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Ford, em nome do Grupo S, sr^{as} Veil, em nome do Grupo LDR, Cramon Daiber, em nome do Grupo V, Srs. De la Malene, em nome dos membros franceses do Grupo RDE, Ceyrac, em nome do Grupo DR, De Rossa, em nome do Grupo CG, Moretti, que usa igualmente da palavra em nome do Sr. Speroni, De Donnea, Dillen, Melis, Paisley e Sr^e Piermont.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 284,
a favor: 223,
contra: 34,
abstenções: 27,

(*ver ponto 8, parte II*).

(As propostas de resolução doc. B 3-693, 697 e 699/90 caducaram).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRAVINHO

Vice-Presidente

19. Relações entre a CEE e a AECL (debate)

O Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, fez uma declaração sobre as negociações entre a CEE e a AECL.

Intervenções do Sr. Titley, em nome do Grupo S, Sr^e Peijs, em nome do Grupo PPE, Srs. De Vries, em nome do Grupo LDR, Moorhouse, em nome do Grupo ED,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

Sr.ª Aglietta, em nome do Grupo V, Srs. Rossetti, em nome do Grupo GUE, Ceyrac, em nome do Grupo DR, I. Christensen, em nome do Grupo ARC.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração, cinco propostas de resolução:

— do Sr. Moorhouse e Sr.ª Jepsen, em nome do Grupo ED, sobre a declaração da Comissão relativa à cooperação futura entre a CEE e os países do AECL (doc. B 3-779/90),

— do Sr. De la Malene, em nome do Grupo RDE, sobre o mandato conferido à Comissão para negociar com a AECL (doc. B 3-781/90),

— do Sr. Ceyrac, em nome do Grupo DR, sobre as relações entre a CEE e os países da AECL (doc. B 3-782/90),

— do Grupo S, sobre as relações das Comunidades Europeias com os Estados da AECL (doc. B 3-784/90),

— dos Srs. De Clercq e De Vries, em nome do Grupo LDR, Rossetti, em nome do Grupo GUE, Aglietta, em nome do Grupo V, sobre a declaração da Comissão relativa ao acordo CEE-AECL (doc. B 3-787/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções dos Srs. Stavrou, Porto, Sr.ª Jepsen, Srs. Von Wogau, De Montesquiou Fezensac, Sir Christopher Prout e Sr. Andriessen.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar às 18h30 de amanhã (*ver ponto 18, parte I, da acta de 5 de Abril de 1990*).

20. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 5 de Abril de 1990 está fixada como segue:

das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00:

10h00 às 13h00:

— debate sobre questões actuais

15h00:

— declaração da Comissão sobre a tributação dos veículos comerciais,

— relatório Malangre sobre o estatuto dos funcionários *,

— 2.º relatório Martin sobre os preços agrícolas *,

— discussão conjunta de três relatórios (Howell, Simmonds e Morris) sobre medidas no sector veterinário *,

— discussão conjunta de três relatórios (Arias Cañete, McCartin e McCubbin) e de uma pergunta oral do Grupo S, à Comissão, sobre as pescas *;

18h30:

— votação dos relatórios cujo debate tenha sido dado por encerrado.

(A sessão é suspensa às 20h30)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira ** II

— Doc. A3-66/90

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento relativo às informações concedidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-membros em matéria de classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho (doc. C3-8/90 — SYN 20),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
- 1. Modificou a posição comum como segue;
- 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Sexto considerando

Considerando que é necessário fixar com precisão o procedimento a seguir para que uma informação emitida por uma autoridade aduaneira de um Estado-membro sobre a classificação de uma mercadoria na nomenclatura aduaneira possa vincular a administração desse Estado-membro e, a partir de *uma data a determinar num regulamento de execução*, as administrações de todos os Estados-membros; que é igualmente necessário definir as condições em que a informação emitida deve ser utilizada pelo titular;

Considerando que é necessário fixar com precisão o procedimento a seguir para que uma informação emitida por uma autoridade aduaneira de um Estado-membro sobre a classificação de uma mercadoria na nomenclatura aduaneira possa vincular a administração desse Estado-membro e, a partir de **1 de Janeiro de 1992**, as administrações de todos os Estados-membros; que é igualmente necessário definir as condições em que a informação emitida deve ser utilizada pelo titular;

(Alteração nº 2)

Artigo 2º, nº 2

2. As informações pautais serão gratuitamente fornecidas ao requerente. No entanto, sempre que *a autoridade aduaneira efectue despesas*, estas podem correr por conta do requerente.

2. As informações pautais serão gratuitamente fornecidas ao requerente. No entanto, sempre que **se efectuem despesas com análises, com a obtenção de relatórios periciais sobre amostras enviadas à autoridade aduaneira e ainda com a devolução daquelas ao requerente**, tais despesas podem correr por conta do requerente.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 3)

Artigo 3.º

1. Quando as condições definidas nos artigos 4.º a 8.º estiverem preenchidas, a informação pautal emitida pelas autoridades aduaneiras constituirá, para efeitos do presente regulamento, uma informação pautal vinculativa no Estado-membro em que tenham sido emitidas.

Quando as condições definidas nos artigos 4.º a 8.º estiverem preenchidas, a informação pautal emitida pelas autoridades aduaneiras constituirá, para efeitos do presente regulamento, uma informação pautal vinculativa no Estado-membro em que tenham sido emitidas. **No entanto, a partir de 1 de Janeiro de 1992, a informação pautal vinculativa obrigará igualmente as administrações e as autoridades alfandegárias de todos os Estados-membros. Poderão ser adoptadas, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, medidas tendentes a facilitar a realização de tal objectivo.**

2. *De acordo com o processo previsto no artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87, a Comissão adoptará um regulamento que determine a data a partir da qual a informação pautal vinculativa obrigará as administrações de todos os Estados-membros nas mesmas condições que as estabelecidas pelo presente regulamento no que diz respeito aos efeitos jurídicos das no Estado-membro que as tenha facultado. A Comissão adoptará as respectivas disposições de funcionamento, na medida do necessário.*

Suprimido.

(Alteração n.º 4)

Artigo 4.º, n.ºs 1 e 2

1. O pedido de informação pautal vinculativa será formulado por escrito e dirigido à autoridade aduaneira designada pelo Estado-membro em que a referida informação será utilizada.

1. O pedido de informação pautal vinculativa será formulado por escrito e dirigido **ou** à autoridade aduaneira designada pelo Estado-membro em que a referida informação será utilizada **ou, a partir de 1 de Janeiro de 1992, à autoridade alfandegária designada pelo Estado-membro no qual o requerente se achar estabelecido ou for residente.**

2. *A partir da entrada em vigor do regulamento previsto no n.º 2 do artigo 3.º, o pedido de informações pode igualmente ser dirigido à autoridade aduaneira do Estado-membro em que o requerente se encontra estabelecido.*

Suprimido.

(Alteração n.º 5)

Artigo 4.º, n.º 3

3. *A autoridade aduaneira de cada Estado-membro pode limitar o número de mercadorias susceptíveis de constar de um mesmo pedido de informações. Pode recusar os pedidos que se afigurem manifestamente injustificados.*

3. **Em cada pedido de informação pautal vinculativa constará um só tipo de mercadorias. A autoridade aduaneira pode recusar os pedidos que se afigurem manifestamente injustificados.**

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 6)

Artigo 5º, nº 2

2. *A administração competente de cada Estado-membro pode exigir igualmente que do pedido de informação pautal vinculativa conste a designação da(s) estância(s) aduaneira(s) em que se prevê efectuar o cumprimento das formalidades aduaneiras relativas às mercadorias em causa.*

Suprimido.

(Alteração nº 7)

Artigo 8º, nº 2

2. *Sempre que a administração competente do Estado-membro em que for utilizada a informação pautal vinculativa obrigue o requerente a indicar a(s) instância(s) aduaneira(s) em que se prevê proceder ao cumprimento das formalidades aduaneiras relativas à mercadoria em causa, a referida informação deve conter a lista dessas estâncias. Quando não exista essa obrigação, a informação pautal vinculativa será utilizável em qualquer estância aduaneira do Estado-membro em que tiver sido emitida que seja competente para o cumprimento das formalidades aduaneiras relativas à mercadoria considerada.*

Suprimido.

(Alteração nº 8)

Artigo 10º, nºs 1 e 2

1. *A informação pautal vinculativa só pode ser utilizada pelo seu titular, sob reserva das disposições aplicáveis em matéria de despachantes.*

1. **A informação pautal vinculativa só pode ser utilizada pelo seu titular ou pelos seus sucessores, ou ainda por um agente em representação do titular, nos termos das disposições do Regulamento do Conselho (CEE) nº 3632/85 que define as condições segundo as quais uma pessoa é admitida a fazer uma declaração alfandegária.**

2. *Os Estados-membros podem exigir que, ao efectuarem as formalidades aduaneiras, os titulares indiquem à autoridade aduaneira que possuem uma informação pautal vinculativa relativa às mercadorias que são objecto do desalfandegamento.*

2. **Ao efectuar as formalidades aduaneiras, o titular apresentará à autoridade aduaneira a informação pautal vinculativa relativa às mercadorias que são objecto do desalfandegamento.**

(Alteração nº 9)

Artigo 12º

Quando a informação pautal vinculativa incluir a indicação da(s) estância(s) aduaneira(s) em que pode ser utilizada, apenas vinculará a administração se as formalidades aduaneiras relativas às mercadorias em causa forem cumpridas numa dessas instâncias.

Suprimido.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

Todavia, a autoridade aduaneira que emitiu a informação pautal vinculativa pode autorizar a respectiva utilização noutras estâncias aduaneiras, desde que, para o efeito, tenha sido previamente apresentado um pedido pelo titular.

2. Seguro automóvel de responsabilidade civil ** II

— Doc. A3-36/90

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma Terceira Directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho (doc. C3-37/90 — SYN 165),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Modificou a posição comum como segue;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 3º bis (novo)

Artigo 3º bis

O organismo referido no nº 4, primeiro parágrafo, do artigo 1º, da Directiva 84/5/CEE, deverá, pelo menos dentro dos limites da obrigatoriedade do seguro, pagar a indemnização, mesmo em caso de as condições legais de responsabilidade estarem reunidas, mas a vítima não poder identificar o segurador de responsabilidade civil. A indemnização não é obrigatória, desde que o referido organismo comunique à vítima os elementos relativos à apólice da pessoa responsável.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

3. Trabalho com equipamentos dotados de visor ** II

— Doc. A3-76/90

**DECISÃO
(Processo de cooperação: segunda leitura)****referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor***O Parlamento Europeu,*

— Tendo em conta a posição do Conselho (doc. C3-9/90 — SYN 127),

— Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Modificou a posição comum como segue;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

**POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO****ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

(Alteração nº 1)

*(Todo o texto)*Substituir em todo o texto a expressão «*posto de trabalho*» por «**posto de trabalho dotado de visor**».

(Alteração nº 2)

*Primeiro considerando*Considerando que o artigo 118º A do Tratado CEE prevê a adopção pelo Conselho, por meio de directiva, de prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria, nomeadamente das condições de trabalho, a fim de garantir *um* melhor nível de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores;Considerando que o artigo 118º A do Tratado CEE prevê a adopção pelo Conselho, por meio de directiva, de prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria, nomeadamente das condições de trabalho, a fim de garantir o **mais alto** nível de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores;

(Alteração nº 4)

*Após o terceiro considerando (novo considerando)***Considerando que é importante assegurar a consulta e a cooperação entre os parceiros sociais — sobretudo, organizações de trabalhadores — sobre os aspectos técnicos relacionados com a aplicação da presente directiva;**

(Alteração nº 5)

*Após o quarto considerando (novo considerando)***Considerando que no Programa de Acção da Comissão se prevê uma directiva relativa à protecção das mulheres grávidas no trabalho e que o artigo 15º da Directiva 89/391/CEE contempla a protecção dos grupos de risco contra os perigos que os afectam especificamente e que as mulheres grávidas se incluem neste grupo;**

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 7)

Sexto considerando

Considerando que as entidades patronais devem *manter-se informadas sobre os progressos técnicos e os conhecimentos científicos em matéria de concepção dos postos de trabalho, de modo a poderem garantir um maior nível de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores;*

Considerando que as entidades patronais devem **adaptar-se aos progressos técnicos e aos conhecimentos científicos em matéria de concepção dos postos de trabalho, de modo a poderem garantir o mais alto nível de protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores;**

(Alteração n.º 8)

Artigo 1.º, n.º 1

1. A presente directiva, que é a quinta directiva especial, na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE, estabelece prescrições mínimas de segurança e de saúde *respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visores, tal como são definidos no artigo 2.º.*

1. A presente directiva, que é a quinta directiva especial, na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE, estabelece prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com **sistemas de informação automatizados** dotados de visores, tal como são definidos no artigo 2.º.

(Alteração n.º 9)

Artigo 1.º, n.º 3, alínea c)

c) Aos sistemas informáticos destinados *prioritariamente* à utilização pelo público;

c) Aos sistemas informáticos destinados **exclusivamente** à utilização pelo público;

(Alteração n.º 10)

Artigo 2.º, alínea b)

b) Posto de trabalho, o conjunto *constituído por um equipamento dotado de visor, eventualmente munido de um teclado ou de um dispositivo de introdução de dados, por acessórios, incluindo a unidade de disquetes, por um «software» que assegure a interface homem/máquina, por uma impressora, por um suporte para documentos, por uma cadeira e por uma mesa ou superfície de trabalho, bem como o ambiente de trabalho imediato;*

b) Posto de trabalho, o conjunto **funcional de trabalho dotado de visor — se for caso disso, com «software» — que assegure a interface homem/máquina, eventualmente munido de um teclado ou de um dispositivo de introdução de dados, os acessórios facultativos incluindo a unidade de disquetes, o telefone, a impressora, o suporte para documentos, a cadeira e a mesa ou superfície de trabalho, bem como o ambiente de trabalho;**

(Alteração n.º 12)

Artigo 2.º, alínea c bis) (nova)

c bis) Para a definição de entidade patronal, representante dos trabalhadores e prevenção remete-se para o artigo 3.º da Directiva 89/391/CEE.

(Alteração n.º 13)

Artigo 3.º, n.º 2

2. A entidade patronal deve adoptar as medidas apropriadas para eliminar os riscos verificados com base na avaliação referida no n.º 1.

2. A entidade patronal deve adoptar as medidas apropriadas para eliminar os riscos verificados com base na avaliação referida no n.º 1 e, **consequentemente, os respectivos efeitos ainda que de carácter cumulativo.**

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 15)

Artigo 6.º, nº 1

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Directiva 89/391/CEE, os trabalhadores e/ou os seus representantes devem, *por outro lado*, ser informados sobre tudo o que diga respeito à saúde e à segurança relativas ao seu posto de trabalho, e nomeadamente sobre as medidas aplicáveis aos postos de trabalho em aplicação do artigo 3.º e, eventualmente, dos artigos 7.º e 9.º.

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Directiva 89/391/CEE, os trabalhadores devem ser informados sobre tudo o que diga respeito à saúde e à segurança relativas ao seu posto de trabalho e os representantes dos trabalhadores devem ser informados sobre tudo o que diga respeito à saúde e à segurança relativas a todos os postos de trabalho, em especial sobre as medidas aplicáveis aos postos de trabalho em aplicação dos artigos 3.º, 7.º e 9.º.

(Alteração nº 16)

Artigo 6.º, nº 1 bis (novo)

1 bis. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Directiva 89/391/CEE, os trabalhadores ou os seus representantes serão informados sobre todas as medidas de segurança e de saúde tomadas em cumprimento da presente directiva.

(Alteração nº 17)

Artigo 6.º, nº 1 ter (novo)

1 ter. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Directiva 89/391/CEE, os trabalhadores ou os seus representantes têm, além disso, o direito de exigir da entidade patronal a adopção de medidas adequadas com vista a assegurar a protecção da saúde e da segurança no local de trabalho e a eliminar tempestivamente quaisquer riscos.

(Alteração nº 18)

Artigo 6.º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Devem ser evitados às trabalhadoras que utilizem visores, durante a gravidez, trabalhos que impliquem tensão nervosa. Estas trabalhadoras poderão, além disso, solicitar e obter, mediante apresentação de atestado médico, a transferência para outra actividade conservando a mesma situação em matéria de remuneração e de funções. A igualdade de remuneração e de funções deve ser igualmente observada no momento do regresso ao trabalho.

(Alteração nº 36)

Artigo 7.º

A entidade patronal deve conceber a actividade do trabalhador por forma a que o trabalho diário com visor seja periodicamente interrompido por pausas ou mudanças de actividade que reduzam a pressão do trabalho com visor.

A entidade patronal deve conceber a actividade do trabalhador por forma a que o trabalho diário com visor seja periodicamente interrompido por pausas ou mudanças de actividade que reduzam a pressão do trabalho com visor. Os trabalhos que exijam uma posição fixa do corpo e/ou um esforço permanente dos olhos devem ser seguidos, após cada hora de actividade, de pausas adequadas, as quais poderão ser suprimidas se o trabalhador declarar expressamente, por escrito, ser essa a sua vontade.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 37)

Artigo 8º

Os trabalhadores e/ou os seus representantes serão consultados e participarão, nos termos do artigo 11º da Directiva 89/391/CEE, sobre as matérias abrangidas pela presente directiva, incluindo o seu Anexo.

Os trabalhadores e/ou os seus representantes serão consultados e, **além disso**, participarão, **em regime de co-decisão**, nos termos do artigo 11º da Directiva 89/391/CEE, sobre as matérias abrangidas pela presente directiva, incluindo o seu Anexo.

(Alteração nº 21)

Artigo 9º, nº 1

1. Os trabalhadores beneficiarão de um exame adequado dos olhos e da vista:

- antes de iniciarem o trabalho com visor,
- depois disso, periodicamente, e
- quando surgirem perturbações visuais que tenham podido resultar do trabalho com visor.

1. Os trabalhadores beneficiarão de um exame adequado dos olhos e da vista **efectuado por um membro de um organismo profissional competente reconhecido para o efeito**:

- antes de iniciarem o trabalho com visor,
- depois disso, periodicamente, e
- quando surgirem perturbações visuais que tenham podido resultar do trabalho com visor.

(Alteração nº 22)

Artigo 9º, nº 4

4. As medidas tomadas em aplicação do presente artigo não devem em caso algum ocasionar encargos financeiros *adicionais* para os trabalhadores.

4. As medidas tomadas em aplicação do presente artigo não devem em caso algum ocasionar encargos financeiros para os trabalhadores.

(Alteração nº 23)

Artigo 11º, nº 3, primeiro parágrafo

3. *De cinco em cinco anos*, os Estados-membros informarão a Comissão sobre a aplicação das disposições da presente directiva, indicando os pontos de vista dos parceiros sociais.

3. **De dois em dois anos**, os Estados-membros informarão a Comissão sobre a aplicação das disposições da presente directiva, indicando os pontos de vista dos parceiros sociais.

(Alteração nº 24)

Artigo 11º, nº 3 bis (novo)

3 bis. O relatório a que se refere o número anterior deve incluir não só dados estatísticos sobre os acidentes ocorridos no local de trabalho, as doenças profissionais e qualquer outro tipo de danos ou lesões sofridos no local de trabalho ou relacionados com o trabalho, mas também informações sobre as medidas adoptadas em cumprimento da presente directiva e das directivas referidas no artigo 13º da Directiva 89/391/CEE.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 25)

Artigo 11º, nº 4

4. A Comissão *apresentará periodicamente* ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a aplicação da presente directiva, tendo em conta o disposto nos nºs 1, 2 e 3.

4. **Um ano após a adopção da presente directiva, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a aplicação da mesma.**

Posteriormente, a Comissão informará de dois em dois anos o Parlamento Europeu sobre a aplicação da directiva nos Estados-membros.

(Alteração nº 27)

Anexo, ponto 1, antes da alínea a) (novo parágrafo)

Os materiais que constituem o equipamento não devem representar um perigo para os trabalhadores no momento da sua utilização.

(Alteração nº 29)

Anexo, ponto 1, alínea c), segundo parágrafo

O suporte de documentos deve *situar-se* de modo a minimizar a necessidade de efectuar movimentos desconfortáveis da cabeça e dos olhos.

O suporte de documentos deve ser **estável, regulável em todas as direcções e inclinável** de forma a reduzir ao mínimo os movimentos desconfortáveis da cabeça e dos olhos.

(Alteração nº 30)

Anexo, ponto 1, alínea d), segundo, terceiro e quarto parágrafos

As cadeiras devem ser de altura ajustável.
O espaldar deve ser regulável em altura e inclinação.
Se o trabalhador o desejar, será posto à sua disposição um descanso para os pés.

As cadeiras devem ser de altura ajustável e, **de preferência, munidas de adequados braços fechados.**
O espaldar deve ser regulável em altura e inclinação.
No caso de serem utilizadas mesas de altura fixa poderá revelar-se útil a utilização de um descanso para os pés **que, se o trabalhador o desejar, será posto à sua disposição.**

(Alteração nº 31)

*Anexo, ponto 2, alínea a), antes da alínea a), alínea -a) (nova)***-a) Espaço**

O posto de trabalho deve ser dimensionado e mobilado de forma a proporcionar espaço suficiente para que o trabalho se desenvolva de forma confortável, fisicamente variada e comportando a possibilidade de mudar de posição e movimentos.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 32)

Anexo, ponto 2, alínea a)

A iluminação ambiental deve ser adequada para permitir condições de trabalho satisfatórias e um contraste adequado entre o visor e o ambiente.

Caso sejam necessários, devem ser fornecidos candeeiros para actividades acessórias; esses candeeiros devem ser ajustáveis de tal modo que não possam causar encandeamamento nem reflexos no visor.

A iluminação ambiental e a iluminação específica (candeeiros de trabalho) deve ser dimensionada e colocada de forma a garantir condições de iluminação satisfatórias que tenham em conta a disposição do posto de trabalho, o carácter das tarefas a executar e as necessidades do utilizador.

Os reflexos e encandeamentos incomodativos e o efeito de espelho no visor e outros dispositivos deve ser evitado através de uma coordenação da disposição do posto de trabalho com as fontes de luz e através da utilização de dispositivos técnicos adequados que permitam regular a intensidade de iluminação artificial e natural.

(Alteração nº 33)

Anexo, ponto 2, alínea b), primeiro parágrafo

Os postos de trabalho devem ser dispostos de forma que as fontes de luz, tais como janelas e lâmpadas, bem como os equipamentos ou divisórias de cor clara, não provoquem reflexos ofuscantes directos, *produzindo o mínimo possível* de reflexos sobre o visor.

Os postos de trabalho devem ser dispostos de forma que as fontes de luz, tais como janelas e lâmpadas, bem como os equipamentos ou divisórias de cor clara, não provoquem reflexos ofuscantes directos e **não produzam** reflexos sobre o visor.

(Alteração nº 41)

Anexo, ponto 3, parte introdutória

Para escolha e a compra de «software», bem como para a concepção de tarefas que impliquem a utilização de visores de *computador*, a entidade patronal terá em conta os seguintes factores:

Na **planificação**, escolha, compra e **modificações** de «software», bem como na **planificação de tarefas** que impliquem a utilização de visores, a entidade patronal terá em conta os seguintes factores:

(Alteração nº 34)

Anexo, ponto 3, alínea b)

b) O «software» deve ser de fácil utilização e *eventualmente poder ser adaptado* ao nível de conhecimentos e experiências do utilizador; *não deve ser utilizado à revelia dos utilizadores qualquer dispositivo de controlo clandestino;*

b) O «software» deve ser de fácil utilização e **deve poder ser modificado de acordo com** o nível de conhecimentos e experiências do utilizador; e **deve prestar uma assistência adequada aos trabalhadores na realização das funções; o cálculo da percentagem do trabalho efectuado ou outros sistemas de controlo da boa execução do trabalho não serão utilizados sem o acordo dos trabalhadores.**

(Alteração nº 40)

Anexo, ponto 3, alíneas c) e d)

c) Os sistemas devem fornecer aos trabalhadores indicações sobre o seu funcionamento;

c) Os sistemas devem fornecer aos trabalhadores **de um modo simples e claro** indicações sobre o seu funcionamento e **comunicá-las com um ritmo adaptado aos tempos do utilizador, de modo a não sobrecarregar os níveis de esforço mental e de cansaço;**

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

- d) *Os sistemas devem apresentar a informação num formato e a um ritmo adaptados aos operadores;*

4. Revisão das perspectivas financeiras

— Doc. A3-79/90/rev.

RESOLUÇÃO**sobre as propostas de revisão e de adaptação das perspectivas financeiras em função das condições de execução**

O Parlamento Europeu.

- Tendo em conta os nºs 10, 11 e 12 do Acordo Interinstitucional.
- Tendo em conta a proposta da Comissão (SEC(90) 324) final,
- Tendo em conta a decisão do Conselho de 12 de Março de 1990 relativa ao ajustamento das perspectivas financeiras em função das condições de execução (C3-94/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A3-79/90),
- Tendo em conta os pareceres da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, da Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, a Informação e os Desportos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação,

1. Regozija-se pelo facto de a Comissão ter respondido aos repetidos apelos do Parlamento Europeu apresentando uma proposta de revisão das perspectivas financeiras, em conformidade com o nº 12 do Acordo Interinstitucional;
2. Congratula-se com o facto de a Comissão ter abordado e pretender alterar muitas linhas de orientação;

Limites máximos globais

3. Relembra que nesse acordo as Instituições Comunitárias fixaram os limites máximos globais de despesas e os limites máximos anuais de mobilização dos recursos próprios para 1991 e 1992 em 1,19% e 1,2% do PNB da Comunidade e que os dois ramos da autoridade orçamental têm o direito de, em conjunto e no respeito por estes limites, determinarem as efectivas necessidades financeiras da Comunidade;
4. Regista que, com base nas actuais previsões económicas, os recursos próprios necessários, na sequência da revisão proposta pela Comissão, se limitariam a 1,13% do PNB em 1991 e 1,15% em 1992, mesmo tendo em conta a reconstituição de uma margem para despesas imprevistas de 0,03% do PNB; salienta que a diferença entre a perspectiva e o limite máximo dos recursos próprios ascenderia assim a cerca de 3 mil milhões de ecus em 1991 e 2,8 mil milhões de ecus em 1992; entende que essa diferença não teria surgido se a Comissão tivesse efectuado os ajustamentos técnicos adequados em função das flutuações do PNB e nos termos do nº 9 do Acordo Interinstitucional;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

5. É de opinião que a melhor situação económica de que desfruta a Comunidade e os imperativos de ordem política, tanto dentro como fora do território comunitário, justificam plenamente que se fixem os montantes globais das dotações que poderão ser autorizadas pela autoridade orçamental em 1,16% do PNB para 1991 e 1,17% para 1992, com uma margem adicional de 0,03% para imprevistos, mas declara-se disposto a aprovar uma revisão em que tais limites máximos sejam inferiores aos indicados;
6. É de opinião que as alterações políticas que se estão a registar no mundo inteiro, em particular na Europa Central e de Leste, tornam necessária uma alteração substancial das perspectivas financeiras;
7. Salienta, neste contexto, que do Acordo Interinstitucional não decorre forçosamente que as dotações adicionais para pagamentos, necessárias na sequência da revisão, tenham de ser inferiores a 0,03% do PNB e insiste que tem de continuar a existir uma margem de 0,03% para imprevistos, conforme previsto pela Comissão;

Subdivisão da categoria 4

8. Rejeita a proposta da Comissão de subdividir a actual categoria 4 em duas novas categorias, uma relacionada com a política interna e a outra com a política externa da Comunidade;
9. Considera essencial não confundir perspectivas financeiras e processo orçamental: este último deve fixar em pormenor as prioridades financeiras da Comunidade, enquanto o primeiro deve continuar a ser um quadro mais vasto e de natureza mais geral;
10. Reitera o direito do Parlamento de participar na atribuição de dotações no sector das despesas não obrigatórias, tanto na fase de preparação do orçamento, como na fase de execução;

Outras políticas

11. É de opinião que a revisão deve procurar um melhor equilíbrio entre as prioridades internas e externas da Comunidade do que o que transparece da proposta da Comissão;
12. Refere que as outras comissões do Parlamento estão a solicitar aumentos dos limites globais das dotações para autorizações da categoria 4, que totalizam 1,5 mil milhões de ecus para 1991 e 2 mil milhões de ecus para 1992;
13. Aceita, juntamente com o Conselho, a proposta da Comissão para 1990 relativa à Europa Central e de Leste;
14. Propõe que se aumentem, quer em 1991, quer em 1992, as dotações da rubrica 4, cujos montantes devem ser compatíveis, em termos globais, com os pedidos formulados pelas outras comissões do Parlamento;

Despesas no sector agrícola

15. Considera aceitável a proposta de imputar as despesas relativas ao arranque da vinha ao FEOGA-Garantia desde que as dotações assim libertadas no capítulo 30 sejam afectadas a medidas de natureza mais estrutural;

Ajuda alimentar

16. Aceita a inclusão de um comentário na perspectiva, tal como a Comissão propôs, de modo a garantir a possibilidade de transferência de dotações para a ajuda alimentar entre o capítulo 29 (categoria 1) e o capítulo 92 (categoria 4), com carácter permanente, desde que seja respeitado o equilíbrio entre os dois capítulos, estabelecido no orçamento de 1988, por ocasião da elaboração dos orçamentos;

Fundos estruturais e políticas plurianuais

17. Reafirma o seu empenho na duplicação efectiva e não meramente teórica dos fundos estruturais de forma a ter devidamente em conta a evolução real das taxas de inflação, e não a evolução previsível;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

18. Aceita a proposta da Comissão, a título dos nºs 10 e 11 do Acordo Interinstitucional, de transferência das dotações para autorizações (220 milhões de ecus em 1991 e 330 milhões de ecus em 1992) e para pagamentos (516 milhões de ecus em 1991 e 808 milhões de ecus em 1992) desde que a Comissão esteja disposta a indicar com exactidão e a justificar o volume de dotações não transitadas do ano anterior e o volume de dotações para autorizações libertadas em 1989 e não disponíveis em 1990;

19. Reitera o seu ponto de vista de que o volume de dotações para autorizações destinadas à investigação está subavaliado em 35 milhões de ecus; repete que está fora de questão qualquer negociação que vise reduzir o limite máximo da categoria 3 para permitir um aumento equivalente em qualquer outra;

Despesas administrativas

20. Regozija-se com a proposta de redução das dotações necessárias para a depreciação das actuais existências agrícolas, mas considera que o montante fixado para despesas administrativas não tem inteiramente em conta as necessidades previstas pelos dirigentes administrativos das instituições e muito menos a necessidade de cobrir na categoria 5 *todas* as despesas administrativas, independentemente da sua classificação actual;

21. Entende que a previsão de níveis adequados de despesas administrativas é uma condição básica fundamental para o prosseguimento da colaboração neste domínio entre os dois ramos da autoridade orçamental;

*
* *
*

22. Insta a Comissão e o Conselho a concertarem com o Parlamento a elaboração de uma versão revista e ajustada das perspectivas financeiras nos termos do disposto na presente resolução;

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

5. Trânsito comunitário ** I

— Proposta de regulamento (COM(89) 480 final — SYN 225: aprovada

— Doc. A3-59/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA (Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo ao trânsito comunitário

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE (doc. C3-212/89 — SYN 225),

— Julgando pertinente a base jurídica proposta,

⁽¹⁾ JO nº C 307 de 6.12.1989, p. 5

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (doc. A3-59/90).

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Trânsito de electricidade ** I

— Proposta de directiva COM(89) 336 final — SYN 207

Proposta de uma directiva do Conselho relativa ao trânsito de electricidade nas grandes redes

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Primeiro considerando

Considerando que é necessário adoptar medidas destinadas a estabelecer progressivamente o mercado interno durante um período que termina em 31 de Dezembro de 1992; que os sucessivos Conselhos Europeus e nomeadamente o de Rodes concluíram pela necessidade de realizar um mercado interno único no sector da energia;

Considerando que é necessário adoptar medidas destinadas a estabelecer progressivamente o mercado interno durante um período que termina em 31 de Dezembro de 1992; que os sucessivos Conselhos Europeus e nomeadamente o de Rodes concluíram pela necessidade de realizar um mercado interno único no sector da energia; **que a realização do mercado interno da energia exige a elaboração e aprovação de um programa global comunitário de política energética, orientado pela minimização dos riscos;**

(Alteração nº 2)

Segundo considerando

Considerando que a realização do mercado interno único implica que o mercado europeu da energia seja melhor integrado; que a energia eléctrica constitui uma componente essencial do balanço de energia da Comunidade;

Considerando que a realização do mercado interno único implica que o mercado europeu da energia seja melhor integrado; que a energia eléctrica constitui uma componente essencial do balanço de energia da Comunidade; **que, portanto, é um objectivo primordial da Comunidade reduzir o consumo de energia eléctrica, uma energia secundária sujeita a grandes perdas no processo de transformação;**

(*) Texto completo: ver JO nº C 8 de 13.1.1990, p. 4

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Terceiro considerando

Considerando que a realização do mercado interno da energia, nomeadamente no sector da electricidade, deve ter em conta o objectivo da coesão económica e social;

Considerando que a realização do mercado interno da energia, nomeadamente no sector da electricidade, deve ter em conta o objectivo da coesão económica e social, ou seja, **garantir um abastecimento óptimo de electricidade a todos os cidadãos de todas as regiões da Comunidade, para melhorar e harmonizar as condições de vida e as bases de desenvolvimento, especialmente nas regiões mais desfavorecidas;**

(Alteração nº 4)

Quarto considerando

Considerando que o objectivo do mercado interno de energia eléctrica é favorecer níveis elevados de rentabilidade, de segurança de abastecimento, e de liberdade das trocas comerciais, sem restrições inaceitáveis da concorrência; que o prosseguimento deste objectivo deve, para ser bem sucedido, ter em conta as características específicas do sector da electricidade:

Considerando que, de entre todas as medidas que concorrem para a realização do mercado interno, a política de energia deve ser conduzida não somente numa perspectiva de redução dos custos e de exercício da concorrência mas também por força dos princípios da segurança do abastecimento e da compatibilidade dos métodos de produção de energia com o meio ambiente;

(Alteração nº 43)

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que, ainda que as estruturas de abastecimento de energia dos Estados-membros sejam semelhantes em termos de produção e venda de energia, se verificam também enormes diferenças, por exemplo:

- a coexistência de empresas de abastecimento de energia eléctrica do sector privado com orientação comercial e de outras nacionalizadas; as últimas não pagam na maior parte dos casos qualquer imposto sobre os lucros, recebem subvenções em parte indirectas, em parte directas; os seus prejuízos são parcialmente cobertos pelo Estado;
- as empresas de abastecimento de energia têm que, nalguns países, fazer face a exigências de política energética que determinam o aumento dos preços;
- a diversidade das normas de protecção do ambiente reflecte-se nos custos de produção da energia;
- a contribuição da energia nuclear para o abastecimento energético varia enormemente nos Estados-membros;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que a prossecução deste objectivo deve, a fim de ter êxito, ter em conta as características específicas do sector da electricidade;

(Alteração nº 6)

Sétimo considerando

Considerando que é possível e desejável conseguir o aumento das trocas de electricidade entre as grandes redes sem ignorar as necessidades da segurança e da qualidade do abastecimento em energia eléctrica; *que os estudos a que se procedeu mostram que um aumento das trocas de electricidade entre as grandes redes é de natureza a minimizar os custos de investimento e de combustíveis ligados à produção e ao transporte de electricidade numa perspectiva de utilização óptima dos meios de produção;*

Considerando que é possível e desejável conseguir o aumento das trocas de electricidade entre as grandes redes sem ignorar as necessidades da segurança e da qualidade do abastecimento em energia eléctrica, **nem os respectivos custos ecológicos e sociais para todos os consumidores e todas as localidades da Comunidade; que, no entanto, há que ter em conta que as trocas de electricidade não devem pôr em perigo o objectivo de limitar a poluição do ambiente mediante o recurso generalizado à energia térmica com base na produção descentralizada de calor e electricidade;**

(Alteração nº 7)

Oitavo considerando

Considerando que o aumento das trocas de electricidade entre as grandes redes favoreceria, além disso, entre as empresas de produção e de transportes de electricidade, a concertação relativa à optimização dos equipamentos de produção e de transporte da electricidade; que uma tal optimização *constituiria* um factor adicional de economia;

Considerando que o aumento das trocas de electricidade entre as grandes redes favoreceria, além disso, entre as empresas de produção e de transportes de electricidade, a concertação relativa à optimização dos equipamentos de produção e de transporte da electricidade; que uma tal optimização **poderia constituir** um factor adicional de economia;

(Alteração nº 8)

Décimo primeiro considerando

Considerando que as condições financeiras, técnicas e jurídicas desses trânsitos *devem ser normalmente* determinadas por acordo directo entre as redes interessadas;

Considerando que as condições financeiras, técnicas e jurídicas desses trânsitos **devem ser determinadas** por acordo directo entre as redes interessadas;

(Alteração nº 9)

Décimo segundo considerando

Considerando que as condições de trânsito *devem ser* equitativas e não comportar directa ou indirectamente regras contrárias às normas comunitárias de concorrência;

Considerando que as condições de trânsito **devem ser** equitativas e não comportar directa ou indirectamente regras contrárias às normas comunitárias de concorrência **nem levar, directa ou indirectamente, as redes interessadas a reduzir os seus critérios de segurança, de qualidade de abastecimento e de protecção do ambiente;**

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alterações n.ºs 45 e 10)

Décimo terceiro considerando

Considerando que é necessário, a fim de realizar esta primeira etapa do mercado interno da energia em condições satisfatórias de concorrência, aproximar as normas legais, regulamentares e de carácter administrativo aprovadas pelos Estados-membros para enquadrar, no plano processual, a elaboração daqueles acordos da forma mais transparente possível;

Considerando que é necessário, a fim de realizar esta primeira etapa do mercado interno da energia em condições satisfatórias de concorrência, aproximar, **por meio de uma nova directiva, as diversas políticas energéticas, as condições base bem como as normas legais, regulamentares e de carácter administrativo, nomeadamente em matéria de segurança das instalações e de protecção do ambiente**, aprovadas pelos Estados-membros para enquadrar, no plano processual, a elaboração daqueles acordos da forma mais transparente possível;

(Alteração n.º 46)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

A proposta de uma nova directiva, a apresentar antes de 1 de Janeiro de 1993, deve estabelecer as modalidades de gestão previstas no artigo 5.º da presente directiva, que se referem à maior transparência do financiamento de investimentos, produção, comercialização e distribuição da electricidade nos Estados-membros. Deve ainda estabelecer as disposições necessárias à harmonização das condições de concorrência, que são condições prévias essenciais para a abertura das redes de distribuição:

- **medidas no domínio da política fiscal e de preços para reduzir a disparidade de preços na Comunidade e estimular a poupança de energia, bem como para estimular a utilização de energias renováveis;**
- **redução e/ou harmonização de quaisquer outras intervenções directas ou indirectas de natureza financeira ou jurídica, de modo a criar uma igualdade de condições à partida;**
- **aproximação das condições-base, em particular das condições de protecção do ambiente, que devem ser estabelecidas ao mais alto nível de protecção como padrão mínimo;**
- **garantia da segurança do abastecimento também nas regiões periféricas da Comunidade e abastecimento do consumidor particular em condições que não podem ser mais desfavoráveis do que as de fornecimento à indústria.**

(Alteração n.º 11)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que, para evitar distorções de concorrência entre exploradores e proprietários das grandes e das pequenas redes de alta tensão, os exploradores e proprietários das grandes redes, que participam na concorrência, devem ser obrigados a vender electricidade nas mesmas condições aos pequenos produtores e proprietários de rede, se estes assim o desejarem;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alterações n.ºs 12 e 47)

Décimo quarto considerando

Considerando que pode revelar-se necessária a adopção pelo Conselho, sem prejuízo da competência da Comissão, dos termos complementares que regem o trânsito:

Considerando que pode revelar-se necessária a adopção pelo Conselho, **nos termos do artigo 100.º A do Tratado CEE, se possível até 1 de Janeiro de 1993**, sem prejuízo da competência da Comissão, dos termos complementares que regem o trânsito;

(Alteração n.º 13)

Décimo quinto considerando

Considerando que da realização do mercado interno da electricidade resultará um processo dinâmico de integração progressiva das redes nacionais de electricidade e que, nesse contexto, *as acções específicas em matéria de infra-estruturas permitirão* acelerar a ligação das regiões periféricas e insulares da Comunidade ao conjunto da rede interligada;

Considerando que da realização do mercado interno da electricidade resultará um processo dinâmico de integração progressiva das redes nacionais de electricidade e que, **portanto**, nesse contexto, **será necessário desenvolver programas** e acções específicas em matéria de infra-estruturas **para** acelerar a ligação das regiões periféricas e insulares da Comunidade ao conjunto da rede interligada, **de modo eficaz e socialmente útil;**

(Alteração n.º 48)

Após o décimo quinto considerando (novo considerando)

Na perspectiva da política de concorrência e do mercado interno europeu, são sobretudo importantes as regiões de abastecimento fechadas no que diz respeito à produção e distribuição de electricidade,

(Alteração n.º 14)

Artigo 2.º, n.º 1, alinea a bis) (nova)

a bis) Constituem grandes redes integradas de muito alta tensão na acepção da presente directiva as entidades responsáveis, num determinado território, pela optimização do conjunto de meios de geração e transporte de energia eléctrica de muito alta tensão.

(Alteração n.º 15)

Artigo 2.º, n.º 1, após o segundo parágrafo (novo parágrafo)

O trânsito não afecta o objectivo prioritário de cumprimento dos compromissos de abastecimento assumidos pelo proprietário da rede em questão;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 16)

Artigo 2.º, nº 3

3. Estão abrangidas pelas disposições da presente directiva as grandes redes de transporte de electricidade de muito alta tensão e as entidades por elas responsáveis, cuja lista figura em Anexo. Esta lista será revista sempre que necessário por decisão da Comissão.

3. Estão abrangidas pelas disposições da presente directiva as grandes redes de transporte de electricidade de muito alta tensão e as entidades por elas responsáveis, cuja lista figura em Anexo. Esta lista será revista sempre que necessário por decisão da Comissão **sob proposta dos Estados-membros.**

(Alteração nº 17)

Artigo 2.º, nº 3 bis (novo)

3 bis. A harmonização das normas ecológicas e de segurança no domínio da produção de electricidade é uma necessidade para o trânsito na Comunidade. A Comissão apresentará propostas de directiva neste domínio até 1 de Janeiro de 1992.

(Alteração nº 18)

Artigo 3.º, nº 1

1. As condições dos trânsitos de electricidade entre grandes redes são negociadas e concluídas por acordo entre as entidades responsáveis pelas redes interessadas e pela qualidade do serviço que oferecem.

1. As condições dos trânsitos de electricidade entre grandes redes são negociadas e concluídas por acordo entre as entidades responsáveis pelas redes interessadas e pela qualidade do serviço que oferecem. **As entidades autorizadas a participar na venda de electricidade comprometem-se a oferecer contratos de compra de electricidade nas mesmas condições aos exploradores e proprietários de pequenas redes na sua área de intervenção;**

(Alteração nº 19)

Artigo 3.º, nº 2, primeiro a quarto travessões

- todos os pedidos de trânsito correspondentes a contratos de venda de electricidade com a duração mínima de um ano serão comunicados num prazo de *oito dias*, pela entidade ou entidades requerentes à Comissão e às autoridades nacionais competentes;
- as entidades responsáveis têm a obrigação de iniciar, no prazo de um mês, negociações sobre as condições do trânsito de electricidade pedido;
- as condições do trânsito devem ser equitativas para todas as partes interessadas e não conter disposições abusivas ou restrições injustificadas; a remuneração do trânsito em especial, deve ter em conta as responsabilidades assumidas pela entidade encarregada do transporte, a fim de garantir a segurança do abastecimento e condições contratuais de qualidade;

- todos os pedidos de trânsito correspondentes a contratos de venda de electricidade com a duração mínima de um ano serão comunicados num prazo de **um mês**, pela entidade ou entidades requerentes à Comissão e às autoridades nacionais competentes;
- as entidades responsáveis têm a obrigação de iniciar, no prazo de um mês **após esta comunicação**, negociações sobre as condições do trânsito de electricidade pedido;
- as condições do trânsito devem ser equitativas para todas as partes interessadas e não conter disposições abusivas ou restrições injustificadas; a remuneração do trânsito em especial, deve ter em conta as responsabilidades assumidas pela entidade encarregada do transporte, a fim de garantir a segurança do abastecimento e condições contratuais de qualidade, **bem como a protecção do ambiente e a minimização dos riscos;**

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

- a Comissão e as autoridades nacionais competentes serão informadas, no prazo de *oito dias*, da conclusão de um acordo de trânsito;

(Alteração nº 20)

Artigo 3.º, nº 2, quinto travessão

- se, no termo de um período de doze meses a contar da data da comunicação do pedido, as negociações não tiverem conduzido a um acordo, a Comissão e as autoridades nacionais competentes serão informadas desse facto sem demora, pelas partes interessadas, com a indicação das motivações.

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

- a Comissão e as autoridades nacionais competentes serão informadas, no prazo de **um mês**, da conclusão de um acordo de trânsito;

- se, no termo de um período de doze meses a contar da data da comunicação do pedido, **caso o mesmo tenha tido lugar após a aprovação da presente Directiva, ou a contar da data do pedido de trânsito, caso tenha tido lugar antes da aprovação da presente Directiva**, as negociações não tiverem conduzido a um acordo, a Comissão e as autoridades nacionais competentes serão informadas desse facto sem demora, pelas partes interessadas, com a indicação das motivações.

(Alteração nº 21)

Artigo 4.º

Se a inexistência de acordo não for devidamente motivada ou se as motivações parecerem injustificadas ou insuficientes, a Comissão, com base em denúncia *da entidade* requerente ou por sua própria iniciativa, dará início aos processos previstos no Tratado ou qualquer outra disposição de direito comunitário aplicável.

Se a inexistência de acordo não for devidamente motivada ou se as motivações parecerem injustificadas ou insuficientes, a Comissão, com base em denúncia **do** requerente ou por sua própria iniciativa, dará início aos processos previstos no Tratado ou qualquer outra disposição de direito comunitário aplicável.

(Alteração nº 22)

*Artigo 4.º bis (novo)***Artigo 4.º bis**

No prazo de três meses a contar da entrada em vigor da presente directiva, a Comissão apresentará ao Conselho um mandato para negociar um acordo de cooperação com países terceiros em matéria de trânsito de electricidade.

(Alteração nº 23)

Artigo 5.º

Antes de 1 de Janeiro de 1993 e sem prejuízo da competência própria da Comissão, o Conselho adoptará — se necessário e nos termos do artigo 100.º A do Tratado — os princípios e condições complementares que regulam as modalidades de gestão do trânsito.

Antes de 1 de Janeiro de 1993, **se possível**, e sem prejuízo da competência própria da Comissão, o Conselho adoptará — se necessário e nos termos do artigo 100.º A do Tratado — os princípios e condições complementares que regulam as modalidades de gestão do trânsito.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

— Doc. A3-39/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa ao trânsito de electricidade nas grandes redes

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE (doc. C3-186/89 — SYN 207),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (doc. A3-39/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 8 de 13.1.1990, p. 4

7. Equipamentos terminais de telecomunicações ** I

— Proposta de directiva COM(89) 289 — SYN 204

Proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que os processos de avaliação da conformidade deverão assegurar uma total adesão aos requisitos essenciais mas não deverão ser demasiado onerosos ou burocráticos;

(*) Texto completo: ver JO nº C 211 de 17.8.1989, p. 12

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Após o décimo quarto considerando (novo considerando)

Considerando que é essencial assegurar que os organismos notificados possuem um nível elevado em toda a Comunidade e satisfazem os critérios mínimos de competência, imparcialidade e independência financeira e outra em relação aos seus clientes;

(Alteração nº 3)

Décimo quinto considerando

Considerando que é adequado criar um comité que reúna as partes directamente interessadas na execução da presente directiva, especialmente os organismos nacionais designados para certificarem a conformidade, para assistir a Comissão na execução das tarefas a ela confiadas pela presente directiva;

Considerando que é adequado criar um comité que reúna as partes directamente interessadas na execução da presente directiva, especialmente os organismos nacionais designados para certificarem a conformidade, para assistir a Comissão na execução das tarefas a ela confiadas pela presente directiva; **que os representantes das organizações de telecomunicações, dos utilizadores, dos consumidores, dos fabricantes, dos prestadores de serviços e dos sindicatos, deverão ter o direito de ser consultados;**

(Alteração nº 4)

Artigo 1.º

1. A presente directiva aplica-se a equipamentos terminais.

2. Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por «equipamentos terminais» equipamentos destinados a:

- a) serem ligados em pontos terminais de uma rede pública de telecomunicações através de um sistema condutor eléctrico, e/ou
- b) interfuncionarem com uma rede pública de telecomunicações, e/ou
- c) interfuncionarem através de uma rede pública de telecomunicações.

Nos casos das alíneas b) e c), o sistema de ligação que suporta o interfuncionamento pode consistir em fios metálicos, ligações radioeléctricas, sistemas ópticos ou outro sistema electromagnético.

A presente directiva aplica-se a equipamentos terminais, **entendendo-se** por «equipamentos terminais» os equipamentos (ou módulos dos mesmos) que

- a) **estão destinados, pelo respectivo fornecedor ou fabricante, a serem ou a poderem ser ligados a pontos terminais de uma rede de telecomunicações de acesso público,**
- b) **constituem o equipamento mais próximo de tais pontos terminais capaz de aceder à rede e de controlar qualquer tentativa feita por equipamento mais distante para aceder à rede e**
- c) **pode afectar significativamente a conformidade com os requisitos essenciais previstos na presente directiva.**

Entende-se por rede de telecomunicações de acesso público a estrutura pública de telecomunicações que permite a transmissão de sinais entre pontos terminais da rede através de fios metálicos, rádio, ou outros sistemas electromagnéticos, ou através de sistemas ópticos.

(Alteração nº 5)

Artigo 2.º

Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para garantir que os equipamentos terminais só poderão ser colocados no mercado e postos em funciona-

Sem prejuízo das disposições transitórias previstas no artigo 14.º, os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para garantir que os equipamentos termi-

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

mento se cumprirem os requisitos estabelecidos pela presente directiva, quando são correctamente instalados, sujeitos a manutenção e utilizados para o fim a que se destinam.

nais só poderão ser colocados no mercado e postos em funcionamento se cumprirem os requisitos estabelecidos pela presente directiva, quando são correctamente instalados, sujeitos a manutenção e utilizados para o fim a que se destinam. **Caberá ao fabricante ou fornecedor do equipamento declarar o fim a que o mesmo se destina.**

(Alteração nº 6)

Artigo 3º, alínea b)

b) Segurança dos empregados dos operadores *da rede pública*, desde que este requisito não esteja coberto pela Directiva 73/23/CEE;

b) Segurança dos empregados dos operadores **das redes públicas de telecomunicações**, desde que este requisito não esteja coberto pela Directiva 73/23/CEE;

(Alteração nº 7)

Artigo 3º, alínea c)

c) Protecção da rede de telecomunicações contra danos;

c) Protecção da rede **pública** de telecomunicações contra danos **de natureza técnica**;

(Alterações nºs 24 e 8)

Artigo 3º, alínea e)

e) Interfuncionamento dos equipamentos terminais em casos justificados.

e) Interfuncionamento dos equipamentos terminais em casos justificados, **a definir pela Comissão no prazo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor da presente directiva, depois de consultado o Comité a que se refere o artigo 12º, bem como os representantes das organizações de telecomunicações, dos utilizadores, dos consumidores, dos fabricantes, dos prestadores de serviços e dos sindicatos.**

(Alteração nº 9)

Artigo 4º

Os Estados-membros não podem impedir a colocação no mercado e a livre circulação e utilização no seu território de equipamentos terminais que cumpram o disposto na presente directiva.

Sem prejuízo das disposições transitórias previstas no artigo 14º, os Estados-membros não podem impedir a colocação no mercado e a livre circulação e utilização no seu território de equipamentos terminais que cumpram o disposto na presente directiva.

(Alteração nº 10)

Artigo 5º, nº 2

2. A Comissão, nos termos do processo estabelecido no artigo 13º, decidirá quais as normas harmonizadas, que aplicam os requisitos essenciais referidos nas alíneas c), d) e e), do artigo 3º, que serão transpostas em regulamentos técnicos cujo cumprimento será obrigatório e cujas referências serão publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

2. A Comissão, nos termos do processo estabelecido no artigo 13º, decidirá quais as normas harmonizadas, que aplicam os requisitos essenciais referidos nas alíneas c), d) e e), do artigo 3º, que serão transpostas **no todo ou em parte** em regulamentos técnicos cujo cumprimento será obrigatório e cujas referências serão publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 11)

Artigo 6.º, primeiro parágrafo

Sempre que um Estado-membro ou a Comissão considerar que as normas harmonizadas referidas no artigo 5.º não satisfazem totalmente os requisitos essenciais referidos no artigo 3.º, a Comissão ou o Estado-membro submeterá o assunto ao Comité referido no artigo 12.º, a seguir denominado «o Comité», expondo as suas razões. O Comité emitirá um parecer no mais breve prazo possível.

Sempre que um Estado-membro ou a Comissão considerar que as normas harmonizadas referidas no artigo 5.º não satisfazem totalmente ou **excedem** os requisitos essenciais referidos no artigo 3.º, a Comissão ou o Estado-membro submeterá o assunto ao Comité referido no artigo 12.º, a seguir denominado «o Comité», expondo as suas razões. O Comité emitirá um parecer no mais breve prazo possível.

(Alteração n.º 12)

Artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo

1. Sempre que um Estado-membro verificar que equipamentos terminais que ostentem a marca «CE», nos termos do disposto no Capítulo III, não cumprem os requisitos essenciais sobre a matéria quando adequadamente utilizados de acordo com o fim *a que se destinam*, tomará todas as medidas adequadas para retirar aqueles produtos do mercado ou para proibir ou restringir a sua colocação no mercado.

1. Sempre que um Estado-membro verificar que equipamentos terminais que ostentem a marca «CE», nos termos do disposto no Capítulo III, não cumprem os requisitos essenciais sobre a matéria quando adequadamente utilizados de acordo com o fim **declarado pelo fabricante**, tomará todas as medidas adequadas para retirar aqueles produtos do mercado ou para proibir ou restringir a sua colocação no mercado, **na pendência de notificação das partes afectadas**.

(Alteração n.º 13)

Artigo 8.º, n.º 3 bis (novo)

3 bis. Nos casos de ensaio e desenvolvimento de equipamento, da sua utilização para fins experimentais, ou em feiras e exposições comerciais, e noutras situações excepcionais, pode não se justificar uma avaliação completa da conformidade com todos os requisitos essenciais, como condição para a sua ligação à rede pública. Nestes casos, um operador da rede pública poderá permitir que o equipamento seja ligado à sua rede nas condições por ele estabelecidas.

(Alteração n.º 14)

Artigo 9.º, n.º 2

2. Os Estados-membros aplicarão os critérios mínimos, estabelecidos no Anexo 5, na designação dos organismos. Presume-se que os organismos que satisfazem os critérios fixados pelas normas harmonizadas sobre a matéria satisfazem os critérios estabelecidos no Anexo 5.

2. Os Estados-membros aplicarão os critérios mínimos, estabelecidos no Anexo 5, na designação dos organismos. Presume-se que os organismos que satisfazem os critérios fixados pelas normas harmonizadas sobre a matéria satisfazem os critérios estabelecidos no Anexo 5. **Sempre que um Estado-membro ou a Comissão considerar que um organismo designado por um Estado-membro não satisfaz os critérios mínimos referidos no Anexo 5, a questão será submetida ao Comité a que se refere o artigo 12.º, o qual emitirá o seu parecer dentro de um prazo de 3 meses; com base no parecer do Comité, a Comissão informará o Estado-membro interessado sobre eventuais alterações necessárias se se pretender que o organismo em causa mantenha o seu estatuto reconhecido.**

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 15)

Artigo 10º, nº 3

3. Os equipamentos terminais serão identificados pelo fabricante através do modelo, do lote ou dos números de série.

3. Os equipamentos terminais serão identificados pelo fabricante através do modelo, do lote ou dos números de série **e do nome do fabricante.**

(Alteração nº 27)

Artigo 12º

É criado um Comité Permanente para os equipamentos terminais. O Comité denominar-se-á Comité de Aprovação de Equipamentos de Telecomunicações (ACTE). O Comité é composto por representantes designados pelos Estados-membros. É presidido por um representante da Comissão. Cada Estado-membro nomeará dois representantes. Os representantes podem ser acompanhados por peritos.

É criado um Comité Permanente para os equipamentos terminais. O Comité denominar-se-á Comité de Aprovação de Equipamentos de Telecomunicações (ACTE). O Comité é composto por representantes designados pelos Estados-membros. É presidido por um representante da Comissão. Cada Estado-membro nomeará dois representantes. Os representantes podem ser acompanhados por peritos. **Os representantes consultarão os representantes das organizações de telecomunicações, de utilizadores, dos consumidores, de fabricantes, de prestadores de serviços e dos sindicatos.**

O Comité elaborará o seu próprio regulamento interno.

O Comité elaborará e **publicará** o seu próprio regulamento interno.

(Alteração nº 17)

Artigo 14º, nº 2, segundo parágrafo

Uma autoridade nacional deve reconhecer, para efeito de aprovação nacional de tipo, um certificado de conformidade baseado nas especificações nacionais de conformidade de outro Estado-membro, desde que estas especificações de conformidade sejam equivalentes às usadas no Estado-membro da autoridade.

Uma autoridade nacional deve reconhecer, para efeito de aprovação nacional de tipo, um certificado de conformidade baseado nas especificações nacionais de conformidade de outro Estado-membro, desde que estas especificações de conformidade sejam equivalentes às usadas no Estado-membro da autoridade. **Qualquer divergência quanto à equivalência de tais especificações será remetida para a Comissão que tomará a sua decisão depois de obtido o parecer do Comité.**

(Alteração nº 26)

Artigo 14º, nº 2 bis (novo)

2 bis. As disposições transitórias aplicar-se-ão aos equipamentos em reserva à data da entrada em vigor da presente directiva e que tenham a aprovação de tipo de acordo com as normas aplicáveis antes daquela data. Tais equipamentos que não ostentam a marca «CE» poderão continuar a ser utilizados no território relativamente ao qual tenha sido emitido um certificado de conformidade para efeitos de aprovação de tipo por um período a determinar pelo organismo notificado.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 19)

*Artigo 14º bis (novo)***Artigo 14º bis**

De dois em dois anos, a Comissão elaborará um relatório sobre a aplicação da presente directiva, incluindo o progresso verificado na preparação das normas harmonizadas relevantes, assim como na sua transposição em normas técnicas de aplicação obrigatória, e sobre quaisquer problemas que tenham surgido no decurso da aplicação. O relatório referirá também as actividades do Comité criado pelo artigo 12º, e avaliará os progressos registados na realização de um mercado competitivo e aberto dos equipamentos terminais a nível comunitário em conformidade com os requisitos essenciais estabelecidos no artigo 5º.

(Alteração nº 20)

Artigo 15º

A Directiva 86/361/CEE é revogada com efeitos a partir de 1 de *Janeiro* de 1990.

A Directiva 86/361/CEE é revogada com efeitos a partir de 1 de **Julho** de 1990.

(Alteração nº 21)

Artigo 16º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de *Janeiro* de 1990. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de **Julho** de 1990. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

(Alteração nº 22)

Anexo 1, nº 3

3. A documentação técnica deve permitir compreender a concepção, o fabrico e o funcionamento do produto e deve permitir avaliar a conformidade do produto com os requisitos essenciais que lhe são aplicáveis.

3. A documentação técnica deve permitir compreender a concepção, o fabrico e o funcionamento do produto, **na medida em que seja relevante para a avaliação** da conformidade do produto com os requisitos essenciais que lhe são aplicáveis.

(Alteração nº 23)

Anexo 1, nº 3, segundo e terceiro travessões

— *desenhos* e esquemas de concepção e fabrico de componentes, módulos, circuitos, etc.;

— descrições e explicações necessárias à compreensão *dos referidos desenhos* e esquemas e do funcionamento do produto;

— **informações sobre a concepção** e o fabrico e esquemas de componentes, módulos, circuitos, etc.;

— descrições e explicações necessárias à compreensão **das referidas informações** e esquemas e do funcionamento do produto;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

— Doc. A3-65/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(89) 289 — SYN 204 ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100º A do Tratado CEE (doc. C3-116/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia (doc. A3-65/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 211 de 17.8.1989, p. 12

8. Unificação da Alemanha

— Doc. B3-691/90

RESOLUÇÃO

sobre a reacção da Comunidade Europeia ao processo de unificação da Alemanha

O Parlamento Europeu,

- Regozijando-se pelos recentes acontecimentos revolucionários na Europa Central e de Leste que levaram ao alargamento da liberdade e da democracia, à remoção de barreiras e à redução de tensões no conjunto do território europeu;
- Regozijando-se pelo facto de as eleições de 19 de Março de 1990 na República Democrática Alemã, as primeiras eleições democráticas naquele país durante quase 60 anos, terem sido realizadas num prazo de apenas 4 meses após a abertura do Muro de Berlim, o primeiro símbolo de uma Europa dividida;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

- Verificando também que estas eleições fazem parte de um processo mais amplo que poderia rapidamente conduzir à unificação dos dois Estados alemães;
 - Considerando que a formulação deste objectivo, bem como o momento adequado e os meios para o atingir, é questão que cabe ao povo alemão decidir;
 - Exprimindo, contudo, a sua convicção de que tal processo de unificação implica um conjunto de desafios básicos para o futuro da Comunidade Europeia e das suas linhas de acção política e da sua política económica e social nas relações com os Estados vizinhos da Europa, e para o futuro da OTAN, da União da Europa Ocidental e do Pacto de Varsóvia;
 - Considerando, ainda, que o processo de unificação alemã demonstra a necessidade de se encontrarem soluções a um nível europeu mais vasto e não a um nível nacional mais restrito e que é necessário, em particular, que no futuro, todos os Estados-membros cooperem com igualdade de direitos na CE, independentemente da sua área de território;
 - Verificando que três dos princípios fundamentais em que a Comunidade Europeia se baseia são a democracia, a auto-determinação, o respeito dos direitos humanos e do Estado de direito e que o desenvolvimento harmonioso do conjunto da Comunidade é o seu objectivo principal;
 - Registando também a posição inequívoca do Parlamento Europeu sobre a questão da fronteira Alemanha Oriental/Polónia, expressa na sua Resolução de 23 de Novembro de 1989 ⁽¹⁾,
 - Salientando que a Comunidade Europeia pode dar uma contribuição significativa para facilitar o processo de unificação e regozijando-se também pelo contributo que a população da RDA pode dar à Comunidade;
 - Convencido de que a participação do Governo da RDA e do Parlamento da RDA recém-eleito é essencial em todas as fases das negociações com a Comunidade;
 - Salientando as declarações dos dirigentes e das principais forças políticas alemãs que confirmam a vontade de manter a Alemanha plenamente integrada na Comunidade Europeia e de trabalhar para o reforço das suas estruturas;
 - Salientando por outro lado, os contactos efectuados entre a República Federal da Alemanha e as entidades comunitárias competentes,
- I. Exorta o seu Presidente a convidar a «Volkskammer» recentemente constituída a colaborar estreitamente com o Parlamento Europeu em todas as questões relacionadas com a unificação da Alemanha e a integração europeia;
- II. Insta o Conselho Europeu, que reunirá em Dublin a aceitar os pontos que a seguir se indicam como quadro político para apreciação das repercursões da unificação alemã na Comunidade:

A. No que se refere ao envolvimento da Comunidade Europeia

1. Exprime a sua convicção de que é essencial que a unificação alemã, com as consequências daí decorrentes para a CE aquando da integração da actual RDA, tenha lugar no contexto comunitário, o qual deve ser definido o mais rapidamente possível;
2. Insiste em que, desde o início, a Comunidade Europeia seja amplamente consultada e não meramente informada dos acontecimentos em todas as instâncias onde as medidas que conduzam à unificação alemã tenham um impacte na legislação, nos programas e nas políticas da Comunidade; salienta, nomeadamente, que todas as medidas relativas à integração da RDA na Comunidade, que tenham implicações de carácter institucional, devem ser decididas de comum acordo entre a Alemanha e a Comunidade Europeia;

⁽¹⁾ JO n.º C 323 de 27.12.1989, p. 109

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

3. Insiste, além disso, em que todas as instituições competentes da Comunidade Europeia e os Estados-membros devem ser implicados de modo adequado no processo de negociação sobre a integração da RDA na Comunidade, por forma a garantir um grau máximo de transparência e de responsabilidade, evitando assim o incremento do défice democrático; insiste em que a Comissão apresente propostas para o pleno envolvimento do Parlamento Europeu no processo de negociação, na comunicação que apresentará à reunião do Conselho Europeu, em 28 de Abril de 1990;
4. Salienta a necessidade de proceder à inclusão da RDA na Comunidade Europeia respeitando os Tratados CEE em vigor e os procedimentos neles previstos;

B. No que se refere ao ritmo da integração europeia e à consecução dos objectivos-chave da Comunidade

1. Entende ser essencial que o processo de unificação alemã seja acompanhado por uma aceleração do ritmo da integração europeia, atendendo a que as alterações profundas do contexto europeu tornam a realização da união política ainda mais inevitável e vital para a Comunidade Europeia e que a futura Alemanha unificada seja parte integrante de uma Comunidade Europeia ainda mais alargada;
2. Insiste em que a concretização do mercado interno em 1992 tenha completa adesão e que o programa relativo à União Económica e Monetária, à dimensão social e às reformas institucionais seja acelerado e completado pelas diligências necessárias para a criação da União Política;
3. Salienta ainda que a Conferência Intergovernamental deverá iniciar os seus trabalhos antes do final do ano de 1990 e tê-los concluídos o mais tardar até fim de Junho de 1991, e que da sua ordem de trabalhos deverão constar o défice democrático, a deliberação por maioria qualificada, em especial no domínio da política social e do ambiente, a União Económica e Monetária e o aumento das competências políticas da Comunidade;
4. Exprime também a sua convicção de que a unificação alemã não deve, de modo algum, constituir uma ameaça para a coesão económica e social da Comunidade Europeia, que as novas necessidades financeiras eventualmente necessárias não devem levar a uma redução dos compromissos, actuais e futuros, para com as regiões periféricas e menos favorecidas da actual Comunidade, e que os objectivos da Europa Social se devem manter e as leis consignadas no Programa de Acção Social da Comunidade Europeia devem ser postas em prática sem demora;
5. Entende que as políticas comunitárias em matéria de ambiente devem ser fortalecidas e ampliadas tendo particularmente em conta os graves problemas que a República Democrática Alemã enfrenta neste sector;

C. No que se refere às repercussões da União Económica e Monetária Alemã (UEMA)

1. Reconhece as acções empreendidas no sentido da consecução de uma união económica, monetária e social alemã, como sinal para a população da RDA de que está a verificar-se uma mudança irreversível e a progredir-se para a unidade;
2. Entende, contudo, que as formas pelas quais a UEMA está a ser levada a cabo poderiam acarretar certos efeitos negativos não só para a economia alemã, como também para as outras economias europeias;
3. Solicita, por conseguinte, à Comissão que se mobilize para obter o acordo dos governos da RFA e da RDA para que procedam a uma consulta aprofundada dos efeitos da UEMA na economia dos Estados-membros da CEE, no SME e no processo para a União Económica e Monetária;
4. Solicita à Comissão que proceda à elaboração imediata de uma análise pormenorizada custo-benefício das repercussões da UEMA sobre a economia da Comunidade Europeia e a um estudo das repercussões sobre a União Económica e Monetária;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

5. Exprime a sua convicção de que certas outras salvaguardas devem ser postas à disposição da população da RDA; solicita, neste contexto, que a República Federal da Alemanha e a RDA, na sequência de negociações, apresentem um programa-quadro de medidas sociais e económicas, em especial no que se refere aos desempregados, aos reformados e à condição social das mulheres, que acompanhe a União Económica e Monetária Alemã, o qual poderia contribuir para minimizar quaisquer efeitos negativos desta última relativamente às condições sociais existentes na RDA e contribuir também para conter o actual fluxo de pessoas da Alemanha de Leste para a Alemanha Ocidental;

D. No que se refere a um estudo exaustivo do impacto da Unificação Alemã sobre a Comunidade

1. Solicita à Comissão que elabore um estudo das repercussões do alargamento do território da Comunidade sobre a totalidade das políticas comunitárias e dos ajustamentos específicos que devem ser efectuados;

2. Solicita que se faça uma estimativa da totalidade dos custos orçamentais prováveis da unificação alemã para a Comunidade, e considera que este processo exigirá um reforço do papel do orçamento comunitário, uma reavaliação das dotações orçamentais da Comunidade Europeia para além das propostas existentes para a revisão das perspectivas financeiras e, futuramente, do financiamento da Comunidade, por forma a assegurar que os seus compromissos para com os Estados-membros e países terceiros não sejam afectados;

3. Solicita que se faça uma avaliação das consequências da unificação alemã para os dados macroeconómicos da Comunidade e, nomeadamente, para o nível dos preços e das taxas de juro e também para os níveis de crescimento económico e de emprego e para as disparidades regionais;

E. No que se refere às medidas comunitárias imediatas para ajudar a RDA no período que antecede a plena unificação

1. Entende que a Comunidade deve contribuir para os custos de reestruturação da economia da RDA e que tal contributo se torna necessário a fim de manifestar solidariedade para com a população da RDA;

2. Solicita que se prepare rapidamente um programa especial de ajuda comunitária à RDA para o período provisório que antecederá a unificação e que o mesmo seja apresentado em devido tempo ao próximo Conselho Europeu de Dublin;

3. Solicita igualmente que se apresentem rapidamente propostas que visem o envolvimento progressivo da RDA nas políticas comunitárias pertinentes, tais como as que se referem à formação e aos programas de investigação e desenvolvimento;

4. Entende que os esforços de cooperação com os países da Europa Central e de Leste não devem fazer-se em prejuízo dos levados a cabo pela Comunidade a favor do Terceiro Mundo, em especial os Estados ACP e os países do Mediterrâneo e da América Latina, com os quais a Comunidade mantém estreitos vínculos históricos;

F. No que se refere a acordos preparatórios e de transição para a RDA

1. Entende que serão também necessárias medidas preparatórias e de transição que permitam à RDA adaptar-se às exigências comunitárias, sem que isso implique consequências imediatas demasiado severas do ponto de vista económico e social;

2. Solicita à Comissão e ao Conselho que prestem informações sobre as disposições transitórias que considerem necessárias e que devam ser objecto de negociações entre os representantes da República Federal da Alemanha, da República Democrática Alemã e da Comunidade;

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

G. *No que se refere às repercussões, nos outros países europeus, dos actuais compromissos e acordos internacionais da RDA em matéria de política e comércio*

1. Espera que a Comissão lhe envie urgentemente um inventário minucioso dos acordos e compromissos políticos e comerciais internacionais da RDA; solicita à Comissão que o informe, o mais depressa possível, acerca das consequências previstas dos compromissos assumidos anteriormente a nível internacional pela República Democrática Alemã;
2. Solicita ao Conselho que autorize a Comissão, em concertação com a RDA, a encetar negociações com os países da Europa Central e de Leste com vista a concluir acordos comerciais susceptíveis de garantir que a adesão da RDA à Comunidade Europeia não perturbará o fluxo de bens comerciais vitais para as suas economias;

H. *No que se refere a uma estrutura de segurança mais ampla*

1. Verifica que a República Federal da Alemanha e a RDA reconheceram, no presente e para o futuro, em acordos bilaterais e no Acto Final da CSCE, a inviolabilidade da actual fronteira ocidental da Polónia, e que ambos os governos e parlamentos alemães o terão de reconhecer em conjunto relativamente à Alemanha unificada;
2. Entende que o processo de unificação alemã poderia actuar como catalisador do desenvolvimento de novas estruturas de segurança a nível europeu;
3. Exprime a sua convicção de que a próxima Conferência Intergovernamental deveria examinar pormenorizadamente as formas através das quais os aspectos da Cooperação Política Europeia poderiam ser futuramente fortalecidos e ligados a um sistema pan-europeu de segurança colectiva a concretizar-se no âmbito da CSCE no qual a Comunidade Europeia deveria desempenhar um papel; entende, ainda, que o papel a ser desempenhado pelas actuais estruturas de segurança será alterado e que as estruturas supra-alianças ganharão importância; é de opinião que não poderão existir quaisquer instalações militares e tropas da OTAN numa Alemanha unificada, na área correspondente à actual RDA;
4. Entende que a fronteira ocidental polaca (linha Oder-Neisse) deve ser definitivamente reconhecida;

III. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos e Parlamentos da República Democrática Alemã, da República Federal da Alemanha e dos restantes Estados-membros e de comunicar o respectivo conteúdo aos Chefes de Estado ou de Governo reunidos em Dublin, em 28 de Abril de 1990.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

LISTA DE PRESENCAS

4 de Abril de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN F.N., CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CRAXI, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER I CASALS, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HERZOG, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MARTINEZ, MATTINA, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCIA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERREAU DE PINNINCK DOMENECH, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, REYMANN, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, RUFFINI, RUIZ GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, TELKÄMPER,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

*Debate sobre questões actuais — recursos**IV «Direitos do Homem»*

(+)

ANTONY, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGAHY, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BINDI, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VRIES, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GLINNE, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HERVE, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARLEIX, MARTIN D, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PERY, PETERS, PIMENTA, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SAINJON, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WURTZ, WYNN, ZELLER.

(O)

PERREAU DE PINNINCK.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

B 3-757/90

(+)

ALLIOT-MARIE, ANTONY, BALFE, BLANEY, CEYRAC, CHABERT, DILLEN, GALLE, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LANE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARLEIX, MARTINEZ, MEGAHY, NEUBAUER, POMPIDOU, SCHLEE, SCHODRUCH, VANDEMEULEBROUCKE.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARON CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BENOIT, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VRIES, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MOORHOUSE, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PATTERSON, PENDERS, PERREAU DE PINNINCK, PERSCHAU, PERY, PETERS, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, REYMAN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROVSING, SABY, SAINJON, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TURNER, UKEIWÉ, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

(0)

FITZGERALD, LATAILLADE, MAHER.

Relatório Catasta (doc. A 3-76/90)

Trabalho com equipamentos dotados de visor

alteração 21

(+)

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, EWING, FALQUI, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KRIEPS, LA PERGOLA, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, OLIVA GARCIA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(-)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., KOFOED, LEHIDEUX, MARTINEZ, NEUBAUER, NIELSEN T., SCHLEE, SCHÖNHUBER.

alteração 22

(+)

ADAM, AGLIETTA, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, EWING, FALQUI, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, IMBENI, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, KRIEPS, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WETTIG, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

MAZZONE.

*Relatório Tomlinson (doc. A 3-79/90/rev.)**Revisão das perspectivas financeiras**alteração 1*

(—)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BOMBARD, BREYER, CANO PINTO, COCHET, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, MORRIS, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, STAES, VALENT, VON DER VRING.

(—)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MÜLLER, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NØR CHRISTENSEN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCIA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRONK, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VOHRER, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

AINARDI, BLOT, CARVALHAS, CEYRAC, DILLEN, ELMALAN, GRUND, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, MARTINEZ, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

conjunto da resolução

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BADGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

ARIAS, GASÒLIBA I BÖHM, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LA PERGOLA, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BREYER, COCHET, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MARTINEZ, MAZZONE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, STAES.

(O)

ANTONY, BLOT, BONDE, BORLOO, CARVALHAS, CEYRAC, CHRISTENSEN, DE ROSSA, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., MORETTI, NEUBAUER, PIERMONT, PIQUET, SANDBÆK, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

Relatório Desama (doc. A 3-39/90)

Trânsito de electricidade

alteração 2

(+))

AGLIETTA, AINARDI, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BADGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BETTINI, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASTELLI, CASTELLINA, CATASTA, CECI, CEYRAC, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVE, HOFF, HOON, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

KÖHLER K.P., LAGORIO, LANGER, LANNOYE, LARONI, LEMMER, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTINEZ, MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, MORRIS, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PÉREZ ROYO, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SPECIALE, STAES, STEVENSON, THAREAU, TONGUE, TOPMANN, VALENT, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WETTIG, WHITE, WOLTJER, ZELLER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, CALVO ORTEGA, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, COONEY, COX, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE GUCHT, DE VITTO, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GARCIA, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARTIN S., MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MUSSO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STEWART, STEWART-CLARK, THEATO, TITLEY, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(0)

BORLOO, COLLINS, MAZZONE, SANDBÆK.

alteração 14

(+)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BADGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BELO, BERTENS, BETTINI, BLAK, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CASTELLINA, CATASTA, CECI, CEYRAC, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FONTAINE, FORD, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVE, HERZOG, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LAMASSOURE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LEHIDEUX, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN S., MATTINA, MAZZONE, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

MORETTI, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SPECIALE, STEVENSON, STEWART, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, WALTER, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(—)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BINDI, BÖGE, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CASSIDY, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, COONEY, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE VITTO, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, INGLEWOOD, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LUSTER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MERZ, MOORHOUSE, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PRICE, PRONK, PROUT, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, RINSCHER, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TURNER, VERNIER, WELSH, WIJSENBECK, ZELLER.

(O)

BORLOO.

alteração 38

(—)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BARZANTI, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BREYER, CARVALHAS, CASTELLINA, CATASTA, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DUVERGER, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, GARCÍA ARIAS, GUTIÉRREZ DÍAZ, HERZOG, IMBENI, IVERSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MAZZONE, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PIQUET, POLLACK, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, ROSSETTI, ROTH, SANTOS, SPECIALE, STAES, TRIVELLI, VECCHI.

(—)

ADAM, ALBER, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BADGET BOZZO, BÀNOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLOT, BÖGE, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIS, PENDERS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTHRE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BOMBARD, BORLOO, SMITH A.

alteração 19 — 2.ª travessão

(+)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BADGET BOZZO, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BLOT, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CASTELLINA, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CEYRAC, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANGER, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, PUERTA, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBEK, WILSON, WYNN, ZELLER.

(–)

ALLIOT-MARIE, ANDREWS, BORLOO, CHABERT, FALQUI, FITZGERALD, KILLILEA, LANE, LATAILLADE, LAUGA, DE LA MALÈNE, MAZZONE, MUSSO, PASTY, POMPIDOU, SIMMONDS, VERNIER.

conjunto da resolução

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BADGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BETHELL, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BURON, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, FERRER I CASALS, FLESCHE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LARIVE, LARONI, LAUGA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

TONGUE, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(-)

AGLIETTA, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANGER, LANNOYE, DE LA MALÈNE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, PARTSCH, QUISTORP, ROTH, STAES.

(O)

BARROS MOURA, BORLOO, CASTELLINA, MIRANDA DA SILVA, PIQUET.

Resolução B 3-691/90 — Unificação da Alemanha

alteração 26

(+)

AINARDI, ANGER, AULAS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, BORLOO, BREYER, CARVALHAS, CASTELLINA, CECI, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DE ROSSA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, IMBENI, IVERSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MAZZONE, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIERMONT, PIQUET, QUISTORP, RAGGIO, ROTH, SCHWARTZENBERG, SEAL, SPECIALE, STAES, VALENT, VECCHI.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BADGET BOZZO, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÁLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(O)

NEWMAN.

alteração 21

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BADGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASTELLINA, CECI, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERVE, HOFF, HOON, IMBENI, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, JUNKER, LANGER, LANNOYE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORETTI, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIERMONT, PIQUET, PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAES, STEVENSON, TARADASH, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WHITE, WILSON, WYNN.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, ARIAS CAÑETE, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGO, BRAUN-MOSER, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, COONEY, COX, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCH, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOLLNISCH, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEGAHY, MEGRET, MENRAD, MERZ, DE

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLUMB, POETTERING, PORTO, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERHAGEN, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WELSH, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

BORLOO, DÜHRKOP DÜHRKOP, JENSEN, ROTHLEY, SELIGMAN, WETTIG.

alteração 6

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, BOWE, BREYER, CARVALHAS, CASTELLINA, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DE GIOVANNI, DE ROSSA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FONTAINE, GUTIÉRREZ DÍAZ, IMBENI, JOANNY, LANGER, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MELIS, MORETTI, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, ROTH, SEAL, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAES, TARADASH, TRIVELLI, VALENT, VECCHI, WHITE.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BADGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLESCHE, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PORTO, PRICE, PRONK, PROUT, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(O)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, FITZGERALD, GOLLNISCH, GRUND, HOLZFUSS, KILLILEA, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

alteração 7

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BERTENS, BETTINI, BOWE, BREYER, CALVO ORTEGA, CASTELLINA, COCHET, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DE ROSSA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GALLAND, JOANNY, LANGER, LANNOYE, LOMAS, MAHER, MAZZONE, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MELANDRI, MELIS, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PARTSCH, PIERMONT, POLLACK, VAN PUTTEN, QUISTORP, ROTH, SEAL, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TARADASH, VON WECHMAR, WHITE.

(-)

ALBER, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BADGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MENRAD, MERZ, MËTTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(O)

BORLOO, FITZGERALD, KILLILEA, LALOR, LANE.

alteração 8

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BETTINI, BONTEMPI, BOWE, BREYER, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAWLEY, DE GIOVANNI, DE ROSSA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, IMBENI, JOANNY, LANNOYE, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MELANDRI, MELIS, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, POLLACK, PORRAZZINI, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, ROTH, SEAL, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAES, STEVENSON, TARADASH, TRIVELLI, VECCHI, WHITE, WYNN.

(-)

ALBER, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERTENS, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LAMASSOURE, LANGES, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, RINSCHKE, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, ZELLER.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

(O)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, ELLES J., FITZGERALD, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LE PEN, LEHIDEUX, MEGRET, NEUBAUER, PRONK, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

alteração 42

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CHANTERIE, COONEY, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DALSASS, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MELIS, MENRAD, MÜLLER, MÜNCH, NEWENS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLUMB, POETTERING, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BELO, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CASTELLINA, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GÖRLACH, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERVE, HOFF, HOON, IMBENI, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, LAGORIO, LANGER, LANNOYE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARTIN D., MATTINA, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PASTY, PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIQUET, PISONI N., PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÁLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, STAES, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WETTIG, WYNN.

(O)

ALLIOT-MARIE, BLOT, CEYRAC, CHABERT, DILLEN, FITZGERALD, GOLLNISCH, GRUND, KILLILEA, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LE CHEVALLIER, LE PEN,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

LEHIDEUX, MEGRET, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NEUBAUER, POMPIDOU, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SEAL.

alteração 20

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, CALVO ORTEGA, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CHANTERIE, COATES, COONEY, COX, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALSASS, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, HOWELL, INGLEWOOD, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MAHER, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, MÜNCH, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLUMB, POETTERING, PORTO, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SBOARINA, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERHAGEN, VON WECHMAR, WELSH, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

AGLIETTA, AINARDI, ALLIOT-MARIE, ANGER, AULAS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARZANTI, BETTINI, BLOT, BOMBARD, BONTEMPI, BREYER, BRU PURÓN, CASTELLINA, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHEYSSON, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESMOND, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DUVERGER, ELLIOTT, ELMALAN, FALQUI, FERNEX, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HOLZFUSS, IMBENI, IVERSEN, JOANNY, KÖHLER K.P., LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MATTINA, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MORRIS, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PÉREZ ROYO, PIERMONT, PIQUET, POMPIDOU, PORRAZZINI, PUERTA, QUISTORP, RAGGIO, ROGALLA, ROTH, SALISCH, SAMLAND, SAPENA GRANELL, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SIMPSON B., SPECIALE, STAES, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TRIVELLI, VALENT, VECCHI.

(0)

ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, BAGET BOZZO, BARTON, BELO, BOFILL ABEILHE, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, FITZGERALD, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GRÖNER, HÄNSCH, HARRISON, HERVE, HOFF, HOON, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KILLILEA, LAGORIO, LALOR, LANE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MUNTINGH, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., STAUFFENBERG, THAREAU, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WETTIG, WYNN.

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

alteração 9

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BETTINI, BLOT, BOWE, BREYER, CATHERWOOD, CEYRAC, COATES, COCHET, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DE ROSSA, VAN DIJK, DILLEN, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FLESCHE, GOLLNISCH, GRUND, JOANNY, KÖHLER K.P., LALOR, LANGER, LANNOYE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LOMAS, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PARTSCH, PIERMONT, PIQUET, POLLACK, QUISTORP, ROTH, RUBERT DE VENTÓS, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SEAL, SIMPSON B., SMITH A., STAES, TARADASH, WHITE.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGO, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASTELLINA, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, McMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, VALENT, VALVERDE LÓPEZ, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

KILLILEA, LANE, VAN PUTTEN.

alteração 11

(+)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BARZANTI, BETTINI, BLOT, BONTEMPI, BREYER, CASTELLINA, CECI,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

CEYRAC, COATES, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DUVERGER, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FLESCHE, GOLLNISCHE, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, IMBENI, IVERSEN, JOANNY, KÖHLER K.P., LANGER, LANNOYE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LOMAS, MCGOWAN, MCMAHON, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, ODDY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PIQUET, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, ROTH, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SEAL, SPECIALE, STAES, TARADASH, TRIVELLI, VECCHI, WHITE.

(-)

ALBER, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BEUMER, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DAVID, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERVE, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOWELL, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., NORDMANN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TONGUE, TOPMANN, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(0)

FITZGERALD, KILLILEA, LANE, MORETTI, SMITH A.

conjunto da resolução

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ARBELOA MURU, BAGET BOZZO, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BERNARD-REYMOND, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BORGIO, BOWE, BRAUN-MOSER, BROK, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD,

Quarta-feira, 4 de Abril de 1990

CHANTERIE, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DALSASS, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VITTO, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FUNK, GALLAND, GARCÍA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LALOR, LANE, LANGES, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LUSTER, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN D., MARTIN S., MATTINA, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OLIVA GARCIA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PEREIRA V., PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABA, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SONNEVELD, SPENCER, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

AGLIETTA, ANTONY, AULAS, BANDRÉS MOLET, BLOT, CEYRAC, COCHET, CRAMON-DAIBER, DEFRAIGNE, VAN DIJK, DILLEN, FALQUI, FERNEX, GOLLNISCH, GRUND, GUILLAUME, HOLZFUSS, JOANNY, KÖHLER K.P., LANGER, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, DE LA MALÈNE, MEGRET, MELIS, NEUBAUER, NEWMAN, PIERMONT, PIQUET, ROTH, SCHLEE, SCHÖNHUBER, STAES.

(O)

AINARDI, ALAVANOS, ALLIOT-MARIE, BJØRNVIG, BONDE, CHABERT, CHRISTIANSEN, DE ROSSA, DE DONNEA, ELMALAN, HABSBERG, MAZZONE, MUSSO, NORDMANN, PAISLEY, PASTY, PIRKL, POMPIDOU, QUISTORP, RAFFARIN, SANDBÆK, SCHODRUCH, SIMPSON B., SMITH A., STAUFFENBERG, UKEIWÉ, VAN DER WAAL.

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1990

(90/C 113/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

*Vice-Presidente**(A sessão teve início às 10h00)***1. Aprovação da acta**

A Sr.^a Nielsen assinala que pretendia votar contra a alteração n.º 21 à recomendação para uma segunda leitura Catasta (doc. A 3-76/90).

Intervenções dos Srs. Cassidy, que faz notar que foram aprovadas duas alterações idênticas (n.ºs 24 e 8) ao relatório Read (doc. A 3-65/90) e pede que essa questão seja examinada (o Senhor Presidente dá-lhe razão e informa que se procederá à necessária correcção), e Cox, que observa que foi ele, e não o Sr. Cot, que desenvolveu a pergunta oral doc. B 3-431/90 sobre o Berd (*ver ponto 7, parte I*).

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções:

— da Sr.^a Ewing, que lembra ao Presidente que havia solicitado, durante a reunião do Presidente com os presidentes dos grupos políticos em que se tratou dos assuntos a inscrever na ordem do dia do debate sobre questões actuais, que a Comissão fizesse uma declaração sobre as pescas no caso de ser rejeitada a aplicação do processo de urgência aos pontos relativos a essa questão (o Senhor Presidente responde que a ordem do dia foi fixada, mas que esse ponto poderia ser inscrito no próximo período de sessões),

— do Sr. McMahon, sobre os títulos conferidos a dois antigos Membros da Comissão.

2. Consulta de comissões (modificação)

A proposta de resolução do Sr. Coimbra Martins e outros, sobre a competência comunitária no domínio da educação e da cultura (doc. B 3-234/90), é enviada para consulta quanto ao fundo à Comissão dos Assuntos Institucionais e para parecer à Comissão para a Juventude (inicialmente, a Comissão para a Juventude era a única consultada, quanto ao fundo).

A proposta de resolução dos Srs. Galle e Coimbra Martins, sobre uma base jurídica para uma política cultural europeia (doc. B 3-188/90), que tinha sido enviada para consulta quanto ao fundo à Comissão dos Assun-

tos Institucionais e para parecer à Comissão dos Assuntos Jurídicos, é igualmente enviada para parecer à Comissão para a Juventude.

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*ver títulos das propostas de resolução e respectivos autores na acta de 3 de Abril 1990, ponto 3, parte I*).

3. Política imobiliária do Parlamento Europeu (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a proposta de resolução doc. B 3-775/90.

Intervenções:

— do Sr. Langer, que pede, ao abrigo do n.º 1 do artigo 102.º do Regimento, que a Comissão do Regimento reexamine a interpretação relativa ao n.º 6 do artigo 64.º, nos termos da qual o artigo 102.º não se aplica às propostas de resolução inscritas na ordem do dia de um debate sobre questões actuais, dado que o seu grupo entende que este artigo deveria poder aplicar-se a casos como o presente,

— do Sr. Duverger, que, atendendo ao facto de o Governo francês ter comunicado que a questão da sede do Parlamento seria examinada na Cimeira Europeia de Dublin, considera que seria preferível que o Parlamento aguardasse os resultados dessa cimeira antes de se pronunciar sobre essa questão,

— do Sr. Glinne, que contesta, com base no disposto no n.º 5 do artigo 64.º e no n.º 1 do artigo 70.º, a admissibilidade da alteração de compromisso (o Senhor Presidente, em resposta, observa existirem várias alterações, o que torna possível a apresentação de alterações de compromisso, e recorda o disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Regimento),

— do Sr. Di Rupo, que considera também que tal alteração é inadmissível nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 70.º,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

— do Sr. Woltjer, que protesta contra o facto de lhe não ter sido possível apresentar uma alteração de substituição, por ter sido considerada não admissível (o Senhor Presidente responde que não se tratava, no caso em apreço, de uma alteração de compromisso).

O Sr. Prag apresenta a proposta de resolução doc. B 3-775/90.

Intervenções dos Srs. Peters, em nome dos membros do Grupo Socialista que apoiam a alteração de compromisso, Alber, em nome do Grupo PPE, Lacaze (Grupo LDR, Price, em nome do Grupo ED, Staes, em nome do Grupo V, Perez Royo, em nome do Grupo GUE, Gollnisch, em nome do Grupo DR, Wurtz, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Paisley (Não-inscritos), Sr^a Dury, Srs. Pimenta, Telkämper, Cheysson, Zeller, Tomlinson, Estgen e Penders.

Intervenção do Sr. A. Simpson, para uma questão de natureza pessoal referente a uma acusação de que foi objecto por parte do Sr. Staes.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Intervenções:

— do Sr. De Donnea, que pede, nos termos do nº 2 do artigo 97º do Regimento, que se proceda à votação por escrutínio secreto (o Senhor Presidente responde que já recebeu um pedido de votação nominal e que, além disso, é preciso que esse pedido, para ser aceite, seja apresentado, pelo menos, por um quinto dos membros efectivos do Parlamento),

(O Senhor Presidente salienta que o que está em causa aqui não é a questão da sede, mas a da organização dos trabalhos do Parlamento, que acusam um atraso considerável, nomeadamente no que diz respeito às consultas no âmbito do Acta Único; informa que a Mesa, consciente das suas responsabilidades nessa matéria, criou um grupo de trabalho *ad hoc* para tratar dessa questão, composto pelo Sr. Peters, Sir Fred Catherwood, Srs. Galland, A. Simpson e Sr^a Theato, relatora para o orçamento do Parlamento; por último, insurge-se contra as acusações feitas a um dos Questores.)

— do Sr. De Clercq, que apoia o pedido do Sr. De Donnea e insiste em que o mesmo seja submetido à votação da Assembleia,

— do Sr. B. Simpson, que insiste em que se registre claramente não ser ele, mas o Sr. A. Simpson, que é visado nas acusações do Sr. Staes,

— do Sr. Ford, que, apoiando o pedido do Sr. De Clercq, verifica que, nos termos do nº 3 do artigo 97º

do Regimento, este pedido prevalece sobre um pedido de votação nominal.

O Senhor Presidente decide verificar, em primeiro lugar, a existência de quórum, e, em seguida, consultar a Assembleia sobre o pedido de votação por escrutínio secreto.

Por votação electrónica, o Parlamento procede à verificação do número de deputados presentes, verificando-se estarem presentes 330 deputados.

Intervenções:

— do Sr. Galland, que deseja saber a que votação se aplica o pedido de votação por escrutínio secreto,

— do Sr. De la Malène, que solicita votação nominal do pedido de votação por escrutínio secreto,

— do Sr. Duverger, que considera que o pedido de votação por escrutínio secreto não é admissível,

— do Sr. Cot, em nome do Grupo Socialista, que salienta as razões pelas quais o seu grupo pediu votação nominal da alteração nº 1 e também para um ponto de ordem,

— do Sr. De Donnea, que, interrogado a esse respeito pelo Presidente, esclarece que o seu pedido de votação por escrutínio secreto diz respeito a todas as alterações apresentadas à proposta de resolução,

— do Sr. Gollnisch, que apoia as intervenções dos Srs. Duverger e De la Malène.

Por votação por levantados e sentados, o Parlamento rejeita o pedido de votação por escrutínio secreto (61 deputados votaram a favor).

considerando A: aprovado

(alterações nºs 6 e 14: rejeitadas por votações sucessivas),

considerandos B e C e nºs 1 a 8:

alteração de compromisso nº 1: aprovada por votação nominal (S, ED, PPE):

votantes: 351,
a favor: 181,
contra: 152,
abstenções: 18

(todas as outras alterações à proposta de resolução caducaram).

Intervenção do Sr. Prag, sobre a necessidade de pôr a votação o conjunto do texto.

O Senhor Presidente responde que considera que, após essa última votação, o conjunto da resolução está aprovado (*ver ponto 1, parte II*).

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

4. Lituânia (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dez propostas de resolução (doc. B 3-700, 702, 704, 711, 737, 742, 761, 765, 766 e 772/90).

A Sr.ª Dillen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-700/90.

O Sr. C. Beazley, após uma intervenção para um ponto de ordem, apresenta a proposta de resolução doc. B 3-702/90.

O Sr. Garaikoetxea Urriza apresenta a proposta de resolução doc. B 3-704/90.

O Sr. Habsburg apresenta a proposta de resolução doc. B 3-711/90.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

O Sr. De Giovanni apresenta a proposta de resolução doc. B 3-737/90.

A Sr.ª Alliot-Marie apresenta a proposta de resolução doc. B 3-742/90.

A Sr.ª Hoff apresenta a proposta de resolução doc. B 3-761/90.

Intervenção da Sr.ª Dury, para assinalar a presença, no hemiciclo, de pessoas não autorizadas.

O Sr. De Rossa apresenta a proposta de resolução doc. B 3-765/90.

O Sr. Langer apresenta a proposta de resolução doc. B 3-766/90.

Intervenções do Sr. Coimbra Martins, em nome do Grupo S, e Sr.ª Ferrer, em nome do Grupo PPE.

O Sr. Kofoed apresenta a proposta de resolução doc. B 3-772/90.

Intervenções dos Srs. Moretti, em nome do Grupo ARC, Mazzone (Não-inscritos), e Sr.ª Scrivener, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

Intervenção da Sr.ª Dury, que indica que, na proposta de resolução doc. B 3-761/90, no considerando A, onde se lê «21 de Março de 1990» deve ler-se «11 de Março de 1990».

— *proposta de resolução doc. B 3-700/90:*

Por VN (DR), o Parlamento rejeita a proposta de resolução:

votantes: 119,
a favor: 16,
contra: 100,
abstenções: 3,

— *propostas de resolução doc. B 3-702, 704, 711, 742 e 772/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Habsburg e Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, Kofoed, Bertens, Gasoliba I Böhm, De Vries e Capucho, em nome do Grupo LDR, C. Beazley, em nome do Grupo ED, De La Malène, em nome do Grupo RDE, Garaikoetxea Urriza e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Grupo V solicitou votação por partes e os Grupos PPE e LDR, votação nominal do conjunto:

considerando A: aprovado por votação electrónica,
considerando B: rejeitado por votação electrónica,
considerando C: aprovado por votação electrónica,
considerando D: aprovado por votação electrónica,
considerando E: aprovado por votação electrónica.

Intervenção da Sr.ª Dury, que se refere à presença de uma representante lituaniano no hemiciclo.

considerando F: rejeitado por votação electrónica.

Intervenção do Sr. Sakellariou, sobre sta votação.

considerando G: aprovado por votação electrónica,
considerando H: aprovado por votação electrónica,
considerando I: rejeitado por votação electrónica,
n.º 1: rejeitado por votação electrónica,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

n.º 2: aprovado por votação electrónica,

n.º 3: rejeitado por votação electrónica (número igual de votos a favor e contra).

Intervenções, sobre esta última votação, do Sr. Blaney, que informa que o seu dispositivo de votação electrónica não funcionou, Sr.ª Dury, Srs. Vandemeulebroucke, Hänsch, C. Beazley, Vandemeulebroucke, Von der Vring, Medina Ortega, este último sobre o n.º 4 do artigo 90.º do Regimento, Patterson, que solicita a aplicação do n.º 3 do artigo 94.º do Regimento.

A Senhora Presidente, tendo em conta essas intervenções, considera que o resultado da votação do n.º 3 não é claro, e com base no n.º 3 do artigo 94.º do Regimento, decide recorrer à votação nominal:

votantes: 188,
a favor: 93,
contra: 81,
abstenções: 14.

O n.º 3 é, assim, aprovado.

N.º 4: aprovado por votação electrónica.

N.º 5: aprovado por votação electrónica.

Intervenção do Sr. Price, que observa, que, em sua opinião, foram cometidas determinadas irregularidades e que o voto expresso pelos deputados é pessoal.

Por votação nominal (PPE, LDR), o Parlamento rejeita a proposta de resolução:

votantes: 189,
a favor: 91,
contra: 97,
abstenções: 1.

Intervenção do Sr. Price, que faz notar que o deputado que ocupa o lugar n.º 198 votou igualmente no lugar n.º 199, cujo ocupante estava ausente.

— *proposta de resolução doc. B 3-702/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-704/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-711/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução doc. B 3-737 e 761/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Hänsch, Dury, Coimbra Martins e Moran Lopez, em nome do Grupo Socialista, Castellina, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Os grupos LDR e PPE solicitaram votação em separado:

1.º, 2.º e 3.º travessões: aprovados por votação electrónica,

4.º travessão: rejeitado por votação electrónica,

considerandos e n.ºs 1 a 5: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, parte II*).

(As propostas de resolução doc. B 3-742, 765, 766 e 772/90 caducaram.)

5. Transilvânia (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dez propostas de resolução (doc. B 3-701, 712, 720, 731, 738, 743, 753, 756, 764 e 774/90).

O Sr. Jackson apresenta a proposta de resolução doc. B 3-701/90.

O Sr. Habsburg apresenta a proposta de resolução doc. B 3-712/90.

O Sr. de la Camara Martinez apresenta a proposta de resolução doc. B 3-720/90.

O Sr. Papayannakis apresenta a proposta de resolução doc. B 3-738/90.

O Sr. Simeoni apresenta a proposta de resolução doc. B 3-731/90.

O Sr. Bettini apresenta a proposta de resolução doc. B 3-753/90.

O Sr. Blot apresenta a proposta de resolução doc. B 3-756/90.

O Sr. De Donnea apresenta a proposta de resolução doc. B 3-774/90.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

Intervenção da Sr.ª Scrivener, *Membro da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-701, 712, 720, 731, 738, 743, 753, 764 e 774/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados de la Camara Martinez e Medina Ortega, em nome do Grupo Socialista, Habsburg e Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo LDR, Jackson, em nome do Grupo ED, Aglietta, em nome do Grupo V, Vecchi, em nome do Grupo GUE, De la Malene, em nome do Grupo RDE, De Rossa, em nome do Grupo CG, Simeoni e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 64,
a favor: 60,
contra: 4,
abstenções: 0,

(*ver ponto 3, parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 3-756/90 caducou.)

6. Colômbia (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (doc. B 3-710, 713, 722, 727, 745 e 768/90).

Tendo em conta o adiantado da hora, a Senhora Presidente propõe, com base no n.º 1 do artigo 104.º do Regimento, o encerramento do debate, e especifica que esta proposta se aplica igualmente aos debates seguintes.

Intervenções sobre essa proposta das Sr.ªs Dury, em nome do Grupo Socialista, Lehideux, Lenz, Srs. Gutierrez Diaz e Glinne.

O Parlamento manifesta a sua concordância com a proposta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-710, 722 e 745/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Dury e Medina Ortega, em nome do Grupo

Socialista, Robles Piquer, Suarez Gonzalez e Lenz, em nome do Grupo PPE, Calvo Ortega e Ruiz Gimenez, em nome do Grupo LDR, Sir Jack Stewart-Clark, em nome do Grupo ED, De la Malene, em nome do Grupo RDE, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 4, parte II*).

(As propostas de resolução doc. B 3-713, 727 e 768/90 caducaram.)

7. Direitos do Homem (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de oito propostas de resolução (doc. B 3-721, 777, 723, 725, 762, 769, 732, 741/rev./90).

VOTAÇÃO

Irão

— *proposta de resolução doc. B 3-721 e 777/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Dury, em nome do Grupo S, Lenz, Robles Piquer e Lucas Pires, em nome do Grupo PPE, De Vries, em nome do Grupo LDR, de la Malène, em nome do Grupo RDE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 5, alínea a), parte II*].

Cuba

— *propostas de resolução doc. B 3-723/90:*

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 5, alínea b), parte II*].

Marrocos

— *propostas de resolução doc. B 3-725 e 762/90:*

Proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Schwarzenberg, em nome do Grupo Socialista, Wurtz, em nome do Grupo CG, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 5, alínea c), parte II*].

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

Sudão— *proposta de resolução doc. B 3-769/90:*

considerandos A a F: aprovados,

após o considerando F:

alteração 2: aprovada,

n.ºs 1 e 2: aprovados,

após o n.º 2:

alteração 1: aprovada,

n.ºs 3 a 5: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, alínea d), parte II].

Iraque— *propostas de resolução doc. B 3-732 e 741/rev./90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Dury, em nome do Grupo Socialista, Penders, em nome do Grupo PPE, Vecchi, em nome do Grupo GUE, Simeoni, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Por votação nominal (ARC), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 75,
a favor: 70,
contra: 0,
abstenções: 5,

[ver ponto 5, alínea e), parte III].

Intervenções das Sr.ªs Carcia Arias, para uma questão de natureza pessoal relacionada com a intervenção do Sr. Price aquando da votação da proposta de resolução doc. B 3-775/90; afirma ter-se servido unicamente do seu posto (n.º 199) para votar, Daly, sobre esta intervenção, e Sir Jack Stewart-Clark, que deplora o facto de as propostas de resolução referentes à Colômbia não terem sido objecto de debate, após a visita ao Parlamento, na véspera, do Presidente da República daquele país.

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

A sessão, suspensa às 13h05, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS

*Vice-Presidente***8. Declaração da Comissão sobre a tributação dos veículos comerciais rodoviários**O Sr. van Miert, *Membro da Comissão*, fez uma declaração sobre a tributação dos veículos comerciais rodoviários.

Intervenções, no debate que se segue a esta declaração, dos Srs. Visser, em nome do Grupo S, Beumer, em nome do Grupo PPE, Calvo Ortega, em nome do Grupo LDR, Mlle McIntosh, em nome do Grupo ED, Sr.ª Joanny, em nome do Grupo V, Sr. Porazzini, em nome do Grupo GUE.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração da Comissão, as seguintes propostas de resolução:

— do Sr. Amaral, em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre as taxas a aplicar aos veículos comerciais rodoviários (doc. B 3-615/90),

— da Sr.ª Joanny, em nome do Grupo V, sobre a aproximação das taxas do imposto sobre o consumo específico de óleos minerais (doc. B 3-617/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções dos Srs. Pinxten e van Miert.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente das propostas de resolução.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar amanhã de manhã (ver ponto 3, parte I da acta de 6 de Abril de 1990).

9. Modificação do Estatuto dos Funcionários das Comunidades (debate) *

Segue-se na ordem do dia o relatório do Sr. Malangre, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

das Comunidades [COM(88) 776 — C 3-46/89] (doc. A 3-19/90).

Intervenção do Sr. Medina Ortega, em nome do Grupo S, que pede, nos termos do artigo 103.º do Regimento, o novo envio do relatório à comissão.

Intervenções, sobre este pedido, do relator e do Sr. Janssen van Raay, este último em nome do Grupo PPE.

O Parlamento concorda com o pedido de novo envio à comissão.

10. Preços de produtos agrícolas (debate) *

A Sr.ª Martin apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre as propostas da Comissão ao Conselho relativas à fixação dos preços dos produtos agrícolas e a determinadas medidas conexas (1990/1991) [COM(89) 660 — C 3-23/90] (doc. A 3-75/90).

Intervenções dos Srs. Goerlach, em nome do Grupo S, Bocklet, em nome do Grupo PPE, Lane, em nome do Grupo RDE, Sr.ª Mayer, em nome do Grupo CG, Sr. MacSharry, *Membro da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR TELKÄMPER

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (*ver ponto 19, parte I da presente acta*).

11. Medidas no sector veterinário (debate) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios elaborados em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

O Sr. Simmonds apresenta:

— o relatório elaborado pelo Sr. Howell sobre as posições da Comissão ao Conselho de:

- I. Uma decisão que introduz uma medida financeira comunitária para a erradicação da brucelose em ovinos e caprinos [COM(89) 498 final — C 3-202/89];
- II. Uma decisão relativa à ajuda financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana na Sardenha [COM(89) 499 final — C 3-203/89];

III. Uma directiva que altera a Directiva 85/511/CEE que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa [COM(89) 512 final — C 3-204/89]

(doc. A 3-74/90);

— o seu relatório sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

- I. Um Regulamento relativo às normas mínimas de protecção de vitelos criados em sistemas de produção intensiva [COM(89) 114 — C 3-70/89];
- II. Um regulamento relativo às normas mínimas de protecção de suínos criados em sistemas de produção intensiva [COM(89) 115 — C 3-71/89]

(doc. A 3-53/90).

O Sr. Morris apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 322 — C 3-112/89] de um regulamento relativo à protecção dos animais durante o transporte (doc. A 3-45/90).

Intervenções da Sr.ª Fernex, relatora do parecer da Comissão dos Transportes, Srs. Cunha de Oliveira, em nome do Grupo S, McCartin, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Martin, em nome do Grupo LDR, Jepsen, em nome do Grupo ED, Srs. Graefe Zu Baringdorf, em nome do Grupo V. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, van der Waal (Não-inscritos), Guillaume, em nome do Grupo RDE, Sr.ª Rothe, Srs. Böge, Maher, Seligman, Bettini, Stevenson, Carvalho Cardoso, Nicholson, Martinez, MacSharry, *Membro da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PÉREZ ROYO

Vice-Presidente

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar no próximo período de votação (*ver ponto 20, parte I da presente acta*).

12. Pescas (debate) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três relatórios elaborados em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e de uma pergunta oral à Comissão.

O Sr. Arias Cañete apresenta o seu relatório sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

- I. Um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné Equatorial respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné Equatorial para o per-

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

iodo de 27 de Junho de 1989 a 26 de Junho de 1992 [COM(89) 443 — C 3-170/89];

II. Um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau para o período compreendido entre 16 de Junho de 1989 e 15 de Junho de 1991 [COM(89) 601 — C 3-251/89]

(doc. A 3-29/90).

O Sr. McCartin apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos portos dos Estados-membros [COM(89) 98 — C 3-69/89] (doc. A 3-28/90).

O Sr. McCubbin apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho [COM(89) 502 — C 3-205/89] de uma decisão que cria uma acção financeira da Comunidade com vista à erradicação da necrose hematopoiética infecciosa dos salmonídeos na Comunidade (doc. A 3-37/90).

O Sr. Marinho desenvolve a pergunta oral com debate que apresentou em conjunto com os Srs. Vazquez Fouz, Medina Ortega, Cunha de Oliveira, Sierra Bardaji, Coimbra Martins e Sr.º Belo, em nome do Grupo S, à Comissão, sobre o acordo de pescas CEE/Gronelândia (doc. B 3-424/90).

Intervenções da Sr.ª Ewing, relatora do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, e Sr. MacSharry, *Membro da Comissão*, que responde à pergunta oral.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 5 do artigo 58º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, duas propostas de resolução:

dos deputados Arias Cañete, Carvalho Cardoso, Pacheco Herrera, Vazquez Fouz, Ferrer, Perez Royo, Robles Piquer, Llorca Villaplana, Escuder Croft, Puerta Gutierrez, Oreja Aguirre, García Amigo, Calvo Ortega, Ruiz Gimenez Aguilar, Navarro Velasco, Suarez Gonzalez, Siso Cruellas, Fernandez Albor, Garaikoetxea Urriza, Gil Robles, Domingo Segarra, Gutierrez Diaz, Ortiz Climent, García Pimenta, Pereira, Mendes Bota, Capucho, Salema e Marinho, sobre os acordos de pesca CEE/Gronelândia (doc. B 3-616/90),

— dos deputados Howell, em nome do Grupo ED, Ewing, Killilea, Lane, Kofoed, Maher e Blaney, sobre o acordo de pesca CEE-Gronelândia (doc. B 3-619/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções dos Srs. Vazquez Fouz, em nome do Grupo S, Carvalho Cardoso, em nome do Grupo PPE, Sr.º Fernex, em nome do Grupo V, Srs. Miranda da Silva, em nome do Grupo CG, Arias Cañete, em nome do Grupo PPE, e MacSharry.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento rejeita o pedido de votação urgente (as propostas de resolução em questão são, portanto, enviadas à comissão competente).

Intervenções:

— do Sr. Telkämper, que faz referência a um artigo publicado na revista «Der Spiegel», em que se afirma que a Sr.ª Lülling cantou, numa recepção de parlamentares por ocasião da última reunião da Assembleia Paritária ACP-CEE, a «Horst-Wessel-Lied»; pede que, no caso de se comprovar a veracidade dessa informação, seja feito um inquérito e que sejam tomadas as medidas que se impõem nos termos do nº 3 do artigo 109º do Regimento, submetendo-se a questão à comissão de inquérito do racismo e da xenofobia,

— do Sr. Martinez, sobre a intervenção do Sr. Telkämper (o Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra),

— do Sr. Vazquez Fouz, que pretende saber quando serão postos a votação os três relatórios que foram objecto da precedente discussão conjunta,

— do Sr. C. Beazley, que, em relação à intervenção do Sr. Telkämper, observa que, em sua opinião, a questão tratada naquela intervenção não pode ser examinada pela Comissão de Inquérito sobre o Racismo e a Xenofobia,

— da Sr.ª Domingo Segarra, sobre a intervenção do Sr. Vazquez Fouz,

— do Sr. Telkämper, que, retomando a sua intervenção precedente, invoca igualmente o artigo 112º do Regimento,

— do Sr. De Vries, que se insurge contra as acusações feitas a um deputado, estando o mesmo ausente,

— da Sr.ª Lehideux e do Dr. Martinez, sobre as intervenções do Sr. Telkämper.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Telkämper, que explica as suas intervenções precedentes.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

PERÍODO DE VOTAÇÃO

13. Política energética (votação) *

(relatórios Regge — doc. A 3-44/90, Anger — doc. A 3-38/90, propostas de resolução doc. B 3-511, 514 e 515/90)

a) Relatório Regge — doc. A 3-44/90:

— proposta de regulamento COM(89) 335 final — C 3-155/89:

Alterações aprovadas: 1 por votação electrónica, 2, 3, 4, 5, 6 por votação electrónica, 7, 8, 13 por votação electrónica, 9, 10, 11, 12,

Alteração caducada: 14.

Intervenção do Sr. Bettini, após a alteração 4, sobre a maneira como foi conduzida a votação nominal.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 6, alínea a), parte II].

— projecto de resolução legislativa:

Intervenção do Sr. Bettini, em nome do Grupo V, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 6, alínea a), parte II].

b) Relatório Anger — doc. A 3-38/90:

— proposta de directiva COM(89) 332 — C 3-156/89:

Alterações aprovadas: 20 por votação electrónica, 28 por votação electrónica, 30 por votação electrónica, 2, 3, 4, 5, 21, 8 por votação electrónica, 9, 10, 11, 22 por votação electrónica, 23, 24, 12, 13 (n.ºs 1 e 2), 14 por votação electrónica, 15, 16, 37 por votação electrónica, 25 por votação electrónica, 17, 18, 19,

Alterações rejeitadas: 27 por votação nominal (V), 1 por votação nominal (V), 26, 29, 31, 32, 7 por votação electrónica, 33 por votação nominal (V), 13 (n.º 3), 34, 35 por votação nominal (V), 36 por votação nominal (V), 38 por votação electrónica, 39 por votação nominal (V), 40 por votação nominal (V), 40 por votação nominal (V), 41,

Alteração caducada: 6.

Intervenção do relator, no início da votação, sobre as alterações e sobre a maneira como foi conduzida a votação nominal.

Intervenção do Sr. Linkohr, que nota que as alterações n.ºs 6, 7, 8 e 9 deviam ter caducado, em virtude de a alteração n.º 21 ter sido aprovada, com o que o relator não concorda.

O Grupo S solicitou votação por partes da alteração 13:

1.ª parte: n.ºs 1 e 2,

2.ª parte: n.º 3.

Resultados da votação nominal:

alteração 27:

votantes: 194,
a favor: 71,
contra: 113,
abstenções: 10;

alteração 1:

votantes: 189,
a favor: 44,
contra: 145,
abstenções: 0;

alteração 33:

votantes: 208,
a favor: 37,
contra: 158,
abstenções: 13;

alteração 35:

votantes: 201,
a favor: 33,
contra: 165,
abstenções: 3;

alteração 36:

votantes: 200,
a favor: 35,
contra: 163,
abstenções: 2;

alteração 39:

votantes: 206,
a favor: 36,
contra: 168,
abstenções: 2;

alteração 40:

votantes: 207,
a favor: 37,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

contra: 169,
abstenções: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 6, alínea b), parte II].

Intervenção do relator, que deseja saber a opinião da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento.

Intervenções da Sr^a Scrivener, *Membro da Comissão*, que declara que tomou nota das alterações aprovadas, mas não pode neste momento tomar posição sobre as mesmas, e do relator, que propõe, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Regimento, que, nessas condições, seja adiada a votação do projecto de resolução legislativa.

Em resposta ao Presidente, propõe-se apresentar, no prazo de um mês, um novo relatório ao Parlamento.

O Parlamento concorda com este procedimento.

A questão considera-se como tendo sido enviada, para novo exame, à comissão competente.

c) *propostas de resolução doc. B 3-511, 514 e 515/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Linkohr, em nome do Grupo S, Larive, em nome do Grupo LDR, Bettini, em nome do Grupo V, Regge, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 6, alínea c), parte II].

14. Política orçamental para 1991 (votação)

(proposta de resolução incluída no relatório Lamas-soure — doc. A 3-81/90)

Alterações aprovadas: 15, 14,

Alterações rejeitadas: 17/rev., 18/rev. por votação nominal (V), 19, 20, 3, 12 por votação nominal (V), 21, 22, 23 por votação nominal (V), 13 por votação electrónica,

Alterações retiradas: 2, 6, 1, 16, 11,

Alterações anuladas: 4, 5, 7, 8, 9, 10.

Foi solicitada votação por partes do nº 6: 1ª parte até «mais urgente»,

2ª parte: restante texto.

As partes não modificadas do texto e as modificadas por alterações foram aprovadas.

Resultado da votação nominal:

alteração 17/rev.:

votantes: 197,
a favor: 23,
contra: 160,
abstenções: 14;

alteração 12:

votantes: 188,
a favor: 57,
contra: 130,
abstenções: 1;

alteração 23:

votantes: 202,
a favor: 31,
contra: 159,
abstenções: 12.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Escuder Croft, Blot, em nome do Grupo DR, e Martinez.

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 193,
a favor: 160,
contra: 29,
abstenções: 4

(ver ponto 7, parte II).

15. Programa «TEMPUS» (votação) *

(relatório Oostlander — doc. A 3-73/90)

— *proposta de decisão COM(90) 16 final/2 — C 3-57/90):*

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco, 5, 44, 6, 7, 8 a 11 em bloco, 31, 12 a 15 em bloco, 41, 40, 16, 17, 42, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 por partes, 28, 29.

Alterações rejeitadas: 30, 35 por votação electrónica, 43, 36, 32, 33, 34, 37, 38, 39.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

O Grupo PPE solicitou votação por partes da alteração 27:

1.ª parte até «países comunitários»,

2.ª parte: restante texto.

A proposta da Comissão assim modificada é aprovada (*ver ponto 8, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Oostlander, em nome do Grupo PPE, Sr.ª Roth, em nome do Grupo V, Srs. Barzanti, presidente da Comissão para a Juventude, Dillen, em nome do Grupo DR, e Sr.ª Dührkop Dührkop.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 8, parte II*).

16. Fundação Europeia para a Formação (votação) *

(relatório Harrison — doc. A 3-68/90)

— *proposta de regulamento COM(90) 15 final/3 — doc. C 3-55/90):*

Alterações aprovadas: 1, 37, 3, 18, 19, 20, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14/ rev., 31, 32, 33,

Alterações rejeitadas: 15, 16, 17, 35, 34, 26, 36,

Alterações caducas: 2, 4, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 38.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 9, parte II*).

Intervenção do Sr. Patterson, que sugere ao relator que solicite o parecer da Comissão sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento, o que é feito pelo relator, Sr. Harrison.

O Sr. MacSharry, *Membro da Comissão*, indica quais as alterações que a Comissão se dispõe a aceitar; trata-se das alterações n.ºs 6, 7, 11, 12 e 14.

O relator solicita que seja posto a votação o projecto de resolução legislativa.

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Dillen, em nome do Grupo DR, e Harrison, relator.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 9, parte II*).

17. COCOM-BERD (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-783, 785, 788, 790, 778, 780, 786 e 789/90)

— *propostas de resolução doc. B 3-783, 785 e 788/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Randzio-Plath, em nome do Grupo S, van Dijk, em nome do Grupo V, Speciale, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenções da Sr.ª Randzio-Plath, que observa que o texto original é o francês e que deverão rever-se as outras versões linguísticas do considerando H, e do Sr. Cano Pinto, que solicita votação em separado deste considerando.

Texto sem o considerando H: aprovado,

considerando H: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 10, alínea a), parte II*].

(A proposta de resolução doc. B 3-790/90 caducou.)

— *propostas de resolução doc. B 3-778, 780 e 789/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Giscard d'Estaing e Cox, em nome do Grupo LDR, Jackson e Moorhouse, em nome do Grupo ED, Chabert, em nome do Grupo RDE, Peijs, em nome do Grupo PPE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenção do Sr. Martinez, para uma declaração de voto em nome do Grupo DR.

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-778/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

— *proposta de resolução doc. B 3-780/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-786/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento aprova a resolução [ver ponto 10, alínea b), parte II].

(A proposta de resolução doc. B 3-789/90 caducou.)

18. Relações entre a CEE e a AECL (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-779, 781, 782, 784 e 787/90)

— *propostas de resolução doc. B 3-779, 781, 784 e 787/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Cot, em nome do Grupo S, Peijs, em nome do Grupo PPE, De Vries, em nome do Grupo LDR, Moorhouse, em nome do Grupo ED, Aglietta, em nome do Grupo V, Rossetti, em nome do Grupo GUE, Chabert, em nome do Grupo RDE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Foi solicitada votação em separado e por partes do nº 9:

texto sem esse nº: aprovado,

nº 9:

1ª parte até «observadora»: aprovada,

restante texto: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução (ver ponto 11, parte II).

(A proposta de resolução doc. B 3-782/90 caducou.)

19. Preços dos produtos agrícolas (votação)

(2º relatório Martin — doc. A 3-75/90) *

propostas de regulamento COM(89) 660 — C 3-23/90:

— *proposta de regulamento 11:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 12, parte II).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 12, parte II).

— *proposta de regulamento 23:*

Alteração rejeitada: 6.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 12, parte II).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 12, parte II).

— *proposta de regulamento 44:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4,

Alteração rejeitada: 5 por votação electrónica.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ver ponto 12, parte II).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 12, parte II).

20. Medidas no sector veterinário (votação)

(relatórios Howell — doc. A 3-74/90, Simmonds — doc. A 3-53/90 e Morris — doc. A 3-45/90) *

a) *relatório Howell — doc. A 3-74/90:*

— *proposta de decisão I COM(89) 498 — C 3-202/9:*

Alterações aprovadas: 1, 2.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 13, alínea a), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 13, alínea a), parte II].

— *proposta de decisão II COM(89) 499 — C 3-203/89:*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 13, alínea a), parte II].

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 13, alínea a), parte II].

— *proposta de directiva III COM(89) 512 — C 3-204/89:*

Alteração aprovada: 6,

Alterações rejeitadas: 3, 5, 4.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 13, alínea a), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Guillaume, em nome do Grupo RDE, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 13, alínea a), parte II].

b) *Relatório Simmonds — doc. A 3-53/90:*

propostas da Comissão COM(89) 114 e 115 — C 3-70 e 71/89:

— *proposta de regulamento I:*

Alterações aprovadas: 39, 35 por partes e por votação electrónica, 3, 57, 4, 5, 56 por votação electrónica, 6, 7, 8, 9, 41 por partes, 11,

Alterações rejeitadas: 1, 30, 2, 34/rev., 43/rev., 44, 46, 27, 40, 24,

Alterações retiradas: 55, 42, 25, 45, 31, 10, 50/rev.

Foi solicitada votação por partes da alteração 35:

1.ª parte: o algarismo «6»,

2.ª parte: texto sem este algarismo.

O Sr. Bocklet solicitou que fosse posto a votação o texto do artigo 11.º da proposta da Comissão, que era

objecto da alteração 31, que foi retirada (esse texto foi aprovado).

O Sr. Bocklet solicitou votação por partes da alteração n.º 41:

1.ª parte até «crescimento»,

2.ª parte: restante texto.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 13, alínea b), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 13, alínea b), parte II].

— *proposta de regulamento II:*

Alterações aprovadas: 13, 14 por votação electrónica, 15, 16, 17, 18, 53 por votação electrónica, 19, 28, 20, 22, 37,

Alterações rejeitadas: 12, 29, 61, 33 por votação electrónica, 59, 60, 48, 32, 51, 36, 52, 21 por votação electrónica, 38, 23 por votação electrónica,

Alterações caducadas: 58, 26,

Alterações retiradas: 54, 47, 49.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 13, alínea b), parte II].

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções das Sr.ªs Bjørnvig, em nome do Grupo ARC, Pollack, Srs. Simmonds, relator, e do Sr. Seligman.

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 13, alínea b), parte II].

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 6 de Abril de 1990, está fixada como segue:

9h00:

- processos sem relatório,
- votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado,

- relatório Arias Cañete sobre pescas * (1)
- declaração da Comissão sobre o mar do Norte,
- relatório Aulas sobre a UNRWA * (1) (2).

- (1) Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.
- (2) A pergunta oral doc. B 3-286/90 à Comissão está incluída no debate.

(A sessão é suspensa às 20h05)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Hans PETERS
Vice-Presidente

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Política imobiliária do Parlamento Europeu

— Doc. B3-775/90

RESOLUÇÃO

sobre a política imobiliária do Parlamento Europeu

O Parlamento Europeu,

— Recordando e confirmando a sua Resolução de 18 de Janeiro de 1989 sobre a sede das instituições e o principal local de trabalho do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

1. Toma nota, após ter tomado conhecimento do respectivo conteúdo, da decisão da Mesa de 14 de Março de 1990 sobre a política imobiliária do Parlamento Europeu ⁽²⁾ relativamente à qual manifesta o seu acordo.

⁽¹⁾ JO nº C 47 de 20.2.1989, p. 88

⁽²⁾ Cf. anexo à acta de 2.4.1990

2. Lituânia

— Resolução comum que substitui os docs. B3-737 e 761/90

RESOLUÇÃO

sobre a Lituânia

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta o resultado das eleições para o Parlamento lituano e a decisão tomada por esse Parlamento, em 11 de Março de 1990, de restabelecer a independência da República da Lituânia,
- B. Tendo em conta as propostas e as reacções dos dirigentes soviéticos em relação a este passo,
- C. Preocupado com as manobras de tropas soviéticas na Lituânia,
- D. Tendo em conta as suas resoluções anteriores nesta matéria,

1. Exprime uma vez mais o seu apoio às reivindicações das liberdades democráticas e aos direitos históricos do povo lituano;

2. Reitera a sua opinião de que a autodeterminação na Europa não deverá conduzir a um ressurgimento do nacionalismo;

3. Convida as autoridades soviéticas, assim como as da República da Lituânia, a encetarem um processo de diálogo construtivo, com vista à obtenção de soluções negociadas e a permitir a aplicação dos princípios incluídos nos Acordos de Helsínquia, evitando o recurso ou a ameaça de recurso à força;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

4. Convida os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia a debruçarem-se sem demora sobre a evolução dos acontecimentos na Lituânia e a tomarem uma posição comum com vista à próxima Conferência de «Helsínquia II»;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, ao Governo da URSS, aos parlamentos da URSS e da Lituânia assim como aos parlamentos dos Estados-membros.

3. Transilvânia

— **Resolução comum que substitui os docs. B3-701, 712, 720, 731, 738, 743, 753, 764 e 774/90**

RESOLUÇÃO

sobre a Transilvânia

O Parlamento Europeu,

- A. Consternado pelo facto de se terem verificado confrontos sangrentos que opuseram diferentes grupos étnicos na Transilvânia e causaram numerosas vítimas,
 - B. Convicto da necessidade de uma coabitação pacífica entre povos de origens diferentes e persuadido de que qualquer problema desta natureza deve ser resolvido pela via da negociação, tendo em conta as suas diferentes exigências e aspirações, no respeito pelas minorias étnicas,
 - C. HorrORIZADO com a eclosão de um nacionalismo exacerbado, inconciliável com os ideais pacíficos do Conselho da Europa ao qual o novo Governo romeno acaba de pedir a adesão,
 - D. Considerando que os nacionalismos radicalizados provocaram danos terríveis em fases anteriores da nossa história europeia,
 - E. Regozijando-se pela luta conjunta dos romenos de todas as etnias para provocar a queda do regime de Ceausescu,
1. Exprime a sua solidariedade para com as famílias das vítimas e solicita que se ponha termo a qualquer acto violento que tenha por objectivo um grupo étnico;
 2. Insiste em que as actuais autoridades romenas devem proteger os direitos de todos os cidadãos romenos sem qualquer distinção, embora reconheça que só um novo Governo romeno, constituído após as eleições livres e democráticas previstas para 20 de Maio de 1990, terá capacidade para, com mais autoridade, unir todos os povos da Roménia;
 3. Solicita ao Governo romeno que dê as necessárias garantias para que, na fase eleitoral, sejam respeitados todos os processos que permitam uma propaganda eleitoral livre e um voto com participação democrática, e encarrega a sua Mesa de providenciar no sentido de enviar uma delegação de Membros do PE como observadores dos preparativos e do desenrolar das próximas eleições parlamentares na Roménia;
 4. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia que exerçam a sua influência junto das autoridades de Bucareste, instando o Governo a actuar rapidamente, por forma a evitar que se repitam excessos como os recentemente ocorridos e a garantir o cumprimento efectivo dos princípios enunciados nos Acordos de Helsínquia;
 5. Solicita à sua Comissão dos Assuntos Políticos que elabore um relatório sobre a solução a dar aos problemas étnicos na Europa;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Doze reunidos no âmbito da CPE, ao Conselho da Europa e ao Governo romeno.

4. Colômbia

— Resolução comum que substitui os docs. B3-710, 722 e 745/90

RESOLUÇÃO

sobre a Colômbia

O Parlamento Europeu,

- A. Lamentando o assassinio, em 22 de Março de 1990, em Bogotá, de Bernardo Jaramillo, candidato da União Patriótica às próximas eleições presidenciais,
- B. Exprimindo a sua preocupação pelos repetidos assassinios de personalidades políticas na Colômbia e recorda, em especial, que Jaime Pardo Leal, candidato da UP, e Luis Carlos Galan, candidato liberal, foram igualmente assassinados,
- C. Salientando que a sociedade colombiana continua a ser afectada por uma profunda crise provocada pela continuação dos actos criminosos perpetrados por bandos de narcotraficantes e organizações paramilitares, sem que, em muitos casos, se consiga identificar os culpados,
 1. Condena veementemente os assassinios de líderes políticos registados na Colômbia, muito especialmente o de Bernardo Jaramillo;
 2. Solicita ao Presidente da República e ao Governo da Colômbia que investiguem a fundo este crime e punam os seus autores e instigadores, sejam eles quem forem, com todo o rigor da lei;
 3. Exorta o governo a tomar as mais severas medidas contra os responsáveis por estes assassinios, nomeadamente grupos organizados tais como as organizações paramilitares e os traficantes de droga;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Governo da Colômbia, bem como aos Governos dos Estados-membros, ao Conselho e à Comissão das Comunidades Europeias.

5. Direitos do Homem

a) Resolução comum que substitui os docs. B3-721 e 777/90

RESOLUÇÃO

sobre o Irão

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a defesa dos Direitos do Homem por si desenvolvida em todos os países e tendo conhecimento do relatório da Comissão dos Direitos do Homem da ONU e da resolução da Comissão,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

- B. Profundamente perturbado pelo facto de as autoridades iranianas terem renovado a sentença de morte pronunciada contra Salman Rushdie e com o precedente daqui resultante para que qualquer Estado ordene a morte de um cidadão de outro país, sem qualquer fundamento no direito internacional,
- C. Profundamente consciente da enorme lista de violações dos Direitos do Homem no Irão, onde, desde 1981, e segundo algumas estimativas, foram presas 140 000 pessoas e executadas 90 000,
- D. Reiterando as suas resoluções sobre o Irão,
1. Condena todas as graves violações dos Direitos do Homem que continuam a ser cometidas no Irão e manifesta o seu apoio aos que procuram resistir-lhes;
 2. Subscrive a exigência da Comissão dos Direitos do Homem da ONU, no sentido de enviar uma nova delegação ao Irão, à qual seja permitido avistar-se em plena liberdade com os detidos e suas famílias sem que estes sejam posteriormente perseguidos ou penalizados;
 3. Manifesta o seu desejo de que a Cruz Vermelha Internacional envie uma delegação ao Irão, sendo-lhe concedido livre acesso às prisões e aos detidos;
 4. Solicita ao Governo do Irão que anule a sentença de morte pronunciada contra Salman Rushdie e que apresente uma declaração na qual reconheça que ninguém pode ser autorizado a agredir ou a tentar matar um cidadão de outro país não abrangido pela lei iraniana ou qualquer pessoa que se encontre no território de outro Estado;
 5. Solicita que se ponha termo à política de execuções e a todas as violações dos Direitos do Homem no Irão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, aos Governos de todos os Estados-membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Governo do Irão.

b) **Doc. B3-723/90**

RESOLUÇÃO

sobre as ameaças graves que pendem sobre os Srs. Gustavo e Sebastian Arcos, militantes cubanos para os Direitos do Homem

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo tomado conhecimento de que a Amnistia Internacional e alguns deputados nacionais e europeus de várias tendências formaram no dia 22 de Março de 1990 um comité de amigos do Sr. Arcos, embaixador cubano em Bruxelas de 1961 a 1965 e seriamente ameaçado tanto física como moralmente, assim como o seu irmão,
- B. Atendendo a que, em 1966, o Sr. Gustavo Arcos foi preso sem julgamento, que em 1969 foi colocado numa residência sob vigilância, que esteve depois preso durante sete anos e que foi, uma vez mais, colocado em residência sob vigilância,
- C. Ciente de que os irmãos Arcos são vítimas da vindicta violenta de agressores manipulados e que as suas vidas estão em perigo (agressões, janelas partidas, intimidações contínuas, ...) devido à adesão activa à causa dos Direitos do Homem,
- D. Atendendo a que o Sr. Gustavo Arcos, numa carta de 9 de Março de 1990 recebida pelo Senador belga, Roger Lallemand, afirma: «Considero ser meu dever ficar em Cuba mesmo que o Governo de Castro permita a minha partida; dada a situação política crítica na qual se encontra o meu país e a minha responsabilidade perante os dissidentes de Cuba, decido ficar»,
- E. Receando que os irmãos Arcos sejam, em particular, e a curto prazo, vítimas de novos ataques por parte «dos elementos do povo indignado»,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

1. Considera que os Srs. Gustavo e Sebastian Arcos merecem uma expressão especialmente rápida dos sentimentos de solidariedade do Parlamento Europeu, independentemente da importância dos processos das outras vítimas do «crime de opinião» em Cuba;
2. Solicita, portanto, às autoridades cubanas que concedam liberdade efectiva aos irmãos Arcos, mesmo nas suas acções em prol do respeito da Declaração Universal dos Direitos do Homem e na comunicação com o mundo externo;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Governo cubano e aos secretários-gerais da Organização dos Estados Americanos e da Convenção Interamericana dos Direitos do Homem.

c) **Resolução comum que substitui os docs. B3-725 e 762/90**

RESOLUÇÃO

sobre os Direitos do Homem em Marrocos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as anteriores tomadas de posição sobre as violações dos direitos humanos em Marrocos,
- A. Considerando que, durante os últimos dez anos, numerosas organizações manifestaram a sua preocupação relativamente aos direitos humanos em Marrocos, designadamente no que se refere ao processo de prisão preventiva, sem nunca terem recebido qualquer resposta efectiva por parte do Governo marroquino,
 - B. Considerando que, no relatório que a Amnistia Internacional acaba de publicar, sobre a prisão preventiva em Marrocos se refere que, durante a mesma, se verificam frequentemente actos de tortura, maus tratos e outras violações dos direitos humanos,
 - C. Considerando que as respostas transmitidas à delegação da Amnistia Internacional pelas autoridades marroquinas não abordam a questão da insuficiência do sistema jurídico marroquino e que, por outro lado, as referidas autoridades se recusam a modificar o sistema penal,
 - D. Considerando que dois delegados da Amnistia Internacional foram expulsos de Marrocos quando procediam a investigações sobre a detenção de presos políticos, designadamente sobre a detenção de Abraham Serfaty, condenado a prisão perpétua, e sobre a família Oufkir,
 - E. Considerando que o General Oufkir, presumível autor de um atentado contra o Rei de Marrocos, foi executado algumas horas após o atentado, em 16 de Agosto de 1972,
 - F. Considerando que, desde essa data, a mulher do General, os seus seis filhos, na altura com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos, e uma prima se encontram detidos de forma arbitrária e que nunca lhes foi instaurado qualquer processo,
 - G. Considerando que houve várias promessas de libertação nunca cumpridas, entre as quais a que foi feita pelo Rei durante uma emissão da televisão francesa em 17 de Dezembro de 1989,
 1. Exige a libertação imediata de toda a família supra-referida — a mãe, os seis filhos e a prima — e responsabiliza pessoalmente o Rei de Marrocos, onnipotente no seu país, por todo o atraso que possa vir a verificar-se nessa libertação;
 2. Condena a atitude tomada pelo Governo marroquino contra os delegados da Amnistia Internacional e solicita que as medidas tomadas contra os referidos delegados sejam revogadas;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

3. Solicita a Marrocos que respeite todas as convenções internacionais de direitos humanos que subscreveu e recomenda a amnistia imediata de todos os presos de consciência acompanhada de uma garantia adequada de democracia e de liberdade de expressão;
4. Reitera o seu pedido para que a próxima delegação CEE-Magrebe, que se deslocará a Marrocos, seja autorizada a visitar os presos políticos e as prisões marroquinas;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e ao Governo marroquino.

d) **Doc. B3-769/90****RESOLUÇÃO****sobre o Sudão***O Parlamento Europeu,*

- A. Seriamente preocupado com as muitas e graves violações dos Direitos do Homem no Sudão,
 - B. Salientando que, desde a entrada em vigor da lei da defesa popular, que legaliza as milícias locais enquanto forças paramilitares, essas milícias têm sido incitadas a atacar as populações vizinhas no encalço de bandos armados e/ou a pretexto de conflitos tribais,
 - C. Assinalando que essas milícias têm recebido grande quantidade de armamento do Governo sudanês, sendo utilizadas em associação com o exército para espalhar o terror no Sul do Sudão, como aconteceu em Jebelein em 28 de Dezembro de 1989, onde parece provável terem sido mortas pelo menos 700 pessoas,
 - D. Alarmado com o aumento do poder da polícia secreta de Cartum, chefiada por Tayeb Ibrahim, a qual deteve cerca de mil pessoas desde o golpe de Junho de 1989, tendo conservado muitas delas nas chamadas «casas de segurança», nas quais, em muitos casos, os prisioneiros foram torturados,
 - E. Chamando a atenção para a perseguição especialmente intensa de que são alvo os dirigentes sindicais, os quais, uma vez detidos, não são considerados presos políticos pelas autoridades sudanesas, bem como os quadros bancários que trabalham para bancos não islâmicos, os médicos, os jornalistas, os advogados e os docentes universitários,
 - F. Inquieto perante o desaparecimento de vários soldados e polícias originários do Sul do país,
 - G. Inquieto perante a presença de tropas tanto governamentais como do SPLA nas imediações de Juba, presença que poderá vir a causar inúmeras vítimas civis,
1. Insta o Governo sudanês a garantir que as milícias sejam apenas utilizadas para fins de autodefesa;
 2. Insiste na necessidade de submeter a actuação da polícia secreta ao mais rigoroso controlo jurídico;
 3. Apela a todas as partes em conflito para que ponham fim a todas as inimizades e para que dêem passos concretos no sentido de uma solução pacífica do conflito;
 4. Salienta que a continuação das violações generalizadas dos Direitos do Homem terá necessariamente de afectar de forma negativa as relações entre a Comunidade, os seus Estados-membros e o Sudão;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

5. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia que manifestem junto do Governo sudanês a sua preocupação perante as referidas violações dos Direitos do Homem;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, aos Presidentes da Assembleia Paritária ACP-CEE, ao Secretário-Geral da Organização de Unidade Africana, ao Secretário-Geral da Liga Árabe e ao Governo do Sudão.

- e) **Resolução comum que substitui os docs. B3-732 e 741/90/rev.**

RESOLUÇÃO

sobre o Iraque

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a política de massacres praticada pelo regime iraquiano contra o povo curdo e recordando, nomeadamente, os bombardeamentos químicos efectuados pela aviação iraquiana contra a população civil de Halabja a 17 de Março de 1988, os quais causaram a morte de 5000 pessoas,
 - B. Considerando a responsabilidade que recai sobre os Estados estrangeiros que equiparam e continuam a equipar o exército de Bagdad com material ofensivo devastador na política de massacre de que é vítima o povo curdo,
 - C. Profundamente chocado com o decreto do Conselho do Comando Revolucionário iraquiano, publicado a 28 de Fevereiro de 1990, que vem abolir a aplicação de penas aos homens que matem mulheres adúlteras da sua família (mãe, filhas, irmãs, tias, sobrinhas ou primas),
 - D. Recordando a execução, a 15 de Março de 1990, do Sr. Farzad Bazoft, jornalista da imprensa britânica, por ordem de Saddam Hussein,
 - E. Encarando com apreensão a tentativa iraquiana, revelada em Londres a 28 de Março de 1990, de importar componentes de armas nucleares, tentativa que confirma as intenções do regime iraquiano no sentido de se munir da arma nuclear, apesar de ser signatário do Tratado Internacional de Não-proliferação de Armas Nucleares,
 - F. Denunciando a declaração de Saddam Hussein, de 2 de Abril de 1990, na qual se inclui a ameaça de utilizar armas químicas contra a população do Estado de Israel,
 - G. Recordando as suas numerosas resoluções anteriores sobre as violações dos Direitos do Homem no Iraque,
1. Condena o regime de Saddam Hussein pela sua atitude agressiva perante países estrangeiros e perante a população iraquiana, em especial pelos massacres cometidos contra o povo curdo;
 2. Insiste na necessidade de os Estados-membros, através dos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE, estudarem maneiras de evitar que o Iraque adquira armas nucleares, no desrespeito das obrigações a que o vincula o Tratado de Não-proliferação, devendo os resultados desse estudo ser apresentados por ocasião do exame do funcionamento do referido Tratado que deverá ter lugar em Agosto de 1990;
 3. Apela aos Estados-membros para que decretem de imediato uma proibição da exportação e do fornecimento ao Iraque de todos os materiais essenciais para a produção de armas de grande poder destruidor;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

4. Convida o Secretário-Geral das Nações Unidas a dar os passos necessários para que dentro do mais breve prazo possível seja convocado o Conselho de Segurança, a fim de estudar as modalidades de uma resposta adequada da comunidade internacional aos perigos que o regime iraquiano faz pairar sobre a segurança mundial;
5. Insta, a este propósito, os Estados-membros para que promovam a cooperação com outros Estados, em especial com membros permanentes do Conselho de Segurança, que estejam dispostos a estudar medidas conjuntas para impedir que o Iraque adquira mais armas de grande poder destruidor;
6. Solicita ao Conselho e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia que tomem as medidas adequadas relativamente ao Iraque;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à Cooperação Política Europeia, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Governo do Iraque.

6. Política energética *

a) Proposta de regulamento COM(89) 335 final

Proposta de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1056/72, relativo à comunicação à Comissão dos projectos de investimento de interesse comunitário nos sectores do petróleo, do gás natural e da electricidade

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Quinto considerando

Considerando que as exigências inerentes à realização do Mercado Interno da Energia impõem que os investimentos que venham a ser realizados contribuam para otimizar a utilização dos recursos disponíveis numa óptica comunitária, podendo, por conseguinte, beneficiar os consumidores comunitários;

Considerando que as exigências inerentes à realização do Mercado Interno da Energia impõem que os investimentos que venham a ser realizados contribuam para otimizar a utilização dos recursos **energéticos** disponíveis numa óptica comunitária, podendo, por conseguinte, beneficiar os **utilizadores** e consumidores comunitários;

(Alteração nº 2)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que uma utilização óptima dos recursos implica não apenas considerações de rentabilidade, mas também de coerência técnica, segurança e continuidade de aprovisionamento, bem como de manutenção ou aperfeiçoamento dos padrões de segurança em matéria de meio ambiente;

(*) Texto completo: ver JO nº C 250 de 3.10.1989, p. 5

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Sexto considerando

Considerando que a Comissão deve estar em condições de informar os outros Estados-membros interessados acerca de qualquer projecto de investimento que possa apresentar um interesse comunitário, com o objectivo de permitir a concertação necessária à coerência deste investimento na óptica do Mercado Interno da Energia;

Considerando que a Comissão deve estar em condições de informar os outros Estados-membros interessados acerca de qualquer projecto de investimento que possa apresentar um interesse comunitário, com o objectivo de **promover a realização atempada de consultas entre as partes interessadas e, deste modo,** permitir a concertação necessária à coerência deste investimento na óptica do Mercado Interno da Energia;

(Alteração nº 5)

Sétimo considerando

Considerando que, tendo em vista este objectivo, os projectos devem ser do conhecimento da Comissão desde a fase do estudo de viabilidade;

Considerando que, tendo em vista este objectivo, os projectos devem ser do conhecimento da Comissão **numa fase inicial, que permita que os projectos possam ainda ser alterados;**

(Alteração nº 6)

ARTIGO 1.º, NÚMERO -1 (novo)

-1) Após o último considerando, adite-se o seguinte considerando:

Considerando que o presente regulamento constitui um instrumento fundamental para a criação de um Mercado Interno da Energia; que a prestação de informações sobre os investimentos projectados é uma condição necessária mas não suficiente para a concretização desse objectivo, o qual requer igualmente mecanismos de coordenação a nível comunitário ainda mais rigorosos;

(Alteração nº 4)

ARTIGO 1.º, NÚMERO -1 bis

-1 bis) Após o último considerando, adite-se o seguinte considerando:

Considerando que o presente regulamento apenas representa a primeira fase do processo de criação de um Mercado Interno da Energia devidamente integrado, o qual deverá igualmente ser apoiado por financiamentos comunitários; que a experiência resultante da aplicação do presente regulamento deverá permitir, numa fase ulterior, a definição de mecanismos de coordenação mais rigorosos;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 7)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1*Artigo 1º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 1056/72)*

2. Para o cumprimento da obrigação instituída no nº 1, as pessoas e empresas em causa são obrigadas a comunicar, imediatamente após a conclusão da fase de análise de viabilidade dos projectos, ao Estado-membro em cujo território tencionam realizá-los, os projectos de investimento mencionados no nº 1.

2. Para o cumprimento da obrigação instituída no nº 1, as pessoas e empresas em causa são obrigadas a comunicar, imediatamente após a conclusão da fase de análise de viabilidade dos projectos, ao Estado-membro em cujo território tencionam realizá-los, os projectos de investimento mencionados no nº 1, **antes da autorização final ter sido concedida pelas autoridades competentes.**

(Alteração nº 8)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 bis*Artigo 1º, nº 2 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 1056/72)*

2 bis. Uma vez estudada a rentabilidade da conservação de energia como alternativa, aquando do planeamento de uma nova capacidade de produção, serão incluídas estimativas nas comunicações relativas a novos projectos.

(Alteração nº 13)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 bis (novo)

2 bis) O quinto travessão do nº 1 do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

- No caso de centrais eléctricas baseadas em combustíveis fósseis, uma previsão das concentrações calculadas de NO_x, SO₂, CO₂, metais pesados, HPI e emissões de partículas;
- no caso de refinarias de petróleo, o nível estimado de enxofre no gasóleo e na nafta;
- se a instalação funciona por ciclo combinado e se não especifica as possíveis alternativas;
- uma previsão detalhada da exposição total da população às emissões poluentes;
- uma previsão detalhada do nível e da influência quantitativa da poluição térmica sobre os ecossistemas existentes e sobre os ciclos tróficos;
- as possíveis alternativas para reduzir, reciclar e escoar a quantidade total das cinzas na área e de outros detritos por parte dos sistemas de combustão e de vigilância da instalação;

(Alteração nº 9)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 ter (novo)

2 ter) Ao nº 1 do artigo 2º é aditado o seguinte travessão:

- as áreas geográficas que irão beneficiar do novo investimento projectado;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 10)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 3**Artigo 2.º A (Regulamento (CEE) n.º 1056/72)**

Após a recepção da comunicação mencionada no artigo 1.º, a Comissão informará os outros Estados-membros, habilitando-os a apresentarem, no prazo de um mês, as suas observações sobre o aspecto comunitário do projecto e, nomeadamente, sobre a existência ou os projectos de eventuais soluções alternativas ao investimento projectado.

Após a recepção da comunicação mencionada no artigo 1.º, a Comissão informará os outros Estados-membros, habilitando-os a apresentarem, no prazo de um mês, as suas observações sobre o aspecto comunitário do projecto e, nomeadamente, sobre a existência ou os projectos de eventuais soluções alternativas ao investimento projectado. **Estas observações serão transmitidas ao Estado-membro interessado e aos outros Estados-membros, e serão objecto de consultas, se for caso disso. Sempre que necessário, a Comissão pode, após ter consultado o Conselho e o Parlamento Europeu, apresentar novas propostas.**

(Alteração n.º 11)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 3 bis (novo)**Artigo 2.º B (novo) (Regulamento (CEE) n.º 1056/72)****Artigo 2.º B**

A elaboração e a comunicação das informações relativas aos novos projectos em matéria energética não devem ocasionar qualquer atraso suplementar na realização dos investimentos.

(Alteração n.º 12)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 4 (novo)**Artigo 3.º (Regulamento (CEE) n.º 1056/72)**

A Comissão apresentará todos os anos ao Conselho um relatório que inclua uma síntese dos dados recolhidos, nos termos do presente regulamento, assim como a apreciação do interesse comunitário dos projectos apresentados e, nomeadamente, das suas repercussões sobre a situação da oferta e da procura no mercado interno da energia.

A Comissão apresentará todos os anos ao Conselho e ao **Parlamento Europeu** um relatório que inclua uma síntese dos dados recolhidos, nos termos do presente regulamento, assim como a apreciação do interesse comunitário dos projectos apresentados e, nomeadamente, das suas repercussões sobre a situação da oferta e da procura no mercado interno da energia, **bem como sobre a coerência técnica, a segurança e a continuidade do aprovisionamento e o respeito do meio ambiente. O relatório deverá igualmente avaliar o alcance e a oportunidade das comunicações recebidas e, sempre que necessário, apresentar propostas tendentes a reforçar os processos de comunicação e coordenação.**

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

— Doc. A3-44/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1056/72, relativo à comunicação à Comissão dos projectos de investimento de interesse comunitário, nos sectores do petróleo, do gás natural e da electricidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 213º do Tratado CEE (doc. C3-155/89),
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (doc. A3-44/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 250 de 3.10.1989, p. 5

b) Proposta de directiva COM(89) 332 final ⁽¹⁾

Proposta de directiva do Conselho relativa ao processo comunitário sobre a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade

aprovada com as seguintes alterações ⁽²⁾:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 20)

Título

Proposta de Directiva do Conselho relativa ao processo comunitário sobre a transparência dos preços no consumidor final industrial de gás e electricidade

Proposta de Directiva do Conselho relativa ao processo comunitário sobre a transparência dos preços no consumidor final industrial e dos custos de gás e electricidade

⁽¹⁾ Ver também doc. A3-38/90

⁽²⁾ Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 40º do Regimento, esta proposta é de novo enviada à comissão competente

(*) Texto completo: ver JO nº C 257 de 10.10.1989, p. 7

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 28)

Quarto considerando

Considerando, no entanto, que os preços que a indústria da Comunidade paga pela energia consumida constituem um dos factores da sua competitividade *devendo, por isso, ser preservada a sua confidencialidade,*

Considerando, no entanto, que os preços que a indústria da Comunidade paga pela energia consumida constituem um dos factores da sua competitividade **mas que o seu carácter não público não pode de forma alguma impedir o acesso dos parlamentares ao processo e à informação, pois a confidencialidade total torna nula a transparência dos preços,**

(Alteração nº 30)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando por outro lado que, além das condições de reaquisição dos excedentes provenientes de produtores independentes, o conhecimento das condições de venda a esses mesmos produtores individuais é essencial para uma efectiva transparência;

(Alteração nº 2)

Oitavo considerando

Considerando que tais informações dizem *exclusivamente* respeito ao gás e à electricidade consumidos pela indústria em utilizações energéticas finais;

Considerando que tais informações **não dizem apenas** respeito ao gás e à electricidade consumidos pela indústria em utilizações energéticas finais, **mas devem também permitir a comparação com as outras fontes de energia (petróleo, carvão, energias fósseis e renováveis) e com os outros consumidores;**

(Alteração nº 3)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que certos elementos (carvão, petróleo, gás, etc.) são igualmente matérias-primas na indústria química;

(Alteração nº 4)

Décimo considerando

Considerando que o conhecimento dos sistemas de preços em vigor faz parte da transparência dos preços;

Considerando que o conhecimento dos sistemas de **formação dos** preços em vigor faz parte da transparência dos preços;

(Alteração nº 5)

Décimo segundo considerando

Considerando que a comunicação à Comissão dos preços e condições de venda aos consumidores acompanhada pela comunicação dos sistemas de preços em vigor e da repartição dos consumidores por categorias de consumo,

Considerando que a comunicação à Comissão dos preços e condições de venda aos consumidores acompanhada pela comunicação dos sistemas de **formação dos** preços em vigor e da repartição dos consumidores por categorias

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

deve permitir que a Comissão se mantenha informada de modo a determinar, quando necessário, as acções ou propostas adequadas tendo em conta a situação do mercado interno da energia;

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

de consumo, deve permitir que a Comissão se mantenha informada de modo a determinar, quando necessário, as acções ou propostas adequadas tendo em conta a situação do mercado interno da energia;

(Alteração nº 21)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que, para respeitar a concorrência leal, a transparência dos preços deverá ser acompanhada pela transparência dos custos de forma a que se possa conhecer a incidência dos factores fiscais, sociais, de defesa do ambiente e das ajudas públicas sobre as diferentes fontes de energia;

(Alteração nº 8)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que o conhecimento da fiscalidade, das taxas e subvenções em cada país da CEE, permitirá que seja facilitada a sua harmonização necessária para a realização do mercado único;

(Alteração nº 9)

Após o décimo terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que o conhecimento do custo ambiental (CO₂, efeito de estufa, seguros contra acidentes nucleares, gestão dos resíduos, etc.) e o conhecimento dos custos das diferentes regulamentações em matéria de protecção do ar e da água, em cada país da CEE, poderá facilitar a harmonização necessária no âmbito do mercado único;

(Alteração nº 10)

Décimo sexto considerando

Considerando que para a aplicação da transparência dos preços da energia, importa basear-se nos métodos e técnica reconhecidos, elaborados e aplicados pelo S.E.C.E. tanto ao nível do tratamento e do controlo da validade dos dados, como ao nível da sua publicação;

Considerando que para a aplicação da transparência dos preços e dos custos da energia, importa basear-se nos métodos e técnica reconhecidos, elaborados e aplicados pelo S.E.C.E., **após parecer do Parlamento e do Conselho**, tanto ao nível do tratamento e do controlo da validade dos dados, como ao nível da sua publicação;

(Alteração nº 11)

Após o décimo sétimo considerando (novo considerando)

Considerando que, portanto, a aplicação fiel da presente directiva e a sua eficácia, em condições de justo e igual tratamento dos Estados-membros, pressupõe a existência da necessária infra-estrutura no sector da energia eléctrica e de um mercado, já desenvolvido, do gás natural,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 22)

Artigo 1.º, frase introdutória

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que as empresas que fornecem o gás e a electricidade aos consumidores finais *da indústria* tal como definidos nos Anexos Técnicos I e II da presente directiva, comuniquem à Comissão nos termos do artigo 3.º:

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que as empresas que fornecem o gás e a electricidade aos consumidores finais tal como definidos nos Anexos Técnicos I e II da presente directiva, comuniquem à Comissão nos termos do artigo 3.º:

(Alteração nº 23)

Artigo 1.º, ponto 1

1) os preços e condições de venda aos consumidores industriais finais de gás e electricidade,

1) os preços e condições de venda aos consumidores industriais e **individuais** finais de gás e electricidade,

(Alteração nº 24)

Artigo 1.º, ponto 2

2) os sistemas de preços em vigor,

2) os sistemas de **formação dos** preços em vigor,

(Alteração nº 12)

Artigo 1.º, ponto 2 bis (novo)

2 bis) os custos de produção, os custos sociais, os custos fiscais, os custos para o ambiente,

(Alteração nº 13)

Artigo 2.º, nºs 1 e 2

1. No dia 1 de Janeiro e no dia 1 de Julho de cada ano, as empresas indicadas no artigo 1.º procederão ao levantamento dos dados previstos nos pontos 1 e 2 do mesmo artigo. Estes dados, elaborados nos termos do disposto no artigo 3.º, serão comunicados à Comissão e às administrações competentes dos Estados-membros no prazo de dois meses.

1. No dia 1 de Janeiro e no dia 1 de Julho de cada ano, as empresas, e **as pessoas** indicadas no artigo 1.º procederão ao levantamento dos dados previstos nos pontos 1 e 2 do mesmo artigo. Estes dados, elaborados nos termos do disposto no artigo 3.º, serão comunicados à Comissão e às administrações competentes dos Estados-membros no prazo de dois meses.

2. Em Maio e Novembro de cada ano, com base nesses dados, a Comissão publicará sob forma adequada os preços do gás e da electricidade para utilização industrial nos Estados-membros e os sistemas de formação de preços que serviram de base à sua elaboração.

2. Em Maio e Novembro de cada ano, com base nesses dados, a Comissão publicará sob forma adequada os preços do gás e da electricidade para utilização industrial **e particular** nos Estados-membros **da Comunidade** e os sistemas de formação de preços que serviram de base à sua elaboração.

(Alteração nº 14)

Artigo 5.º

No caso de verificar anomalias nos dados comunicados nos termos da presente directiva, a Comissão pode solicitar aos Estados-membros que lhe permitam tomar

No caso de verificar anomalias nos dados comunicados nos termos da presente directiva, a Comissão pode solicitar aos Estados-membros que lhe permitam tomar

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

conhecimento dos dados *desagregados* pertinentes que se encontram na posse das empresas e dos métodos de cálculo ou de avaliação em que se baseiam os dados agregados, a fim de apreciar ou mesmo corrigir as informações consideradas anormais.

conhecimento dos dados pertinentes que se encontram na posse das empresas e dos métodos de cálculo ou de avaliação em que se baseiam os dados agregados, a fim de apreciar ou mesmo corrigir as informações consideradas anormais.

(Alteração nº 15)

Artigo 7º

A Comissão apresentará, anualmente, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social um relatório de síntese sobre a execução da presente directiva.

A Comissão apresentará, anualmente, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Conselho um relatório de síntese sobre a execução da presente directiva.

(Alteração nº 16)

Anexo I, ponto 5

5) As utilizações tomadas em consideração são todas as utilizações industriais.

5) As utilizações tomadas em consideração são todas as utilizações industriais, **bem como outras utilizações médias e grandes (por exemplo, os grandes edifícios comerciais ou administrativos) e as utilizações domésticas.**

(Alteração nº 37)

Anexo I, ponto 6

6) São *excluídos* do sistema os consumidores de gás cujo consumo:

- se destina à produção de electricidade em centrais públicas,
- se destina a fins não energéticos (p. ex., na indústria química),
- é superior a 4 186 000 GJ/ano (1163 GWh/ano).

6) São **incluídos** no sistema os consumidores de gás cujo consumo:

- se destina à produção de electricidade em centrais públicas **ou em unidades de autoprodução de electricidade**
- se destina a fins não energéticos (p. ex., na indústria química),

(Alteração nº 25)

Anexo II, Parte I, ponto 1

1) O levantamento actual dos preços de electricidade facturados aos consumidores-tipo de referência da Comunidade efectuado pela Comissão deve ser alargado de modo a incluir duas categorias de consumidores industriais de referência com uma potência máxima solicitada de 10 MW, devendo o levantamento total dos consumidores industriais (tal como descrito a seguir) ser incluído na presente directiva.

1) O levantamento actual dos preços de electricidade facturados aos consumidores-tipo de referência da Comunidade efectuado pela Comissão deve ser alargado de modo a incluir duas categorias de consumidores industriais de referência com uma potência máxima solicitada de 10 MW, devendo o levantamento total dos consumidores industriais e **individuais** (tal como descrito a seguir) ser incluído na presente directiva.

(Alteração nº 17)

Anexo II, Parte II, ponto 2, após o parágrafo único (novos parágrafos)

Incluem-se igualmente, nesta lista, as zonas rurais afastadas dos centros de produção, de forma a poderem ser afixados os graus de perequação dos preços.

Caso se verifique, num Estado-membro, uma modificação importante a nível da estrutura de distribuição de electricidade, a Comissão pode alterar ou completar esta lista.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 18)

Anexo II, Parte II, ponto 16

- | | |
|---|--|
| <p>16) Para cada preço de referência devem ser descritos os «factores especiais» susceptíveis de serem aplicados para reduzir o preço da electricidade (p. ex., cláusulas de interruptibilidade), mencionando-se a importância da redução (p. ex., 6%, 8%, 10%, etc.). Estes factores especiais devem ser representativos dos factores realmente aplicados aos consumidores <i>industriais</i> da categoria MW em questão abastecidos pelo serviço público que apresenta o relatório.</p> | <p>16) Para cada preço de referência devem ser descritos os «factores especiais» susceptíveis de serem aplicados para reduzir o preço da electricidade (p. ex., cláusulas de interruptibilidade), mencionando-se a importância da redução (p. ex., 6%, 8%, 10%, etc.). Estes factores especiais devem ser representativos dos factores realmente aplicados aos consumidores da categoria MW em questão abastecidos pelo serviço público que apresenta o relatório.</p> |
|---|--|

(Alteração nº 19)

Anexo II, Parte II, ponto 17, primeiro parágrafo

- | | |
|--|--|
| <p>17) Nos Estados-membros em que existem várias empresas públicas distribuidoras de electricidade, cada uma destas deve apresentar os preços de referência e as informações associadas, relativas às características da potência solicitada do consumidor <i>industrial</i> teórico do preço de referência (ponto 14), e aos factores especiais e respectivas reduções (ponto 16), a um organismo estatístico independente.</p> | <p>17) Nos Estados-membros em que existem várias empresas públicas distribuidoras de electricidade, cada uma destas deve apresentar os preços de referência e as informações associadas, relativas às características da potência solicitada do consumidor teórico do preço de referência (ponto 14), e aos factores especiais e respectivas reduções (ponto 16), a um organismo estatístico independente.</p> |
|--|--|

c) **resolução comum que substitui os docs. B3-511, 514 e 515/90**

RESOLUÇÃO

sobre os objectivos energéticos da Comunidade para 1995

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que a Comissão publicou em Novembro de 1989, sob a forma de uma «comunicação», um estudo sobre a energia e o meio ambiente e que as propostas da Comissão se baseiam num estudo, realizado por um grupo de trabalho («task-force»), sobre o tema «Mercado Interno e Meio Ambiente»,
- B. Considerando que se calcula que, no ano 2010, a população mundial será de 8,6 mil milhões de pessoas,
- C. Considerando que tanto a produção como o consumo de energia nesses anos serão distribuídos de um modo desigual, tendo em conta a população mundial existente,
 1. Solicita à Comissão que apresente as suas propostas no domínio da energia, de forma a que se reduzam os riscos e os custos, privilegiando a garantia de abastecimento, o respeito pelo meio ambiente e a diversificação dos recursos energéticos,
 - a) tendo em conta a dimensão mundial dos problemas de garantia de abastecimento, de segurança de utilização e de protecção do meio ambiente, e
 - b) prevendo, a curto prazo, uma cooperação estreita com os países da Europa do Leste, tendo em conta os compromissos comunitários com os países do Terceiro Mundo e, em particular, os países ACP e os países da América do Sul e Central;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

2. Solicita que, em relação aos objectivos energéticos da Comunidade para 1995, sejam colocados prioritariamente os seguintes princípios:
 - a) maior apoio, em termos de aumento de fundos e financiamentos destinados a projectos como o programa THERMIE;
 - b) um reordenamento estrutural dos consumos de energia, particularmente no que respeita aos transportes, ao aquecimento urbano, às produções industriais de maior impacto ambiental e à agricultura;
3. Solicita à Comissão que proponha programas de desenvolvimento das fontes de energias renováveis;
4. Pede que sejam adoptadas medidas de maior alcance no domínio da eficácia energética;
5. Solicita à Comissão que apresente todas as suas propostas relativas aos objectivos energéticos da Comunidade de tal forma que o Parlamento possa exprimir a sua vontade política de um modo vinculativo;
6. Solicita à Comissão que proponha uma revisão dos Tratados EURATOM e CECA, para que se responda aos desafios actuais e futuros da segurança e da protecção do meio ambiente;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

7. Política orçamental para 1991

— Doc. A3-81/90

RESOLUÇÃO

sobre as orientações para a preparação do orçamento de 1991

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão relativa ao ajustamento técnico à revisão e adaptação das perspectivas financeiras — (SEC(90) 324),
 - Tendo em conta a decisão da Comissão de reconstituição no orçamento de 1990 de dotações libertadas em 1989 — (SEC(90) 318),
 - Tendo em conta a decisão da Comissão de reafectar ao orçamento de 1990 as dotações tornadas disponíveis em 1989 — (SEC(90) 317),
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas⁽¹⁾ relativo ao exercício de 1988,
 - Tendo em conta a sua resolução sobre a revisão das perspectivas financeiras (doc. A3-79/90),
 - Tendo em conta a sua resolução de 4 de Abril de 1990 sobre a unificação da Alemanha⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-81/90),
- A. Considerando que apenas depois da revisão das perspectivas financeiras se encontrarão reunidos todos os elementos necessários à fixação dos montantes que deverão ser consagrados no orçamento às grandes opções da política comunitária em 1991,
 - B. Considerando que os novos desafios que se colocam à Comunidade, e que decorrem da evolução política na Europa Central e Oriental e do processo de unificação da Alemanha, deverão levar ao reforço das políticas comunitárias e à aceleração da integração europeia,

⁽¹⁾ JO nº C 312 de 12.12.1989

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (Ponto 8, Parte II)

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

- C. Considerando que, em 1991, a Comunidade deverá simultaneamente acelerar a realização do mercado único de 1992 e preparar a Europa do pós-1992,

As grandes opções para 1991

1. É de opinião que o orçamento para 1991 está destinado a abranger todos os cidadãos europeus, solidários entre si, através do reforço da coesão económica e social e no que se refere aos países limítrofes e ao resto do Mundo;
2. É de opinião que o ano de 1991 será marcado pela aceleração do processo de integração europeia na sequência da Conferência Intergovernamental e pelo processo de unificação da Alemanha, e que o orçamento para 1991 deve reflectir as eventuais consequências orçamentais destes dois acontecimentos de relevo;
3. Salaria a necessidade não apenas de reforçar as políticas existentes, tendo em vista a realização do mercado único, mas também de desenvolver novas políticas, em especial nos domínios destacados pelo Parlamento em Dezembro último;
4. Reitera a necessidade de recuperar o atraso da Europa dos Cidadãos através do aumento substancial dos recursos financeiros que serão utilizados em tais acções;
5. Exorta a Comissão a estudar desde já as estruturas que possibilitarão a inclusão, no orçamento, de acções relacionadas com as fases preparatórias e transitórias que antecederão e se seguirão à unificação alemã;
6. É de opinião que a evolução dos acontecimentos na Europa de Leste não deve ter consequências negativas para as regiões da CEE, sobretudo para as regiões periféricas e menos desenvolvidas; considera que o objectivo fundamental da coesão económica, social e regional se torna agora mais urgente;
7. Expressa o seu desejo de que as dotações para as relações externas sejam aumentadas para níveis que permitam desenvolver uma nova política de cooperação e de associação com a Europa Central sem que tal ponha em causa os compromissos assumidos pela Comunidade para com outras regiões do Mundo, e designadamente para com os países mediterrânicos, africanos e latino-americanos;
8. É de opinião que o orçamento da Comunidade deve reflectir os compromissos e as resoluções que visam apoiar os países em vias de se democratizarem;

Quanto às categorias das perspectivas financeiras

A reinscrição de dotações anteriores

9. Exorta a Comissão a tomar em consideração a diferença entre a taxa de inflação real verificada e a taxa previsível que serviu de base para os cálculos realizados nos termos do artigo 9.º do Acordo interinstitucional;
10. Exorta a Comissão a referir as razões pelas quais considerou que as condições para o reporte ou a reinscrição de dotações não haviam sido cumpridas;

Categoria 1 — Feoga-Garantia

11. Exorta a Comissão a inscrever no Feoga-Garantia todas as medidas relacionadas com o mercado e que actualmente são financiadas através do Feoga-Orientação e a prever as dotações necessárias para a implementação de acções de desenvolvimento rural relacionadas com o funcionamento dos mercados e que tenham sido objecto, no orçamento de 1990, de uma menção «pro memoria», bem como de um programa global destinado a melhorar as relações entre a agricultura e o meio ambiente, tal como solicitado pelo Parlamento no seu parecer de 15 de Março de 1990 sobre os preços agrícolas;
12. Convida a Comissão a elaborar um vasto programa de ajudas aos rendimentos, destinadas aos pequenos agricultores, a fim de respeitar o compromisso assumido neste âmbito pela Comunidade, a título de uma das medidas de compensação da reforma da PAC;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

Categorias 2 e 3 — Acções estruturais e políticas plurianuais

13. Recorda os compromissos assumidos em 1988 visando duplicar efectivamente, em termos reais, os fundos estruturais entre 1987 e 1993 e os que se destinarem aos PIMs; constata um atraso na execução que pode levar a uma concentração excessiva de dotações nos últimos anos; exorta desde já a Comissão, de comum acordo com os Estados-membros, a atacar as causas para uma subutilização com o intuito de melhorar a capacidade de execução;

14. Recorda o compromisso que o Conselho assumiu de respeitar as dotações para autorizações previstas nas perspectivas financeiras para o Programa-quadro sobre a investigação (artigo 17º do Acordo interinstitucional) e, neste sentido, estabelecerá as prioridades de execução;

Categoria 4 — Outras políticas

15. Considera que a Comunidade deve partilhar das despesas resultantes da reestruturação da economia da República Democrática Alemã, designadamente através da categoria 4 do orçamento;

16. Entende que, no âmbito da aceleração da integração europeia, convém reforçar as políticas que dizem directamente respeito à Europa dos Cidadãos: livre circulação dos indivíduos, formação, qualidade de vida e protecção contra os grandes flagelos sociais;

17. Entende ainda que o projecto de orçamento para 1991 deverá traduzir em termos financeiros a dimensão social do mercado interno, seguindo as prioridades estabelecidas pelo Parlamento na sua resolução sobre o espaço social europeu, dimensão social essa que deverá incluir, sem discriminações, todos os cidadãos residentes na Comunidade;

18. Exorta a Comissão, neste sentido, a prever as dotações necessárias no domínio dos transportes e do meio ambiente, bem como no que se refere aos programas de educação, de formação e de intercâmbio de jovens, a fim de promover os direitos da mulher e a igualdade de oportunidades e de apoiar a integração dos trabalhadores extracomunitários;

19. Considera necessária a implementação de uma verdadeira política comunitária para a prevenção e luta contra a droga que inclua simultaneamente uma vertente interna e uma vertente externa no que se refere à ajuda à reconversão das regiões produtoras e medidas comerciais a favor dos seus produtos alternativos;

20. Manifesta o seu desejo de que, no orçamento para 1991, sejam inscritas as dotações necessárias para auxiliar economicamente os países da Europa Central e de Leste, tomando simultaneamente em consideração o desejo já expresso pelo Parlamento de fazer prevalecer o auxílio multilateral em relação aos auxílios bilaterais dos Estados-membros, no quadro do programa global coordenado pela Comissão;

Categoria 5 — Reembolsos e administração

21. Toma nota da redução das dotações para o desarmazenamento; exorta a Comissão a utilizar estas dotações, que passam a estar disponíveis nesta categoria, em prol das seguintes acções:

- novas tarefas que se prevê venham a ser confiadas à Comissão (novas políticas, auxílio económico, aos países da Europa Central e Oriental),
- transferência de todas as dotações para funcionamento, inscritas actualmente na parte B do orçamento, para a parte A do orçamento geral da Comissão,
- estudos ou projectos-piloto sobre a realização da Europa dos Cidadãos depois de 1993 que visem, por exemplo, a criação de um serviço de inspectores comunitários, a instituição de um órgão comunitário independente em matéria de concorrência e a realização de auditorias à gestão das políticas comuns que abranjam simultaneamente a administração europeia e as administrações nacionais;
- controlo da avaliação do impacto das despesas decorrentes dos Fundos Estruturais Europeus sobre a redução das desigualdades, quer nas regiões e Estados da Comunidade, quer entre o centro e a periferia.

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

8. Sistema de Mobilidade Trans-Europeia «TEMPUS» *

— Proposta de decisão COM(90) 16 final/2

Proposta de decisão do Conselho que institui um sistema de mobilidade trans-europeia relativo a estudos universitários «TEMPUS»

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Primeiro considerando

Considerando que o Conselho Europeu reunido em Estrasburgo, em 8 e 9 de Dezembro de 1989, solicitou ao Conselho, com base numa proposta da Comissão, que adoptasse medidas que permitissem a participação dos países da Europa Central e da Europa de Leste em programas comunitários de carácter educativo, semelhantes aos programas existentes;

Considerando que o Conselho Europeu reunido em Estrasburgo, em 8 e 9 de Dezembro de 1989, solicitou ao Conselho, com base numa proposta da Comissão, que adoptasse medidas que permitissem a participação dos países da Europa Central e da Europa de Leste em programas comunitários de carácter educativo **e/ou formativo**, semelhantes aos programas existentes;

(Alteração nº 2)

Segundo considerando

Considerando que o Conselho tem adoptado programas comunitários no domínio da formação, que prevêem, inter alia, a cooperação entre Universidades e cooperação Universidade-empresa e medidas que têm por finalidade *aumentar a mobilidade dos estudantes, professores, pessoal universitário e pessoal de empresas;*

Considerando que o Conselho tem adoptado programas comunitários no domínio da formação, que prevêem, inter alia, a cooperação entre Universidades e cooperação Universidade-empresa e medidas que têm por finalidade **o aumento da mobilidade dos estudantes, professores e demais quadros universitários e de quadros provenientes do sector social;**

(Alteração nº 3)

Terceiro considerando

Considerando que o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 3906/89 relativo à ajuda *económica* a favor da Polónia e da Hungria, *e que é oportuno utilizar a estrutura do Comité definida pelo presente regulamento;*

Considerando que o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 3906/89 relativo à ajuda **comunitária** a favor da Polónia e da Hungria, **o qual cria um Comité susceptível de gerir a primeira etapa do programa proposto;**

(Alteração nº 4)

Quarto considerando

Considerando que a educação *foi identificada* como uma das áreas prioritárias para a cooperação, *especialmente no que diz respeito às oportunidades de mobilidade e intercâmbio com os Estados-membros da Comunidade, de molde a fornecer uma resposta imediata às necessidades de formação identificadas na Europa Central e Europa de Leste, começando pela Polónia e pela Hungria;*

Considerando que a formação e a educação foram **identificadas** como áreas prioritárias para a cooperação, **e que a CE deve, por consequência, oferecer às Universidades da Europa Central e de Leste, a começar pela Hungria e pela Polónia, possibilidades de mobilidade e de intercâmbio com os Estados-membros da Comunidade, de molde a fornecer uma resposta imediata às carências desses países neste domínio, nomeadamente em matéria de reformas do ensino superior e universitário;**

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 5)

Quinto considerando

Considerando que a experiência e os conhecimentos técnicos adquiridos, no âmbito da Comunidade, em áreas como a cooperação entre Universidades, intercâmbio de estudantes bem como a cooperação *Universidade/empresa*, em especial, se deveriam traduzir na criação de um programa *conjunto* destinado a desenvolver a cooperação e mobilidade entre a Comunidade Europeia e países da Europa Central e Europa de Leste no domínio da formação, começando pela Polónia e pela Hungria;

Considerando que a experiência e os conhecimentos técnicos adquiridos, no âmbito da Comunidade, em áreas como a cooperação entre Universidades, intercâmbio de estudantes bem como a cooperação *Universidade/sociedade*, em especial, se deveriam traduzir na criação de um programa **específico que, entre outros aspectos, fizesse uso dessa experiência e fosse** destinado a desenvolver a cooperação e mobilidade entre a Comunidade Europeia e países da Europa Central e Europa de Leste no domínio da formação, começando pela Polónia e pela Hungria;

(Alteração nº 44)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando a necessidade de não limitar o programa a uma cooperação nas áreas prioritárias já especificadas do sector económico e tecnológico-industrial, alargando-o a disciplinas de ciências humanas, que deverão contribuir para a consolidação do pluralismo e do confronto entre as culturas europeias;

(Alteração nº 6)

Sétimo considerando

Considerando que existem na Comunidade e em países terceiros Universidades e outras instituições e organismos capazes e desejosos de cooperar no contexto de um programa *conjunto* do tipo acima descrito;

Considerando que existem na Comunidade e em países terceiros Universidades e outras instituições e organismos capazes e desejosos de cooperar no contexto de um programa **específico** do tipo acima descrito;

(Alteração nº 7)

Artigo 2º

O programa «TEMPUS» dirá respeito aos países da Europa Central e da Europa de Leste, começando pela Polónia e pela Hungria; o alargamento do sistema a outros países será determinado pela Comissão, de harmonia com a política geral da Comunidade em matéria de cooperação com a região.

Este programa, que se destina aos países da Europa Central e da Europa de Leste, começará por ser aplicado na Hungria e na Polónia, dependendo o seu posterior alargamento, sob proposta da Comissão, da política geral da Comunidade em matéria de cooperação com a região.

(Alteração nº 8)

Artigo 4º, alínea i)

i) coordenar a prestação de assistência aos países da Europa Central e da Europa de Leste no domínio do intercâmbio e da mobilidade, em especial dos estudantes e *professores* universitários.

i) coordenar a prestação de assistência aos países da Europa Central e da Europa de Leste no domínio do intercâmbio e da mobilidade, em especial dos **especialistas em desenvolvimento curricular, do pessoal universitário (administrativo e científico)**, dos estudantes e dos **docentes** universitários.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Artigo 4.º, alínea ii)

- | | |
|--|---|
| ii) melhorar a qualidade da formação nos países da Europa Central e da Europa de Leste e incentivar a sua cooperação com parceiros da Comunidade Europeia. | ii) melhorar a qualidade da formação nos países da Europa Central e da Europa de Leste e incentivar a sua cooperação com parceiros da Comunidade Europeia, no âmbito das reformas que se desejam para a sociedade. |
|--|---|

(Alteração nº 10)

Artigo 4.º, alínea iii)

- | | |
|--|--|
| iii) contribuir para que <i>estudantes</i> dos países da Europa Central e da Europa de Leste possam prosseguir um período de estudos numa Universidade ou efectuar um estágio <i>numa empresa</i> nos Estados-membros da Comunidade Europeia, assegurando simultaneamente a igualdade de oportunidades entre os estudantes femininos e masculinos no que diz respeito à sua participação neste tipo de mobilidade. | iii) contribuir para que as categorias de pessoas referidas na alínea i) oriundas dos países da Europa Central e da Europa de Leste possam prosseguir um período de estudos numa Universidade ou efectuar um estágio numa instituição da sociedade que satisfaça os requisitos universitários , nos Estados-membros da Comunidade Europeia, assegurando simultaneamente a igualdade de oportunidades entre os estudantes femininos e masculinos no que diz respeito à sua participação neste tipo de mobilidade. |
|--|--|

(Alteração nº 11)

Artigo 4.º, alínea iv)

- | | |
|---|---|
| iv) contribuir para que estudantes da Comunidade possam <i>prosseguir estudos ou efectuar um estágio, por um período análogo, num país da Europa Central ou da Europa de Leste;</i> | iv) contribuir para que estudantes da Comunidade possam efectuar por sua vez um período de estudos ou estágio de formação na Europa Central ou da Europa de Leste; |
|---|---|

(Alteração nº 31)

Artigo 4.º, alínea v)

- | | |
|--|---|
| v) aumentar as oportunidades de ensino e de aprendizagem de línguas estrangeiras nos países da Europa Central e Europa de Leste. | v) aumentar as oportunidades de ensino e de aprendizagem de línguas estrangeiras nos países da Europa Central e Europa de Leste, devendo nos cursos de línguas ser também ministrados conhecimentos sobre a situação cultural, social e política do país respectivo. |
|--|---|

(Alteração nº 12)

Artigo 4.º, alínea vi)

- | | |
|---|--|
| vi) promover uma maior mobilidade do pessoal docente. | vi) promover o intercâmbio e a mobilidade do pessoal docente ao abrigo da cooperação desejada; |
|---|--|

(Alteração nº 13)

Artigo 4.º, ordem das alíneas

A ordem das alíneas é alterada do seguinte modo:

i), ii), vi), v), iii), iv)

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

Artigo 4º, alínea vi bis) (nova)

vi bis) na aplicação de TEMPUS é garantida a igualdade de direitos entre homens e mulheres e é dedicada especial atenção aos direitos das pessoas que tenham sido objecto de discriminação por motivo das suas convicções ou do seu enquadramento étnico.

(Alteração nº 15)

Artigo 4º, alínea vi ter) (nova)

vi ter) Utilizar do modo mais eficaz possível as possibilidades oferecidas pelo Colégio da Europa e pelo Instituto Universitário Europeu e disponibilizar os subsídios adequados para este efeito;

(Alteração nº 41)

Artigo 5º, nº 2

2. Para este efeito, a Comissão será assistida pelo Comité instituído pelo artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3906/89.

2. Para cumprir esta sua tarefa relativamente à Hungria e à Polónia, a Comissão será assistida pelo Comité instituído pelo artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3906/89.

(Alteração nº 40)

Artigo 5º, nº 2, segundo parágrafo (novo)

Este Comité será reestruturado quando o programa TEMPUS passar à segunda fase, segundo o seu domínio de aplicação na Europa de Leste.

(Alteração nº 16)

Artigo 6º

A Comissão cooperará com os serviços competentes de cada um dos países beneficiários, que têm a seu cargo coordenar os elos de ligação e as estruturas necessárias para a aplicação eficaz do programa, incluindo a afectação de montantes compensatórios.

A Comissão cooperará com os serviços competentes de cada um dos países beneficiários que, **com vista à realização das reformas que se desejam para a sociedade**, têm a seu cargo coordenar os elos de ligação e as estruturas necessárias para a aplicação eficaz do programa, incluindo a afectação de montantes compensatórios. **Tais serviços têm ainda a seu cargo a divulgação e, em parte, a redacção de informações sobre o programa TEMPUS e os projectos comunitários afins deste.**

(Alteração nº 17)

Artigo 7º

A Comissão procederá à análise das necessidades dos países da Europa Central e da Europa de Leste em termos

A Comissão procederá à análise das necessidades envolvidas por esta cooperação e mobilidade, em função das

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

de cooperação entre Universidades e de mobilidade do pessoal docente e estudantes no quadro das directrizes financeiras gerais relativas à ajuda económica a esses países. Nesta base, deverá prever as dotações necessárias a incluir no anteprojecto de orçamento da Comunidade.

(Alteração nº 42)

Artigo 7º bis (novo)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

orientações gerais que regem a ajuda à Europa Central e de Leste e proporá as dotações anuais necessárias a incluir no anteprojecto de orçamento das Comunidades.

Artigo 7º bis

A Comissão providenciará no sentido de que estes novos compromissos não provoquem, de modo nenhum, um abrandamento do crescimento dos programas intercomunitários neste domínio e no sentido de que a sua acção a favor das regiões periféricas da Comunidade, através destes programas, conheça um desenvolvimento, pelo menos, semelhante ao que representa o esforço indispensável em benefício da Europa Central e da Europa de Leste.

(Alteração nº 18)

Artigo 8º

A Comissão assegurará a articulação necessária entre o programa TEMPUS e outras acções a nível comunitário, no âmbito da Comunidade e da assistência aos países da Europa Central e de Leste, com especial referência às actividades da Fundação Europeia para a Formação.

A Comissão assegurará a articulação necessária entre o programa TEMPUS e outras acções a nível comunitário no âmbito da assistência aos países da Europa Central e de Leste, com especial referência às actividades da Fundação Europeia para a Formação.

A Comissão zelará no sentido de, nestes, se beneficiar da experiência colhida nos programas de formação em geral e de formação profissional já existentes na Comunidade. A longo prazo, TEMPUS deverá decorrer paralelamente aos programas existentes ou desembocar nestes.

(Alteração nº 19)

Artigo 9º, nº 1

1. A Comissão assegurará a necessária coordenação com acções desenvolvidas pelos países que não são membros da Comunidade Europeia ou por universidades e empresas ou quaisquer outras instituições a organismos destes países que se relacionem com o mesmo domínio de acção que o programa TEMPUS, incluindo, quando oportuno, a participação em projectos TEMPUS.

1. A Comissão assegurará a necessária coordenação com acções desenvolvidas pelos países que não são membros da Comunidade Europeia ou por universidades e empresas ou quaisquer outras instituições a organismos destes países que se relacionem com o mesmo objectivo e domínio de acção que o programa TEMPUS, e, sendo caso disso, a participação desses países ou dessas entidades no próprio programa.

(Alteração nº 20)

Artigo 9º, nº 2, segundo travessão

— coordenação com o programa TEMPUS das iniciativas nacionais que prosseguem os mesmos objectivos mas são financiadas separadamente;

— coordenação com o programa TEMPUS das iniciativas nacionais que prosseguem os mesmos objectivos nos mesmos domínios, beneficiando, porém, de outras fontes de financiamento;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 21)

Artigo 10º

A Comissão apresentará um relatório anual sobre a aplicação do programa TEMPUS *ao Conselho, ao Parlamento Europeu* e ao Comité Económico e Social bem como a todos os países participantes.

A Comissão apresentará um relatório anual sobre a aplicação do programa TEMPUS **ao Parlamento Europeu, ao Conselho** e ao Comité Económico e Social bem como a todos os países participantes.

(Alteração nº 22)

Artigo 11º

A Comissão definirá um procedimento de apreciação da experiência adquirida na aplicação do programa TEMPUS e apresentará um Relatório Provisório antes de 31 de Dezembro de 1992, bem como, se for caso disso, uma proposta para a sua alteração. Um Relatório final será apresentado pela Comissão até 31 de Dezembro de 1995.

A Comissão definirá um procedimento de apreciação da experiência adquirida na aplicação do programa TEMPUS. **Os critérios para a apreciação dos resultados serão em especial:**

- o grau de renovação das estruturas e «curricula» universitários;
- a instalação de redes duradouras;
- o reforço da produção e da comunicação na área científica;
- o contributo prestado por TEMPUS para as reformas que, em cada local, se desejam para a sociedade, de um ponto de vista económico, social, ecológico e cultural;
- o nível de participação;
- o grau de independência alcançado relativamente ao apoio estatal (comunitário).

A Comissão apresentará um Relatório Provisório antes de 31 de Dezembro de 1992, bem como, se for caso disso, uma proposta para a sua alteração. Um Relatório final será apresentado pela Comissão até 31 de Dezembro de 1995.

(Alteração nº 23)

Anexo, Acção 1, ponto 1

1. A Comunidade concederá apoio aos Projectos Conjuntos Europeus que associem Universidades e/ou *empresas* dos países da Europa Central e da Europa de Leste a parceiros da Comunidade Europeia. Estes parceiros podem ser Universidades, empresas públicas ou privadas ou outros organismos. Os Projectos Conjuntos Europeus incluirão, na medida do possível, pelo menos uma Universidade ou empresa de um país da Europa Central ou da Europa de Leste e instituições-parceiras em, pelo menos dois Estados-membros da Comunidade.

1. A Comunidade concederá apoio aos Projectos Conjuntos Europeus que associem Universidades e/ou **outras instituições** dos países da Europa Central e da Europa de Leste a parceiros da Comunidade Europeia. Estes parceiros podem ser Universidades, empresas públicas ou privadas ou outros organismos. Os Projectos Conjuntos Europeus incluirão, na medida do possível, pelo menos uma Universidade ou outras instituições de um país da Europa Central ou da Europa de Leste e instituições-parceiras em, pelo menos dois Estados-membros da Comunidade.

(Alteração nº 24)

Anexo, Acção 1, ponto 2 bis (novo)

2 bis. Se os problemas administrativos ligados ao carácter multinacional das redes constituírem uma barreira fundamental para a participação no TEMPUS, é admissível um arranque bilateral por um período não superior a um ano.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 25)

Anexo, Acção 2, ponto 1, primeiro parágrafo

1. A Comissão irá introduzir um regime de auxílio financeiro directo para os estudantes das Universidades da Europa Central e da Europa de Leste, de harmonia com o disposto no artigo 3º, que prossigam um período de estudos numa Universidade ou se encontrem a estagiar *numa empresa* num Estado-membro. Serão concedidos subsídios aos estudantes que pretendam seguir um programa de estudos a tempo inteiro numa Universidade por um período que se situará, em norma, entre os três meses e um ano académico.

1. A Comissão irá introduzir um regime de auxílio financeiro directo para os estudantes das Universidades da Europa Central e da Europa de Leste, de harmonia com o disposto no artigo 3º, que prossigam um período de estudos numa Universidade ou se encontrem a estagiar **noutra instituição que satisfaça requisitos universitários** num Estado-membro. Serão concedidos subsídios aos estudantes que pretendam seguir um programa de estudos a tempo inteiro numa Universidade por um período que se situará, em norma, entre os três meses e um ano académico.

(Alteração nº 26)

Anexo, Acção 2, ponto 2

2. A Comunidade poderá igualmente conceder *subsídios* aos estudantes de Universidades da Comunidade para que estes prossigam um período de estudos numa Universidade da Europa Central ou da Europa de Leste ou para que efectuem um estágio *numa empresa* nestes países.

2. A Comunidade poderá igualmente conceder **as bolsas suplementares eventualmente necessárias** aos estudantes de Universidades da Comunidade para que estes prossigam um período de estudos numa Universidade da Europa Central ou da Europa de Leste ou para que efectuem um estágio nestes países.

(Alteração nº 27)

Anexo, Acção 2, ponto 3

3. A Comunidade apoiará missões de ensino/formação do pessoal docente das Universidades ou *pessoal das empresas* de países comunitários deslocados por períodos que podem ir *desde uma semana* a um ano académico, em países da Europa Central/Europa de Leste ou vice-versa. Será dada especial atenção aos leitores de línguas que ensinarão a sua própria língua, enquanto língua materna, nos países da Europa Central ou da Europa de Leste em questão.

3. A Comunidade apoiará missões de ensino/formação do pessoal docente das Universidades ou **quadros provenientes do sector social** de países comunitários deslocados por períodos que podem ir **de três meses** a um ano académico, em países da Europa Central/Europa de Leste ou vice-versa. Será dada especial atenção aos leitores de línguas que ensinarão a sua própria língua, enquanto língua materna, nos países da Europa Central ou da Europa de Leste em questão.

(Alteração nº 28)

Anexo, Acção 2, ponto 4

4. A Comunidade concederá auxílio a estágios de natureza prática destinados a professores/formadores, estudantes e pessoal de gestão das Universidades, para que estes prossigam um período de formação prática em empresas, Universidades ou outros organismos públicos ou privados. Serão concedidos subsídios para estágios em Estados-membros da Comunidade e em países da Europa Central e Europa de Leste.

4. A Comunidade concederá auxílio a estágios de natureza prática destinados a professores/formadores, estudantes e pessoal de gestão das Universidades, para que estes prossigam um período de formação prática em empresas, Universidades, **organizações sem fins lucrativos** ou outros organismos públicos ou privados. Serão concedidos subsídios para estágios em Estados-membros da Comunidade e em países da Europa Central e Europa de Leste.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 29)

Anexo, Acção 3, ponto 1

1. Será concedido auxílio a projectos que envolvam intercâmbios de jovens entre Estados-membros da Comunidade e países da Europa Central e da Europa de Leste. Será dada prioridade a intercâmbios e outras actividades, tais como os cursos de língua de Verão.

1. Será concedido auxílio a projectos que envolvam intercâmbios de jovens entre Estados-membros da Comunidade e países da Europa Central e da Europa de Leste. Será dada prioridade a intercâmbios e outras actividades, tais como os cursos de língua de Verão. **Este auxílio contemplará também projectos de intercâmbio entre jovens oriundos de minorias étnicas, linguísticas e/ou culturais tanto da Europa Central e de Leste como da Europa Ocidental.**

— Doc. A3-73/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que institui um sistema de mobilidade trans-europeia relativo a estudos universitários «TEMPUS»

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C3-57/90),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (doc. A3-73/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(90) 16 final/2

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

9. Fundação Europeia para a Formação *

— Proposta de regulamento COM(90) 15 final/3

Proposta de um regulamento do Conselho que institui uma Fundação Europeia para a Formação

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Sexto considerando

Considerando que é necessário desenvolver iniciativas de formação conjuntas a favor dos países da Europa Central e da Europa de Leste, começando pela Polónia e pela Hungria;

Considerando que é necessário desenvolver iniciativas de formação conjuntas a favor dos países da Europa Central e da Europa de Leste, começando pela Polónia e pela Hungria, **sem prejuízo de outras acções que poderiam ser empreendidas em benefício de outros países da Europa Central ou da Europa de Leste e da União Soviética;**

(Alteração nº 37)

Oitavo considerando

Considerando que o estatuto e a estrutura da Fundação Europeia para a Formação deveriam facilitar uma resposta flexível às necessidades específicas e variáveis de cada um dos países beneficiários e permitir que execute as suas funções em estreita colaboração *com os organismos existentes a nível nacional e internacional;*

Considerando que o estatuto e a estrutura da Fundação Europeia para a Formação deveriam facilitar uma resposta flexível às necessidades específicas e variáveis de cada um dos países beneficiários e permitir que execute as suas funções em estreita colaboração **com os níveis institucionais competentes e com os serviços correspondentes de natureza internacional, nacional e regional;**

(Alteração nº 3)

Décimo considerando

Considerando que a Fundação Europeia para a Formação deve manter uma ligação estreita com o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP), *incluindo a partilha de determinadas instalações e infra-estruturas;*

Considerando que a Fundação Europeia para a Formação deve manter uma ligação estreita com o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP), **que tem abordado, com resultados concretos, as questões de importância relevante no âmbito da formação profissional e da reciclagem na CE, estabelecendo, desde há vários anos, redes de contacto, inclusivamente com a Europa Central e de Leste, e em cujo Centro Jean Monnet, em Berlim, poderiam ser partilhadas determinadas instalações e infra-estruturas;**

(Alteração nº 18)

Artigo 1.º

O presente regulamento institui a Fundação Europeia para a Formação (a seguir designada por «Fundação»), cujo objectivo é contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de formação profissional dos países da Europa Central e da Europa de Leste, *começando pela Polónia e*

O presente regulamento institui a Fundação Europeia para a Formação (a seguir designada por «Fundação»), cujo objectivo é contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de formação profissional dos países da Europa Central e da Europa de Leste. **Terá por especial objectivo**

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

pela Hungria. Terá por especial objectivo promover uma cooperação eficaz entre a Comunidade e os países beneficiários no domínio da formação profissional e contribuir para a coordenação dos auxílios a prestar.

promover uma cooperação eficaz entre a Comunidade e os países beneficiários no domínio da formação profissional e contribuir para a coordenação dos auxílios a prestar. **O sector dos «estabelecimentos do ensino superior» na acepção que lhe é conferida no Programa Tempus, encontra-se excluído deste âmbito.**

(Alteração nº 19)

Artigo 2º, alínea i)

i) colaborar na definição das necessidades e prioridades de formação e na aplicação de medidas de assistência técnica no domínio da formação, *e cooperar da forma mais adequada* com os organismos competentes dos países da Europa Central e da Europa de Leste;

i) colaborar na definição das necessidades e prioridades de formação e na aplicação de medidas de assistência técnica no domínio da formação, **em cooperação, sempre que seja necessário ou adequado,** com os organismos competentes dos países da Europa Central e da Europa de Leste;

(Alteração nº 20)

Artigo 2º, alínea i bis) (nova)

i bis) Colaborar na criação ou no reforço das infra-estruturas necessárias sempre que os referidos organismos sejam inexistentes ou não estejam equipados de modo a intervirem como parceiros viáveis;

(Alteração nº 5)

Artigo 2º, alínea ii)

ii) desempenhar o papel de uma câmara de compensação com o objectivo de fornecer toda a informação necessária à Comunidade, aos Estados-membros e países terceiros participantes, bem como países beneficiários e demais partes interessadas, sobre iniciativas em curso e necessidades futuras no domínio da formação e funcionar como um canal através do qual podem ser filtradas todas as ofertas de assistência.

ii) desempenhar o papel de uma câmara de compensação com o objectivo de fornecer toda a informação necessária à Comunidade, aos Estados-membros, e **respectivas colectividades regionais e locais,** a países terceiros participantes, bem como países beneficiários e demais partes interessadas, sobre iniciativas em curso e necessidades futuras no domínio da formação e funcionar como um canal através do qual podem ser filtradas todas as ofertas de assistência.

(Alteração nº 6)

Artigo 2º, alínea iii)

iii) analisar as possibilidades de criação de empresas comuns de assistência à formação, de constituição de equipas especializadas multinacionais para projectos específicos e identificar operações passíveis de ser co-financiadas;

iii) analisar as possibilidades de criação de empresas comuns de assistência à formação, de constituição de equipas especializadas multinacionais para projectos específicos e identificar operações passíveis de ser co-financiadas, **bem como conceder ajudas destinadas ao respectivo financiamento;**

(Alteração nº 7)

Artigo 2º, alínea iv)

iv) criar serviços ou organismos privados especializados, dispondo dos conhecimentos necessários para executar e gerir os projectos numa base flexível e descentralizada;

iv) criar serviços ou organismos privados especializados, dispondo **de experiência comprovada em matéria de formação** e dos conhecimentos necessários para executar e gerir os projectos numa base flexível e descentralizada;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 8)

Artigo 2º, alínea vii)

vii) executar quaisquer outras tarefas que venham a ser definidas pela Comissão em colaboração com o órgão de direcção.

vii) executar quaisquer outras tarefas que venham a ser definidas pela Comissão em colaboração com o órgão de direcção, **após consulta do Parlamento Europeu.**

(Alteração nº 9)

Artigo 3º

A Fundação exercerá a sua acção no domínio da formação, nomeadamente no que respeita à formação profissional inicial e contínua dos jovens e adultos, *atribuindo a devida atenção à formação no domínio da gestão.*

A Fundação exercerá a sua acção no domínio da formação, nomeadamente no que respeita à formação profissional inicial e contínua dos jovens e adultos, **bem como à respectiva reciclagem, devendo igualmente ter em conta a formação no domínio da gestão.**

(Alteração nº 10)

Artigo 4º, nº 1

1. A Fundação tem personalidade jurídica e goza, em todos os Estados-membros, da capacidade jurídica máxima acordada às pessoas colectivas nos termos da legislação desses Estados; pode, em especial, adquirir ou dispor de bens móveis e imóveis e goza de capacidade judicial. Não prosseguirá fins lucrativos. Partilhará as instalações e outras infra-estruturas adequadas para o efeito com o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional. A Fundação *procurará cooperar com outros organismos comunitários, em especial o CEDEFOP.*

1. A Fundação tem personalidade jurídica e goza, em todos os Estados-membros, da capacidade jurídica máxima acordada às pessoas colectivas nos termos da legislação desses Estados; pode, em especial, adquirir ou dispor de bens móveis e imóveis e goza de capacidade judicial. Não prosseguirá fins lucrativos. Partilhará as instalações e outras infra-estruturas adequadas para o efeito com o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional. A Fundação **trabalhará em estreita cooperação com o CEDEFOP e, se necessário,** com outros organismos comunitários.

(Alteração nº 11)

*Artigo 5º bis (novo)***Artigo 5º bis**

O órgão de direcção é assistido, na execução das suas tarefas, por um comité de peritos independentes escolhidos pela sua competência no domínio da formação profissional.

Serão escolhidos doze peritos, de comum acordo entre, por um lado, a Comissão, e, por outro, os parceiros sociais a nível europeu e as organizações internacionais que exercem um papel activo no domínio da formação profissional.

Além disso, cada um dos países da Europa Central e da Europa de Leste que beneficiar da assistência da Fundação designará um perito, de acordo com a Comissão.

(Alteração nº 12)

Artigo 6º, nº 1, frase introdutória

1. O Director da Fundação será designado *pela Comissão* a partir de uma lista de candidatos com experiência

1. O Director da Fundação será designado **pelo órgão de direcção, sob proposta da Comissão,** a partir de uma

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

considerável no domínio da gestão *de empresas* e/ou formação, apresentada pelo órgão de direcção. Exercerá as suas funções por um período renovável de cinco anos e será responsável:

(Alteração nº 13)

Artigo 6º, nº 3 bis (novo)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

lista de candidatos com experiência considerável no domínio da gestão **empresarial, industrial ou em matéria de educação**, e/ou no domínio da formação, apresentada pelo órgão de direcção. Exercerá as suas funções por um período renovável de cinco anos e será responsável:

3 bis. O Director da Fundação participará, na qualidade de observador, nas reuniões do conselho administrativo do CEDEFOP, cujo Director será convidado a comparecer nas reuniões do órgão de direcção da Fundação. A representação recíproca contribuirá para a complementaridade dos dois organismos.

(Alteração nº 14/rev.)

Artigo 7º

1. Os Representantes dos parceiros sociais a nível europeu *que exercem já um papel activo nas instituições comunitárias poderão ser associados* ao trabalho da Fundação.

2. As organizações internacionais que exercem um papel activo no domínio da formação *podem ser associadas* ao trabalho da Fundação.

Para além da sua presença eventual no comité de peritos, os Representantes dos parceiros sociais a nível europeu e as organizações internacionais que exercem um papel activo no domínio da formação devem ser associados, para projectos específicos, ao trabalho da Fundação.

(Alteração nº 31)

Artigo 16º

A Comissão *estabelecerá* um processo de exame da experiência adquirida nos trabalhos da Fundação e procederá a um primeiro exame antes de 31 de Dezembro de 1992.

A Comissão **criará** um processo de exame da experiência adquirida nos trabalhos da Fundação e procederá a um primeiro exame antes de 31 de Dezembro de 1992, **que submeterá à apreciação do Parlamento Europeu. Este exame terá nomeadamente em conta os seguintes aspectos:**

- carácter efectivo dos programas de formação;
- alcance geral dos programas em causa, considerando a diversidade dos beneficiários e os sectores a que se dirigem.

(Alteração nº 32)

Ficha financeira, ponto 4, alínea i)

i) colaborar na definição das necessidades e prioridades de formação e na aplicação de medidas de assistência técnica no domínio da formação, *e cooperar da forma mais adequada* com os organismos competentes dos países da Europa Central e da Europa de Leste;

i) colaborar na definição das necessidades e prioridades de formação e na aplicação de medidas de assistência técnica no domínio da formação, **sempre que seja necessário ou adequado, em cooperação** com os organismos competentes dos países da Europa Central e da Europa de Leste;

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 33)

Ficha financeira, ponto 4, alínea i bis) (nova)

i bis) Colaborar na criação ou no reforço das infra-estruturas necessárias sempre que os referidos organismos sejam inexistentes ou não estejam equipados de modo a intervirem como parceiros viáveis;

— Doc. A3-68/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui uma Fundação Europeia para a Formação

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (¹),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C3-55/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (doc. A3-68/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Convida o Conselho a informá-lo, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(¹) COM(90) 15 final/3

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

10. COCOM — BERD**a) Resolução comum que substitui os docs. B3-783, 785, 788 e 790/90****RESOLUÇÃO
sobre o COCOM***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a sua resolução de 14 de Abril de 1989 sobre as restrições às exportações de produtos estratégicos e a transferência de tecnologia entre os Estados Unidos e a CEE ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 21 de Fevereiro de 1986 sobre as transferências de tecnologias ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua resolução de 14 de Dezembro de 1988, sobre a necessidade de superar a fragmentação no sector das telecomunicações ⁽³⁾,
- A. Considerando as novas evoluções políticas provocadas pelos movimentos populares democráticos na Europa Central e de Leste, bem como na União Soviética,
 - B. Considerando que é necessário pôr em prática de forma eficaz a segunda fase da CSCE (comércio e cooperação económica),
 - C. Tendo em conta o deficiente estado do ambiente nesses países, devido nomeadamente à utilização de uma tecnologia obsoleta, e consciente da necessidade de reduzir drasticamente as emissões tóxicas na Europa de Leste,
 - D. Tendo em consideração o reforço da cooperação pan-europeia e a instauração de uma ordem de paz na Europa, no âmbito da CSCE,
 - E. Tendo em conta os acordos de comércio e cooperação celebrados com a Hungria, a Polónia e a URSS,
 - F. Tendo em conta as perspectivas de associação que a Comunidade abriu aos países da Europa Central e de Leste,
 - G. Considerando que é necessário apoiar os processos de reforma política através de medidas que visem a modernização da economia dos países da Europa Central e de Leste,
 - H. Considerando a necessidade de superar o sistema de segurança militar mediante a cooperação e a interdependência económica,
1. Convida os governos dos Estados-membros e o Conselho a intervir em favor de um avanço rápido da revogação de todas as regras do COCOM para a Europa Central e de Leste e a URSS, as quais constituem restrições ao comércio e à cooperação, inadequadas ao momento presente e ultrapassadas pelo evoluir dos acontecimentos na Europa de Leste, e solicita, além disso, que neste contexto se ultrapassem as precauções que subsistem em relação a todos os países da Europa Central e de Leste, incluindo a URSS;
 2. Solicita, por isso, à Comissão e ao Conselho que desenvolvam todos os esforços no sentido de levar a Comissão COCOM a considerar a lista COCOM sem efeito nos países que se encontram na via para uma sociedade democrática;
 3. Encarrega a sua comissão competente de elaborar um relatório sobre o assunto;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-membros, dos países da Europa de Leste e da URSS, assim como aos países integrantes do COCOM.

⁽¹⁾ JO nº C 120 de 16.5.1989, p. 147

⁽²⁾ JO nº C 68 de 24.3.1986, p. 169

⁽³⁾ JO nº C 12 de 16.1.1989

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

b) Doc. B3-786/90

RESOLUÇÃO

sobre o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento

O Parlamento Europeu,

1. Regozija-se com a criação do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD) que constitui um passo importante em termos de apoio do processo de autodeterminação sobre o futuro económico, iniciado nos Estados da Europa Central e de Leste;
2. Regozija-se pelo facto de se prever a participação da Comunidade Europeia no respectivo capital e com a possibilidade — viabilizada pela colaboração de um representante da Comunidade no conselho de administração do Banco — de actividades a desenvolver pelo Banco nos Estados da Europa Central e de Leste poderem ser coordenadas com as políticas comunitárias a seguir nesses países;
3. Regozija-se com a circunstância de a URSS não só ter participação no Banco, como também pelo facto de este conceder créditos destinados ao desenvolvimento da URSS;
4. Entende que, na definição dos critérios que regem a atribuição de verbas, não devem ser contemplados apenas os investimentos privados, devendo atribuir-se, em primeiro plano e prioritariamente, meios financeiros adicionais às infra-estruturas do sector público;
5. Atribui, no processo de concessão de meios financeiros, grande valor ao controlo escrupuloso da eficiência dos investimentos fomentados e da capacidade de absorção das economias nacionais dos países da Europa Central e de Leste;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

11. Relações entre a CEE e a AECL

— Resolução comum que substitui os docs. B3-779, 781, 784 e 787/90

RESOLUÇÃO

sobre a AECL

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a declaração do vice-presidente da Comissão sobre o evoluir das relações CEE-AECL,
- B. Considerando que a Comissão está a elaborar um mandato de negociação com vista à conclusão de um acordo de associação entre a CEE e os países da AECL, nos termos do artigo 238º do Tratado CEE,
- C. Considerando que o artigo 238º do Tratado CEE institui, pelo recurso ao parecer favorável, um processo de co-decisão entre o Parlamento e o Conselho nesta matéria,
- D. Considerando que o Parlamento Europeu se pronunciará, em breve, mais pormenorizadamente com base num relatório da sua comissão competente,
- E. Tendo em conta o artigo 33º do seu Regimento aplicável em casos de acordos de associação, nos termos do qual o Conselho deverá consultar o Parlamento antes da atribuição à Comissão de um mandato de negociação,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

1. Reitera o seu apoio à criação de um espaço económico europeu e ao estabelecimento de relações mais estreitas entre a Comunidade Europeia e a AECL, de acordo com as linhas traçadas na sua resolução de Dezembro de 1989;
2. Entende que um maior grau de integração entre a Comunidade e a AECL constitui um factor positivo nas relações com a Europa Central e de Leste;
3. Reafirma a absoluta necessidade de salvaguardar a autonomia da Comunidade no processo deliberativo;
4. Entende que, seja qual for o resultado das negociações, os actuais poderes e prerrogativas do Parlamento Europeu, bem como os que lhe serão atribuídos pelos futuros tratados relativos à União Europeia, deverão ser respeitados;
5. Considera que a cooperação futura entre a CEE e a AECL deverá respeitar os princípios de que
 - a Comunidade está decidida a prosseguir o seu plano de integração sem qualquer demora;
 - terão de ser encontradas novas soluções adequadas no que diz respeito à cooperação institucional e jurídica com vista à criação de um espaço europeu no domínio económico e social. A colaboração deverá realizar-se com base num equilíbrio entre vantagens e deveres de ambas as partes;
 - os processos para a elaboração de posições comuns não deverão influenciar as competências previstas nos respectivos processos deliberativos das instituições de ambas as partes. O processo deverá permitir, tanto quanto possível, a tomada de decisões que tenham em conta os interesses das partes. A preparação de iniciativas de propostas deverá ser precedida da consulta de peritos das restantes partes;
 - as soluções institucionais para que as decisões jurídicas da Comunidade Europeia sejam tomadas em devida consideração devem incluir o parecer favorável do Parlamento Europeu, bem como dos parlamentos dos Estados da AECL, relativamente à base jurídica existente;
6. Insiste em que o Parlamento deveria participar, desde o início, na elaboração das orientações da Comunidade no que diz respeito às negociações e à conclusão do acordo;
7. Solicita à Comissão que o informe de forma exaustiva e, mais concretamente, que envie o texto do projecto do mandato de negociação à sua comissão competente que aplicará o procedimento confidencial previsto no Anexo VII do Regimento;
8. Solicita ao Conselho que não atribua um mandato de negociação à Comissão antes de o Parlamento ou a sua comissão competente terem tido a possibilidade de exprimir a sua opinião sobre a orientação geral a imprimir às negociações; exige igualmente ser consultado em todos os acordos futuros entre a Comunidade e a AECL;
9. Solicita que uma delegação dos seus deputados seja admitida às negociações na qualidade de observadora e informada de acordo com um processo semelhante ao do comité previsto no artigo 113º do Tratado CEE;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Estados membros da AECL.

12. Preços dos produtos agrícolas *

— **Propostas de regulamentos COM(89) 660 final**

— **Proposta de regulamento nº 11: aprovada**

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

— Doc. A3-75/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um

11. Regulamento (CEE) nº do Conselho que fixa, para a campanha cerealífera de 1990/91, o preço mínimo da batata a pagar pelo produtor de fécula ao produtor de batata

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-23/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-55/90),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (doc. A3-75/90)
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 49 de 28.2.1990, p. 15

— Proposta de regulamento nº 23: aprovada

— Doc. A3-75/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um

23. Regulamento (CEE) nº do Conselho que fixa, para a campanha de comercialização de 1990/91, a ajuda para as sementes de cânhamo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-23/90),

⁽¹⁾ JO nº C 49 de 28.2.1990, p. 32

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-55/90),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (doc. A3-75/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de regulamento nº 44**

Proposta de regulamento (CEE) nº do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1990 a 30 de Junho de 1991, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que, na ausência de um mecanismo regulador integrado na legislação comunitária, o mercado dos suínos abatidos está sujeito a flutuações erráticas que se repercutem quer ao nível dos preços no consumidor, quer ao nível do rendimento dos produtores;

(Alteração nº 2)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário que a Comissão estude, em ligação com as organizações profissionais, e apresente, no mais curto prazo, projectos destinados a melhorar a transparência e a qualidade da gestão do mercado da carne de suíno nos sectores da exportação, da intervenção e do armazenamento privado e a evitar as flutuações excessivas;

(*) Texto completo: ver JO nº C 49 de 28.2.1990, p. 61

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que é indispensável melhorar as estatísticas relativas ao sector da carne de suíno a fim de aumentar a transparência deste sector;

(Alteração nº 4)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que a melhor maneira de regular as flutuações cíclicas do mercado da carne de suíno é criar um fundo de compensação, para o qual a Comissão e os produtores fariam contribuições durante os períodos de preços elevados, por forma a compensar os produtores de carne de suíno quando os preços descem,

— Doc. A3-75/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um

44. Regulamento (CEE) nº do Conselho que fixa, para o período de 1 de Julho de 1990 a 30 de Junho de 1991, o preço de base e a qualidade-tipo do suíno abatido

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-23/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, Pescas e Alimentação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-55/90),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (doc. A3-75/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 49 de 28.2.1990, p. 61

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

13. Medidas no sector veterinário ***a) — Proposta de decisão I COM(89) 498 final****Proposta de decisão do Conselho que introduz uma medida financeira comunitária para a erradicação da brucelose em ovinos e caprinos****aprovada com as seguintes alterações:**

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 1º

A França, a Grécia, a Itália, a Espanha e Portugal devem, até ao dia *1 de Janeiro de 1990*, apresentar um plano para a erradicação da brucelose (*Brucella Melitensis*) em ovinos e caprinos.

A França, a Grécia, a Itália, a Espanha e Portugal devem, até ao dia **1 de Julho de 1990**, apresentar um plano para a erradicação da brucelose (*Brucella Melitensis*) em ovinos e caprinos.

(Alteração nº 2)

Artigo 3º, nº 3

3. Promover um registo das explorações que realizam criação de ovinos e caprinos.

3. Promover um registo de **todas as** explorações que realizam criação de ovinos e caprinos, **inclusive daquelas que contam apenas uma ou poucas unidades de qualquer das espécies em causa;**

 (*) Texto completo: ver JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 51

— Doc. A3-74/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que introduz uma medida financeira comunitária para a erradicação da brucelose em ovinos e caprinos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-202/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-74/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

 (1) JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 51

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— **Proposta de decisão II COM(89) 499 final:** aprovada

— **Doc. A3-74/90**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à ajuda financeira da Comunidade para a erradicação da peste suína africana na Sardenha

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-203/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-74/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 54

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

— Proposta de directiva III COM(89) 512 final

Proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 85/511/CEE que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa**aprovada com as seguintes alterações:**

**TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

(Alteração nº 6)

Sexto considerando

Considerando que as questões relacionadas com os riscos acrescidos para a Comunidade resultantes da execução da nova política serão objecto de novas normas, especialmente no que diz respeito ao comércio de animais e seus produtos provenientes de países terceiros;

Considerando que são necessárias medidas particularmente rigorosas no que se refere às importações de carne, de produtos de carne e de sobras de animais provenientes de países de alto risco; que as questões relacionadas com os riscos acrescidos para a Comunidade resultantes da execução da nova política serão objecto de novas normas, especialmente no que diz respeito ao comércio de animais e seus produtos provenientes de países terceiros;

(*) Texto completo: ver JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 84

— Doc. A3-74/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 85/511/CEE que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C3-204/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (doc. A3-74/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 84

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

b) — Proposta de regulamento I COM(89) 114 final

Proposta da Comissão de um Regulamento (CEE) do Conselho relativo às normas mínimas de protecção de vitelos criados em sistemas de produção intensiva

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 39)

Artigo 2.º, ponto 2

2. Sistema de produção intensiva: um sistema em que os vitelos são mantidos e engordados *principalmente com leite ou substitutos deste*, sem que sejam utilizadas as suas mães ou vacas em lactação.

2. Sistema de produção intensiva: um sistema em que os vitelos são mantidos e engordados, sem que sejam utilizadas as suas mães ou vacas em lactação.

(Alteração n.º 35)

Artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e b)

a) Os vitelos não podem ser mantidos em compartimentos individuais nem ser amarrados no estábulo após a idade de *8 semanas*. Os compartimentos individuais para vitelos até à idade de *8 semanas* devem ter, pelo menos, 80 cm de largura e 180 cm de comprimento.

a) Os vitelos não podem ser mantidos em compartimentos individuais nem ser amarrados no estábulo após a idade de **6 semanas**. Os compartimentos individuais para vitelos até à idade de **6 semanas**, **devem ser suficientemente espaçosos para permitirem que os animais se possam movimentar** e ter, pelo menos, 80 cm de largura e 180 cm de comprimento.

b) Para vitelos alojados em grupo, os compartimentos devem proporcionar, pelo menos, 2,0 m² de espaço livre por vitelo. Os vitelos com mais de *8 semanas* só podem ser amarrados ou emparelhados por um período máximo de uma hora durante e após as refeições.

b) Para vitelos alojados em grupo, os compartimentos devem proporcionar, pelo menos, 2,0 m² de espaço livre por vitelo. Os vitelos com mais de **6 semanas** só podem ser amarrados ou emparelhados por um período máximo de uma hora durante e após as refeições.

(Alterações n.ºs 3 e 57)

Artigo 4.º

As disposições do Anexo podem ser alteradas de acordo com o processo previsto no artigo 10.º, a fim de ter em conta o progresso científico.

1. As disposições do Anexo e **outras disposições deste regulamento relativas ao espaço livre por animal nos sistemas de alojamento em grupo** podem ser alteradas de acordo com o processo previsto no artigo 10.º, a fim de ter em conta o progresso científico.

2. A Comissão mandará efectuar um estudo científico sobre as seguintes questões:

- exigências mínimas que os compartimentos individuais para vitelos com mais de **6 semanas** devem satisfazer para estarem de acordo com as normas vigentes sobre o bem-estar dos animais;
- influência das disposições relativas à alimentação dos vitelos na qualidade da carne de vitela e consequências para a sua comercialização, caso as características e qualidade da carne de vitela sejam substancialmente alteradas.

(*) Texto completo: ver JO n.º C 214 de 21.8.1989, p. 28

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

3. As disposições relativas à alimentação devem, se necessário, ser alteradas e aplicadas de acordo com o processo previsto no artigo 10º com base nos resultados do estudo referido no nº 2.

(Alteração nº 4)

Artigo 7º bis (novo)

Artigo 7º bis

Nos termos do presente regulamento, os Estados-membros devem prever sanções adequadas para as infracções.

(Alteração nº 5)

Artigo 8º, primeiro parágrafo

Os peritos veterinários da Comissão podem, na medida em que tal for necessário à aplicação uniforme do presente Regulamento, efectuar inspecções no local. A Comissão informará os Estados-membros do resultado das inspecções efectuadas.

Os peritos veterinários da Comissão podem, na medida em que tal for necessário à aplicação uniforme do presente Regulamento, efectuar inspecções no local. A Comissão informará os Estados-membros do resultado das inspecções efectuadas. **A Comissão prestará informações pormenorizadas sobre o número adequado de inspecções necessários para realizar estas inspecções, de modo que possam ser previstas as dotações orçamentais para 1991.**

(Alteração nº 56)

Artigo 11º bis (novo)

Artigo 11º bis

Os anexos à presente directiva são incluídos a título meramente indicativo. Os Estados-membros informam a Comissão sobre a sua aplicação.

(Alteração nº 6)

Anexo, ponto 5, primeira frase

5. Todo o equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o bem-estar dos vitelos deve ser inspeccionado *pele menos uma vez por dia*.

5. Todo o equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o bem-estar dos vitelos deve ser inspeccionado **regularmente**.

(Alteração nº 7)

Anexo, ponto 6

6. Os vitelos não devem ser mantidos permanentemente na escuridão. Deve existir iluminação artificial, com intensidade suficiente para que os vitelos possam ser observados a qualquer momento.

6. Os vitelos não devem ser mantidos permanentemente na escuridão. **Deve existir iluminação artificial ou natural pelo menos durante oito horas diárias.** Deve existir iluminação artificial, com intensidade suficiente para que os vitelos possam ser observados a qualquer momento.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 8)

Anexo, ponto 9

9. Todos os vitelos devem ser inspeccionados *pele menos duas vezes por dia*. Qualquer vitelo que pareça estar doente ou ferido deve ser tratado imediatamente e de modo adequado. Para esses animais, devem manter-se disponíveis compartimentos com camas secas e confortáveis, que sejam suficientemente espaçosos para que os animais se possam movimentar, deitar e levantar com facilidade. No caso de os vitelos não reagirem ao tratamento aplicado pelo seu responsável, deverá obter-se, tão rapidamente quanto possível, o parecer de um veterinário.

9. Todos os vitelos devem ser inspeccionados **regularmente**. Qualquer vitelo que pareça estar doente ou ferido, **ou cujo comportamento seja estranho e afecte os outros vitelos**, deve ser tratado imediatamente e de modo adequado. Para esses animais, devem manter-se disponíveis compartimentos com camas secas e confortáveis, que sejam suficientemente espaçosos para que os animais se possam movimentar, deitar e levantar com facilidade. No caso de os vitelos não reagirem ao tratamento aplicado pelo seu responsável, deverá obter-se, tão rapidamente quanto possível, o parecer de um veterinário.

(Alteração nº 9)

Anexo, ponto 13

13. O chão deve ser liso, para evitar que os vitelos se firam, mas de modo a não provocar o escorregamento. *Se o chão usado for de ripas, perfurado ou de grades, não deve o mesmo causar ferimentos* nem dificuldades, quer quando os animais estão de pé, quer quando estão deitados. O chão deve ser adequado ao tamanho e peso dos animais, e formar uma superfície rígida, plana e estável. A área de repouso deve ser bem drenada e seca. Quando existem camas, estas devem ser limpas, secas e não prejudiciais aos animais. Devem existir camas destinadas a todos os vitelos com idade inferior a 2 semanas.

13. O chão deve ser liso, para evitar que os vitelos se firam, mas de modo a não provocar o escorregamento. **O chão usado, quer seja de terra, de ripas, perfurado ou de grades, não deve causar ferimentos** nem dificuldades, quer quando os animais estão de pé, quer quando estão deitados. O chão deve ser adequado ao tamanho e peso dos animais, e formar uma superfície rígida, plana e estável. A área de repouso deve ser bem drenada e seca. Quando existem camas, estas devem ser limpas, secas e não prejudiciais aos animais. Devem existir camas destinadas a todos os vitelos com idade inferior a 2 semanas.

(Alteração nº 41)

Anexo, ponto 14

14. Todos os vitelos devem ter acesso a um regime alimentar saboroso, digestível e nutritivo, adequado à idade e peso de cada animal bem como às suas necessidades a nível do comportamento e fisiológicas, *proporcionando-lhes saúde e bem-estar. A alimentação deve incluir uma quantidade suficiente de ferro* que lhes proporcione saúde, bem-estar e crescimento. Os vitelos não devem ser amordaçados.

14. Todos os vitelos devem ter acesso **a colostro e, em seguida**, a um regime alimentar saboroso, digestível e nutritivo, adequado à idade e peso de cada animal bem como às suas necessidades a nível do comportamento e fisiológicas, que lhes proporcione saúde, bem-estar e crescimento. Os vitelos não devem ser amordaçados **a não ser por razões de tratamento veterinário**.

(Alteração nº 11)

Anexo, ponto 16

16. Após a idade de duas semanas, cada vitelo deve ter sempre acesso a água potável fresca *adequada* e dispor diariamente de pelo menos 100 g de alimentos secos que contenham fibras digestíveis.

16. Cada vitelo deve ter sempre acesso a água potável fresca **ou a outros líquidos de que tenha necessidade e**, após a idade de duas semanas, dispor diariamente de pelo menos 100 g de alimentos secos que contenham fibras digestíveis. **Esta ração deverá ser aumentada para pelo menos 200 g para os vitelos com mais de seis semanas.**

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

— **Doc. A3-53/90****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um Regulamento (CEE) relativo às normas mínimas de protecção de vitelos criados em sistemas de produção intensiva

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-70/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-53/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 214 de 21.8.1989, p. 28

— **Proposta de regulamento II (COM(89) 115 final**

Proposta de um Regulamento (CEE) do Conselho relativo às normas mínimas de protecção de suínos criados em sistemas de produção intensiva

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 13)

Artigo 2º, nºs 3 e 4

3. «Varrasco», um porco macho, adulto, destinado a reprodução;
4. «Marrã», um porco fêmea, adulto, antes da primeira parição;

3. «Varrasco», um porco macho, adulto, destinado a processos de reprodução;
4. «Marrã» um porco fêmea, adulto, antes da primeira parição **destinado a reprodução;**

(*) Texto completo: ver JO nº C 214 de 21.8.1989, p. 31

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

Artigo 3º, nº 1, alínea a)

- | | |
|---|---|
| a) Após o desmame, as porcas não devem ser mantidas presas <i>durante um período de 4 semanas no mínimo; durante esse período, devem apenas ser mantidas em celas ou pocilgas se forem soltas para um exercício diário.</i> | a) Após o desmame, as porcas não devem ser mantidas presas ou em pocilgas durante o período de gravidez. |
|---|---|

(Alteração nº 15)

Artigo 3º, nº 1, alínea b), frase introdutória

- | | |
|---|---|
| b) A área de pavimento livre destinada a cada leitão desmamado ou porco de criação não deve ser inferior a: | b) A área de pavimento livre destinada a cada leitão desmamado ou porco de criação deve ser separada da destinada às dejeções e não deve ser inferior a: |
|---|---|

(Alteração nº 16)

Artigo 4º

As disposições *do Anexo* podem ser alteradas de acordo com o processo previsto no artigo 10º, a fim de ter em conta o progresso científico.

As disposições **dos Anexos e das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º** podem ser alteradas de acordo com o processo previsto no artigo 10º, a fim de ter em conta o progresso científico.

(Alteração nº 17)

*Artigo 7º bis (novo)***Artigo 7º bis**

Nos termos do presente regulamento, os Estados-membros devem prever sanções adequadas para as infracções.

(Alteração nº 18)

Artigo 8º

Os peritos veterinários da Comissão podem, na medida em que tal for necessário à aplicação uniforme do presente regulamento, efectuar inspecções no local. A Comissão informará os Estados-membros do resultado das inspecções efectuadas.

Os peritos veterinários da Comissão podem, na medida em que tal for necessário à aplicação uniforme do presente regulamento, efectuar inspecções no local. **Neste contexto, as entidades encarregadas das inspecções devem tomar medidas preventivas especiais no que se refere às condições de higiene, de modo a excluir o risco de epidemia.** A Comissão informará os Estados-membros do resultado das inspecções efectuadas. **A Comissão prestará informações pormenorizadas sobre o número adequado de inspectores necessários à realização destas inspecções, de modo que possam ser previstas as dotações orçamentais para 1991.**

O Estado-membro em cujo território for efectuada a inspecção deve proporcionar aos peritos todo o apoio necessário ao exercício das suas funções.

O Estado-membro em cujo território for efectuada a inspecção deve proporcionar aos peritos todo o apoio necessário ao exercício das suas funções.

As normas gerais de execução do presente artigo serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 10º.

As normas gerais de execução do presente artigo, **sobretudo as relativas às medidas a tomar para prevenir o risco de contágio,** serão adoptadas de acordo com o processo previsto no artigo 10º.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 53)

*Artigo 11º bis (novo)***Artigo 11º bis**

Os anexos à presente directiva são incluídos a título meramente indicativo. Os Estados-membros informam a Comissão sobre a sua aplicação.

(Alteração nº 19)

Anexo A, ponto 9

9. Todos os suínos devem ser inspeccionados *pelo menos duas vezes por dia*. Qualquer suíno que pareça estar doente ou ferido deve ser tratado imediatamente e de modo adequado. Para esses animais, devem manter-se disponíveis compartimentos *com camas secas e confortáveis*, que sejam suficientemente espaçosas para que os animais se possam movimentar, deitar e levantar com facilidade. No caso de os suínos não reagirem ao tratamento pelo seu responsável, deverá obter-se, tão rapidamente quanto possível, o parecer de um veterinário.

9. Todos os suínos devem ser inspeccionados **regularmente**. Qualquer suíno que pareça estar doente ou ferido deve ser tratado imediatamente e de modo adequado. Para esses animais, devem manter-se disponíveis compartimentos confortáveis, que sejam suficientemente espaçosos para que os animais se possam movimentar, deitar e levantar com facilidade. No caso de os suínos não reagirem ao tratamento pelo seu responsável, deverá obter-se, tão rapidamente quanto possível, o parecer de um veterinário.

(Alteração nº 28)

Anexo A, ponto 16

16. *Todos os suínos devem ser alimentados pelo menos duas vezes por dia*. Quando os suínos são alojados em grupo e não são alimentados «ad libitum», ou por meio de um sistema automático de alimentação, cada suíno deve ter acesso aos alimentos ao mesmo tempo que os outros animais do grupo.

16. Quando os suínos são alojados em grupo e não são alimentados «ad libitum», ou por meio de um sistema automático de alimentação, cada suíno deve ter acesso aos alimentos ao mesmo tempo que os outros animais do grupo.

(Alteração nº 20)

Anexo B, Título I, pontos 1 e 2

1. As celas dos varrascos devem ser situadas e construídas de modo a permitir que o animal ouça, cheire e veja os outros suínos, e a possibilitar áreas distintas para repouso e para dejectões.

2. A área de repouso deve *dispor de camas secas e confortáveis, por exemplo, de palha*. A área mínima das celas destinadas a varrascos deve ser de 6 m².

1. As celas dos varrascos devem ser situadas e construídas de modo a permitir que o animal **se volte**, ouça, cheire e veja os outros suínos, e a possibilitar áreas distintas para repouso e para dejectões.

2. A área de repouso deve **ser seca e antiderrapante**. A área mínima das celas destinadas a varrascos deve ser de 8 m².

(Alteração nº 22)

Anexo B, Título IV, ponto 3

3. *Logo após o nascimento, deve ser administrado aos leitões um suplemento de ferro; sempre que necessário, deve dispor-se de electrólitos ou de substituintes de leite.*

3. **Pouco tempo após o nascimento, deve ser administrado aos leitões um suplemento de ferro; sempre que necessário, deve dispor-se de outros aditivos, de electrólitos ou de substituintes de leite.**

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 37)

Anexo B, Título IV, ponto 5

5. Os suínos machos destinados a ser abatidos com um peso vivo inferior a 90 kg não devem ser castrados. A castração dos suínos machos com idade superior a 8 semanas deve ser efectuada unicamente sob anestesia, por um veterinário ou por uma pessoa qualificada em conformidade com a legislação nacional.

5. Os suínos machos destinados a ser abatidos com um peso vivo inferior a 90 kg não devem ser castrados. A castração dos suínos machos com idade superior a 4 semanas deve ser efectuada unicamente sob anestesia, por um veterinário ou por uma pessoa qualificada em conformidade com a legislação nacional.

— Doc. A3-53/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão de um Regulamento (CEE) do Conselho relativo às normas mínimas de protecção de suínos criados em sistemas de produção intensiva

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-71/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-53/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 214, de 21.8.1989, p. 31

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

LISTA DE PRESENCAS

5 de Abril de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, BADGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSIDY, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTENSEN I., CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÚHRKOP DÚHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCH, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORTE, FRIEDRICH, FUNCK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GALLO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERSANT, HERVE, HERZOG, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HOWELL, HUGHES, HUME, IMBENI, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, KRIEPS, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAYER, MAZZONE, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MÜLLER, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAISLEY, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA GUTIÉRREZ, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REYMANN, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUIZ-GIMÉNEZ AGUILAR, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SAPENA GRANELL, SBOARINA, SCHINZEL, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TOPMANN, TRAUTMANN, TRIVELLI, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUYTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, VON WECHMAR, WELSH, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenção

Debate sobre questões actuais — recursos

Política imobiliária do Parlamento

resolução B 3-775/90

(+)

AINARDI, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, ANGER, ANTONY, BAGET BOZZO, BANOTTI, BARÓN CRESPO, BAUR, BEAZLEY C., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BINDI, BLOT, BOMBARD, BONETTI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BRIANT, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CEYRAC, CHABERT, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DALY, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELMALAN, ESCUDER CROFT, FABIUS, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLO, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GISCARD D'ESTAING, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, HABSBERG, HÄNSCH, HERSANT, HERVE, HOLZFUSS, HORY, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LATAILLADE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜSTER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARLEIX, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MIRANDA DE LAGE, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MUSSO, NEUBAUER, NICHOLSON, NORDMANN, OLIVA GARCÍA, PACK, PAPAYANNAKIS, PASTY, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POMPIDOU, PONS GRAU, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, RINSCHIE, ROGALLA, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, TELKÄMPER, THAREAU, TOPMANN, TRAUTMANN, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VISENTINI, VITTINGHOFF, WAECHTER, WILSON, VON WOGAU, WURTZ, ZELLER.

(-)

ADAM, ARIAS CAÑETE, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY P., BERTENS, BETHELL, BEUMER, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BONTEMPI, BOWE, CASSIDY, CATASTA, CECI, CHANTERIE, COLAJANNI, COLLINS, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPRez, DESAMA, DI RUPO, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DURY, ELLES J., ELLIOTT, ESTGEN, EWING, FAYOT, FLESCHE, FORD, FRIEDRICH I., GALLE, GARCIA, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOON, HOPPENSTEDT, HOWELL, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, IVERSEN, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KRIEPS, LANGES, LARIVE, LOMAS, LULLING, MAHER, MARCK, MARTIN D., MCGOWAN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, METTEN, MOORHOUSE, MORETTI, MORRIS, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PAISLEY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA V., PÉREZ ROYO, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PLUMB, POLLACK, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, RAGGIO, REDING, ROBLES PIQUER,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

SALISCH, SAMLAND, SBOARINA, SCHINZEL, SCHMIDBAUER, SEAL, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VAN VELZEN, VERHAGEN, VISSER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, WOLTJER, WYNN.

(O)

AULAS, BETTINI, BORLOO, BREYER, CATHERWOOD, ERNST DE LA GRAETE, HOFF, JOANNY, KOFOED, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, ODDY, PARTSCH, ROTH, STAES, TAZDAÏT, TURNER, VON WECHMAR.

*Lituânia**resolução B 3-700/90*

(+)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MAZZONE, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

(-)

VON ALEMANN, ALEXANDRE, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CASSIDY, COIMBRA MARTINS, COT, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DE DONNEA, DURY, ELLIOTT, EWING, FALQUI, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., GARAIKOETXEA URRIZA, GASÓLIBA I BÖHM, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HOFF, HOLZFUSS, HOON, IMBENI, JACKSON M., JENSEN, JUNKER, KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LENZ, MAHER, MAIBAUM, MALHURET, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PENDERS, PETER, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PORRAZZINI, RAFFARIN, RAGGIO, ROBLES PIQUER, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SCHINZEL, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, STAES, STEVENSON, TOPMANN, TRIVELLI, VANDEMEULEBROUCKE, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VON DER VRING, WELSH, WETTIG, WIJSENBECK, WURTZ.

(O)

DOUSTE-BLAZY, HABSBERG, VERHAGEN.

*resolução comum:**nº 3*

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANGER, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BJØRNVIG, BLANEY, BOCKLET, BONETTI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BRIANT, CASSIDY, CHANTERIE, CHRISTENSEN, COCHET, DALY, DE CLERCQ, DE VRIES, VAN DIJK, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FONTAINE, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GARAIKOETXEA URRIZA, GASÓLIBA I BÖHM, GUILLAUME, HABSBERG, HERMAN, HOLZFUSS,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANNOYE, LENZ, LULLING, MAHER, MALHURET, MARCK, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MELIS, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MUSSO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PERSCHAU, PISONI F., POMPIDOU, PRAG, PRICE, RAFFARIN, RAWLINGS, ROTH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMEONI, STAES, TAZDAÏT, TINDEMANS, VANDEMEULEBROUCKE, VERHAGEN, VERWAERDE, WELSH, WIJSENBECK.

(-)

AINARDI, ALEXANDRE, BARZANTI, BELO, BLAK, BOFILL ABEILHE, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DESAMA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DURY, ELLIOTT, FORD, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HOFF, HOON, HUGHES, IMBENI, IVERSEN, JENSEN, JUNKER, LE CHEVALLIER, MAIBAUM, MAYER, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, ODDY, ONUR, PAPAYANNAKIS, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, RAGGIO, RANDZIO-PLATH, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SCHINZEL, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SPECIALE, TOPMANN, TRIVELLI, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WETTIG, WOLTJER, WURTZ.

(0)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K.P., LE PEN, LEHIDEUX, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

conjunto da resolução

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANGER, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BJØRNVIG, BLANEY, BOCKLET, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CASSIDY, CHANTERIE, CHRISTENSEN, COCHET, DALY, DE CLERCQ, DE VRIES, VAN DIJK, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCH, FONTAINE, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GARAIKOETXEA URRIZA, GASÓLIBA I BÖHM, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, HOLZFUSS, JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANNOYE, LENZ, LULLING, MAHER, MALHURET, MARCK, MARLEIX, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MELIS, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MUSSO, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., NORDMANN, PARTSCH, PATTERSON, PENDERS, PERSCHAU, PISONI F., POMPIDOU, PRAG, PRICE, RAFFARIN, RAWLINGS, ROTH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMEONI, STAES, TAZDAÏT, TINDEMANS, VANDEMEULEBROUCKE, VERHAGEN, VERWAERDE, WELSH, WIJSENBECK.

(-)

AINARDI, ALEXANDRE, ANTONY, BARZANTI, BELO, BLAK, BLOT, BOFILL ABEILHE, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CEYRAC, COATES, COIMBRA MARTINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DURY, ELLIOTT, FORD, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HOFF, HOON, HUGHES, IVERSEN, JENSEN, JUNKER, KÖHLER K.P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MAIBAUM, MAYER, MCCARTIN, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAPAYANNAKIS, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, RAGGIO, RANDZIO-PLATH, RØNN, ROSMINI, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SCHINZEL, SCHLEE, SCHODRUCH,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SPECIALE, STEVENSON, TOPMANN, TRIVELLI, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WETTIG, WOLTJER, WURTZ.

(O)

FALQUI.

resolução comum sobre a Transilvânia

(+)

AINARDI, ALLIOT-MARIE, AULAS, BAGET BOZZO, BEAZLEY C., BETTINI, BLANEY, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHANTERIE, COCHET, COIMBRA MARTINS, CRAWLEY, DALY, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DURY, FERNEX, FERRER I CASALS, GLINNE, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HUGHES, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, LENZ, MARLEIX, MEDINA ORTEGA, MÜLLER, NEWENS, NEWTON DUNN, ODDY, OLIVA GARCÍA, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, ROBLES PIQUER, RØNN, ROSMINI, ROTH, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, WILSON.

(-)

BLOT, GOLLNISCH, LEHIDEUX, SCHLEE.

resolução comum sobre o Iraque

(+)

AINARDI, ÁLVAREZ DE PAZ, AULAS, BAGET BOZZO, BEAZLEY C., BETTINI, BLANEY, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CECI, CHANTERIE, COCHET, COIMBRA MARTINS, CRAWLEY, DALY, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DURY, ELLIOTT, EWING, FERNEX, FERRER I CASALS, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HUGHES, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, LENZ, MAIBAUM, MARLEIX, MAYER, MEBRAK-ZAÏDI, MEDINA ORTEGA, NAPOLETANO, NEWENS, NEWTON DUNN, ODDY, OLIVA GARCÍA, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PORRAZZINI, PUERTA, RAWLINGS, RØNN, ROSMINI, ROTH, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SMITH A., STAES, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, WILSON, WYNN.

(O)

DILLEN, GOLLNISCH, LALOR, LEHIDEUX, SCHLEE.

*Relatório Anger (doc. A 3-38/90)**Preços no consumidor final industrial de gás e electricidade**alteração 27*

(+)

ALBER, ANGER, AULAS, BANOTTI, BARZANTI, BEIRÔCO, BETTINI, BEUMER, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BRAUN-MOSER, BREYER, CARVALHO CARDOSO, CECI,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

COCHET, COLAJANNI, COONEY, CRAMON-DAIBER, DALSSASS, DE GIOVANNI, DEPREZ, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ESCUDER CROFT, EWING, FALQUI, FERNEX, FERRER I CASALS, FLORENZ, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HERMAN, IVERSEN, JOANNY, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, LANGER, LANGES, LANNOYE, MARLEIX, MCCARTIN, MELIS, MENRAD, MERZ, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, NICHOLSON, OOSTLANDER, PARTSCH, PERSCHAU, PIRKL, PORRAZZINI, PRONK, PUERTA, SÄLZER, SCHLEICHER, SISO CRUELLAS, SPECIALE, STAES, STAUFFENBERG, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TRIVELLI.

(-)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, BALFE, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, COIMBRA MARTINS, COT, CUNHA DA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE VRIES, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FITZGERALD, FLESCHE, FORD, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, HÄNSCH, HARRISON, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LINKOHR, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN S., MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MUNTINGH, NEWTON DUNN, ODDY, ONUR, PASTY, PATTERSON, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SMITH A., SPENCER, STEVENSON, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WILSON, WYNN.

(O)

DE ROSSA, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

alteração 1

(+)

ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BREYER, CANO PINTO, CECI, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DE ROSSA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, EWING, FALQUI, FERNEX, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JOANNY, KÖHLER K.P., LANGER, LEHIDEUX, MARCK, MARTINEZ, MAYER, MEGRET, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, VANDEMEULEBROUCKE.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COT, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE VRIES, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALCONER, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, HABSBERG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LINKOHR, MAHER, MAIBAUM, MARINHO,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MUNTINGH, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ONUR, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÄLZER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WILSON, WYNN.

alteração 33

(+)

ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BLANEY, BREYER, CECI, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, ROTH, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VANDEMEULEBROUCKE, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE VRIES, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSER, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LINKOHR, MAHER, MAIBAU, MARINHO, MARLEIX, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MENRAD, MERZ, METTEN, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MUNTINGH, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROTHLEY, SÄLZER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OUTHRIE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

BLOT, DE ROSSA, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, MEDINA ORTEGA, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, STAVROU.

alteração 35

(+)

ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BREYER, CECI, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, LANGER, LANNOYE, MELIS, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, ROTH, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VANDEMEULEBROUCKE, WAECHTER.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BEUMER, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE VRIES, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUME, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LEHIDEUX, LINKOHR, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, NEUBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

CAUDRON, DE ROSSA, MAYER.

alteração 36

(+)

ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BREYER, CAUDRON, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, ROTH, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VANDEMEULEBROUCKE, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE VRIES, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LINKOHR, MAIBAUM, MARINHO, MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, NEUBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RØNN,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

DE ROSSA, FALCONER.

alteração 39

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BREYER, CECI, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MAHER, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, ROTH, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BEUMER, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, COONEY, COT, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE VRIES, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LEHIDEUX, LINKOHR, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

DE ROSSA, FALCONER.

alteração 40

(+)

ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BLOT, BREYER, CAUDRON, CECI, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, HOON, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, PUERTA, ROTH, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE VRIES, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LEHIDEUX, LINKOHR, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

DE ROSSA.

Relatório Lamassoure (doc. A 3-81/90)

Política orçamental para 1991

alteração 18

(+)

ANGER, AULAS, BARTON, BETTINI, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, LANGER, MELIS, MONNIER-BESOMBES, PARTSCH, ROTH, SISO CRUELLAS, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VANDEMEULEBROUCKE, WAECHTER, WIJSENBECK.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COONEY, COT, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HUGHES, HUME, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LULLING, MAHER, MAIBAUM, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, NAPOLETANO, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SÄLZER, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WHITE, WYNN.

(O)

BJØRNVIG, BLOT, DE ROSSA, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, MARTINEZ, MAYER, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

alteração 12

(+)

VON ALEMANN, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BEUMER, BÖGE, CALVO ORTEGA, CECI, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VRIES, DENYS, DESAMA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, FITZGERALD, FLESCHE, FUNK, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, JOANNY, KILLILEA, KOFOED, LACAZE, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, MAHER, MARTIN S., MAYER, MCCARTIN, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PORRAZZINI, RAFFARIN, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, THEATO, TRIVELLI, VANDEMEULEBROUCKE, VEIL, VERNIER, VERWAERDE, WAECHTER, WIJSENBEEK.

(-)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÓCO, BELO, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, COT, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DEPPEZ, DESAMA, DILLEN, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FERRER I CASALS, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, LINKOHR, LULLING, MAIBAUM, MARTINEZ, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, OOSTLANDER, PATTERSON, PERSCHAU, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SPENCER, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, WHITE, WILSON, WYNN.

(O)

DURY.

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

alteração 23

(+)

ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, CECI, COCHET, COLAJANNI, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, GUTIÉRREZ DÍAZ, JOANNY, KILLILEA, LANGER, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NAPOLETANO, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PORRAZZINI, ROTH, SPECIALE, STAES, TAZDAÏT, TRIVELLI, VANDEMEULEBROUCKE, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, COT, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE VRIES, DENYS, DEPREZ, DESAMA, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, FALCONER, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, HABSURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HUGHES, HUME, IZQUIERDO ROJO, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KLEPSCH, KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LINKOHR, MAHER, MAIBAUM, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PASTY, PATTERSON, PERSCHAU, PETER, PETERS, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

BLOT, DE ROSSA, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER.

conjunto da resolução

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARIAS CAÑETE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRAUN-MOSER, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CHRISTIANSEN, COLAJANNI, COONEY, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DALSASS, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEPREZ, DESMOND, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FLESCHE, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOON, HUGHES, HUME, IVERSEN, JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KOFOED, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LINKOHR, LULLING, MAIBAUM, MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, NAPOLETANO, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, PATTERSON, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PETER, PETERS,

Quinta-feira, 5 de Abril de 1990

PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRONK, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TURNER, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(—)

ANGER, AULAS, BLOT, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, FERNEX, GRUND, JOANNY, LANGER, LANNOYE, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, MELIS, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, OOSTLANDER, PARTSCH, ROTH, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, STAES, TAZDAÏT, WAECHTER.

(O)

BJØRNVIG, MAHER, MAYER, SANDBÆK.

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1990

(90/C 113/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS

Vice-Presidente

(A sessão teve início às 9h00)

1. Aprovação da acta

Intervenção do Sr. Staes, que se refere à sua intervenção da véspera, em que havia posto em causa o Sr. A. Simpson (*ver ponto 3, parte I, da acta*).

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção da Sr.ª Aulas, que pede que o seu relatório sobre a UNRWA (doc. A 3-58/90), inscrito em último lugar, seja examinado mais cedo.

O Parlamento manifesta a sua concordância.

Intervenções:

— do Sr. Wijsenbeek, fazendo referência à sua intervenção de segunda-feira, após a comunicação do Presidente sobre a política imobiliária do Parlamento (*ver ponto 14, da acta*), evoca novamente a questão de saber quais as disposições do Regimento que serviram de base para a decisão da Mesa: o artigo 22.º, o n.º 2 do artigo 10.º ou o n.º 2 do artigo 25.º do Regimento? Manifesta as suas dúvidas de que possa ser o artigo 22.º e pede que a Mesa lhe forneça esclarecimentos sobre essa questão e que a mesma seja submetida à Comissão do Regimento (o Senhor Presidente informa que irá consultar o Presidente do Parlamento, que, se for caso disso, submeterá a questão à Comissão do Regimento),

— do Sr. Price, que, referindo-se à sua intervenção da véspera aquando da votação relativa à Lituânia (*ver ponto 4, parte I*), retira as declarações que fez acerca de determinadas irregularidades verificadas durante essa votação, segundo afirmou,

— da Sr.ª Von Alemann, que manifesta o seu desagrado em relação às poltronas destinadas aos parlamentares, que considera desconfortáveis (o Senhor Presidente informa que a questão será examinada),

— do Sr. Habsburg, que pede que os contínuos, que são obrigados a permanecer de pé junto à escada da entrada, tenham possibilidade de se sentarem (o Senhor Presidente informa que serão tomadas medidas nesse sentido),

— da Sr.ª Goedmakers, que faz referência às irregularidades denunciadas na véspera pelo Sr. Price (o Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra, visto a questão estar encerrada, após a intervenção do Sr. Price, acima referida),

— do Sr. Patterson, que pergunta por que razão não consta na ordem do dia uma declaração da Comissão sobre a privatização da electricidade no Reino Unido, cuja inscrição fora prevista aquando da fixação da ordem dos trabalhos (*ver ponto 10, da acta de 2 de Abril de 1990*),

— do Sr. Ford, que, respondendo ao Sr. Patterson, explica que, em virtude de o comissário competente, Sir Leon Brittan, não poder estar presente na sessão de hoje, a Comissão solicitou o adiamento deste ponto para o próximo período de sessões, do que o Parlamento foi informado e com o que concordou.

2. Processos sem relatório

Segue-se na ordem do dia a votação das seguintes propostas que são objecto de processo sem relatório, nos termos do artigo 116.º do Regimento:

— um regulamento que estabelece as regras sanitárias para a produção e introdução no mercado de gordura animal fundida, torresmos e subprodutos da extracção de gorduras para consumo humano [COM(89) 490 final — doc. C 3-210/89]

que tinha sido enviado à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

Esta proposta é aprovada [*ver ponto 1, alínea a), parte II*].

— um regulamento que estabelece as normas sanitárias gerais de produção e introdução no mercado de produtos de origem animal, bem como normas sanitárias específicas de certos produtos de origem animal [COM(89) 492 final — doc. C 3-219/89]

que tinha sido enviado à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

Esta proposta é aprovada [*ver ponto 1, alínea b), parte II*].

— uma directiva que altera a Directiva 64/432/CEE no que diz respeito à leucose bovina enzoótica [COM(89) 652 final — doc. C 3-20/90]

que tinha sido enviada à Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

Esta proposta é aprovada [ver ponto 1, alínea c), parte II].

— uma decisão sobre as condições de concessão de derrogações temporárias e limitadas das normas comunitárias sanitárias específicas para a produção e a introdução no mercado de produtos de origem animal [COM(89) 670 final — doc. C 3-68/90]

que tinha sido enviada à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

Esta proposta é aprovada [ver ponto 1, alínea d), parte II].

3. Tributação dos veículos comerciais rodoviários (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-615 e 617/90)

— proposta de resolução doc. B 3-615/90:

O Parlamento aprova a resolução (ver ponto 2, parte II).

(A proposta de resolução doc. B 3-617/90 caducou.)

4. Medidas no sector veterinário (continuação da votação) *

(relatório Morris — doc. A 3-45/90)

— proposta de regulamento (COM(89) 322 — C 3-112/89:

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4, 5, 31, 6, 7, 8, por partes, 9, 10, 11, 13, 45 por votação electrónica, 46 por votação electrónica, 35, 14, 15, 16, 36, 17, 18, 19, 20, 21 por votação electrónica, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 37 por votação electrónica, 29, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 30,

Alterações rejeitadas: 47 por votação nominal (V), 51 por votação nominal (S), 52 por votação electrónica, 32, 48 por votação nominal (V), e por partes, 53, 12, 54, 49 por votação nominal (V), 50 por votação nominal (V),

Alterações caducadas: 33, 34.

O Grupo LDR solicitou votação por partes da alteração 8 (número por número).

A Srª Fernex solicitou votação por partes da alteração 48 (número por número).

Resultados da votação nominal:

alteração 47:

votantes: 143,
a favor: 32;
contra: 109,
abstenções: 2;

alteração 51:

votantes: 145,
a favor: 33,
contra: 99,
abstenções: 13;

alteração 48 (1º número):

votantes: 159,
a favor: 47,
contra: 102,
abstenções: 10;

alteração 48 (2º número):

votantes: 141,
a favour: 35,
contra: 96,
abstenções: 10;

alteração 49:

votantes: 157,
a favor: 36,
contra: 118,
abstenções: 3;

alteração 50:

votantes: 156,
a favor: 20,
contra: 135,
abstenções: 1.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (ver ponto 3, parte II).

— projecto de resolução legislativa:

Declarações de voto:

Intervenções da Srª Banotti, em nome da Comissão do Meio Ambiente, Srs. Cunha de Oliveira, Seligman, Spencer, Maher, Morris, relator, que renuncia ao pedido de aplicação do nº 2 do artigo 40º do Regimento.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 3, parte II).

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

5. Pescas (votação)

(relatórios Arias Cañete — doc. A 3-29/90, McCartin — doc. A 3-28/90 e McCubbin — doc. A 3-37/90) *

a) relatório Arias Cañete — doc. A 3-29/90:

— proposta de regulamento I COM(89) 443 — C 3-170/89:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 4, alínea a), parte II].

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 4, alínea a), parte II].

— proposta de regulamento II COM(89) 601 — C 3-251/89:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 4, alínea a), parte II].

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 4, alínea a), parte II].

b) Relatório McCartin — doc. A 3-28/90:

— proposta de regulamento COM(89) 98 — C 3-69/89:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão [ver ponto 4, alínea b), parte II].

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 4, alínea b), parte II].

c) Relatório McCubbin — doc. A 3-37/90:

— proposta de decisão COM(89) 502 — C 3-205/89:

Alterações aprovadas: 1 a 8 em bloco.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 4, alínea c), parte II].

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 4, alínea c), parte II].

6. Convenção CEE-UNRWA (debate e votação) *

A Sr.ª Aulas apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a Agência das Nações Unidas de Socorro e Trabalho para os Refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente [COM(89) 664 — C 3-22/90] (doc. A 3-58/90) (a pergunta oral com debate à Comissão (doc. B 3-286/90) é incluída no debate).

Intervenções dos Srs. Pons Grau, em nome do Grupo S, Verhaegen, em nome do Grupo PPE, que, invocando o disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Regimento, pede também que a proposta de resolução contida nesse relatório não seja posta a votação, Habsburg, e Sr.ª Scrivener, *Membro da Comissão*.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Falconer, que coloca uma pergunta à Comissão, Sr.ª Scrivener e Aulas, relatora.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— proposta de decisão COM(89) 664 — C 3-22/89:

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 5, parte II).

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 5, parte II).

— proposta de resolução:

Alteração rejeitada: 1.

Os diferentes elementos do texto foram aprovados.

O Parlamento aprova a resolução (ver ponto 5, parte II).

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

Intervenção do Sr. Verhaegen, que reitera o seu pedido, com base no nº 5 do artigo 36º do Regimento, de que não fosse posta a votação a proposta de resolução.

O Senhor Presidente responde que a questão de princípio do pedido será examinado ulteriormente.

7. Pesca ao largo da Serra Leoa (debate e votação) *

O Sr. Arias Cañete apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Serra Leoa relativo à pesca ao largo da Serra Leoa [COM(90) 54 — C 3-78/90] (doc. A 3-83/90)].

Intervenções dos Srs. Vazquez Fouz, em nome do Grupo S, Morris e Srª Scrivener, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

— *proposta de regulamento COM(90) 54 — C 3-78/90:*

Alteração aprovada: 1,

Alteração rejeitada: 2.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 6, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 6, parte II*).

8. Conferência sobre o mar do Norte (debate e votação)

A Srª Scrivener, *Membro da Comissão*, faz uma declaração sobre a recente Conferência sobre o Mar do Norte.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 3 do artigo 56º do Regimento, para encerrar o debate sobre a declaração, cinco propostas de resolução:

— dos Srs. K. P. Köhler, Schönhuber, Schlee, Schodrich, Neubauer, Srª Grund, Srs. Ceyrac e Blot, em nome do Grupo DR, relativa à Conferência sobre o mar do Norte que se realizou em 7 e 8 de Março de 1990 em Haia (doc. B 3-692/90),

— da Srª Schleicher, Srs. Klepsch, Chanterie, Srª Oomen-Ruijten, Srs. Pisoni, Valverde Lopez e Florenz, em nome do Grupo PPE, relativa à recente Conferência sobre o mar do Norte (doc. B 3-694/90),

— de Sr. Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, relativa à Terceira Conferência de Ministros sobre o mar do Norte, de 7 e 8 de Março de 1990 em Haia (doc. B 3-695/90),

— dos Srs. Iversen, Imbeni, Puerta Gutierrez, Srª Ceci, Srs. De Piccoli e Papayannakis, em nome do Grupo GUE, relativa à recente conferência sobre o mar do Norte (doc. B 3-696/90),

— de Sr. Verbeek, Srª Fernex, Sr. Falqui, Srª van Dijk, Srs. Monnier-Besombes, Lannoye, Bettini, Staes, Graefe zu Baringdorf, as Srªs Breyer e Cramon-Daiber, em nome do Grupo V, relativa à recente Conferência do mar do Norte (doc. B 3-698/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenções dos Srs. Muntingh, em nome do Grupo S, Srª Schleicher, em nome do Grupo PPE, Srs. Seligman, em nome do Grupo ED, Lannoye, em nome do Grupo V, Iversen, em nome do Grupo GUE, De Rossa, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que indica igualmente que o Sr. Iversen é co-signatário da proposta de resolução comum, em nome do Grupo GUE, Srª Banotti, Srs. Böge, Habsburg, Collins, Srªs Banotti e Scrivener, *Membro da Comissão*.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

Por proposta do Senhor Presidente, o Parlamento decide passar de imediato à votação da matéria de fundo.

VOTAÇÃO

— *proposta de resolução doc. B 3-692/90:*

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução doc. B 3-694, 695 e 696/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Diez de Rivera Icaza, em nome do Grupo S, Oomen-Ruijten, Chanterie, Schleicher, Klepsch, Banotti, Valverde Lopez, Llorca Vilaplana e Florenz, em nome do Grupo PPE, Lannoye, Amendola, Bettini, Falqui, Monnier-Besombes, Quistorp e Staes, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Iversen, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Seligman e Wijzenbeek em nome do Grupo LDR.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

Por votação nominal (PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 39,
a favor: 36,
contra: 0,
abstenções: 3

(*ver ponto 7, parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 3-698/90 caducou.)

9. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 65º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações (*ver anexo II*).

10. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 107º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida a apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

11. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 14 a 18 de Maio de 1990.

12. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

(*A sessão é suspensa às 11h05*)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Processos sem relatório *

- a) proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM(89) 490 final — doc. C3-210/89) de um regulamento que estabelece as regras sanitárias para a produção e introdução no mercado de gordura animal fundida, torresmos e subprodutos da extracção de gorduras para consumo humano: aprovada
- b) proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM(89) 492 final — doc. C3-219/89) de um regulamento que estabelece as normas sanitárias gerais de produção e introdução no mercado de produtos de origem animal, bem como normas sanitárias específicas de certos produtos de origem animal: aprovada
- c) proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM(89) 652 final — doc. C3-20/90) de uma directiva que altera a Directiva 64/432/CEE no que diz respeito à leucose bovina enzoótica: aprovada
- d) proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho (COM(89) 670 final — doc. C3-68/90) de uma decisão sobre as condições de concessão de derrogações temporárias e limitadas das normas comunitárias sanitárias específicas para a produção e a introdução no mercado de produtos de origem animal: aprovada

2. Tributação dos veículos comerciais rodoviários

— Doc. B3-615/90

RESOLUÇÃO

sobre as taxas a aplicar aos veículos comerciais rodoviários

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a declaração da Comissão sobre as taxas a aplicar aos hidrocarbonetos,
- B. Sem prejuízo do parecer que será dado sobre a proposta da Comissão relativa à aproximação das taxas do imposto sobre o consumo específico de óleos minerais (COM(89) 526 final),
- C. Recordando o seu parecer de 16 de Maio de 1989 sobre a proposta da Comissão de uma directiva relativa à imputação dos custos das infra-estruturas de transporte a certos veículos utilitários ⁽¹⁾,
- D. Recordando a sua Resolução de 23 de Novembro de 1989 relativa aos impostos que incidem sobre os veículos utilitários pesados ⁽²⁾,

1. Toma nota da nova aproximação proposta pela Comissão;
2. Está convencido de que a aproximação das imposições e dos impostos sobre consumos específicos que incidem sobre os transportes de mercadorias constitui um objectivo principal que deve ser realizado, a fim de aplicar o mercado interno no domínio dos transportes;

⁽¹⁾ JO nº C 158 de 26.6.1989, p. 53⁽²⁾ JO nº C 323 de 27.12.1989, p. 97

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

3. Insiste no facto de que a harmonização fiscal no domínio dos transportes deve ser realizada através de acções comunitárias que se inscrevam no quadro de uma aproximação global, mas tendo em conta as especificidades do sector dos transportes;
4. Recorda que a harmonização fiscal no domínio dos transportes deve eliminar as distorções de concorrência existentes e ter também em conta os objectivos horizontais da política dos transportes, tais como o desenvolvimento harmonioso das actividades económicas, a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, a protecção do meio ambiente e a utilização racional da energia;
5. Solicita à Comissão que acelere os seus trabalhos nesta matéria, prevendo, eventualmente, um processo por etapas, mas prosseguindo firmemente o objectivo de aplicar os princípios do poluidor-pagador, tal como está definido no artigo 130º R do Tratado CEE, e da territorialidade, tal como está definido na proposta mencionada em C;
6. Solicita ao Conselho que analise esta última proposta de um modo construtivo;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

3. Medidas no sector veterinário *

— Proposta de regulamento COM(89) 322 final

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho relativo à protecção dos animais durante o transporte

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
<i>Após o sexto considerando (novo considerando)</i>	
	Considerando que é desnecessário que os animais destinados ao abate sejam transportados a grandes distâncias, dado que a tecnologia moderna permite o rápido transporte das carcaças, refrigeradas ou congeladas, para qualquer parte da Comunidade,
(Alteração nº 2)	
<i>Artigo 1º, alínea b)</i>	
b) Aves domésticas e coelhos domésticos;	b) Aves de capoeira, aves domésticas e coelhos domésticos;
(Alteração nº 3)	
<i>Artigo 2º, alínea b) bis (nova)</i>	
	b bis) tempo de viagem: o tempo decorrido entre o carregamento do primeiro animal e o descarregamento do último animal, a contar dos diferentes locais de partida.

(*) Texto completo: ver JO nº C 214 de 21.8.1989, p. 36

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Artigo 2º, alíneas i bis) e i ter) (novas)

i bis) expedidor ou exportador: a pessoa ou a entidade responsável pela expedição ou exportação de animais;

i ter) recebedor ou importador: a pessoa ou a entidade às quais se destinam os animais transportados.

(Alteração nº 5)

Artigo 3º, nº 1

1. O transporte de animais no interior, para e a partir de cada Estado-membro deve ser realizado em conformidade com o disposto *no presente regulamento no que diz respeito aos animais referidos na:*

- *alínea a) do artigo 1º, no Capítulo I do Anexo,*
- *alínea b) do artigo 1º, no Capítulo II do Anexo,*
- *alínea c) do artigo 1º, no Capítulo III do Anexo,*
- *alínea d) do artigo 1º, no Capítulo IV do Anexo,*
- *alínea e) do artigo 1º, no Capítulo V do Anexo;*

1. O transporte de animais no interior, para e a partir de cada Estado-membro deve ser realizado em conformidade com o disposto **nos respectivos capítulos do Anexo a este regulamento, a saber:**

- **animais referidos na alínea a) do artigo 1º — Capítulo I do Anexo;**
- **animais referidos na alínea b) do artigo 1º — Capítulo II do Anexo;**
- **animais referidos na alínea c) do artigo 1º — Capítulo III do Anexo;**
- **animais referidos na alínea d) do artigo 1º — Capítulo IV do Anexo;**
- **animais referidos na alínea e) do artigo 1º — Capítulo V do Anexo;**

(Alteração nº 31)

Artigo 3º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Quando os Estados-membros considerarem necessário para o bem-estar dos animais, poderão introduzir, ou manter, um sistema de valores mínimos para os equídeos.

(Alteração nº 6)

Artigo 3º bis (novo)

Artigo 3º bis

Ninguém poderá efectuar, determinar ou permitir o transporte de animais de uma forma passível de provocar lesões ou sofrimento evitável a esses animais.

(Alteração nº 7)

Artigo 4º, nº 2

2. Sem prejuízo das disposições comunitárias de polícia sanitária em vigor, nenhuma remessa de animais deve ser retida durante o transporte, a não ser que tal seja

2. Sem prejuízo das disposições comunitárias de polícia sanitária em vigor, nenhuma remessa de animais deve ser retida durante o transporte, a não ser que tal seja

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

estritamente necessário para o bem-estar dos animais. Nenhuma remessa de animais deve ser retida durante o transporte por mais de duas horas, *a não ser que se disponha de instalações adequadas para cuidar dos animais e, se necessário, para o seu descarregamento e alojamento.*

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

estritamente necessário para o bem-estar dos animais. Nenhuma remessa de animais deve ser retida durante o transporte por mais de duas horas, **salvo no caso de transporte marítimo, devido a cabotagem ou mau tempo.**

(Alteração nº 8)

Artigo 4º, nºs 2 bis e 2 ter (novos)

2 bis. O expedidor, ou o seu agente, deverá possuir um certificado em como o veículo utilizado para o transporte de animais obedece às normas aprovadas de construção e de concepção.

2 ter. O expedidor, ou o seu agente, deverá possuir um certificado comprovativo de que o motorista e/ou o tratador têm conhecimentos relativos aos cuidados a prestar aos animais em questão.

(Alteração nº 9)

*Artigo 4º bis (novo)***Artigo 4º bis**

Os proprietários dos meios de transporte de animais devem possuir certificado emitido pela autoridade competente de que os meios de transporte que utilizam obedecem às normas de concepção e construção aprovadas para as espécies animais a transportar. Tais certificados devem ser exibidos aos expedidores ou exportadores sempre que estes o exijam.

(Alteração nº 10)

Artigo 5º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Relativamente aos animais a transportar não acompanhados, a entidade responsável pelo transporte dos mesmos do expedidor para o destinatário será responsável pelo(s) animal(animais) durante o transporte e, antes de o(s) aceitar deverá garantir que:

- a) o expedidor tenha apresentado os animais a transportar de acordo com as disposições do presente regulamento;**
- b) o destinatário esteja em condições de receber o(s) animal(animais).**

(Alteração nº 11)

Artigo 6º, antes do nº 1, nº -1 (novo)

-1. Os animais destinados ao abate não podem ser transportados em viagens de duração superior a um período máximo determinado no nº 1, alínea a), do artigo 15º.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 13)

Artigo 6º, nº 2 bis (novo)

2 bis. O transporte para abate previsto no nº -1 incluirá todo o transporte para abate imediato e todo o transporte de animais que se destinem a abate num período de 28 dias a contar do dia da viagem.

(Alteração nº 45)

Artigo 6º, nº 2 ter (novo)

2 ter. Todos os animais mencionados nas alíneas a) e b) do artigo 1º, que são transportados para abate, serão transportados para o matadouro adequado mais próximo ou para um matadouro que se encontre a uma distância que não exceda oito horas de viagem.

(Alteração nº 46)

Artigo 6º, nº 2 quater (novo)

2 quater. Os Estados-membros poderão autorizar que o transporte de animais para abate exceda oito horas nos casos em que o local de partida seja de tal modo isolado, geograficamente, que não exista nenhum matadouro adequado para esse tipo específico de animal a uma distância, por terra ou por mar, inferior a oito horas.

(Alteração nº 35)

Artigo 7º, nº 1, frase introdutória

1. Os Estados-membros velarão por que os agentes da autoridade competente *controlem* a aplicação do presente regulamento, mediante a inspecção:

1. Os Estados-membros velarão por que os agentes da autoridade competente **efectuem controlos sistemáticos da aplicação** do presente regulamento, mediante a inspecção:

(Alteração nº 14)

Artigo 7º, nº 1, alínea a)

a) Dos meios de transporte e dos animais à chegada aos matadouros;

a) Dos meios de transporte **nos locais de partida**, e dos animais à chegada aos matadouros;

(Alteração nº 15)

Artigo 7º, nº 1, alínea c)

c) De uma amostra aleatória dos meios de transporte e dos animais que circulem no seu território, em qualquer momento. Estas inspecções não terão lugar nas fronteiras internas da Comunidade;

c) De uma amostra aleatória dos meios de transporte e dos animais que circulem no seu território, em qualquer momento. Estas inspecções não terão lugar nas fronteiras internas da Comunidade, **a não ser que se trate de pontos de transferência;**

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 16)

Artigo 7.º, nº 3

3. Aquando da realização de uma inspecção em conformidade com o disposto no nº 1, o agente da autoridade competente inspecionará os animais, os meios de transporte e quaisquer certificados, registos ou documentos que contenham informações sobre a viagem em questão. A fim de facilitar esta inspecção, os Estados-membros assegurarão que *qualquer pessoa encarregada de um meio de transporte* que trabalhe nos seus territórios apresentará, para fins de inspecção e a pedido de um agente da autoridade competente, todos os certificados, registos ou documentos respeitantes à utilização desse meio de transporte de animais, ou à identificação ou origem destes.

3. Aquando da realização de uma inspecção em conformidade com o disposto no nº 1, o agente da autoridade competente inspecionará os animais, os meios de transporte e quaisquer certificados, registos ou documentos que contenham informações sobre a viagem em questão. A fim de facilitar esta inspecção, os Estados-membros assegurarão que **o expedidor (ou o seu agente)** que trabalhe nos seus territórios apresentará, para fins de inspecção e a pedido de um agente da autoridade competente, todos os certificados, registos ou documentos respeitantes à utilização desse meio de transporte de animais, ou à identificação ou origem destes.

(Alteração nº 36)

Artigo 7.º, nº 3 bis (novo)

3 bis. A Comissão tomará medidas no sentido de coordenar padrões de formação para os funcionários dos Estados-membros responsáveis pela inspecção dos animais durante o transporte.

(Alteração nº 17)

Artigo 8.º, nº 1, frase introdutória

1. Quando, no decurso de um transporte, se verificar que o disposto no presente regulamento não está a ser, ou não foi, respeitado, a autoridade competente do local em que for feita essa verificação deve solicitar *à pessoa encarregada do meio de transporte* que tome todas as medidas que a autoridade competente considere necessárias, a fim de salvaguardar o bem-estar dos animais em questão. Consoante as circunstâncias de cada caso, tais medidas podem respeitar:

1. Quando, no decurso de um transporte, se verificar que o disposto no presente regulamento não está a ser, ou não foi, respeitado, a autoridade competente do local em que for feita essa verificação deve solicitar **ao expedidor (ou ao seu agente)** que tome todas as medidas que a autoridade competente considere necessárias, a fim de salvaguardar o bem-estar dos animais em questão. Consoante as circunstâncias de cada caso, tais medidas podem respeitar:

(Alteração nº 18)

Artigo 8.º, nº 1, alínea c)

c) Ao abate e escoamento dos animais.

c) Ao abate **sem sofrimento** e ao escoamento dos animais.

(Alteração nº 19)

Artigo 8.º, nº 2

2. Se *a pessoa encarregada do meio de transporte* não respeitar as instruções da autoridade competente, esta executará imediatamente as medidas em questão e assegurará, de acordo com o procedimento apropriado, a recuperação das despesas causadas pela execução dessas medidas.

2. Se **o expedidor (ou o seu agente)** não respeitar as instruções da autoridade competente, esta executará imediatamente as medidas em questão e assegurará, de acordo com o procedimento apropriado, a recuperação das despesas causadas pela execução dessas medidas.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 20)

Artigo 10.º, antes do nº 1, nº -1 (novo)

-1. Será criada a nível da Comissão das Comunidades Europeias uma Unidade de Inspeção Veterinária Comunitária que velará pela protecção dos animais.

(Alteração nº 21)

Artigo 10.º, nº 1

1. Os peritos veterinários da Comissão podem, na medida em que tal seja necessário para aplicação uniforme do presente regulamento, efectuar inspecções no local. A Comissão informará os Estados-membros dos resultados das inspecções efectuadas.

1. Os peritos veterinários da Comissão podem, na medida em que tal seja necessário para aplicação uniforme do presente regulamento, efectuar inspecções no local. A Comissão informará os Estados-membros dos resultados das inspecções efectuadas e exigirá que os Estados-membros tomem medidas correctivas imediatas. A Comissão fornecerá pormenores sobre o número mínimo de efectivos necessários à realização destas inspecções, de modo a poder prever-se uma verba orçamental destinada à criação de uma Unidade de Inspeção Veterinária a partir de 1991.

(Alteração nº 22)

Artigo 12.º, nº 2, alínea c)

c) Tomar medidas para o seu abate e destruição.

c) Tomar medidas para que o seu abate seja realizado sem sofrimento e para a sua destruição.

(Alteração nº 23)

Artigo 12.º, nº 2, segundo parágrafo

Todas as despesas efectuadas em aplicação do presente número ficarão a cargo do importador, do expedidor, do destinatário ou do seu representante, sem qualquer compensação por parte do Estado-membro em questão.

Todas as despesas efectuadas em aplicação do presente número ficarão em partes iguais, a cargo do importador ou destinatário e do expedidor ou exportador, ou dos legítimos representantes de ambas as partes, sem qualquer compensação por parte do Estado-membro em questão.

(Alteração nº 24)

Artigo 15.º, nº 1, frase introdutória

1. As regras complementares de execução do presente regulamento serão estabelecidas em conformidade com o processo previsto no artigo 19.º. Incluirão regras comunitárias sobre:

1. As regras complementares de execução do presente regulamento serão estabelecidas em conformidade com o processo previsto no artigo 19.º e aplicadas a partir de 1 de Janeiro de 1993. Incluirão regras comunitárias sobre:

(Alteração nº 25)

Artigo 15.º, nº 1, alínea b)

b) A aprovação dos pontos de paragem;

b) A aprovação dos pontos de paragem e dos locais de reunião;

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 26)

*Artigo 15º, nº 1, alínea d bis) (nova)***d bis) O tempo máximo de viagem por mar.**

(Alteração nº 27)

Artigo 17º

As disposições do Anexo podem ser alteradas de acordo com o processo previsto no artigo 19º.

As disposições do nº 1 do artigo 15º e do Anexo podem ser alteradas de acordo com o processo previsto no artigo 19º e deverão ter em conta as situações especiais a que as derrogações previstas no presente regulamento se possam aplicar.

(Alteração nº 28)

*Artigo 20º bis (novo)***Artigo 20º bis****A Comissão informará o Conselho e o Parlamento sobre a aplicação do presente regulamento e respectivo Anexo três anos após a sua entrada em vigor.**

(Alteração nº 37)

Anexo, Capítulo I, Secção A, ponto 1

1. Os animais que *devem* parir no período correspondente ao transporte ou que tenham parido há menos de 48 horas, bem como os animais recém-nascidos cujo umbigo não esteja ainda completamente cicatrizado, não devem ser considerados aptos para serem transportados.

1. Os animais que **vão** parir, **que poderão parir** no período correspondente ao transporte ou que **tenham** parido há menos de **sete dias e os animais com menos de uma semana** cujo umbigo não esteja ainda completamente cicatrizado, não devem ser considerados aptos para serem transportados.

(Alteração nº 29)

Anexo, Capítulo I, Secção A, ponto 2, alínea a)

a) Os animais devem dispor de espaço adequado e, excepto se condições especiais para a sua protecção exigirem o contrário, de espaço para poderem deitar-se;

a) Os animais devem dispor de espaço adequado e, excepto se condições especiais para a sua protecção exigirem o contrário e **se se tratar de cavalos transportados em veículos especialmente concebidos para o efeito**, de espaço para poderem deitar-se;

(Alteração nº 38)

Anexo, Capítulo I, Secção A, ponto 2, alínea d)

d) Durante o transporte, os animais devem ser abeberados e receber uma alimentação apropriada com intervalos adequados. Não devem permanecer mais de 24 horas sem serem alimentados e abeberados;

d) Durante o transporte, os animais devem ser abeberados e receber uma alimentação apropriada com intervalos adequados. Não devem permanecer mais de 24 horas sem serem alimentados e **8 horas sem serem abeberados, tendo presente a necessidade de os abeberar com mais frequência no caso de temperaturas muito elevadas.**

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 39)

Anexo, Capítulo I, Secção A, ponto 7, alínea b)

b) As vacas em lactação devem ser ordenhadas com intervalos de cerca de 12 horas;

b) As vacas em lactação devem ser ordenhadas com intervalos de cerca de 12 horas e **abeberadas regularmente;**

(Alteração nº 40)

Anexo, Capítulo I, Secção C, ponto 15

15. Devem ser instalados dispositivos para prender os animais nos veículos utilizados no transporte de animais que devam normalmente ser presos. Quando se imponha a compartimentação dos veículos, esta deve ser feita com o auxílio de tabiques resistentes.

15. Devem ser instalados dispositivos para prender os animais nos veículos utilizados no transporte de animais que devam normalmente ser presos. **Deverão ser utilizadas divisórias sempre que haja o perigo de os animais serem esmagados durante o transporte.** Quando se imponha a compartimentação dos veículos, esta deve ser feita com o auxílio de tabiques resistentes.

(Alteração nº 41)

Anexo, Capítulo I, Secção D, ponto 21

21. O número de trabalhadores deve ser suficiente, em função do número de animais transportados e da duração da viagem.

21. O número de trabalhadores deve ser suficiente, em função do número de animais transportados e da duração da viagem **bem como dos cuidados e manutenção necessários.**

(Alteração nº 42)

Anexo, Capítulo II, ponto 31 bis (novo)

31 bis. As aves de capoeira transportadas para abate, deverão ser abatidas ao chegarem ao matadouro.

(Alteração nº 43)

Anexo, Capítulo IV, ponto 36

36. Não serão administrados sedativos a não ser em circunstâncias excepcionais e apenas sob a supervisão directa de um veterinário. O animal deve ser acompanhado até ao seu destino pela informação relativa aos sedativos utilizados.

36. Não serão administrados sedativos a não ser em circunstâncias excepcionais e apenas **com a aprovação e** sob a supervisão directa de um veterinário. O animal deve ser acompanhado até ao seu destino pela informação relativa aos sedativos utilizados e **à hora em que foram administrados.**

(Alteração nº 44)

Anexo, Capítulo IV, ponto 40

40. Não serão colocados no mesmo contentor animais de espécies diferentes. Além disso, animais da mesma espécie só serão colocados no mesmo contentor se forem compatíveis uns com os outros.

40. Não serão colocados no mesmo contentor animais de espécies diferentes. Além disso, animais da mesma espécie só serão colocados no mesmo contentor se forem compatíveis uns com os outros. **Não serão transportados no mesmo contentor animais com e sem cornos.**

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

**TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

(Alteração nº 30)

Anexo, Capítulo V, ponto 46

46. Os outros animais vertebrados e os animais de sangue frio devem ser transportados em contentores apropriados e em condições que sejam consideradas adequadas à espécie, nomeadamente em relação às necessidades de espaço, ventilação, temperatura, fornecimento de água e oxigenação. Os animais que são abrangidos pela CITES devem ser transportados em conformidade com as «Directrizes relativas ao transporte e à preparação para a expedição de animais selvagens vivos e plantas» da CITES. Devem ser encaminhados para o seu destino logo que possível.

46. Os outros animais vertebrados e os animais de sangue frio devem ser transportados em contentores apropriados e em condições que sejam consideradas adequadas à espécie, nomeadamente em relação às necessidades de espaço, ventilação, temperatura, **segurança**, fornecimento de água e oxigenação. Os animais que são abrangidos pela CITES devem ser transportados em conformidade com as «Directrizes relativas ao transporte e à preparação para a expedição de animais selvagens vivos e plantas» da CITES. Devem ser encaminhados para o seu destino logo que possível.

— Doc. A3-45/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à protecção dos animais durante o transporte

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-112/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Transportes e do Turismo, e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (doc. A3-45/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 214 de 21.8.1989, p. 36

4. Pesca ao largo da costa da Guiné Equatorial *

- a) — **Proposta de regulamento I COM(89) 443 final: aprovada**
-

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

— Doc. A3-29/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné Equatorial respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné Equatorial para o período de 27 de Junho de 1989 a 26 de Junho de 1992

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C3-170/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-29/90),
1. Aprova a proposta da Comissão em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º C 265 de 17.10.1988, p. 3

— **Proposta de regulamento II COM(89) 601 final:** aprovada

— Doc. A3-29/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau para o período de 16 de Junho de 1989 a 15 de Junho de 1991

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43.º do Tratado CEE (doc. C3-251/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,

⁽¹⁾ JO n.º C 53 de 5.3.1990, p. 52

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-29/90),
1. Aprova a proposta da Comissão em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) — **Proposta de regulamento COM(89) 98 final: aprovada**

— **Doc. A3-28/90**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos portos dos Estados-membros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 213º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia (doc. C3-69/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A3-28/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 214 de 21.8.1989, p. 21

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

c) — Proposta de decisão COM(89) 502 final

Proposta de decisão do Conselho que cria uma acção financeira da Comunidade com vista à erradicação da necrose hematopoiética infecciosa dos salmonídeos na Comunidade

aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Terceiro considerando

Considerando que é conveniente que os Estados-membros apresentem um plano de erradicação;

Considerando que é conveniente que, **se os resultados do inquérito o justificarem**, os Estados-membros apresentem um plano de erradicação **em conformidade com o regulamento relativo às condições de polícia sanitária que regem a introdução, no mercado, de animais e de produtos da aquicultura;**

(Alteração nº 2)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que, tendo em conta o carácter contagioso da necrose hematopoiética infecciosa, convém estatuir medidas restritivas à importação dos salmonídeos, no caso de estes serem provenientes de países terceiros onde se declarou a doença;

(Alteração nº 3)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que, tendo em conta o carácter contagioso da necrose hematopoiética infecciosa, convém estatuir medidas de controlo para todas as importações de salmonídeos,

(Alteração nº 4)

Artigo 1.º

Os Estados-membros devem apresentar um plano *destinado* à erradicação da NHI, *antes de 1 de Janeiro de 1990.*

Os Estados-membros devem apresentar, três meses após a adopção da presente decisão, um plano com vista a determinar a taxa de infecção na Comunidade por meio da introdução de uma sondagem epidemiológica no território.

Nos casos em que os resultados da sondagem o justifiquem, a Comissão convidará os Estados-membros a apresentarem um plano de erradicação da NHI.

(Alteração nº 5)

Artigo 11.º, nºs 2, 3 e 4

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto de medidas a tomar.

2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto de medidas a tomar.

(*) Texto completo: ver JO nº C 327 de 30.12.89, p. 59

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. *O parecer é emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões em que o Conselho é chamado a tomar sobre proposta da Comissão. Nas votações no seio do Comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no mesmo artigo. O Presidente não participa na votação.*

3. A Comissão adoptará as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité.

4. Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, *ou na ausência do parecer*, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de *três meses* a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa.

3. A Comissão adoptará as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do Comité **ou desde que nenhum parecer seja emitido.**

4. Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do Comité, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de **um mês** a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

(Alteração nº 6)

Artigo 11º bis (novo)

Artigo 11º bis

É proibida a importação de salmonídeos provenientes de países terceiros onde esta doença esteja disseminada, bem como a importação de qualquer espécie de salmonídeos a que as vísceras não tenham sido retiradas. É permitida a importação de salmonídeos provenientes de países terceiros na condição de cada remessa ser acompanhada de um certificado que ateste que os salmonídeos que são objecto dessa remessa obedecem às condições sanitárias exigidas na Comunidade e são provenientes de zonas isentas de NHI. Este certificado deve ser emitido no dia do carregamento e o seu prazo de validade não pode ultrapassar dez dias.

(Alteração nº 7)

Artigo 11º ter (novo)

Artigo 11º ter

Os controlos sobre as importações são efectuados por peritos dos Estados-membros e da Comissão que verificam a aplicação do artigo 11º bis da presente decisão.

(Alteração nº 8)

Artigo 12º, primeiro parágrafo

A Comissão efectuará controlos no local, a fim de assegurar que o plano *de erradicação* é aplicado.

A Comissão efectuará controlos no local, a fim de assegurar que o plano, **referido no primeiro parágrafo do artigo 1º**, é aplicado.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

— Doc. A3-37/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que cria uma acção financeira da Comunidade com vista à erradicação da necrose hematópóietica infecciosa dos salmonídeos na Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CEE (doc. C3-205/89),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-37/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 327 de 30.12.1989, p. 59

5. Convenção CEE/UNRWA *

— **Proposta de decisão COM(89) 664 final: aprovada**

— Doc. A3-58/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a Agência das Nações Unidas de Socorro e Trabalho para os Refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CEE (doc. C3-22/90),

⁽¹⁾ COM(89) 664 final

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

- Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-58/90),
- Tendo em conta o resultado da votação da proposta da Comissão,
 1. Julga pertinente a base jurídica proposta;
 2. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer, bem como o relatório da Comissão, ao Conselho e à Comissão.

— Doc. A3-58/90

RESOLUÇÃO

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a Agência das Nações Unidas de Socorro e Trabalho para os Refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-58/90),
 - A. Considerando que a situação dos refugiados palestinianos, particularmente nos Territórios Ocupados da Cisjordânia, da Faixa de Gaza e no Líbano, continua a suscitar a máxima preocupação, que aumenta à medida que a ocupação militar se prolonga e se torna mais dura e cruel, principalmente para os idosos e para as mulheres e crianças,
 - B. Considerando que o trabalho desenvolvido pela UNRWA é fundamental para a sobrevivência de muitos milhares de famílias palestinianas, que vivem frequentemente em condições de grande privação e em situações que representam riscos para as suas próprias vidas,
 - C. Considerando que a coragem e a abnegação do pessoal da UNRWA merecem os maiores elogios,
 - D. Considerando que o problema dos refugiados Palestinos só pode ser resolvido através de uma solução negociada que reconheça o direito do povo palestiniano à autodeterminação,
 - E. Considerando que o objectivo da proposta é renovar a Convenção entre a CEE e a UNRWA por um período adicional de 3 anos (de 1990 a 1992) e registando que esta é a sétima Convenção a ser assinada entre a Comunidade Económica Europeia e a UNRWA,
 - F. Considerando que é evidente a necessidade de um aumento dos recursos a fim de possibilitar a manutenção de serviços essenciais e que esta nova Convenção prevê um tal aumento por parte da Comunidade Europeia, sem excluir a possibilidade de outros aumentos,
 1. Solicita à Comissão que atribua, nos Orçamentos para 1991 e 1992, um montante suplementar para o programa de saúde específico nos Territórios Ocupados e na Faixa de Gaza, onde é essencial a construção imediata de um hospital;
 2. Regista o apreço que lhe merecem os esforços e a coragem demonstrados pelos funcionários da UNRWA para atenuarem a grave situação dos refugiados palestinianos nos diversos Estados do Próximo e do Médio Oriente e, em particular, presta homenagem aos funcionários e agentes que perderam a vida e aos que foram gravemente feridos, raptados ou detidos no desempenho das suas funções;

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

3. Congratula-se com as medidas aprovadas pela Comissão no âmbito da ajuda ao desenvolvimento em prol das actividades dos refugiados palestinianos e que se destinam também a melhorar as relações comerciais directas entre a CE e os Territórios Ocupados da Cisjordânia e da Faixa de Gaza;
4. Exorta o Conselho a transmitir ao Secretário Geral das Nações Unidas o desejo da CE de ver novamente aplicada a Resolução 194 (III) das N.U. de 11 de Dezembro de 1948 e o Protocolo de Lausana de 12 de Maio de 1949, independentemente de quaisquer negociações políticas sobre o futuro dos Territórios Ocupados;
5. Reitera os pedidos endereçados ao Conselho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da CEE reunidos no âmbito da cooperação política europeia para que continuem a fazer todos os possíveis para encontrar uma solução política para a situação que é o fulcro do problema dos refugiados Palestinos e, neste contexto, insta o Conselho a dar o seu apoio à realização de uma conferência internacional sobre a paz no Médio Oriente, sob a égide das Nações Unidas, com a presença das partes interessadas e de todas as instâncias em posição de contribuir directa e positivamente para o restabelecimento da paz e da segurança e para o desenvolvimento económico e social da região;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão das Comunidades Europeias.

6. Pesca ao largo da Serra Leoa *

— Proposta de regulamento COM(90) 54 final

Proposta de regulamento do Conselho relativo à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Serra Leoa relativo à pesca ao largo da Serra Leoa

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Artigo 3º bis (novo)

Artigo 3º bis

Dentro de um prazo de 12 meses a partir da entrada em vigor do presente acordo, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu um relatório sobre o estado da execução do referido acordo.

(*) Texto completo: ver JO nº C 55 de 7.3.1990, p. 8

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

— Doc. A3-83/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo à conclusão do acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Serra Leoa relativo à pesca ao largo da Serra Leoa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado (doc. C3-78/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural (doc. A3-83/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo da alteração que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 55 de 7.3.1990, p. 8

7. Conferência sobre o Mar do Norte

— Resolução comum que substitui os docs. B3-694, 695 e 696/90

RESOLUÇÃO

sobre a Conferência sobre o Mar do Norte de 7 e 8 de Março de 1990

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta os artigos 130º R e 130º S do Tratado CEE, relativos à acção comunitária em matéria de ambiente,
- B. Tendo em conta os resultados e as decisões das anteriores conferências sobre o Mar do Norte, nomeadamente a de Brema (1984) e a de Londres, e considerando as suas anteriores resoluções, em particular a resolução de 29 de Outubro de 1987 sobre a posição comunitária na Segunda Conferência de Ministros dos países do Mar do Norte, a realizar em Londres, em 25 e 26 de Novembro de 1987 ⁽¹⁾ e a resolução sobre as medidas a tomar na Terceira Conferência sobre a protecção do Mar do Norte,
- C. Tendo em conta os resultados da Terceira Conferência de Ministros sobre o Mar do Norte, realizada a 7 e 8 de Março em Haia, na qual participaram, além dos Países Baixos, o Reino Unido, a Noruega, a Suécia, a Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a França e a Bélgica, bem como a Comissão das Comunidades Europeias, e verificando com agrado que, pela primeira vez, houve uma participação de representantes dos países da Europa Central e de Leste,

⁽¹⁾ JO nº C 318 de 30.11.1987, p. 119

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

- D. Lamentando que, tal como foi assinalado no relatório provisório de 1990 sobre a qualidade das águas do Mar do Norte, muitas das decisões tomadas na Segunda Conferência Internacional não tenham sido implementadas pelos signatários, incluindo a proibição de descarregar substâncias perigosas e a obrigação de proceder a uma redução de 50% nas descargas de nitratos no Mar do Norte entre 1985 e 1995,
- E. Reconhecendo que nesta conferência foram feitas diversas tentativas positivas para proteger o Mar do Norte, mas, simultaneamente, lamenta que não tenham sido tomadas muitas decisões necessárias e que muitas decisões apenas se destinem a ser aplicadas demasiado tarde,
- F. Lamentando a este propósito que:
- antes de 1999, não se verifique uma proibição total de proceder a descargas de PCB no Mar do Norte,
 - antes de 1993, não se verifique uma proibição total de proceder a descargas de detritos industriais, três anos depois da data estabelecida na Segunda Conferência sobre o Mar do Norte realizada em 1987,
- G. Tendo em conta os sete relatórios nacionais de avaliação científica sobre a aplicação dos resultados da Primeira e da Segunda Conferências do Mar do Norte, elaborados a pedido do movimento «Greenpeace»,
- H. Considerando que nas declarações da Conferência do Mar do Norte se emprega o conceito de «best available technology» (melhor tecnologia disponível),
- I. Considerando que o saneamento dos rios que desaguam no Mar do Norte é indispensável para se reduzir de forma duradoura a poluição desse mar, e tendo em conta o estado preocupante do Escalda e do Mosa, bem como os resultados relativamente satisfatórios obtidos no âmbito do programa de acção a favor do Reno,
- J. Considerando que, para se alcançar os objectivos de 1995 da Conferência sobre o Mar do Norte, nomeadamente uma redução em 70% da poluição devida à dioxina e uma diminuição em 50% da utilização de fertilizantes (fosfatos e azoto) e de 33 metais pesados e substâncias químicas (entre as quais os pesticidas), há que introduzir modificações radicais nos processos produtivos,
- K. Profundamente apreensivo com o estado em que se encontra actualmente o Mar do Norte e considerando que a protecção deste mar constitui uma necessidade urgente e imperativa,

Resultados

- Lamenta que na Terceira Conferência sobre o Mar do Norte não tenham podido ser adoptadas normas rigorosas e imperativas com vista à protecção do ambiente;
- Lamenta que o texto final aprovado não coloque suficientemente a tónica no conceito de «Clean Production» enquanto directriz a seguir, mas regozija-se com o crescente apoio merecido por tal metodologia; a este propósito, felicita o Comissário Ripa di Meana, que, no decurso da sessão inaugural, defendeu tal orientação política, bem como as delegações dinamarquesa e sueca, que apoiaram activamente a Comissão a esse respeito;
- Lamenta que na Terceira Conferência sobre o Mar do Norte não se tenha conferido qualquer definição ao chamado princípio de precaução («precautionary principle»), que esse princípio se tenha limitado a substâncias tóxicas, persistentes e bioacumuláveis e que, além disso, apenas 37 substâncias tenham sido designadas para acções prioritárias (-50% no período 1985-1995);
- Considera a decisão de reduzir as descargas de determinadas substâncias particularmente perigosas como um primeiro passo positivo que se deverá tornar extensível a outras substâncias perigosas;
- Regozija-se com a decisão de alguns Estados signatários no sentido de pôr termo à incineração de resíduos químicos no alto mar antes da data estipulada para o efeito;

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

6. Lamenta que, apesar dos protestos internacionais, o Reino Unido continue a efectuar descargas de resíduos industriais e exorta esse Estado a pôr de imediato termo a esta prática, bem como à descarga de lodo de clarificação não filtrado ao largo das zonas costeiras;

Acções

7. Solicita à Comissão, a qual também participou na Terceira Conferência, que proponha uma base jurídica comunitária que garanta a aplicação das decisões da Conferência;

8. Solicita à Comissão que, o mais tardar até ao final de 1990, elabore um programa de acção pormenorizado com um calendário rigoroso, programa de acção que traduzirá os resultados da Terceira Conferência do Mar do Norte em propostas de directiva;

9. Exorta a Comissão a tomar desde já iniciativas no âmbito do programa de acção especial para a protecção do Mar do Norte;

10. Exorta a Comissão e os Estados-membros a reduzir significativamente, bem como a interditar o mais rapidamente possível, os produtos para protecção fitossanitária prejudiciais às águas costeiras e do alto mar, pois só assim será possível reduzir a quantidade de substâncias persistentes, tóxicas e bioacumuláveis;

11. Convida os Ministros do Ambiente reunidos em Conselho a, eventualmente, adaptarem, na sua reunião de 7 de Junho próximo, as actuais directivas comunitárias em matéria de qualidade da água potável (80/788/CEE) e de descarga de substâncias perigosas (76/464/CEE; 80/68/CEE; 83/513/CEE; 84/451/CEE), bem como a proposta de directiva relativa aos nitratos ⁽¹⁾ e às conclusões da Conferência sobre o Mar do Norte ⁽²⁾;

12. Solicita à Comissão a criação de um serviço de inspecção que ficaria encarregado de controlar as descargas de resíduos das centrais nucleares britânicas e francesas no fundo do Mar do Norte ou sob esse fundo, e a apresentação de uma proposta com vista a pôr fim à descarga de quaisquer resíduos radioactivos no Mar do Norte;

13. Solicita, além disso, aos Ministros do Ambiente que, na conclusão da proposta de directiva relativa ao tratamento das águas residuais municipais (COM(89) 518 final), satisfaçam os requisitos mínimos estipulados pela Conferência sobre o Mar do Norte;

14. Convida o Conselho a apresentar, o mais rapidamente possível, uma declaração perante o Parlamento Europeu, com base nos resultados da Conferência sobre o Mar do Norte, após a reunião dos Ministros do Ambiente da Comunidade prevista para 7 de Junho;

15. Exorta as comissões de Oslo e de Paris a garantir novos avanços com vista a um Mar do Norte limpo, o que exigirá a revisão das decisões existentes, as quais são de alcance insuficiente, por forma a assegurar uma maior protecção do ambiente, o que, por seu turno, suscitará a tomada de decisões sobre projectos relativos à proibição total de descargas de substâncias nocivas ao ambiente antes do ano 2000, o uso muito mais sistemático das tecnologias limpas e a liberdade de informação sobre todos os aspectos relativos à poluição do Mar do Norte;

16. Exorta os Estados-membros a adoptarem outras medidas para reduzir a poluição do Mar do Norte provocada pela navegação, nomeadamente reforçando a vigilância aérea das manchas de petróleo;

17. Encarrega a sua Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor de elaborar um relatório de iniciativa sobre os resultados da Terceira Conferência do Mar do Norte e de nele indicar as medidas que deverão ser tomadas;

⁽¹⁾ JO nº C 54 de 3.3.1989, p. 4

⁽²⁾ JO nº C 51 de 2.3.1990, p. 12

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

18. Insta as autoridades francesas, belgas, da Valónia, flamengas e neerlandesas a, no âmbito da Conferência do Mar do Norte, alcançarem acordos específicos relativamente a um programa de acção para o Escalda e o Mosa, à semelhança da experiência colhida no programa de acção para o Reno, levando em conta a mais recente evolução registada neste domínio;

Objectivos

19. É de opinião que o objectivo final de uma política eficaz para o Mar do Norte deverá ser o de, o mais tardar no ano 2000, deixarem de se efectuar quaisquer descargas no Mar do Norte;

20. É de opinião que o conceito de «best available technology» deve ser substituído pelo conceito de «clean production» uma vez que tal metodologia oferece melhores garantias de uma abordagem radical que evite o surgimento de resíduos;

*
* *
*

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos dos Estados-membros, bem como às comissões de Oslo e de Paris e às organizações de defesa do ambiente interessadas.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

LISTA DE PRESENCAS

6 de Abril de 1990

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANGER, ARIAS CAÑETE, AULAS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BETTINI, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BONETTI, BOWE, BREYER, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CECI, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLLINS, COONEY, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DALSASS, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELMALAN, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER I CASALS, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FLORENZ, FORD, FORTE, FRIEDRICH, FUNCK, GAIBISSO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, HUME, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON CH., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KILLILEA, KÖHLER K.P., KOFOED, LACAZE, LALOR, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LE CHEVALLIER, LEMMER, LE PEN, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, MCCUBBIN, MAHER, MARINHO, MARTIN S., MARTINEZ, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGRET, MELIS, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MONNIER-BESOMBES, MORETTI, MORRIS, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PACK, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA GUTIÉRREZ, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REYMANN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SANDBÆK, SANTOS, SBOARINA, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SPECIALE, SPENCER, SPERONI, STAES, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAÏT, TELKÄMPER, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, TRIVELLI, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WHITE, WIJSENBEK, WILSON, WURTZ, WYNN.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

ANEXO I

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Relatório Morris doc. A 3-45/90

Protecção dos animais durante o transporte

alteração 47

(+)

ANGER, AULAS, BEAZLEY C., BEAZLEY P., CRAMON-DAIBER, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FERNEX, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LANE, LANNOYE, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, PARTSCH, PATTERSON, PRAG, PRICE, PUERTA, RAWLINGS, SELIGMAN, SIMMONDS, SPECIALE, SPENCER, TAZDAÏT, TURNER, VECCHI, VERWAERDE, VON DER VRING, WIJSENBECK.

(-)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEIRÔCO, BERTENS, BOCKLET, BÖGE, BOWE, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, COT, COX, CRAMPTON, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNANDEZ ALBOR, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K.P., LACAZE, LALOR, LANGES, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MARTINEZ, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MORRIS, NEUBAUER, NICHOLSON, ODDY, ONUR, PESMAZOGLOU, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, VOHRER, VAN DER WAAL, WHITE, WILSON, WYNN.

(O)

BOMBARD, JUNKER.

alteração 51

(+)

VON ALEMANN, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BOMBARD, BOWE, COLLINS, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DAVID, DE VRIES, FALCONER, FORD, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GREEN, HABSBURG, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, MORRIS, NEWTON DUNN, NICHOLSON, PATTERSON, POLLACK, PRAG, PRICE, RAWLINGS, READ, SELIGMAN, SIMMONDS, SPENCER, TITLEY, TURNER.

(-)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BEIRÔCO, BERTENS, BOCKLET, BÖGE, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COONEY, COT, COX, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, FLESCHE, FLORENZ, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GRÖNER, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, NAPOLETANO, NEWMAN, NIELSEN T., ODDY, ONUR, PESMAZOGLOU, PETER, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PUERTA, RAMÍREZ HEREDIA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., SPECIALE, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TOMLINSON, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WYNN.

(0)

BLOT, COCHET, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, GRUND, KÖHLER K.P., MARTINEZ, NEUBAUER, PARTSCH, SCHLEE, SCHÖDRUCH, SCHÖNHUBER, TAZDAÏT.

alteração 48 — 1.º número

(+)

ANGER, AULAS, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BOCKLET, BÖGE, BOMBARD, BOWE, COCHET, COIMBRA MARTINS, DE ROSSA, DE VRIES, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALCONER, FALQUI, FERNEX, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, JACKSON M., JEPSEN, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, PARTSCH, PATTERSON, PRICE, PRONK, QUISTORP, RAWLINGS, ROTH-BEHRENDT, SANDBÆK, SELIGMAN, SPECIALE, SPENCER, TAZDAÏT, TITLEY, TONGUE, TURNER, VECCHI, VOHRER, VON DER VRING.

(-)

ADAM, ALBER, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BARTON, BEIRÔCO, BELO, BERTENS, BINDI, BLAK, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COATES, COLLINS, COONEY, COT, CRAMPTON, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, FLORENZ, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GREEN, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LACAZE, LALOR, LANE, LANGES, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, MAHER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., ODDY, ONUR, PESMAZOGLOU, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROBLES PIQUER, RØNN, ROTHE, SABY, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., STAUFFENBERG, STAVROU, TOMLINSON, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VAN DER WAAL, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, WYNN.

(0)

BLOT, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., MARTINEZ, NEUBAUER, SCHLEE, SCHÖDRUCH, SCHÖNHUBER, VON WECHMAR.

alteração 48 — 2.º número

(+)

ANGER, AULAS, BALFE, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BOMBARD, COCHET, COIMBRA MARTINS, DE ROSSA, DE VRIES, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

GRAETE, FALCONER, FERNEX, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, JACKSON M., JEPSEN, LACAZE, MIRANDA DA SILVA, MORRIS, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, PARTSCH, PRICE, RAWLINGS, ROTH-BEHRENDT, SANDBÆK, SPECIALE, SPENCER, TITLEY, TURNER, VECCHI.

(—)

ADAM, ALBER, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BARTON, BEIRÔCO, BERTENS, BINDI, BLAK, BOCKLET, BOWE, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COATES, COLLINS, COONEY, COT, CRAMPTON, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GREEN, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, LALOR, LANE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAHER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, NEWMAN, NICHOLSON, ODDY, ONUR, PESMAZOGLOU, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RØNN, ROTHE, SABY, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TOMLINSON, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

BLOT, DILLEN, GRUND, KÖHLER K.P., MARTINEZ, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, VOHRER.

alteração 49

(+)

ANGER, AULAS, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BOMBARD, COCHET, COLAJANNI, DE ROSSA, DE VRIES, DOMINGO SEGARRA, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FERNEX, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, MIRANDA DA SILVA, NAPOLETANO, NEWTON DUNN, PARTSCH, PATTERSON, PRAG, PRICE, QUISTORP, RAWLINGS, SANDBÆK, SIMMONDS, SPECIALE, SPENCER, TAZDAÏT, TURNER, VECCHI.

(—)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BEIRÔCO, BERTENS, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOWE, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COONEY, COT, COX, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, FORD, FORTE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LANGES, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAHER, MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MUNTINGH, NEUBAUER, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PESMAZOGLOU, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, RAMÍREZ HEREDIA, READ, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SIERRA BARDAJÍ, SISO CRUELLAS, SMITH A., STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TITLEY, TOMLINSON, TONGUE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WYNN.

(O)

ESTGEN, FALQUI, VOHRER.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

alteração 50

(+)

ANGER, AULAS, BANOTTI, BOMBARD, COCHET, COIMBRA MARTINS, CRAMPTON, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FALQUI, FERNEX, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HABSBURG, JACKSON M., MCCARTIN, PARTSCH, QUISTORP, SANDBÆK, TONGUE, WILSON.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ARIAS CAÑETE, BAGET BOZZO, BALFE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BERTENS, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOWE, CANAVARRO, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, COATES, COLAJANNI, COLLINS, COONEY, COT, COX, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE ROSSA, DE VRIES, DEFRAIGNE, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ESCUDER CROFT, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HOLZFUSS, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KEPPELHOFF-WIECHERT, KÖHLER K.P., LALOR, LANE, LANGES, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAHER, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MENRAD, MERZ, MIRANDA DA SILVA, MIRANDA DE LAGE, MORRIS, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NIELSEN T., ODDY, ONUR, OOSTLANDER, PATTERSON, PESMAZOGLOU, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SABY, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SISO CRUELLAS, SMITH A., SPECIALE, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TITLEY, TOMLINSON, TURNER, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VON DER VRING, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WHITE, WIJSENBEEK.

(0)

ESTGEN.

Resolução comum sobre o mar do Norte

(+)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BÖGE, BOMBARD, COLLINS, COT, DE ROSSA, DI RUPO, DÍEZ DE RIVERA, FERNEX, FORD, FRIEDRICH I., GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HOLZFUSS, HORY, IVERSEN, JENSEN, LANNOYE, LINKOHR, MEDINA ORTEGA, MIRANDA DE LAGE, MUNTINGH, OOSTLANDER, PARTSCH, QUISTORP, READ, SANTOS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SELIGMAN, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, VANDEMEULEBROUCKE, WIJSENBEEK.

(0)

DILLEN, MAZZONE, NEWTON DUNN.

Sexta-feira, 6 de Abril de 1990

*ANEXO II***Declarações inscritas no livro de registos**

Artigo 65º do Regimento

Nº documento	Autor	Assinaturas
3/90	Siso Cruellas	3
4/90	Arbeloa Muru	3

Como é a formação de Maria, Petros e Michael em seus países?

Uma análise minuciosa dos sistemas de formação profissional nos Estados-membros da CE.

As «Monografias» e os «Estudos comparativos» são os principais elementos que nos permitem formar uma ideia sobre os sistemas de formação profissional nos Estados-membros da CE e fazer uma comparação dos mesmos.

Nestes estudos, são apresentadas pormenorizada-mente as vias de formação, medidas, competências, financiamento e tendências da formação profissional inicial e contínua, tudo completado por tabelas, ilustrações e gráficos.

Se estiver interessado, escreva-nos. Temos à disposição, neste momento, as seguintes publicações:



Como organismo comunitário, o CEDEFOP presta o seu concurso à realização do mercado interno. Através de acções de investigação, estudos comparativos, documentação e trabalhos sobre a correspondência dos níveis de qualificação, o CEDEFOP contribui para a dimensão social do objectivo 1992.

CEDEFOP
Centro Europeu
para o Desenvolvimento da Formação Profissional
D-1000 Berlin 15
Bundesallee 22
Tel.: (030) 88 41 20
Telex: 184 163
Telefax:
(030) 88 41 22 22



A recortar e a enviar ao CEDEFOP:

- Systèmes de formation professionnelle dans les pays membres de la Communauté européenne — Etudes comparatives — Guide CEDEFOP —**
Linguas: DA DE EN FR
 GR IT NL
Preço: ECU 12; ESC 2.040
- O sistema de formação profissional em Portugal**
Linguas: DE EN FR PT
Preço: ECU 4; ESC 680
- La formation professionnelle en Belgique**
Linguas: DA DE EN FR
 GR IT NL
Preço: ECU 4; ESC 680
- Das berufliche Bildungswesen in der Bundesrepublik Deutschland**
Linguas: DA DE IT NL
Preço: ECU 8; ESC 1.360
- La formation professionnelle au Danemark**
Linguas: DA DE EN FR
Preço: ECU 10; ESC 1.700
- La formation professionnelle en France**
Linguas: FR IT
Preço: ECU 5; ESC 850
- La formation professionnelle en Grèce**
Linguas: DE EN FR GR
Preço: ECU 4; ESC 680
- O sistema de formação profissional na Irlanda**
Linguas: DE EN FR PT
Preço: ECU 5; ESC 850
- La formation professionnelle en Italie**
Linguas: DE EN FR IT
Preço: ECU 4; ESC 680
- De beroepsopleiding in Nederland**
Linguas: NL
Preço: ECU 5; ESC 850
- Description du système de formation professionnelle en Espagne**
Linguas: DE EN ES FR
Preço: ECU 4; ESC 680
- Vocational training in the United Kingdom**
Linguas: DE EN
Preço: ECU 4; ESC 680
- La formation professionnelle en République populaire de Chine**
Linguas: DE EN FR
Preço: ECU 4; ESC 680

Apelido, nome próprio _____

Rua, N.º _____

Código postal, cidade _____

Profissão, funções, organismo _____

ENCOMENDA

Os pilares da formação profissional

Quem são?

Que produzem?

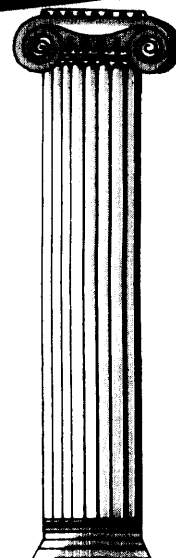
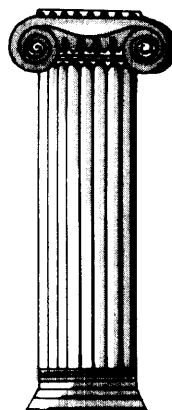
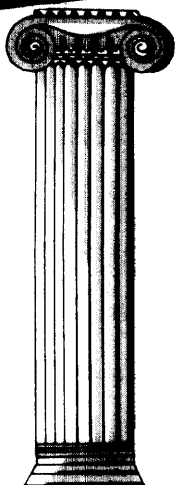
Que fazem pela formação profissional?

Os relatórios e estudos, realizados a pedido do CEDEFOP, informam sobre o modo de trabalho e as formas de organização dos **parceiros sociais** a nível da Comunidade e nos vários Estados-membros e, essencialmente, sobre:

- instituições da Comunidade;
- estruturas da cooperação e do diálogo social, isto é, a participação dos sindicatos e organizações patronais a nível regional e nos diferentes

ramos da economia e o seu desenvolvimento nos últimos tempos.

Se estiver interessado, escreva-nos. Temos à disposição, neste momento, as seguintes publicações:



Como organismo comunitário, o CEDEFOP presta o seu concurso à realização do mercado interno. Através de acções de investigação, estudos comparativos, documentação e trabalhos sobre a correspondência dos níveis de qualificação, o CEDEFOP contribui para a dimensão social do objectivo 1992.

CEDEFOP
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional
D-1000 Berlin 15
Bundesallee 22
Tel.: (030) 88 41 20
Telex: 184 163
Telefax: (030) 88 41 22 22

CEDEFOP



A recortar e a enviar ao CEDEFOP:

- Les organisations d'employeurs, partie prenante aux développements d'une politique européenne de formation professionnelle**
Línguas: DE EN FR
Preço: ECU 5; ESC 900
- Les organisations de travailleurs et leur contribution au développement de la politique de formation professionnelle dans la Communauté européenne**
Línguas: DE EN FR
Preço: ECU 5; ESC 900
- The role of the social partners in vocational education and training in Belgium**
Línguas: EN NL
Preço: ECU 5; ESC 900
- The role of the social partners in youth and adult vocational education and training in Denmark**
Línguas: DA EN
Preço: ECU 5; ESC 900
- The role of the social partners in vocational training and further training in the Federal Republic of Germany**
Línguas: DE EN
Preço: ECU 5; ESC 900
- La place des partenaires sociaux dans la formation professionnelle en France**
Línguas: EN FR
Preço: ECU 5; ESC 900
- The role of the social partners in vocational education and training, including continuing education and training in Ireland**
Língua: EN
Preço: ECU 5; ESC 900
- The role of the social partners in vocational training in Italy**
Línguas: EN IT
Preço: ECU 5; ESC 900
- Social partners and vocational education in the Netherlands**
Línguas: DE EN
Preço: ECU 5; ESC 900
- The role of the social partners in vocational education and training in the United Kingdom**
Línguas: DE EN
Preço: ECU 10; ESC 1.800
- O papel dos parceiros sociais na formação profissional em Portugal**
Línguas: FR PT
Preço: ECU 5; ESC 900
- Le rôle des partenaires sociaux dans la formation professionnelle initiale et continue dans la CE - rapport de synthèse**
Línguas: DE EN ES FR
 IT, Preço: ECU 5; ESC 900

Apelido, nome próprio

Rua, N.º

Código postal, cidade

Profissão, funções, organismo

ENCOMENDA

Jovens na fase de transição —

Medidas a nível local

Educação e formação para o futuro

Estratégias, mecanismos, directivas, condições políticas de base e propostas a nível nacional e comunal

Coordenação e integração — uma metodologia estabelecida para organizações e pessoas ligadas à prática a nível local

Dados estatísticos

O novo manual do CEDEFOP ocupa-se da integração social e profissional dos jovens. As experiências e opiniões de pessoas competentes ligadas à prática e os exemplos de projectos e iniciativas locais oferecem sugestões e ajudas a nível da organização a todos aqueles que

- *procuram novos caminhos para ofertas de formação em geral e profissional*
- *pretendem adaptar estas ofertas às necessidades locais e individuais.*

Jeremy Harrison e Henry McLeish
1987, 182 p.
Línguas: DE, ES, EN, GR, FR, IT, NL
ISBN 92-825-6878-4

Nº de catálogo: HX-48-86-581-FR-C
Preços ao público no Luxemburgo, IVA não incluído
ECU 4; ESC 710

Como organismo comunitário, o CEDEFOP presta o seu concurso à realização do mercado interno. Através de acções de investigação, estudos comparativos, documentação e trabalhos sobre a correspondência dos níveis de qualificação, o CEDEFOP contribui para a dimensão social do objectivo 1992.

CEDEFOP

CEDEFOP
Centro Europeu
para o Desenvolvi-
mento da Forma-
ção Profissional
D-1000 Berlin 15
Bundesallee 22
Tel.: (030) 88 41 20
Telex: 184 163
Telefax:
(030) 88 41 22 22



Desejo receber o manual

*»Formation professionnelle des jeunes —
Transition:
Investissements dans les initiatives locales*

em alemão italiano
 inglês neerlandês
 espanhol grego
 francês *

* N° de cat.: HX-48-86-581-FR-C, ISBN 92-825-6878-4
ao preço de ECU 4; ESC 710, mais IVA e despesas de expedição.

Apelido, nome próprio _____

Rua, N.º _____

Código postal, cidade _____

Profissão, funções, organismo _____

A recortar e a enviar ao CEDEFOP

ENCOMENDA

